



CRIA NÇA S LÍ NIVIS ÍVEIS

elisiane santos

trabalho infantil nas ruas e racismo no brasil

CRIANÇAS INVISÍVEIS

**TRABALHO INFANTIL NAS RUAS
E RACISMO NO BRASIL**

ELISIANE SANTOS

Elisiane Santos

CRIANÇAS INVISÍVEIS
TRABALHO INFANTIL NAS RUAS
E RACISMO NO BRASIL

Diálogo Freiriano
Veranópolis - RS
2020

CONSELHO EDITORIAL

Ivanio Dickmann - Brasil
Aline Mendonça dos Santos - Brasil
Fausto Franco Martinez - Espanha
Jorge Alejandro Santos - Argentina
Miguel Escobar Guerrero - México
Carla Luciane Blum Vestena - Brasil
Ivo Dickmann - Brasil
José Eustáquio Romão - Brasil
Enise Barth - Brasil
Martinho Condini - Brasil

EXPEDIENTE

Editor Chefe: Ivanio Dickmann
Financeiro: Maria Aparecida Nilen
Diagramação: Renan Fischer

FICHA CATALOGRÁFICA

S237c Santos, Elisiane dos. Crianças invisíveis: trabalho infantil nas ruas e racismo no Brasil / Elisiane dos Santos. 1.ed. – Veranópolis: Diálogo Freiriano, 2020. ISBN 978-65-87199-08-5 1. Trabalho infantil. 2. Racismo. I. Título. 2020-0006 CDD 331.31 – 22.ed.

Ficha catalográfica elaborada por Karina Ramos – CRB 14/1056

EDITORA DIÁLOGO FREIRIANO

[CNPJ 20.173.422/0001-76]
Av. Osvaldo Aranha, 610 - Sala 10 - Centro
CEP 95.330-000 - Veranópolis - RS
dialogar.contato@gmail.com
www.dialogofreiriano.com.br
Whatsapp: [54] 98447.1280

*Às minhas bisavós (in memoriam)
Miguelina dos Santos e Hortênsia Rosa Pires,
mulheres negras que resistiram.
Ao meu pai (in memoriam) e minha mãe, Anibal e Sonia,
que tiveram infâncias marcadas pelo trabalho.
Às crianças sem infância, por um mundo melhor e justo.
Aos que lutam para que esse mundo seja realidade.*

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho, embora realizado numa perspectiva acadêmica, decorre de instigações que têm origem muito antes do meu ingresso no Programa de Mestrado do Instituto de Estudos Brasileiros. Ele vem no rastro da minha própria existência, porque faz parte das minhas experiências de vida pessoal e profissional.

Por isso, eu não teria como dimensionar e agradecer aqui a todos ou a tudo que possa ter contribuído para a realização dessa dissertação, mas vou nominar algumas dessas situações ou pessoas que me fizeram refletir, problematizar e questionar a injustiça de um sistema que não permite que algumas crianças sejam crianças, que retira a alegria de suas infâncias, que as embrutece, exigindo prematuramente decisões e responsabilidades sobre o rumo incerto de suas vidas.

Agradeço, primeiro, às minhas ancestrais, por estar aqui e poder contribuir na luta constante por liberdade, igualdade e justiça; aos meus guias espirituais, pela força, persistência, coragem, sabedoria.

Agradeço à minha mãe e ao meu pai (*in memoriam*), que, mesmo com uma vida difícil, incentivaram a mim e a meus irmãos ao estudo, apesar de terem reproduzido inconscientemente a ideologia do trabalho na nossa infância, o que é compreensível, pois carregam em suas histórias as marcas do trabalho infantil.

À minha menina Alicia, que, com apenas seis anos, não entende por que crianças na rua trabalham e não estão brincando com outras crianças, o que a leva a ter consciência de que “esse mundo não é justo” e que precisa ser diferente.

Aos meus irmãos, Elaine (*in memoriam*), Paulo e Eliane, que venceram as adversidades de uma infância difícil, rompendo um ciclo geracional de pobreza e trabalho, abrindo caminho para que pudessemos também voar mais alto.

À minha irmã Karine, pelas discussões e entusiasmo, desde o início da idealização desta pesquisa.

Ao meu irmão Edson (*in memoriam*), que acompanhou o final desta escrita, quando esteve em São Paulo, em 2016, coincidentemente nas ações do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Ao meu professor orientador, doutor Jaime Tadeu Oliva, que, desde as nossas primeiras conversas, manifestou profunda sensibilidade pela temática, possibilitando, assim, o rompimento de uma visão normativo-jurídica para avançar na reflexão crítica, social, cultural e histórica, trazendo a mim um verdadeiro desafio na produção de uma pesquisa interdisciplinar, que pudesse abarcar a complexidade do trabalho infantil sob diferentes perspectivas de análise.

Aos colegas e amigos da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes e da Coordenadoria Nacional de Promoção à Igualdade e Combate à Discriminação do Ministério Público do Trabalho, com quem eu tenho tido a possibilidade de, ao longo dos anos, pensar, discutir e aplicar estratégias de atuação no enfrentamento ao trabalho infantil e ao racismo – vivências que também levaram à realização dessa pesquisa, que, espero, possa trazer novos olhares e subsídios para a efetividade dos direitos fundamentais das crianças, dos adolescentes e da população negra.

Aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo e do Instituto Social Santa Lúcia, Markinhos Souza (Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua), Douglas Belchior (UNEAFRO) e Tiago Queiroz (jornalista), que gentilmente disponibilizaram o seu tempo, compartilhando experiências e sentimentos em entrevistas norteadoras dessa pesquisa.

Ao Ministério Público do Trabalho, instituição que integro desde 2006, pela missão de defender o trabalho digno e, dentro disso, prioritariamente atuar na proteção das crianças e adolescentes contra a exploração no trabalho e na promoção da igualdade e combate à discriminação em todas as suas formas.

Aos parceiros do Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, pela possibilidade de articulação social e mobilização nas ações em defesa das crianças e adolescentes.

A todos e todas que fazem parte da minha vida e que, de alguma forma, contribuíram para a realização desse trabalho.

Aos meninos Gustavo, Ítalo, Mateus e Ricardo (nomes fictícios) e todas as crianças.

Filhos na rua
O banzo renasce em mim.
Do negror de meus oceanos
a dor submerge revisitada
esfolando-me a pele
que se alevanta em sóis
e luas marcantes de um
tempo que está aqui.
O banzo renasce em mim
e a mulher da aldeia
pede e clama na chama negra
que lhe queima entre as pernas
o desejo de retomar
de recolher para
o seu útero-terra
as sementes
que o vento espalhou
pelas ruas...

Conceição Evaristo

PREFÁCIO

Conheci Elisiane Santos exatamente no dia 13 de setembro de 2006, durante a realização da prova oral do XII Concurso para Ingresso na Carreira de Procurador do Trabalho. Eu, como examinadora, na presidência da banca. Ela, na condição de candidata. Todo concurso é um desafio na vida das pessoas que optam pelo ingresso em qualquer carreira pública. Nervosismo, ansiedade, dúvidas, angústias... tudo isso vem recorrentemente à tona ao longo do certame, mas em especial durante a realização da prova oral, primeiro momento em que candidatos e candidatas mostram sua cara e se colocam frente a frente com as caras daqueles e daquelas que avaliarão seu desempenho.

Como em vários momentos da vida de Elisiane (o que vim a constatar depois, ao conhecê-la melhor), o concurso foi apenas mais um dos desafios que ela encarou com firmeza, determinação, garra, vontade, dedicação e comprometimento. Posturas, aliás, que a acompanham por sua trajetória pessoal e institucional. Atuando como Procuradora do Trabalho, ela nunca se limitou a “sua banca” e jamais se confinou a uma regular distribuição de processos. Desde o início da sua carreira, na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, atuando no então Ofício do Município de Boa Vista (RR), Lisi (como é carinhosamente chamada por amigas e amigos) já se movimentava para fora dos confortáveis contornos de seu gabinete.

Já em 2007, portanto, há mais de dez anos, quando eu exercia a função de Procuradora-Geral do Trabalho, tive a oportunidade de presenciar pessoalmente sua maneira proativa de atuação. O Ministério Público do Trabalho tinha pouco mais de um ano de instalação no Estado de Roraima. Para apresentá-lo à sociedade, Elisiane impulsionou a realização de uma audiência pública, cujo objetivo foi exatamente o de explicar as atribuições constitucionais da instituição, dando-lhe visibilidade e colocando-a à disposição da comunidade local. A referida audiência teve como tema “Dignidade no trabalho e exercício de cidadania” e atraiu mais de 600 pessoas, fazendo-se necessária a instalação

de um telão para atender a todos os interessados em acompanhar o evento, pois o Palácio da Cultura de Boa Vista teve lotação absoluta. Neste momento, na qualidade de Chefe nacional do MPT, ao participar da audiência pública como uma de suas expositoras, percebi que Lisi seria uma Procuradora diferenciada.

E não me enganei.

Em todas as localidades onde atuou, de Boa Vista (RR) até a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, na cidade de São Paulo (SP), onde atua hoje, passando por Itabuna (BA) e Osasco (SP), Elisiane deixou e deixa sua marca de proatividade e busca incessante de uma ação ministerial efetiva.

Difícil elencar todas as suas relevantes e destacadas atuações.

Na área da infância e juventude, além de ter sido a Coordenadora Nacional da Coordinfância/MPT (Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes do Ministério Público do Trabalho), ela teve inúmeras participações em casos relevantes. Apenas a título de exemplificação: em 2013, presidiu a investigação que apurava o trabalho de crianças entre 8 e 17 anos, como engraxates, no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo (SP). Paradigmático que, em um dos lugares de maior concentração de riqueza, como é um aeroporto, afigurava-se “natural” que crianças trabalhassem – e nessa função. Após a propositura de ação civil pública – visto que a Infraero, empresa administradora do aeroporto, não reconheceu sua responsabilidade–, houve a procedência da ação em 1º grau e, depois, um acordo no 2º grau, envolvendo também a Prefeitura de São Paulo. O resultado foi a determinação para que a prática fosse coibida com acionamento da rede de proteção em casos de desrespeito. Além de também ser determinada a disponibilização de sala para abrigar agentes do serviço social do município dentro do aeroporto, a Infraero se comprometeu a veicular mensagens sonoras e a disponibilizar espaço para divulgação de *banners* e mídias digitais informativas sobre os prejuízos do trabalho infantil, com orientações para a não utilização do trabalho de crianças e adolescentes nas dependências do aeroporto. Porém, mais importante que a ação judicial em si foi a discussão que esta gerou para a implementação de políticas públicas, e que culminou com a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil da

cidade de São Paulo (SP) e com a veiculação de campanhas periódicas de prevenção ao trabalho infantil, entre outras ações.

As questões que envolvem a proteção à infância e juventude necessariamente demandam atuação em rede, sendo imprescindível a presença do Estado, em todos os seus níveis, além da de vários outros organismos, públicos e privados, parceiros e sociedade civil. Elisiane tem um dom especial para buscar e concretizar o diálogo com todos os atores sociais.

Outro exemplo de atuação articulada e extremamente relevante, também impulsionada por Lisi, foi a criação do Fepedirt/SP (Fórum Estadual de Prevenção e Combate ao Racismo nas Relações de Trabalho), em 2018. Trata-se de iniciativa pioneira que igualmente tem por objetivo a criação de uma rede, integrando os diversos atores sociais, a fim de buscar o trabalho digno para a população negra, possibilitando uma melhoria na sua qualidade de vida e na sua condição econômica. Outro importante objetivo do Fórum é entabular diálogos permanentes, para desconstruir estigmas e estereótipos, que fazem com que se destine à população negra apenas determinados tipos de trabalho. Não há dúvida de que a ascensão socioeconômica da população negra adulta trará uma repercussão positiva nas vidas de crianças e adolescentes destes grupos sociais.

Como Lisi é um ser humano em constante ebulição, é óbvio que não conseguiria manter sua atividade apenas no campo profissional/institucional, dentro do Ministério Público do Trabalho. Foi natural, portanto, a sua imersão na vida acadêmica. Até porque, pela sua própria maneira de existir e de, naturalmente, conectar pessoas e situações, sabia da necessidade de ligar o mundo prático ao teórico, de maneira que ambos pudessem dialogar e evoluir: o prático, para ter maior fundamento lógico-dogmático, e o teórico, para propiciar melhor compreensão dos fatos e situações da vida real.

Nessa imersão, surgiu a presente obra, “Crianças invisíveis: trabalho infantil nas ruas e racismo no Brasil”. Neste estudo, Lisi analisa a situação do trabalho infantil nas ruas de maneira visceral, derrubando mitos e identificando a limitação do estudo da problemática, além de ir fundo nas causas históricas.

A proteção da criança e do adolescente, estrutura de qualquer país onde prevaleçam patamares civilizatórios mínimos, não é ampla o

suficiente para abranger as situações de vulnerabilidade e informalidade. O próprio Direito do Trabalho, historicamente, analisa o trabalho infantil nas fábricas, no campo e em qualquer sistema de produção minimamente estruturado. A Constituição Federal de 1988, marco na salvaguarda dos Direitos Humanos, também trouxe consigo essa dimensão. O fato é que várias situações de exploração de crianças e adolescentes estão à margem das proteções legais e encontram-se num verdadeiro limbo. Elisiane destrincha esta situação e demonstra a existência de uma abstração e imaterialidade jurídica em relação à população de rua e, especificamente, em relação ao trabalho infantil nas ruas.

Nesse diapasão, faz a imprescindível ligação com a maior situação de trabalho desprotegido, no país, inclusive de crianças e de adolescentes, e que nunca foi adequadamente assimilada pela legislação, embora traga irrefutáveis e nefastas consequências, até os dias atuais: a escravidão. Esse *link* é a marca registrada da genialidade de seu estudo.

É matemático: qualquer pessoa que circula pelas ruas da cidade de São Paulo e vê o trabalho das crianças e dos adolescentes percebe que a esmagadora maioria é negra.

Após mais de três séculos e meio de escravidão, a promulgação da Lei Áurea não trouxe consigo um fio de política pública para minimamente acolher os recém-libertos. Ao contrário. O Estado tratou de continuar alijando as pessoas negras da educação (o que ocorria ordenadamente desde a Constituição do Império), além de promover uma política de embranquecimento, facilitando e incentivando a vinda de imigrantes europeus, para a substituição da mão de obra escrava. A população negra passou por diversas situações de exclusão muito bem analisadas por Elisiane. As consequências perversas desse projeto estão aí, a olhos nus. Somente nas últimas décadas é que tivemos políticas de inclusão racial, a exemplo das cotas nas universidades, obrigatoriedade do ensino afro-brasileiro nas escolas, após muitos anos sem essa preocupação pelo Estado brasileiro.

Para desenvolver seu raciocínio, Lisi lançou mão de robusta pesquisa bibliográfica e documental. Mas, sem sombra de dúvida, sua atividade de campo, consubstanciada nas entrevistas de crianças, profissionais da rede socioassistencial e de outros atores sociais, permitem que seu trabalho mostre empiricamente a concretude do atroz ciclo da

reprodução da pobreza e segregação racial que leva a uma exclusão sistemática. Não à toa o título da obra aponta o racismo na invisibilidade das crianças trabalhadoras.

Outro ponto interessantíssimo no estudo de Elisiane foi o recorte para a atividade de malabarista, tão comum atualmente nos grandes centros urbanos. Além de abordar as especificidades e as contradições sociais que permeiam a população de rua, o estudo traz as características desta espécie de “trabalho artístico”, havendo a constatação da existência de uma enorme vontade da demonstração de talento e mérito por parte destas crianças, o que termina colocando-as mais firmemente numa situação de passividade em relação à constatação da absurda diferença de vida entre elas e as que estão socialmente incluídas.

Ainda merece destaque, nesta obra, a indicação de possíveis soluções para essa problemática, com a adoção de políticas públicas que promovam uma cultura de direitos – obviamente a partir da educação, o que pode indicar direções para os movimentos sociais e o Estado.

Enfim... Apenas uma pessoa como Elisiane Santos, que tem uma constante vocação para interagir e articular com a sociedade civil – seja como cidadã, seja como Procuradora do Trabalho, seja na academia –, poderia brindar a comunidade científica com esta obra de excelência, de cunho também fortemente interdisciplinar.

Que as suas lições, apontamentos e argumentação nos auxiliem a compreender melhor o nosso país, para que efetivamente consigamos buscar a concretização de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, inclusivo, que acolha qualquer criança e adolescente, em qualquer situação, alcançando-se o fim das ainda gritantes desigualdades sociais.

Desejo a todos e todas uma excelente leitura e profundas reflexões!

Brasília (DF), junho de 2019

Sandra Lia Simón

Subprocuradora-Geral do Trabalho

Procuradora-Geral do Trabalho (biênios 2003-2005 e 2005-2007)

Conselheira Nacional do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público (biênio 2009-2011)

Diretora-Geral Adjunta ESMPU – Escola Superior do Ministério Público da União (biênio 2016-2018)

Vice-Presidente da ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (biênio 2000-2002)

APRESENTAÇÃO

Faço aqui algumas considerações sobre esta obra, principalmente em função do tempo transcorrido entre a defesa da dissertação de mestrado, que deu origem a este texto, e sua publicação.

Inicialmente, preciso revelar que o tema deste trabalho diz respeito à minha própria história de vida, pois, aos dez anos de idade, realizei serviços domésticos na casa de uma vizinha, cuidando de uma criança. Nunca gostei muito de falar sobre isso. Sempre considerei uma injustiça que crianças tivessem que assumir tais responsabilidades e obrigações, sem contar outras tantas questões complexas de ordem econômica e afetiva envolvendo a vida familiar.

O fato é que esse trabalho, sem remuneração - por ser entendido como uma obrigação de nossa família negra ou mestiça com essa outra família branca -, é um dos tantos exemplos em que se reproduz a naturalização do trabalho infantil no Brasil. E o trabalho doméstico é uma realidade de milhares de meninas brasileiras. E meninas negras.

Quando iniciei a pesquisa, meu ponto de indagação era: por que existe a tal “cultura do trabalho infantil”? Independentemente de questões jurídicas, não conseguia entender o motivo pelo qual uma parcela da população tinha que encarar o trabalho desde muito cedo, sem tempo livre para apenas brincar e estudar, aparentemente ancorada num sentimento de valorização do trabalho. Seriam meramente questões econômicas, ou estaríamos diante de outros fatores, inseridos no imaginário social, que impõem essa ideologia opressora aos filhos da classe trabalhadora?

Esses questionamentos, aflorados na minha atuação profissional no combate ao trabalho infantil e nascidos da minha própria experiência de vida, levaram-me a esta pesquisa. Uma trajetória marcada também pela de minha mãe, que cuidou de oito irmãos, ainda criança; do meu pai, que vendia pastéis na rua quando adolescente. Rompemos ciclos? Sim. Eles, nós, as gerações anteriores, especialmente mulheres firmes que vieram antes, e de cujas histórias pouco sabemos, devido ao apagamento de nossa herança negra, mas que resistiram, cada uma com

suas marcas. E graças a essa resistência feminina negra estamos aqui. Esses fatos, ainda pouco conhecidos – realidade dos filhos da diáspora africana –, quem sabe um dia venham a ser desvelados para mim, como foram muitas questões trazidas nesse livro.

Ao final, encontrei raízes bastante perversas em relação à dita “cultura do trabalho infantil”, que trato como ideologia do trabalho: racismo, pobreza, exploração e desumanização. O Brasil não poupou a exploração do trabalho de crianças negras nas ruas, no pós-abolição, herança que se refletiu ao longo de sua história e persiste até os dias atuais. O trabalho infantil é um problema maior do que a perversidade que ele em si já representa – negação do direito à infância. Para além disso, ele atinge os mais diferentes espectros das políticas necessárias à efetivação da igualdade e justiça sociais, pilares de uma sociedade democrática. Está diretamente ligado ao racismo estrutural e perpetua ciclos de violências e desigualdades.

E por falar em sociedade democrática, o motivo principal dessa apresentação é que se faz necessário dizer que a mudança no cenário político-social vivenciada nos últimos dois anos não está inteiramente considerada na obra - mais especificamente em relação aos dados do trabalho infantil e políticas analisadas no período da pesquisa (2014/2016) -, o que não retira a atualidade do seu conteúdo, mas demanda maiores desafios, hoje, em sua análise. Assim, algumas notas de rodapé, inseridas em breve atualização, sinalizam essas reflexões necessárias.

Trata-se de momento em que vivenciamos verdadeiro desmantelamento das estratégias árdua e duramente construídas para o enfrentamento do trabalho infantil – a exemplo da extinção da CONAETI (Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil), a extinção do Ministério do Trabalho, que realiza a fiscalização e passou a integrar o Ministério da Economia como Secretaria, remontando, pois, à estrutura governamental do início da República –, apenas para citar algumas medidas adotadas no atual governo. O contexto político e social que levou a esse cenário ensejaria um estudo complementar sobre os impactos de tais medidas nas políticas de erradicação do trabalho infantil, especialmente em razão da precarização das relações de trabalho, a partir da Reforma Trabalhista, Lei 13.467, em vigência desde novembro de 2017.

Contudo, acredito que a pesquisa original, ao desvelar as causas estruturais do trabalho infantil, cumpre papel relevante para a compreensão da realidade social, da importância dos direitos trabalhistas, do combate ao racismo e da defesa dos direitos da criança e do adolescente. Assim, espero que ela possa servir também como instrumento para a luta, ainda mais urgente e necessária no momento histórico que estamos vivendo – de ataques aos direitos sociais e à democracia.

São Paulo (SP), março de 2020

A autora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	23
INFÂNCIA, RACISMO E TRABALHO.....	29
1.1 Trabalho infantil e escravidão	29
1.2 Abolição inconclusa, trabalho precário e industrialização.....	38
1.3 Capitalismo e ideologia do trabalho	48
1.4 Movimento operário e legislação trabalhista	54
1.4.1 <i>Contexto histórico-social.....</i>	<i>54</i>
1.4.2 <i>Legislação trabalhista.....</i>	<i>64</i>
1.5 A proteção integral da criança e do adolescente	67
CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DO TRABALHO INFANTIL	79
2.1 Crianças e adolescentes trabalhadores	79
2.1.1 <i>Concepção legal do trabalho infantil.....</i>	<i>79</i>
2.1.2 <i>Concepção teleológica do trabalho infantil.....</i>	<i>81</i>
2.1.3 <i>Elevação da idade mínima para o trabalho.....</i>	<i>87</i>
2.1.4 <i>Trabalho infantil nas ruas.....</i>	<i>92</i>
2.2 Exploração econômica, informalidade e trabalho infantil	92
2.3 Trabalho infantil como forma de violência	99
REALIDADE MULTIFACETADA DO TRABALHO INFANTIL NAS RUAS	107
3.1 Contornos do trabalho infantil no mundo	107
3.2 Trabalho infantil no Brasil	110
3.3 Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua	127
3.3.1 <i>Trabalho como forma de sobrevivência</i>	<i>129</i>
3.3.2 <i>Educação.....</i>	<i>133</i>
3.3.3 <i>Racismo, violência e discriminação.....</i>	<i>133</i>
3.3.4 <i>Moradia e vínculos familiares</i>	<i>134</i>
3.4 Ideologia do trabalho.....	136
CRIANÇAS MALABARISTAS: o TRABALHO E a SITUAÇÃO DE RUA.....	145

4.1	Trabalho infantil nas ruas de São Paulo	145
4.2	Malabaristas infantis – ou quando a arte destrói o lúdico ...	157
4.2.1	<i>Considerações sobre a pesquisa de campo</i>	160
4.2.2	<i>Malabaristas nas ruas e na vida</i>	164
4.3	Direitos fundamentais violados	179
4.4	Gênero e raça	185
DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NAS RUAS		199
5.1	Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de São Paulo	199
5.2	“Eles podem desistir da gente, mas a gente não pode desistir deles”: os desafios pela rede socioassistencial.....	205
5.2.1	<i>Rede de proteção versus rede de repressão</i>	206
5.2.2	<i>Estigma do trabalho infantil</i>	208
5.2.3	<i>Realidade social adversa</i>	210
5.2.4	<i>Fluxos de atendimento</i>	211
5.2.5	<i>Capacitação da rede de proteção</i>	212
5.2.6	<i>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</i> . 214	
5.2.7	<i>Síntese conclusiva parcial</i>	216
5.3	Outras políticas municipais (educação, cultura, saúde e profissionalização).....	218
5.4	Invisibilidade do trabalho infantil nas ruas no PETI	222
5.5	Educação popular e cultura de direitos	228
CONCLUSÕES		237
REFERÊNCIAS		247
ANEXO		261
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS		297
ÍNDICE REMISSIVO		299
SOBRE A AUTORA		307

INTRODUÇÃO

*“No sinal fechado,
ele vende chiclete.
Capricha na flanela.
E se chama Pelé”.*

A realidade trazida nos versos de Pivete (1978) não mudou muito seus contornos nas ruas dos centros urbanos após o transcurso de quase quatro décadas. De ‘pivetes’ a ‘menores’, de ‘menores’ a ‘meninos de rua’, até o reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, o fato é que a cena descrita por Chico Buarque persiste nos movimentados cruzamentos da metrópole. Entre a fuligem dos carros e o concreto da cidade, crianças lutam pela sobrevivência no trabalho precário. A maioria é negra, como o Pelé. Trocaram os chicletes por bolinhas e realizam um espetáculo sem cor, que expõe a perversidade de uma sociedade injusta e desigual. E que não consegue assegurar a estas crianças os direitos fundamentais, na perspectiva de consolidação do Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988. Perpetua-se, assim, um cenário de discriminação social e racial que marca a história e formação da sociedade brasileira.

Os versos refletem uma cena de trabalho infantil vivenciada no Brasil pelo menos desde a abolição, em que a população negra, incluindo as crianças, após quase quatro séculos de escravização, ficou à própria sorte nas ruas, realizando trabalhos precários. Crianças e adolescentes sofreram repressão do Estado, construindo-se, a partir de então, uma legislação voltada à disciplina e correção de comportamentos dos chamados “meninos de rua”, por meio dos Códigos de Menores (1927 e 1979). Tal legislação legitimou a exploração do trabalho por institutos de internação, casas de assistência, colônias agrícolas e industriais, além de estigmatizar crianças negras, criminalizando condutas indesejáveis. Essa legislação persistiu até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a todas as crianças o direito a ter direitos, ou seja, o direito de ser criança.

Uma reflexão histórica sobre infância e trabalho no Brasil mostra-se então absolutamente necessária quando se procura compreender o fenômeno do trabalho infantil nas ruas, tão pouco tratado na perspectiva do racismo estrutural. Os estudos sobre trabalho infantil, normalmente associados ao trabalho nas fábricas no período de industrialização, sem análise aprofundada do trabalho nas ruas (inclusive na legislação trabalhista que viria a ser consolidada, que concedeu ao Juiz poder para autorizar tal situação de exploração), desconsideraram as causas estruturais que naturalizam essa violação de direitos de crianças pobres e negras até os dias atuais.

Tal parcela da infância encontra-se desprotegida, muito embora a Constituição Federal, há trinta anos, tenha lhe assegurado proteção integral e prioridade absoluta na realização de seus direitos fundamentais, atribuindo essa responsabilidade a todos: família, sociedade e Estado.

Atualmente 2,6 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos estão em situação de trabalho, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativa ao ano 2015. Referida pesquisa não traz dados acerca do trabalho infantil nas ruas, o que indica que o contingente de crianças e adolescentes trabalhadoras é ainda maior.

A legislação nacional estabelece a proibição de trabalho antes dos 16 anos – salvo como aprendiz, a partir de 14 anos – e proíbe trabalho noturno, perigoso, insalubre ou prejudicial à moralidade para crianças ou adolescentes com menos de 18 anos (artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, artigo 60 da Lei 8.069/90 e artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho). Muito embora represente um avanço no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, a legislação não encontra efetividade para aquelas crianças socialmente e economicamente mais vulneráveis. Os direitos universais consagrados nas Declarações de Direitos Humanos, na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não são conhecidos e plenamente exercidos, tornando a proteção constitucional uma abstração jurídica, não vivenciada por esta população.

É verdade que muito se avançou nos últimos vinte anos no enfrentamento ao trabalho infantil, com redução expressiva do contingente de crianças trabalhadoras: de mais de 9 milhões, na década de

1990, para 2,6 milhões, segundo a série histórica da PNAD. A redução se verificou em diferentes segmentos de atividade econômica, especialmente no setor agrícola, despontando o Brasil no cenário internacional como referência nas políticas desenvolvidas para a erradicação do trabalho infantil. Mas o fato é que essa grave violação de direitos persiste, especialmente sob formas e modalidades de difícil combate, nas ruas, em atividades ilícitas, no trabalho doméstico, disseminando-se de forma invisível no campo da informalidade. E o combate ao trabalho infantil encontra resistência em parcela da sociedade, sustentada numa ideologia de valorização do trabalho, seletiva, que perpetua desigualdades sociais e raciais.

Trata-se de ideologia que sustenta os mitos de que “é melhor trabalhar do que roubar”, “o trabalho não mata ninguém” ou “o trabalho é bom para o aprendizado”. O trabalho infantil nas ruas, tido no imaginário social como situação de abandono, precisa ser analisado de forma crítica, buscando-se nas suas raízes compreender as causas estruturais dessa violação de direitos.

Daí uma primeira motivação na realização desta pesquisa, ao se tentar desvelar a ideologia por trás da dita “cultura” do trabalho infantil, tanto propalada no meio jurídico ao se buscar compreender o fenômeno nos dias atuais. O fato de uma família defender a ideia do trabalho como algo positivo (por ocupar, este, lugar menos indigno que o crime), num contexto social em que os direitos à educação e trabalho digno não estão ao seu alcance e, por outro lado, a criminalidade é presente no seu território, precisa ser problematizado. E isso não simplesmente como reprodução de uma cultura que considera o trabalho em qualquer condição enobrecedor – o que penaliza as próprias vítimas –, mas do ponto de vista da realidade social e da (não) efetividade de direitos e cidadania por e para essas famílias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988 não podem ser meros documentos formais, avançados na sua concepção jurídico-política, no reconhecimento de direitos, no entanto, sem efetiva aplicação. Daí surge a segunda motivação para esta pesquisa, no sentido de buscar, a partir de uma análise crítica da realidade social observada, nos campos teórico e empírico, caminhos nas políticas sociais e no reconhecimento e defesa de direitos.

O objeto de estudo aqui é a invisibilidade da criança trabalhadora nas ruas, questionando-se como a ideologia do trabalho e o racismo

operam na naturalização dessa violação de direitos, que traduz o não reconhecimento do sujeito–criança e da atividade–trabalho, a partir da análise dos dados sobre o trabalho infantil e as políticas públicas para seu enfrentamento. Foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental, além de atividade de campo, a partir de entrevistas com crianças que realizam a atividade de malabarismo nas ruas de São Paulo, com profissionais da rede socioassistencial do Município e outros atores da área da infância.

No Capítulo 1 **discorremos a origem do trabalho infantil nas ruas**, no pós-abolição, que atingiu as crianças negras e restou tratado pela legislação nacional na esfera penal, através dos Códigos de Menores, que legitimaram práticas higienistas e o próprio trabalho das crianças estigmatizadas como “menores”. No campo da legislação trabalhista, as lutas dos movimentos operários pelo fim do trabalho infantil nas fábricas, realizado principalmente pelos filhos dos trabalhadores migrantes, são destacadas no contexto da Greve Geral de 1917. Das primeiras leis até a concepção atual da proteção integral da criança e do adolescente, destacamos a atuação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, fundamental para o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes na Carta Política de 1988, bem como a luta pelo fim do trabalho infantil como questão central nas relações de trabalho.

O Capítulo 2 analisa as diferentes concepções sobre trabalho infantil, a partir das legislações internacional e nacional sobre o tema. Problematizamos a aparente contradição na utilização dos termos “criança” e “adolescente” nas normas jurídicas, referidos por vezes como distintos, por vezes como sinônimos, a fim de se elucidar quem são os trabalhadores infantis. Também buscamos ampliar o espectro da análise conceitual, para abarcar discussões sobre a elevação da idade mínima para o trabalho, bem como a concepção deste como forma de violência.

A realidade multifacetada do trabalho infantil nas ruas é trazida no Capítulo 3, começando-se pela compreensão dos dados da PNAD, nos quais se identifica a ausência de recorte específico sobre o trabalho nas ruas, o que nos leva a encontrar em pesquisas censitárias o perfil da população infantil em situação de trabalho nas ruas, com variáveis de gênero, raça e classe social.

Com a intenção de agregar à pesquisa teórica elementos empíricos, elegemos como categoria de análise o trabalho das crianças malabaristas nas ruas do Município de São Paulo. Trata-se de atividade recorrente nos centros urbanos, que mescla a performance artística e o trabalho pela sobrevivência, trazendo uma dualidade entre o lúdico e uma situação de violação de direitos. Normalmente realizado de forma autônoma, sem a figura do explorador, é uma modalidade de trabalho infantil que dificulta o enfrentamento tradicional pelos órgãos de defesa, no campo da responsabilização de um empregador, e é ao mesmo tempo naturalizado na sociedade como uma situação afeta à população em situação de rua ou a população negra.

A pesquisa de campo foi realizada através de observações, entrevistas com trabalhadores infantis, educadores, assistentes sociais e outros profissionais da rede de proteção, ativistas sociais da infância e movimento negro, além de experiências vivenciadas na nossa atuação profissional no Ministério Público do Trabalho. **O Capítulo 4 traz, assim, uma análise da situação do trabalho infantil especificamente nas ruas do Município de São Paulo**, este marcado por contradições sociais e uma sociedade que convive passivamente com a injustiça social e a discriminação entre crianças incluídas e crianças sem direitos no espaço urbano.

A partir das análises de campo e teórica, **examinamos no Capítulo 5 as políticas municipais no enfrentamento ao trabalho infantil**, para ao final apontarmos a necessidade de promoção de uma cultura de direitos, através da educação popular, como caminho para orientar ações no campo da luta dos movimentos sociais e também diretrizes institucionais e políticas de promoção de direitos.

Esta obra tem a pretensão de contribuir nas estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas, desvelando o racismo estrutural, que atinge historicamente a população negra no acesso ao trabalho digno e aos direitos fundamentais, e impacta na inserção precoce e precária de crianças negras no trabalho. Estas continuam sem ter assegurada sua proteção integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal. E assim, seguem sofrendo violações de direitos num silencioso consenso social que as torna duplamente invisíveis: como crianças e como vítimas de exploração no trabalho.

INFÂNCIA, RACISMO E TRABALHO

*E ecoa noite e dia
É ensurdecedor
Ai, mas que agonia
O canto do trabalhador
Esse canto que devia
Ser um canto de alegria
Soa apenas
Como um soluçar de dor.*
Mauro Duarte, 1976.

1.1 Trabalho infantil e escravidão

A história da infância negra no Brasil é uma história de trabalho. Desde a colonização, crianças e adolescentes trabalharam, como destaca Rizzini (2013), tanto inseridas no sistema produtivo quanto em atividades esparsas; para os seus “donos” no período da escravidão; para os detentores dos meios de produção no período da industrialização; para os grandes proprietários de terras; para produções artesanais domiciliares ou agrícolas; e nas ruas, para manterem a si e suas famílias¹, desde o pós-abolição até os dias atuais.

Com efeito, ainda antes do tráfico da população africana negra para o Brasil, a partir da invasão portuguesa, iniciou-se a exploração do trabalho infantil, mediante utilização de crianças indígenas para a extração de pau-brasil e na construção de vilarejos. Nesse sentido, encontramos registros em Nascimento e Costa (2015, p. 129)²:

Nota-se que a prática de explorar a infância e sua mão-de-obra atravessou o oceano e aqui aportou juntamente com os colonizadores. Estes aqui chegando não tardaram em explorar a mão-de-obra das crianças indígenas, consoante destaca Ferreira (2001, p. 61) ao asseverar

¹ RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 376.

² NASCIMENTO, Edmilson; COSTA, Renilda. *Indígenas e Trabalho infantil: da fronteira étnico-cultural à perspectiva de uma ação institucional diferenciada no Brasil*. Journal Law – Jacarezinho –PR, Brasil, n.23, p.129-158. Acesso em 03.03.2007 <http://docplayer.com.br/17896400-Indigenas-e-trabalho-infantil-da-fronteira-etnico-cultural-a-perspectiv-a-de-uma-acao-institucional-diferenciada-no-brasil.html>

que o primeiro trabalho infantil em nosso país “aconteceu entre os indígenas do litoral, que, no início do século XVI, em troca de quinqui-lharias como espelhos e contas coloridas distribuídas pelos colonizadores portugueses, ajudaram os adultos a extrair o pau-brasil e a erguer as primeiras vilas.

Além das crianças indígenas, os colonizadores portugueses exploravam mão de obra infantil do próprio país, na função de “grumetes”, responsáveis pela limpeza pesada dos navios. Segundo Ramos (2013, p. 22), essa mão de obra era formada em sua totalidade por crianças e adolescentes. Em sua maioria, eram crianças órfãs desabrigadas, oriundas de famílias pobres e também crianças judias raptadas (com o objetivo de evitar o crescimento da população judaica em Portugal).

Os grumetes realizavam todas as tarefas normalmente desempenhadas por um trabalhador adulto, recebendo a metade da remuneração, em condições desumanas, penosas e perigosas. Eram submetidos a maus tratos; além de sofrerem abuso e violência sexual. Além dos grumetes, também exploravam crianças na função de pajens, em serviços menos pesados, com a incumbência de arrumar camarotes, servir mesas, organizar camas. (RAMOS, 2013, pp. 25-7)³.

Como se pode constatar, houve uma importação do trabalho infantil ocorrente na Europa para o Brasil. Esta importação é consolidada com a escravização dos povos indígenas, iniciando-se um processo de dominação e exploração das crianças no trabalho.

Outro marco histórico se dá com a chegada dos padres jesuítas, cujo objetivo de catequização colaborou com a ideologia do trabalho como mecanismo de disciplina e educação cristãs. Chambouleyron (2013, p. 67) afirma que a presença da educação católica promoveu total

³ “Os grumetes não tinham qualquer direito à privacidade para si ou seus troços. Uma das razões para essa falta de espaço era a ganância dos oficiais que possuíam direitos a uma porcentagem no lucro gerado pelas mercadorias por eles transportadas, superlotando com carga os navios e deixando de carregar os víveres necessários para a viagem. Em vista disso, os grumetes eram alojados a céu aberto no convés, ficando expostos ao sol e à chuva e vindo a falecer, aliás como outros tripulantes mais debilitados, vítimas de pneumonia e queimaduras do sol. [...] Entregues a um cotidiano difícil e cheio de privações, os grumetes viam-se obrigados a abandonar rapidamente o universo infantil para enfrentar a realidade da vida adulta. Muitos grumetes eram sodomizados por manujos inescrupulosos – tripulação classificada nos documentos, como formada por ‘criminosos da pior espécie’, tais como ‘assassinos, incendiários, (e) sediciosos’, cuja pena por ‘decapitação ou enforcamento’ havia sido comutada ‘pelo serviço marítimo’ - de evidente superioridade física sobre os meninos. [...] Embora a maioria dos grumetes enfrentasse vários problemas a bordo das embarcações, quando embarcavam pela primeira vez, todos tinham em mente que esta poderia ser uma oportunidade de ascensão social. É verdade que somente alguns tinham a chance de sobreviver a tantos obstáculos e humilhações para fazer carreira na Marinha. Mas como no século XVI e mesmo XVII, a prática era a principal escola, servir como grumete era uma oportunidade para iniciar-se nos segredos do mar”. (RAMOS, Fábio Pestana. “A História Trágico-Marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI” In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p.25-27.).

transformação na vida de crianças indígenas, sendo que muitas delas aprenderam ofícios e, depois de casadas, ganhavam suas vidas ao modo dos cristãos⁴, observando os padrões europeus do “homem civilizado”: dóceis, obedientes e trabalhadores.

Shigunov Neto e Maciel (2008, p.174-175) registram que o primeiro grupo de jesuítas chegou ao Brasil em 1549, liderados pelo padre Manuel da Nóbrega. Fundaram, na Bahia, a primeira escola de alfabetização brasileira. Tinham como missão ensinar os indígenas a ler e escrever, mas também doutriná-los sob a prática cristã e pela dominação no trabalho⁵. Transcreve-se:

O modelo ideal de homem, o homem puro, cristão e livre dos pecados do mundo burguês, que buscavam os padres jesuítas, poderia ser este homem inocente, encontrado em terras brasileiras. As Cartas Jesuíticas, documento que relata as preocupações, as necessidades e as atividades realizadas pelos padres jesuítas. Juntamente com suas atividades de catequização, os jesuítas tentaram desenvolver no indígena a preocupação burguesa com o trabalho, com o produtivo.

Além disso, também exploraram meninos órfãos portugueses, e depois os próprios indígenas catequizados, para ensinarem as lições. No ano 1551, desembarcou o segundo grupo de padres jesuítas com os meninos órfãos, trazidos para trabalhar na evangelização dos indígenas (NETO e MACIEL, 2008, p. 177)⁶.

Na primeira metade do século XVI, com a produção de açúcar e a dificuldade de dominação dos indígenas para o trabalho, teve início o tráfico de população negra africana, composta de homens, mulheres e crianças, estas últimas utilizadas principalmente no trabalho doméstico e agricultura.

A escravização dos povos negros perdurou quase quatro séculos, intensificando-se no período de 1700 a 1822⁷. Relatam Góes e Florentino⁸ (2013), reportando-se à concentração de escravizados em fazendas de café e açúcar no período de 1830, que dificilmente estes chegavam a

⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p.67.

⁵ SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial. *Revista Educar*, n. 31. Curitiba: Editora UFPR, 2008. p.169-189. Acesso em 03.03.2017 <<http://revistas.ufpr.br/educar/article/view/12806/8694>

⁶ Registre-se que além da catequização das crianças indígenas, pelos padres jesuítas, a Igreja católica ainda teve influência na exploração da mão de obra infantil, no Brasil, através das Santas Casas de Misericórdias, no período republicano, no sistema de Roda dos Expostos, como se verá mais adiante.

⁷ Geledés. <http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/#gs.p9TjpkE>

⁸ Góes, José Roberto de; Florentino, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 177-191.

completar 50 anos de idade. Destacam que as crianças representavam 2/3 dessa população e poucas chegavam a ser adultas. No Rio de Janeiro, análise dos inventários das áreas rurais apontam que crianças com menos de dez anos de idade correspondiam a 1/3 dos falecidos; dentre estes 2/3 morriam antes de completar um ano, 80% até os cinco anos de idade.

Embora pouco estudado, o fenômeno do trabalho infantil no período da escravização negra no Brasil é objeto de registros históricos em inventários, anúncios de jornal, recibos de compra e venda, bem como de relatos esparsos na literatura. Del Priore (2012, p.245) relata a crueldade da situação das crianças negras que chegavam no Cais do Valongo, no Rio de Janeiro:

Dos escravos desembarcados no mercado do Valongo, no Rio de Janeiro do início do século XIX, 4% eram crianças. Destas, apenas 1/3 sobreviviam até os 10 anos. A partir dos 4 anos, muitas delas já trabalhavam com os pais ou sozinhas, pois perder-se de seus genitores era coisa comum. Aos 12 anos, o valor de mercado das crianças já tinha dobrado. E por quê? Considerava-se que seu adiestramento já estava concluído e nas listas dos inventários já aparecem com sua designação estabelecida: Chico “roça”, João “pastor”, Ana “mucama”, transformados em pequenas e precoces máquinas de trabalho⁹.

Encontramos registros em Freyre apud SATO (2012) sobre o tráfico de crianças negras em Pernambuco¹⁰:

Das faturas de escravos destaque-se este caso típico: de quarenta negros mandados buscar em 1812, por Bento José da Costa, o mais poderoso escravocrata pernambucano de seu tempo, e que constam de um livro manuscrito do outrora engenho do Salgado (...) só dois eram ‘negros barbados’; os mais eram moleques, molequinhos, crias e moleções. Dezesesseis moleconas.

Dourado e Fernandez apud Liberati e Dias (2006, p.19) apontam que os meninos eram escravizados desde cedo nas lavouras e na mineração:

Um negro saudável de 14 anos era considerado uma mercadoria importante e cara, pois tinha toda força da juventude para gastar no trabalho. Por isso, a maioria dos escravos jovens era encaminhada para trabalhos pesados. Os que ficavam nas atividades domésticas, como

⁹ DEL PRIORE, M. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, AM. And SATO, L, orgs. *Diálogos em Psicologia Social (on line)*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. ISBN: 978-85-7982-060-1. p. 245. <<http://books.cielo.org>>

¹⁰ Apud Freyre, Gilberto, Mary Del Priore. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, AM. And SATO, L, orgs. *Diálogos em Psicologia Social (on line)*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. ISBN: 978-85-7982-060-1. p. 246. <<http://books.cielo.org>>

os pajens, por exemplo, podiam se considerar privilegiados, pois tinham a confiança ou a predileção dos patrões.

Com relação às meninas, citadas autoras relatam a escravização no trabalho doméstico e a exploração sexual (LIBERATI, DIAS, 2006, p. 20):

As meninas além das atividades domésticas ou na lavoura, eram alvo dos desejos sexuais dos senhores. Muitas eram forçadas a se entregar sexualmente aos patrões, seus filhos eram capatazes e, quando resistiam, eram barbaramente espancadas. Os filhos que nasciam dessas relações sexuais às vezes recebiam alguma atenção especial dos senhores, mas também podiam ser abandonados nas instituições de caridade ou mesmo nas ruas.

Destacam o fato de que os senhores de engenho, sob pretensa afeição a filhos recém-nascidos de mulheres escravizadas, dispensavam a estes um tratamento especial, como se membro da família fosse, mas depois os entregavam como brinquedos aos seus filhos, que assumiam desde pequenos a condição de donos das crianças negras.

Como se pode ver, há muitas informações esparsas sobre a brutal violência cometida contra as crianças negras, ainda no período da escravidão, pouco tratada nos livros e estudos sobre trabalho infantil. Tal contexto histórico nos possibilita análises críticas e melhor compreensão do racismo estrutural em que sedimentada a sociedade brasileira, o que refletiu na legislação do “menor”, na penalização das crianças negras no pós-abolição e na naturalização do trabalho infantil nas ruas até os dias atuais.

Não por acaso, é comum a percepção de que o início da exploração da mão de obra infantil se dá com os processos produtivos fabris no período de industrialização, inclusive com referências aos cenários da formação da classe operária europeia, processando-se um apagamento histórico acerca da violência brutal e exploração da mão de obra das crianças negras no período colonial e seus desdobramentos.

Se é certo que a perversidade contra as crianças nas fábricas foi marcante na história do trabalho e da infância – o que culminou com a legislação que estabeleceu uma idade mínima para o trabalho –, também é certo que às crianças negras, escravizadas desde a colonização, tal perversidade persistiu, propagando situações de abandono, marginalidade e criminalização.

Valéria Nepomuceno (2016), afirma que

Não existe uma história específica da exploração do trabalho infantil no Brasil. O que a gente tem são várias histórias sociais da infância pobre e essas histórias são marcadas por desrespeitos às necessidades mais elementares de crianças e adolescentes. Esse desrespeito leva crianças e suas famílias ao envolvimento com o trabalho. Imaginando a história depois do descobrimento do Brasil, identificamos que as crianças escravas e filhos de escravos já trabalhavam, e quando chegavam aos seis, sete anos, estavam envolvidas diretamente nas atividades, seja na lavoura, engenhos, casa grande. As crianças pobres, negras e escravas já trabalhavam! Não podemos discutir tudo isso sem pensar na classe social desses pequenos e suas famílias. O trabalho infantil, sem dúvidas, está ligado diretamente à situação de pobreza. Os meninos e meninas pobres trabalhavam, enquanto que os ricos estudavam¹¹.

Embora não seja possível nesse estudo reconstruir uma cronologia da história brutal de violência contra as crianças negras, podemos através dos registros encontrados compreender cenários de desigualdades no Brasil atual, refletir sobre as causas estruturais do trabalho infantil e resgatar parte da memória apagada pela história hegemônica, que oculta a perversidade da escravização de crianças negras no trabalho. E sem acesso à educação. Desde o período colonial foi negado às crianças negras o direito de frequentar escola. O Decreto nº 1.331-A, de 1854, que instituía ensino obrigatório, em seu artigo 69, estabelecia: “não serão admitidos, nem poderão frequentar a escola: os meninos que padecerem moléstias contagiosas; os que não tiverem sido vacinados, e os escravos”. Por certo, as crianças sem acesso à saúde eram também filhas de escravos. Desde o início, a história é marcada pela desigualdade no acesso da população negra ao sistema educacional e, conseqüentemente, à qualificação profissional e acesso ao mercado formal de trabalho.

Del Priore (2000, p. 236) relata a proibição do acesso das crianças escravizadas ao ensino público:

No século XIX, a saída para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite, eram ensinados por professores particulares. Reclamada, desde 1824 e criada em 1856, para atender as necessidades de uma população livre e vacinada, a escola pública proibia seus assentos às crianças escravas. Às pobres, provavelmente mulatas e negras, reservava espaço quando se tratavam daquelas que demonstravam “acentuada distinção e capacidade”. Examinando relatórios de mestres, lecionando em Jacarepaguá e no Rio

¹¹ In: Fraga, Geraldo et al. *Infância Castigada, Direitos Negados. Especial: Infância sem Cor*. Matéria jornalística digital. <http://especiais.leiaja.com/infanciasemcor/infanciastigada/> Acesso em 22.06.2017

de Janeiro, no final do século passado, Alessandra Martinez de Schuler demonstra que segundo esses, uma parcela diminuta de alunos era constituída por libertos “pretos”, além de um “número pequeno de cor parda”. A desigualdade social e racial inscrevia-se, portanto, nas origens do ensino público que não era para todos. Mas, para alguns.

É significativo que parte dessas crianças estava relegada ao abandono e à exploração no trabalho por entidades assistenciais através de um sistema chamado Roda dos Expostos. Tratava-se de lugar para descartar crianças nascidas de relações sexuais (ou estupros) praticadas pelos senhores com as mulheres negras escravizadas. As abandonadas na citada “roda” ficavam sob guarda da Santa Casa de Misericórdia, e, posteriormente, entregues a famílias para serem exploradas no trabalho doméstico. O anonimato dos genitores ou responsáveis “doadores” era assegurado. À entidade assistencial incumbia realizar cuidados gerais no desenvolvimento destas crianças. A partir de certa idade eram utilizadas nos serviços domésticos ou outros trabalhos na própria Santa Casa ou em casas de família, conforme relata Gomes Junior (2012)¹²:

A Roda dos Expostos, como ficou conhecida, chamada de Casa dos Expostos que funcionava dentro da Santa Casa de Misericórdia, era um cilindro de madeira com uma abertura para a rua e outra para dentro da instituição e tinha como objetivo servir de local apropriado para o abandono de recém-nascidos, “com uma campainha a ser acionada quando uma criança era colocada na roda e esta roda girava, de modo que o “doador” do recém-nascido não fosse visto”. (MARTINS, 2008, p. 29).

No início surgiram quatro rodas, a primeira em Salvador, depois no Rio de Janeiro em 1738, em Recife no ano de 1789 e em São Paulo em 1825. Depois as Rodas se espalharam para todo o país, sendo que em 1806, o Imperador atribuiu a assistência aos órfãos as Santas Casas de Misericórdia.

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor evitando-se na ausência daquela instituição e na criança de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores atuais estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes do controle da natalidade. (MARCILIO, 1999, p. 72).

Quando recebidas as crianças pela Santa Casa, estas eram amamentadas por uma “mãe de leite”, onde recebiam pagamento pelo serviço. Ao completarem os três anos de idade, as crianças passavam a viver por conta própria, eram mal cuidadas e tornavam-se escravas, obrigados a trabalhar nos serviços domésticos. Devido as explorações, veri-

¹² GOMES JUNIOR, Valmir Pereira. Histórico acerca do direito da criança e do adolescente no direito brasileiro. <http://www.webartigos.com/artigos/historico-acerca-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente-no-direito-brasileiro/87085/>. Acesso em 23.03.2017.

ficava-se altos índices de mortalidade infantil dentro das Santas Casas. Chegado o período Republicano, no ano de 1927 surgiu o primeiro Código de Menores, extinguindo a Roda dos Expostos vinda para o Brasil durante o período colonial.

Sobre a Roda dos Expostos, encontram-se ainda registros em Marcilio¹³ (2001, p. 74-5)

Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de amade-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum.

Outra análise história importante diz respeito à Lei do Ventre Livre (1871), que, em sua essência, não deu liberdade às crianças negras, nascidas a partir de então. O que fez foi legitimar a transferência do “domínio” destas para o Estado, a partir de oito anos de idade, mediante o pagamento de indenização ao proprietário da mãe escravizada, que teria obrigação de cuidar e tratar do filho até esta idade. Caso não transferido ao Estado, o senhor podia se utilizar do trabalho daquele até os 21 anos. Por sua vez, o Estado quando ficava com as crianças podia entregá-las para associações que se utilizariam gratuitamente dos serviços prestados por esses até completarem 21 anos.

Ou seja, as crianças a partir de 8 anos eram obrigadas a trabalhar para o proprietário da mãe ou para associações de “caridade” indicadas pelo Estado até completarem 21 anos.

Com a abolição formal da escravidão, no ano 1888, não houve melhoria efetiva na condição de vida das crianças negras, que, juntamente com suas famílias, foram jogadas às ruas sem perspectiva de inclusão social. Seguiram trabalhando em fazendas, homens, e no trabalho doméstico, mulheres, perpetuando-se a escravidão sob outras roupagens. Importante registrar que a abolição decorreu de interesses econômicos e pressões das lutas e rebeliões do povo negro. Diversos autores questionam a história oficial que atribui à Princesa Isabel o mérito pelo ato que libertou a população escravizada no Brasil, último país

¹³ MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In História Social da Infância. (org) FREITAS, Marcos de Cezar. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

da América a formalmente abolir esta prática cruel e criminosa de redução de pessoas a coisas – e ainda mediante violência, tortura, mortes -, de forma legitimada na sua organização política e social. O Professor Denis Oliveira, em artigo publicado no dia 13 de maio de 2019, na Revista Fórum, afirma que a Lei Áurea não foi uma concessão da Princesa Isabel, que teria apenas sancionado tal normativa aprovada no parlamento. Explica que à época o Brasil era o único país da América que ainda mantinha o sistema de trabalho escravo, enquanto na Europa o movimento socialista impulsionado pelas ideias de Marx e Engels já questionava a exploração do trabalho assalariado, destacando que a Lei Áurea foi promulgada 40 anos depois do manifesto comunista¹⁴, ou seja, tardiamente, quando a Europa já discutia o sistema de exploração capitalista. Transcreve-se:

A Lei Áurea coroou um processo de abolição gradual e controlada que começou em 1850, com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico. No mesmo ano, foi promulgada a Lei de Terras que transformava a terra – que era uma propriedade estatal concedida para exploração aos latifundiários – em propriedade privada. Os então concessionários das terras públicas passaram a ser proprietários da terra. Com isso, ao lado da abolição gradual, já se vetava o acesso à terra dos escravizados à medida que fossem sendo libertos, uma vez que eles não teriam recursos para poder comprar terras. E, ao mesmo tempo, com a disseminação de ideias das pretensas teorias científicas racistas – como a eugenia – as elites brasileiras consideravam que era necessário *branquear* a população brasileira. À medida que os postos de trabalho foram sendo abertos com o fim da escravização de negros, imigrantes europeus eram contratados para ocupar essas vagas. Paralelamente a isso, o ser negro foi criminalizado – as suas práticas culturais e religiosas eram tipificadas como crimes. O simples fato de andar pelas ruas, por estar sem emprego, era criminalizado pela chamada lei da vadiagem.

Apontam autores que a falta de integração social das famílias libertas gerou uma onda de marginalização. (LIBERATI e DIAS, 2006, p. 21).

Del Priore (2013, p. 97) afirma que, mesmo depois da abolição da escravatura, a ideologia do trabalho continuou sendo elemento marcante para o “avanço” da sociedade. A transição da escravidão para o

¹⁴ Esta referência foi inserida na atualização do texto da dissertação original, a fim de ilustrar em linhas gerais o cenário político que levou à abolição formal da escravidão no Brasil, perpetuando-se, contudo, a condição de exploração da população negra, criminalização e desigualdade no acesso a direitos, bens e serviços, que se refletem até os dias atuais, o que nos leva a considerar tal ato como abolição inacabada, inconclusa ou falsa. O artigo pode ser acessado em <https://www.revistaforum.com.br/13-de-maio-a-abolicao-inconclusa-e-a-consolidacao-do-estado-capitalista-racista/>

trabalho livre não significou, portanto, a abolição da exploração da mão de obra infantil negra, apenas substituiu um sistema por outro legitimado socialmente, adequado aos princípios norteadores do liberalismo e da modernidade industrial à época.

1.2 Abolição inconclusa, trabalho precário e industrialização

Em São Paulo, a situação de abandono das crianças negras foi agravada, tendo em vista o não aproveitamento da mão de obra dos adultos no trabalho formal. Com a industrialização, os postos de trabalho nas fábricas foram ocupados massivamente pelos migrantes italianos e espanhóis.

Daí surge o ponto de reflexão que normalmente não aparece na história do trabalho infantil, vez que este ocorreu não apenas nas atividades formais, especialmente na indústria têxtil, principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro, mas afetando crianças negras, disseminou-se nas diferentes atividades nas ruas, além do trabalho infantil agrícola e doméstico, sob outra roupagem da escravização, pois formalmente libertas, mas inseridas num sistema de dominação e submissão pela sobrevivência.

O certo é que a infância pobre foi brutalmente violentada tanto pelo trabalho nas fábricas, como nas ruas, nas atividades rurais e no serviço doméstico.

Essa realidade marca a base de sustentação da sociedade brasileira, ancorada no não acesso da população negra a direitos básicos, especialmente o trabalho digno e a educação, penalizando e estigmatizando diferentes gerações de adultos e crianças, estas últimas submetidas ao trabalho infantil nas suas piores formas.

Pochmann (2001, p. 25), fazendo análise sobre a cidade de São Paulo, no período pós-abolição, afirma que ao tempo em que se rompeu com a escravidão, foi garantido o trabalho para uma elite incapaz de construir uma nação igualitária, produzindo-se uma massa de trabalhadores precários, em atividades de sobrevivência, como excedente das necessidades do capital.

Essa análise pode ser trazida para o contexto das crianças negras, submetidas ao trabalho nas ruas, doméstico e rural, com o agravante de constituírem mão de obra invisível, descartável e criminalizada (em relação a circulação nas ruas).

Nesse sentido, Valeria Nepomuceno, na reportagem “Infância sem Cor” (2016)¹⁵, afirma:

Os negros libertos não receberam nenhum tipo de apoio de políticas públicas para essa nova fase da vida. Então aumentou a pobreza e a gente passou a encontrar mais crianças pelas ruas. No início do Século 20, encontramos principalmente meninos se envolvendo em pequenos delitos e nesse período já não vemos resposta do estado, não havia políticas para menores nessa condição social de pobreza. Isso aconteceu em todo o Brasil. A primeira resposta do estado brasileiro só veio com a polícia, quando a gente passou a ver as crianças sendo presas. Foram criadas instituições de internamento, com a perspectiva coercitiva e não de proteção. Essas instituições, em sua maioria, tinham uma proposta educacional do ensino regular, mas junto, existia uma disciplina muito forte do trabalho. Elas trabalhavam e se envolviam em alguma formação profissional para atender às necessidades do mercado em idades que não correspondem a um trabalho adulto. Crianças de 9, dez anos de idade, já eram preparadas para trabalhar. O trabalho sempre esteve presente na vida da criança pobre brasileira.

Destaca-se, nesse contexto, a construção de uma cultura de valorização do trabalho assalariado em contraposição ao trabalho informal, bem como uma visão do trabalho como mecanismo regenerador de comportamentos socialmente não aceitáveis como a ociosidade, concebida como sinônimo de vadiagem (o que posteriormente, viria a ser considerado crime pela legislação penal). Destaque-se também o local de inserção da população negra, em decorrência, crianças e adolescentes desassistidos, nas ruas, sem quaisquer direitos assegurados, obrigados a lutar pela sobrevivência. Somente quatro décadas depois da abolição é que parte da população negra passa a ser absorvida pelo mercado formal, em ocupações mais simples e mal remuneradas (FERNANDES, 1965, p. 147)¹⁶.

¹⁵ In: Fraga, Geraldo et. al. *Infância Castigada, Direitos Negados*. Especial: *Infância sem Cor*. Matéria jornalística digital. <http://especiais.leijaja.com/infanciasemcor/infanciacastigada/> Acesso em 22.06.2017

¹⁶ FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. Dominus Editora: São Paulo, 1965, p. 147. (...) entre 1939 e 1945, as oportunidades de emprego das 'populações nacionais' aumentaram rapidamente, em conexão com os influxos da II Grande Guerra na intensificação e na diferenciação de nossa produção industrial. Pela primeira vez, em nossa história econômica recente, o 'negro' adquire possibilidades reais de fazer parte permanente do mercado de trabalho livre. (...) Na esfera do emprego, que nos interessa especialmente, ocorrem dois fenômenos simultâneos. Primeiro, surgiram muitas oportunidades de trabalho assalariado do gênero 'qualquer um pode fazer'. Nos serviços de construção, de transportes ou nas fábricas, nas lojas e nos escritórios, o aumento quantitativo do número de vagas coincidente com a ausência de correntes migratórias volumosas, forçou os empregadores a recorrerem a candidatos 'negros' a trabalhos sem qualificação ou semiquilificados, independentemente das restrições que porventura lhe fizessem. Segundo, a escassez de mão-de-obra qualitativa, em todos os níveis da produção e no setor de serviços, também reduziu em criação de oportunidades aos 'trabalhadores de cor'. Aqui, as barreiras mantiveram-se mais fortes; elas

Sobre o cenário social dicotômico entre trabalho e vadiagem, instalado na cidade de São Paulo¹⁷, no período, afirma Santos (2013, p. 213):

O solapamento do sistema escravista e a entrada maciça de mão de obra imigrante resultou numa profunda transformação do quadro social da cidade. (...) a aura republicana moldava a forte dicotomia entre os mundos do trabalho e da vadiagem, protagonizados respectivamente pelo imigrante e pelo nacional, principalmente aquele advindo da escravidão. (...) A deterioração das condições sociais, as modificações das formas e modos de relacionamento, e ainda os diferentes e novos padrões de convívio que a urbanidade impunha a seus habitantes eram ignorados pelo discurso oficial, que estabelecia a oposição entre lazer-trabalho e crime-honestidade.

Rizzini (2013, pp. 376-7) menciona que o aumento da marginalidade no espaço urbano leva ao pensamento de que o trabalho seria uma solução para o problema do abandono e da delinquência. Nesse sentido, iniciativas do Estado são implementadas com vistas à disciplina e à correção de comportamentos socialmente não aceitos. Crianças são retiradas das ruas para trabalhos em colônias agrícolas e indústrias, sob justificativa filantrópica, mas com visíveis interesses de limpeza social e de exploração no trabalho. Interessante notar que o trabalho nas ruas, nesse caso, é inserido no contexto da situação de rua e, como tal, marginalizado.

O trabalho nas ruas, no pós-abolição, embora pouco tratado na literatura como trabalho infantil, é predominante tanto quanto o trabalho na indústria. Relata Moura (2013, p. 274) o trabalho clandestino (sem licença municipal) de meninos e meninas na venda de bilhetes de loteria, engraxates e vendedores de jornais¹⁸. Afirma que:

as atividades informais abrigavam muitas crianças e adolescentes, caso, entre outros, dos menores de ambos os sexos que, sem licença da municipalidade, vendiam bilhetes de loterias pelas ruas da cidade, dos pequenos engraxates que se postavam junto às praças e às portas das igrejas, bem como dos pequenos vendedores de jornais que percorriam as ruas em passo rápido ou pendurados nos estribos dos bondes.

Na obra da referida autora, encontramos além da exploração no trabalho o relato de outras violências:

não impediram, no entanto, que candidatos com as aptidões requeridas varassem os critérios de peneiramento. (p. 147).

¹⁷ Santos, Marco Antonio Cabral. Criança e Criminalidade no início do Século XX. In DEL PRIORE, Mary. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p. 213

¹⁸ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p. 274.

As ruas da cidade são, no limiar do século XX, um referencial importante à história do trabalho infantil e adolescente. Os menores eram ativos personagens na cidade. Ao emprego indiscriminado nos estabelecimentos industriais somavam-se não somente as atividades na construção civil e na economia informal, conforme ilustrado anteriormente, mas, também, as práticas que, resultado do abandono, aludiam à mendicância, à delinquência e à criminalidade. Esmolando, roubando, agredindo-se mutuamente e aos passantes, foram muitos os menores que fizeram das ruas paulistanas o cenário de sua história, uma história da qual o empresariado habilmente saberia lançar mão, emprestando como veremos à visível exploração à qual submetia os pequenos operários e operárias em São Paulo, mais uma vez um caráter filantrópico.¹⁹

Embora o trabalho nas ruas constitua o objeto deste estudo, importante citar que, enquanto os meninos realizavam essas atividades, as meninas negras foram utilizadas no trabalho doméstico, além de serem submetidas a violências sexuais, conforme registros²⁰:

No cenário de pós-abolição, já nas primeiras décadas do século XX, muitas meninas nas condições de empregadas domésticas, negras, desamparadas, seduzidas e enganadas foram vítimas de estupro e defloramento. No dia 19 de maio de 1925, foi registrado na 17^aDP o caso de defloramento de Maria da Conceição, de cor preta e com 15 anos. A menina fora há meses deflorada por seu patrão José da Silva Estrella, branco, 36 anos. O fato se passou na residência onde a referida menor trabalhava como empregada doméstica. O pai da menor recorreu à polícia para registrar o delito.

Como se vê, as violências praticadas contra crianças negras foram base de sustentação da sociedade escravocrata e no pós-abolição. Além disso, não foram assegurados direitos fundamentais à educação e trabalho digno à população negra.

Nesse contexto, o estigma do abandono, marginalidade e criminalização, bem como a ideologia do trabalho – como regeneradora de comportamentos socialmente reprováveis - foi disseminada, justificando todo o tipo de violência contra as crianças negras, tanto no que diz respeito à falta de acesso a direitos, quanto em relação à exploração do trabalho.

De outro lado, o trabalho infantil nas fábricas foi intensificado. Registros revelam uma política de migrações, para ocupação dos postos

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ SOARES, Aline Mendes. 'Precisa de um pequeno: negociação, conflito e estratégia de vida da mão de obra infantil negra no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927)'. In: Abreu, Martha. Pereira, Matheus Serva. Caminhos da Liberdade: Histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil. Niterói: PPGHistória – UFF, 2011. p. 362

formais de trabalho na indústria no século XX. Tal mão de obra era formada principalmente por mulheres, crianças e adolescentes. Conclui-se, assim, que as crianças trabalhadoras - quase 40% da mão de obra fabril em São Paulo – eram massivamente filhos de migrantes, reservando-se a rua e o trabalho doméstico aos filhos dos escravizados libertos.

Submetidos a condições perversas, jornadas extenuantes, insalubridade, perigo, baixa remuneração, as crianças trabalhadoras nas fábricas ocuparam o olhar da sociedade, principalmente em razão do elevado número de acidentes de trabalho, que tomava conta das páginas nos jornais à época. (MOURA, 2013)²¹.

Em decorrência, houve mobilização do movimento operário, assim como comoção social em razão das mortes, mutilações e acidentes graves, o que levou a um cenário de protestos, culminando com a Greve Geral de 1917 por melhores condições de trabalho, especialmente a fixação de uma idade mínima, para a eliminação do trabalho infantil. Transcreve-se Moura (2013, p. 259):

Para muitos menores, a atividade produtiva traduziu-se em sequelas físicas irreversíveis e na morte prematura. Não foram poucas as crianças e foram muitos os adolescentes vitimados em acidentes do trabalho, em decorrência do exercício de funções impróprias para a idade, das instalações precárias dos estabelecimentos industriais, enfim, de condições de trabalho deploráveis.

Referida autora, relata episódios de infortúnios envolvendo crianças e adolescentes. Destaca-se a explosão de um tambor de aço de engomar tecidos (20.12.1901), com crianças vítimas, entre estas Maria Stanzione, 10 anos, que sofreu ‘por todo o corpo grandes queimaduras de água a ferver’; outro acidente citado é o que envolveu Vittorio Macari, 14 anos, apanhado por uma polia de transmissão, com fratura exposta do braço direito. O jornal Estado de São Paulo, que publicou a notícia, responsabilizava o proprietário do estabelecimento que, ‘não zelando pela vida dos seus empregados’, fazia com que ‘uma criança’ trabalhasse em uma máquina perigosa.

Com efeito, os sobrenomes revelam que se tratavam de crianças filhas de trabalhadores migrantes. Portanto, as crianças negras, explo-

²¹ Moura, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Crianças Operárias na Recém Industrializada São Paulo. In DEL. PRIORE, Mary. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p. 259.

radas no trabalho nas ruas e domésticas estavam invisíveis como vítimas do trabalho infantil já nessa época. (e conseqüentemente da proteção que seria posteriormente assegurada a essas crianças trabalhadoras nas fábricas)

Relata, ainda, acidente em Ribeirão Preto (1913), com Fortunato Miningoti, 14 anos, o qual esmagou a mão direita numa máquina. Na fábrica de tecidos Confiança Industrial, Rio de Janeiro, 1909, Maria Teixeira, 13 anos, ao fazer a limpeza de uma máquina, ficou com uma das mãos reduzida a farrapos de tecido humano. (MOURA, 2013, fls. 284-5). Afirma que

Muitos outros detalhes do cotidiano das fábricas e oficinas permanece nos subterrâneos de uma história bem conhecida em termos do conjunto da classe operária, mas, nebulosa demais no que diz respeito às singularidades que teriam permeado o dia a dia dos trabalhadores menores ou não, quer em São Paulo, quer nos demais cantos do país.

Outra autora, Whitaker (2007, p. 122), rememora publicação do *Jornal Fanfulla*, um periódico de resistência do movimento anarquista, durante a Greve Geral de 1917, sobre acidentes de trabalho com crianças, a qual questiona os prejuízos decorrentes da exploração do trabalho infantil em máquinas:²²

No final do século passado, o acidente de trabalho já faz parte da rotina nos estabelecimentos industriais, situação que se mantém durante as primeiras décadas deste século. De fato, o noticiário, da capital permite concluir que já nos primeiros anos do século XX, os menores estão plenamente incorporados ao processo produtivo e são vítimas frequentes de acidentes do trabalho nos estabelecimentos industriais, inclusive em oficinas de pequeno porte, acidentes cuja gravidade, a morte do pequeno operário ou o ferimento irremediável permitem constatar de imediato.

Além disso, a partir dos debates parlamentares da época, Moura apud Whitaker (2007, p. 123) identificam a presença da ideologia do trabalho como justificadora da violação dos direitos de crianças pobres, que têm a infância tolhida. Assim, problematiza: “em relação a esse tipo de crianças são negadas todas as características definidas pelo sentimento de particularidade da infância”.²³

²² Whitaker, Dulce C. A. *Industrialismo e Trabalho infantil: Paradoxos da Modernização*. In: Pacheco, Elza Dias (org.). *O Cotidiano infantil violento: marginalidade e exclusão social*. São Paulo: LAPIC. FAPESP, 2007. p.122.

²³ *Ibidem*, p. 123.

Nenhuma proteção à época existia sobre a exploração do trabalho de crianças. A primeira legislação tratando da idade mínima para o trabalho, somente veio a ser aprovada em 1927, o conhecido Código Mello Mattos (Código de Menores).

Whitaker chama a atenção para o processo ideológico do trabalho, ao negar a infância a crianças pobres, sustentando serem a vivacidade e ludicidade atributos dos filhos da burguesia. A criança operária era vista como adulto em miniatura”. (Ibidem, p. 124). Aqui, acrescentamos, a criança em situação de rua era vista como um perigo social.

No cenário posto, pode-se afirmar - à míngua de políticas sociais de inclusão para a população negra, e inexistente legislação protetiva trabalhista, com limitação da idade para o trabalho -, que houve o deslocamento de parte da mão de obra escravizada para as ruas, em atividades precárias e marginalizadas, permanecendo outra parte no trabalho agrícola e doméstico; reservando-se aos migrantes os postos de trabalho nas fábricas. Em ambas as situações crianças foram exploradas no trabalho, embora apenas em relação à exploração nas fábricas tenha havido clamor social, o que torna evidente o racismo que permeou inclusive a legislação trabalhista, que veio posteriormente a coibir a exploração de mão de obra de crianças e adolescentes, permitindo, contudo, o trabalho nas ruas e inclusive doméstico, a justificar a continuidade da exploração legitimada do trabalho de crianças negras.

Liberati e Dias (2006, p. 24) destacam também o deslocamento de crianças do meio urbano para o rural, para trabalhar em fazendas:

De acordo com Grunspun, em virtude do grande número de trabalhadores situados nas cidades, desempenhando atividades nas fábricas, a atividade agrícola começou a se desestabilizar por falta de mão de obra. Assim, foram criadas as chamadas colônias agrícolas que visavam, supostamente, a transferir crianças de famílias de imigrantes e jovens que fossem vistos perambulando pelas ruas para o campo, sob o pretexto de transformá-las em trabalhadores qualificados. Não obstante, tais patronatos nada mais eram que estabelecimentos que visavam ao encarceramento dessas crianças”.

Verifica-se, assim, que o trabalho infantil no Brasil, no início da República, disseminou-se tanto nas fábricas quanto nas ruas da cidade de São Paulo. O estigma da população negra relegada ao abandono e marginalidade remonta ao período pós-abolição. Tais aspectos históricos nos trazem importantes elementos para a compreensão da divisão do trabalho manual e assalariado, a exclusão da população negra dos

postos de trabalho formais, perpetuando-se a condição de escravização sob outras roupagens. E mais, a estigmatização das atividades nas ruas como não-trabalho.

Pochmann afirma que mesmo ocupações manuais urbanas eram realizadas por pessoas brancas, citando como exemplo a costura, carpintaria, ferraria, marcenaria, entre outras. À população negra restou o trabalho doméstico, o trabalho rural e as atividades nas ruas. Transcreve-se (2001, fl. 39-40):

Na cidade de São Paulo, embora houvesse a coexistência do trabalho livre com o trabalho escravo – era comum que ocupações urbanas como alfaiataria, carpintaria, ferraria, marcenaria, construção, tintura de tecidos, entre outras, fossem exercidas por mão-de-obra branca, auxiliada nas atividades mais simples por diversos escravos -, registrava-se um grande foco de desigualdade social. Muitas vezes, pelo menos até 1929, os postos de trabalho urbanos ocupados pertenciam ao trabalhador imigrante. Dessa forma, os empregadores urbanos e rurais privilegiaram a disciplina e a cultura do trabalho assalariado europeu, ao mesmo tempo em que induziam ao branqueamento da população negra no país. Por consequência, o trabalhador nacional (negro, cafuzo, mameluco, indígena) encontrou enorme dificuldade para ser aproveitado pelo assalariamento a partir do livre funcionamento do mercado de trabalho, constituído depois de 1888.

Assim, é possível concluir que o trabalho infantil passou pela mesma divisão social, concentrando as fábricas a mão de obra migrante, posteriormente abolida, e, de outro lado, as ruas, o trabalho informal, que foi criminalizado. Os códigos de menores previam a higienização das ruas, com internação das crianças – então menores - em instituições de correção e disciplina, institucionalizando o trabalho como forma de regeneração do caráter.

O trabalho das crianças na indústria restou proibido, a partir da luta dos movimentos operários, no século XX, como se verá no próximo tópico, o que culminou com a edição de leis protetivas, impondo limite de idade mínima para o trabalho.

Não obstante, foram necessárias décadas para a efetivação da legislação e políticas voltadas à erradicação do trabalho infantil no Brasil. Muito embora muito se tenha avançado nas duas últimas décadas, com redução expressiva dos índices de trabalho de crianças e adolescentes, o sistema capitalista continua se beneficiando desta prática no mundo contemporâneo. Ao mesmo tempo, pouco se avançou no que diz

respeito a políticas públicas específicas para o enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas, como visto, marcado por estigmas raciais históricos.

Na atualidade, a fragmentação das atividades empresariais, por meio de processos de terceirização, com a participação de diversas outras empresas na cadeia produtiva, revela que o setor empresarial continua se utilizando da mão de obra precária adulta e infantil – muitas vezes em condição análoga a de escravo –, reproduzindo cenários tenebrosos da época do início da industrialização. Como exemplo, pode-se citar o trabalho de crianças na cadeia produtiva da moda, alimentos, construção civil²⁴.

Whitaker (2007, p. 123) afirma que a indústria do calçado, ao terceirizar boa parte de sua confecção, gera não só as bancas e pequenas oficinas que empregam crianças com facilidade, mas também o trabalho em domicílio, no qual os próprios pais, pressionados pela necessidade de produção e preço vil pago pelas indústrias, são obrigados a colocar seus filhos numa situação que os expõe ao cheiro da cola e ao efeito tóxico de uma variada gama de solventes.

No cenário rural, destaca que da colheita responsável por alimentar o complexo agroindustrial da laranja (exportadora de suco para os países mais avançados do mundo) à coleta de resina dos pinheiros utilizada na indústria do papel, passando pelo trabalho nas plantações de fumo e no corte de cana, a destreza da mão de obra infantil é um recurso valioso que alimenta as cadeias produtivas globalizadas das mais variadas e sofisticadas mercadorias consumidas no mundo todo. (WHITAKER, 2007, p. 123)

No mesmo passo, o trabalho nas ruas se mantém desde a abolição da escravidão e continua atingindo em sua grande maioria crianças pobres e negras, ainda que em outra dimensão estrutural – muitas crianças estudam, têm vínculos familiares e residência –, mas não menos grave a situação de exclusão social e pobreza, agora nos moldes da sociedade capitalista contemporânea, em que o consumo constitui uma das expressões de identidade social, constituindo também elemento motivador, ao lado da própria subsistência, do trabalho precoce e precário nas ruas da maior capital da América Latina.

A legislação sobre a idade mínima, como se vê, abarcou a proteção das crianças trabalhadoras na indústria, para impor limites à utilização

²⁴ http://fnpeti.org.br/arquivos/campanha-site/11/2017/download/Estudo_Cadeias_Produtivas.pdf

da mão de obra infantil e condições para a proteção do trabalho o adolescente. De outro lado, as crianças negras nas ruas foram submetidas à marginalidade ou criminalização imposta pela legislação menorista.

Apenas para situar o tema da criminalização das crianças negras, após a abolição, o Código Penal de 1890 estabelecia a imputabilidade penal em nove anos de idade (art. 27, §1º). Entre nove e 14 anos, a imputabilidade ficava condicionada à presença do discernimento, determinando-se o recolhimento a estabelecimentos disciplinares industriais pelo tempo que o juiz achasse conveniente, desde que não ultrapassasse 17 anos (art. 27, §2º c/c art. 30). Entre 14 e 17 anos, o código previa uma pena mais branda (art. 65), podendo os maiores de 14 serem recolhidos a estabelecimentos industriais até os 21 anos (art. 399, §2º). Esse sistema tornava possível, por exemplo, a internação (prisão) de uma criança dos nove até que completasse 21 anos de idade, num estabelecimento industrial, portanto, para trabalho forçado.

Nesse contexto, a questão pertinente ao trabalho para as crianças negras ficou encoberta pela questão penal. Em decorrência, em vez de proteção legislativa recebeu tratamento punitivo. Sem direitos assegurados, as crianças negras não apenas foram submetidas ao trabalho nas ruas, mas também punidas por essa conduta e encarceradas para realizarem trabalhos forçados para o Estado.

Exemplo disso, é o caso de Bernardino, engraxate, preso com 12 anos de idade, que viria a repercutir na elevação da idade penal para 18 anos, com o Código Mello Mattos, em 1927²⁵. Em matéria da Agência Senado (2015)²⁶ é possível acessar o Jornal do Brasil, que em março de 1926, revelou a estarrecedora história do menino que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas encarcerado numa cela com vinte adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos”. (WESTIN, 2015). Segundo o relato, esse caso, além de outros, teria influenciado fortemente na legislação aprovada em 1927.

Até então, a idade penal, estabelecida pela Lei nº 4.242, de 1921, havia sido elevada de nove para 14 anos, submetendo o maior de

²⁵ <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/em-1927-o-brasil-ganhou-o-primeiro-codigo-de-menores>

²⁶ <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>

14 e menor de 18 anos a processo especial, eliminando o critério do discernimento. Em 1927, de modo a dar tratamento específico aos jovens entre 14 e 18 anos, a matéria foi regulada pelo Código de Menores (Código Mello Mattos), que elevou a idade penal para 18 anos e, posteriormente, o Código Penal de 1940, manteve esse limite etário.

1.3 Capitalismo e ideologia do trabalho

É possível identificar, com base nos relatos históricos, a construção de duas ideias principais sobre trabalho, disseminadas a partir do processo de industrialização, que passam a ser aceitas e naturalizadas na sociedade: a) primeiro, o trabalho como formação e aprendizado para a classe trabalhadora; b) segundo, o trabalho como formador do caráter e sinônimo de honestidade. Essas duas questões, no que diz respeito à infância, têm sido tratadas como mitos do trabalho infantil.

Podemos analisar duas formas de influência desse ideário no imaginário social em relação à exploração da mão de obra infantil: de um lado, o trabalho como aprendizado, justificando o trabalho de crianças nas fábricas e, de outro lado, o trabalho como correção de caráter, justificando a higienização social, com a retirada das crianças negras das ruas, direcionadas ao trabalho forçado.

A primeira, a nosso sentir, mostra-se menos difícil de ser desvelada à sociedade, embora também de grande aceitação inclusive nas classes sociais mais baixas, valorizada, contudo, a partir de políticas educacionais nos últimos anos a educação como direito fundamental, que deve ser assegurado a todos, este sim um caminho para o aprendizado e formação.

A segunda, contudo, mostra uma complexidade de compreensão pelas próprias classes dominadas, ao passo em que estas elencam o trabalho, ainda que precário, como menos pior que o crime, sem conseguir visualizar, muitas vezes, a possibilidade do estudo e profissionalização.

As duas ideias se inter-relacionam e se perpetuam diante da ineficiência do Estado nas políticas de proteção social que enfrentem as causas estruturais do trabalho infantil.

A naturalização também é justificada pelas elites, como mecanismo de defesa em relação à suposta criminalidade personificada na exclusão social – esse pensamento pode ser identificado, por exemplo, em

posts nas redes sociais, em campanhas de combate ao trabalho infantil²⁷. Também é notório tal ideologia nas defesas da redução da maioridade penal, do genocídio da juventude negra, do armamento da população, entre outras pautas que tem encontrado espaço na disputa de projetos políticos, especialmente a partir da eleição de 2018, que terminou por eleger como Presidente da República um candidato de extrema-direita²⁸.

Tais ideologias são normalmente entendidas como mitos ou barreiras culturais do trabalho infantil.

O conceito de ideologia aparece em Marx como equivalente a uma falsa consciência proveniente da dominação da classe social detentora dos meios de produção para a manutenção do sistema de produção capitalista e reprodução das relações de produção. Nesse sentido, a ideologia, enquanto falsa consciência, gera a inversão ou a camuflagem da realidade para os ideais ou interesses da classe dominante²⁹ (LOWY, 1985, p. 12).

Desta forma, através da ideologia, constroem-se discursos que ocultam o conflito social entre classes e dissimulam a dominação, dando a aparência de generalidade, universalidade. Analisando-se a questão do trabalho infantil, podemos identificar na fala que sustenta ser cultural a inserção precoce no trabalho duas camuflagens: a) uma, que encobre a dominação histórica da classe trabalhadora, ao incorporar o trabalho como valor de honestidade e aprendizado; b) outra, que encobre desigualdade social por trás da exploração no trabalho de crianças e adolescentes. O pensamento dominante faz com que a “cultura” ou as famílias sejam entendidas como causas concorrentes, principais ou determinantes do trabalho infantil, mantendo-se ocultas suas causas estruturantes.

O discurso ideológico não nega a desigualdade entre os segmentos sociais, mas nega que essa diferença tenha como vetor a razão histórico-econômica-racial. Para explicar as diferenças sociais, a ideologia utiliza-se da naturalização e do sistema de meritocracia. A naturalização é a tentativa de justificar as desigualdades sociais, remetendo-se a supostas causas naturais para as diferenças de classe, gênero e raça. O

²⁷ Vide comentários nos posts da campanha www.chegadetrabalhoainfantil.com.br

²⁸ Este comentário foi inserido na atualização para publicação, não constando do texto original. Pode ser acessado em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/28/politica/1540755111_272029.html

²⁹ LOWY, Michael. Ideologia e ciência social. São Paulo: Cortez, 1985. p. 12.

grupo social hegemônico que se encontra no poder beneficia-se do recurso à naturalização porque, através dele, permite-se estabelecer uma hierarquização de grupos, atribuindo-se a inserção social a critérios de esforço e mérito, mantendo-se o privilégio dos grupos hegemônicos, entendendo-se como natural, em decorrência, o trabalho nas ruas de crianças pobres, assim como o trabalho de crianças negras.

Parece-nos que a principal questão inserida no conceito de ideologia é o entendimento de que para um fenômeno ser ideológico, ele necessariamente deverá colaborar na criação ou manutenção de relações de dominação, entendendo-se como tal todas as diferentes relações sociais hierarquizadas, não apenas sob o ponto de vista de classe trabalhadora, mas principalmente no que tange à dominação ideológica branca (racismo) e patriarcal (machismo).

Nesse sentido, Souza Filho (1995)³⁰, ampliando a concepção marxista da ideologia, entende por dominação a submissão do indivíduo a toda ordem social. Essa dominação não é exclusivamente a de classe ou de Estado, mas ela se alarga como submissão à cultura, padrões, convenções etc. A ideologia inscreve-se no sujeito a partir dos modos de operar da linguagem e da cultura, que, ao ocultarem o caráter de convenção humana e social, tornam invisível a dominação. Se por um lado a linguagem e a cultura são condições para a existência humana, por outro, seus modos de operar fazem com que a realidade social seja vida como algo natural e não como algo construído pela ação dos homens, impedindo que eles se deem conta do processo sócio histórico resultado das práticas sociais humanas.

No caso do trabalho infantil, desde o período colonial, o trabalho de crianças foi legitimado e concebido como um valor importante para a classe trabalhadora. Sinônimo de honestidade e obediência, com influência cristã, e também como forma de disciplina, e, portanto, alternativa à criminalidade, pelo Estado higienista. Outra questão é a disseminação de uma suposta ascensão ou melhoria na condição de vida, a partir da dedicação ao trabalho, pautada no mérito individual em detrimento da luta e organização coletiva. O homem trabalhador é um homem bom, enquanto aquele que não vende sua força de trabalho é considerado à margem da sociedade, vadio ou inadequado.

³⁰ http://www.cchla.ufrn.br/allipiosousa/index_arquivos/ARTIGOS%20ACADEMICOS/ARTIGOS_PDF/Cultura,%20ideologia%20e%20representacoes.pdf. Não paginado.

No período industrial, a ideologia do trabalho como educação para a classe trabalhadora foi sedimentada. Segundo Liberati e Dias (2006)

Essa difícil segmentação de políticas públicas se devia também a ali-cerces ideológicos que se demonstravam cada vez mais coesos, vindos da própria população, apensos à cultura do trabalho como elemento enobrecedor, mesmo sendo executado precocemente”. Observando isso, Dourado e Fernandez discorrem: ‘A ideologia presente na época era a de que o trabalho ajuda a criança a tornar-se um cidadão útil à sociedade. Para muitos políticos e juristas, melhor era manter uma rígida rotina de trabalho a fim de que as crianças não tivessem tempo livre para ficar nas ruas, perambulando. O caráter dos mais jovens deveria ser formado dentro do local de trabalho, pois dessa forma seriam criados novos trabalhadores, para construir o futuro da nação. O discurso operário era contrário a essas ideias. Jornais da época, tais como *A Plebe*, *Fanfulla* e *Terra Livre*, que defendiam interesses dos trabalhadores, denunciavam os problemas de saúde que crianças adquiriram nas fábricas e o comprometimento físico e intelectual dos mais jovens, pela submissão à dura rotina industrial. (pp. 21-2)

Moura (2013, p. 277) aponta que a imprensa contribuiu para a disseminação da ideologia do trabalho. Cita, como exemplo, publicação do *Estado de S. Paulo*, em que considera o trabalho “redentor da infância e da adolescência abandonadas”. Ilustra, também, a tendência a fazer do abandono, do desamparo, da delinquência e da criminalidade uma justificativa para a exploração da capacidade produtiva na infância e adolescência. Transcreve-se:

O dr. Oliveira Ribeiro, chefe de polícia, a fim de reprimir a vagabundagem de grande número de menores, que por aí viviam com fome e no relento, conseguiu um meio de os tirar de São Paulo.

Para esse fim, entrou em acordo com o sr. Coronel Pinho, industrial e fazendeiro, residente em Rio Claro, o qual se propôs a colocar em fábricas e fazendas de sua propriedade os menores capturados, que, ali, além de casa, comida e roupa, terão um salário, contribuindo por essa maneira, com pequeno esforço, para a regeneração desses infelizes que poderiam mais tarde ser um elemento nocivo à sociedade.

De dias a essa parte tem sido recolhidos na repartição central 19 desses menores, que amanhã seguirão para Rio Claro, em companhia do coronel Pinho. Esses menores já ontem deviam ter seguido. Deu-se, no entretanto, na estação da Luz, à hora do embarque, um incidente que os reteve.

Um agente de segurança, ao vê-los reunidos na estação, supo-los gatunos e, sem mesmo atender à pessoa que os acompanhava, e que estava munida de um memorandum do dr. Chefe de polícia, prendeu-os, conduzindo-os à repartição central. (pp. 276-7, publicada em 25 de julho de 1900)

Nessa passagem, destaca-se a menção a “vagabundagem”, como contraposição ao entendimento de que a criança deveria estar trabalhando. E quando menciona a “regeneração desses infelizes” reforça a concepção de que o trabalho seria um elemento disciplinar e que o objetivo não era em hipótese alguma a proteção da criança ou adolescente, mas a suposta defesa da sociedade: “poderiam mais tarde ser um elemento nocivo à sociedade”.

Essa política higienista, objetivando a retirada dos meninos e meninas das ruas, tem sido repetida na história recente da capital paulistana, por exemplo, em relação aos moradores de rua, usuários de substâncias psicoativas, que circulam nas ruas do centro, na conhecida Cracolândia, em que a Administração Municipal tem se utilizado de práticas de retirada das pessoas da rua³¹. Veja-se que já naquela época pretendia-se não apenas retirar os “menores” da rua, mas da cidade de São Paulo.

Liberati e Dias (2006, p. 23) também fazem referências a notícias veiculadas na imprensa escrita, que apontam, à época, a preocupação social com a inserção das crianças abandonadas no trabalho:

A enérgica pressão da sociedade em afastar crianças e adolescentes das ruas, tida como um elemento consoante da aquisição dos principais males experimentados pelos centros urbanos emergentes, fez com que o número de jovens trabalhadores nas fábricas aumentasse de forma alarmante. O trabalho, até então, era tido como uma grande virtude, defendido por toda a sociedade: já que sempre atuou como protagonista na construção do caráter, passou a se projetar na vida de crianças e adolescentes, não simplesmente como um elemento altruísta, mas como um forte vetor do desgaste excessivo causado por duras horas de trabalho e intensa carga de responsabilidade equiparada ao potencial de produtividade de um trabalhador adulto.

Os fatos e registros da época revelam a inexistência de políticas voltadas à educação das crianças, em detrimento de ações repressivas higienistas legitimadoras da exploração destas no trabalho, em benefício dos detentores do capital (proprietários rurais e industriais ou ainda entidades assistenciais ou filantrópicas) e como forma de esconder o problema social da sociedade aristocrata. Nesse sentido, o relato de Del Priore³² (2012, p. 238):

³¹ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/13/prefeitura-quer-pagar-para-moradores-de-rua-e-viciados-deixarem-sp-diz-secretario-de-doria.htm>

³² DEL PRIORE, M. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, AM. And SATO, L., orgs. *Diálogos em Psicologia Social (on line)*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. ISBN: 978-85-7982-060-1. p. 238. <http://books.cielo.org>

(...) no final do século XIX, vozes como as de Cândido Motta, Moncorvo Filho e Bush Varella, juristas e médicos, imprecavam contra a presença crescente de crianças nas ruas —as negras eram maiorias— exigindo solução para estancar a circulação destes “desgraçados, sem teto, sem lar, sem educação, sem instrução e sem ordem”. Na República, recém proclamada e que ostentava na bandeira o lema “Ordem e Progresso”, a infância negra prometia desordem e atraso. Na capital, Rio de Janeiro, pequenos mendigos, indigentes e vadios faziam da Praça XV, do Arco do Telles e das portas de igrejas, o seu ponto de apoio⁷. Quarenta anos depois, o Estado Novo criava, em 1941, o Serviço de Atendimento ao Menor, (SAM), sistema que ajudou a criminalizar definitivamente o menor de rua. No primeiro quartel do século XX, a população de crianças carentes tinha que se defrontar com um binômio imposto pela sociedade burguesa: lazer versus trabalho e honestidade versus crime. Normalmente foram associadas ao trabalho e, na ausência deste, crime. Os rostos de crianças negras são os mais frequentes nas imagens mostradas sobre a FEBEM.

Whitaker (2007, p. 124) afirma que as políticas de retirada das crianças das ruas para o trabalho produzem um componente ideológico fundamental que permanece até hoje: a ideia de que a criança pobre não só precisa, mas deve trabalhar, sendo o trabalho uma virtude a ser perseguida pela família trabalhadora.

Destaca esta ideia como tornada um componente forte na base de sustentação da sociedade capitalista industrial, chegando os pais a lamentar as leis restritivas que retiram os filhos do trabalho. Face ao dilema angustiante da sobrevivência, aderem a essa ‘tese’ por entenderem que, sem o trabalho das crianças, muitas famílias não sobreviveriam. São, então, vítimas da condenação da sociedade, que os acusa de explorarem o trabalho dos próprios filhos, quando na realidade, são eles – pai e/ou mãe – as vítimas de um brutal sistema de exploração que os leva à utilização do esforço muscular dos filhos. (WHITAKER, 2007, fl. 124).

Nesse sentido, é marcante a fala atual de uma mãe, que perdeu o filho adolescente em acidente de trabalho em uma construção na cidade de São Leopoldo/RS, em tempos muito recentes, no ano 2014. Transcreve-se excerto da matéria publicada no jornal *O Globo*, de 18.05.2014³³, p. 35:

Em 5 de março último, M. F. R. S., de 14 anos, estava no seu primeiro dia de trabalho em uma construção na cidade de São Leopoldo (RS). Ao manusear uma betoneira de misturar concreto, sem usar equipamento de proteção, sofreu um choque mortal.

³³ http://canoas.rs.gov.br/downloads/Max_Sao%20Leopoldo.PDF. Acesso em 16/03/2017.

— Era só um fiozinho desencapado, mas o choque estourou o coração dele.

O meu orgulho é saber que morreu trabalhando e não na mão de algum policial ou traficante. Assim como Deus sabe a hora de pôr no mundo, sabe também a hora de recolher — chora a mãe R. R., que ainda deve R\$ 1.300 pelo enterro do menino.

Para Whitaker (2007, p. 125), é preciso destruir este componente ideológico que confunde o trabalho com educação ou como valor de honestidade, de forma indiscriminada. Como se pode ver, na fala reproduzida da mãe que perdeu o filho, essa ideologia persiste no inconsciente coletivo até os dias atuais, ainda que sob outros contextos.

1.4 Movimento operário e legislação trabalhista

1.4.1 Contexto histórico-social

A luta por melhores condições de trabalho nas fábricas e pela abolição do trabalho infantil no século XX foi determinante para a construção de uma legislação que estabelecesse uma idade mínima para o trabalho.

Moura (2013, p. 281) afirma que não foram poucas as vozes que se ergueram contra o trabalho infantil, na medida em que este comprometia em vários níveis a saúde de crianças e adolescentes. Cita a greve ocorrida na Vidraria Santa Marina, em 1909, exigindo aumento de salários para os trabalhadores infantis, bem como a greve dos operários de uma fábrica de tecidos na Lapa, em 1917, reivindicando a dispensa de uma mestra que espancava meninas trabalhadoras.

No mesmo ano, foi formado o Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores Operários, iniciativa da organização anarquista “Centro Libertário de São Paulo”. O movimento deu curso a uma série de manifestações contra o trabalho infantil, apontando já o descumprimento de disposições legais sobre a matéria (MOURA, 2013, p. 282).

Em São Paulo, a indústria se utilizou largamente da mão de obra infantil, e esta questão se tornou prioritária na pauta do movimento operário. Segundo Moura (2013, p. 260), nos pequenos trabalhadores, as lideranças sabiam identificar a causa preciosa, capaz de revelar a condição da classe operária no que essa tinha de mais miserável. Lopreato (2000, p. 84), sobre o movimento anarquista e a organização dos trabalhadores, discorre:

Em reunião realizada no salão Germinal, em 4 de março de 1917, os anarquistas decidiram deflagrar uma campanha em prol das crianças consideradas "vítimas do capitalismo explorador e tirano, a fim de que não continuem submetidas a esse monstruoso regime de torturas". [...] Anarquistas e simpatizantes do ideal libertário deliberaram tratar a questão publicamente através de comícios e conferências "a fim de esclarecer os pais dos menores, difundir os motivos morais e desfazer interpretações e conclusões erradas". Também decidiram publicar um manifesto expondo os objetivos e as razões do movimento; realizar uma investigação documentada sobre as condições de trabalho das crianças nas fábricas; e para melhor organizar a campanha, resolveram constituir o Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores Operários. A campanha encetada pelo Centro Libertário de São Paulo e pelo jornal *Guerra Social* ganhou a simpatia dos que se preocupavam com a questão do menor. A imprensa paulistana apoiou a iniciativa anarquista de pôr fim à exploração do trabalho infantil e abriu espaço em suas páginas para divulgar a campanha. [...] A campanha foi dirigida aos pais e apelou para os sentimentos de dignidade humana. Já no seu lançamento, os anarquistas apontaram os dois inimigos da criança proletária: o patrão, encarnação viva da avidez capitalista, e os pais, que por ignorância ou irresponsabilidade, consentiam na exploração dos seus filhos e suas mulheres. [...] A campanha objetivou sensibilizar os pais e mostrar a eles que, ao invés de lançar os filhos e mulheres no mercado de trabalho, contribuindo eles próprios para rebaixar o valor da força de trabalho, deveriam exigir salário digno, reclamar menos horas de trabalho e reivindicar a redução nos preços dos gêneros de primeira necessidade e nos aluguéis das casas, a fim de poder alimentar, dar instrução e lazer para a família. O fim último da campanha anarquista contra a exploração do trabalho do menor era agitar a massa trabalhadora, despertando-a da apatia em que se encontrava. Estava em jogo um trabalho de preparação moral junto ao operariado, com vistas a estimulá-lo a agir por conta própria e, através da ação coletiva, colocar em xeque os alicerces do regime capitalista de produção. Para dar vigor e impulso à campanha, os anarquistas decidiram realizar comícios públicos e elegeram os bairros populares como o lugar, por excelência, da atuação do Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores Operários.

Lopreato (2000), em trabalho historiográfico sobre a Greve Geral de 1917³⁴, aprofunda a análise das condições de trabalho de crianças em São Paulo e da organização dos movimentos operários, sobretudo o movimento anarquista, no combate ao trabalho infantil. Destacamos a diante os principais pontos dessa análise, de forma a ressaltar a importância dessa questão – talvez a mais grave violação de direitos humanos no sistema laboral (à época e, por que não dizer, ainda hoje) – e seus desdobramentos na construção da legislação trabalhista.

³⁴ Lopreato, Christina Roquette. *O Espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917*. São Paulo: Annablume, 2000 (p. 77-96). A narrativa apresentada foi elaborada com base no Capítulo II da obra indicada.

Segundo relata, foram realizados comícios em diversos bairros da cidade de São Paulo, tendo sido o primeiro na Lapa, no dia 14 de março de 1917³⁵. Durante os atos era divulgado o manifesto-programa do Comitê, com objetivos e método de ação; entre estes, pressão popular por meio da imprensa, comícios, conferências e boletins sobre os culpados pela “inominável exploração dos filhos do proletariado”, assim como sobre os que, tendo a possibilidade de a evitar, consentiam-na com “criminosa cumplicidade ou vergonhoso desleixo”.

O referido documento trazia uma crítica ao discurso de defesa do emprego de crianças sob justificativa de profissionalização e ajuda financeira à família, sustentando que a inserção precoce da criança no trabalho, ao revés, acarretava um processo de degeneração física e moral, e somente os patrões tinham aumento de ganhos decorrente do salário mais baixo pago a elas.

Foram constituídas as ligas operárias nos bairros onde trabalhavam e residiam os obreiros, ainda hoje conhecidos como bairros operários³⁶. Durante o mês de maio de 1917, foram chamadas reuniões nos cinemas dos bairros operários para discutir documento base para um acordo com os patrões. A primeira liga operária foi constituída na Mooca, onde funcionavam importantes indústrias têxteis; depois, a liga do Belenzinho. No período de junho a agosto de 1917, foram criadas as ligas operárias nos bairros da Lapa e Água Branca, Brás, Cambuci, Bom Retiro, Vila Mariana e Ipiranga.

A Liga Operária da Mooca, no ano 1917, denunciou o emprego de 200 crianças, que, além de serem prejudicadas em sua instrução e saúde, ocupavam lugar de trabalhadores adultos, com a precarização e sonegação de direitos trabalhistas a estes assegurados – que, não atendidos em suas reivindicações, haviam entrado em greve. Os tecelões do Lanifício Ítalo Paulista, no Belenzinho, também haviam aderido à

³⁵ “O primeiro comício foi realizado do em 14 de março, na Praça da Estação, no bairro da Lapa. Apesar da chuva, um número expressivo de pessoas compareceu para ouvir os integrantes do *Comitê de Agitação* explicarem e justificarem os fins que inspiraram a campanha. Outros cinco comícios foram realizados no mês de março, no Brás (16/03), Cambuci (21/03), Bom Retiro (23/03), Ipiranga (26/03) e Belenzinho (30/03). Os oradores eleitos pelo Comitê, os militantes anarquistas Sílvio Antonelli, Francesco Cianci, José Fernandes, Antônio Nalepinski, Florentino de Carvalho e Edgard Leuenroth se revezaram na tarefa de explicar os objetivos da campanha e granjear a simpatia da população que afluiu aos comícios” (p. 89).

³⁶ Eram 26 bairros operários paulistanos: Água Branca, Brás, Bixiga, Barra Funda, Bom Retiro, Belenzinho, Cambuci, Canindé, Centro de Santana, Lapa, Lapa de Baixo, Luz, Mooca, Pari, Penha, Pompeia, Tatuapé, Vila Maria Zélia, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Romana, Vila Anastácio, Vila Leopoldina, Vila Ipojuca, Vila Carioca e Vila Olímpia. https://pt.wikipedia.org/wiki/Bairro_prolet%C3%A1rio.

greve, reivindicando reajuste e melhores condições de trabalho. A imprensa apoiou a luta dos trabalhadores têxteis.

Em manifesto assinado pelo Comitê de Tecelões da União Geral dos Trabalhadores, foram retratadas as condições perversas de trabalho. Afirmavam eles que, “em idênticas condições se encontram atualmente, na famosa capital do mais adiantado estado desta tão decantada democracia, os milhares de homens, mulheres e crianças que labutam do romper ao pôr do sol nesses ergástulos industriais que são as fábricas de tecido”. O Comitê denunciou os constantes espancamentos a que estavam sujeitas crianças e finalizou o documento conclamando todos os trabalhadores a se juntarem à sua luta, porque era a dignidade do trabalho que estava em jogo e, portanto, a luta deveria ser de todos (LOPREATO, 2000, p. 103, 104).

Apesar das reivindicações do movimento operário, que culminaram com uma greve geral de grandes dimensões em 09/07/1917, somente uma década depois, com o Código de Menores, é que houve a limitação da idade para o trabalho na legislação nacional. Registre-se que o movimento anarquista não concordava com soluções pontuais relativas à jornada e idade mínima para o trabalho por entender que tais medidas por si só não suprimiam a exploração capital *versus* trabalho. Eles acreditavam que o trabalho infantil era apenas uma das facetas da questão, que resultava de problemas econômicos, políticos e éticos. Eliminar o problema, portanto, colocava em jogo a transformação da sociedade através da ação revolucionária (LOPREATO, 2000, p. 84).

Destaca-se, após a promulgação da República, norma objetivando limitar a idade mínima para o trabalho, contudo, ainda longe de eliminar o trabalho infantil. O Decreto 1313, de 17 de janeiro de 1891, estabeleceu na Capital Federal o limite de 12 anos para trabalho em fábricas, admitindo a contratação de aprendizes a partir de oito anos. Proibiu o trabalho de menores de 18 anos na limpeza de máquinas em movimento, junto a rodas, volantes, engrenagens e correias em ação, bem como em depósitos de carvão, fábricas de pólvora, ácidos, algodão e nitroglicerina e ainda outras atividades de risco. Tais diretrizes – bastante permissivas –, contudo, não foram colocadas em prática.

A Constituição de 1891 não tratou de questões relacionadas ao trabalho, tampouco relativamente à proteção das crianças e adolescentes. O Decreto 1801, de 11 de agosto de 1917, do Rio de Janeiro, por sua

vez, instituiu algumas medidas de tutela às crianças e adolescentes trabalhadoras. Em âmbito nacional, o Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923, expedido pelo Ministério da Justiça, aprovou o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. Nele estabelecia-se a proibição do trabalho de menores de 12 anos nas fábricas³⁷. Fixava-se a duração da jornada diária de trabalho dos indivíduos com idade inferior a 18 anos no limite máximo de seis horas, a cada vinte e quatro horas. Segundo Lima (2008), a normativa não passou de letra morta³⁸.

O Código Mello Mattos, promulgado através do Decreto nº 17.943-A, em 12/10/1927, foi a primeira norma que estabeleceu a idade mínima de 12 anos para ao trabalho em todo o território nacional, com capítulo abrangente sobre o trabalho do menor. Rodello *apud* Lima (2008)³⁹, contudo, destaca que um *habeas corpus* suspendeu a entrada em vigor do Código por dois anos, sob alegação de que este atentava contra o direito dos genitores de decidir o que era melhor para os filhos⁴⁰.

Embora representasse uma conquista em relação a idade mínima para o trabalho (12 anos), a principal característica do Código era o caráter higienista e repressivo em relação às crianças nas ruas, pos-

³⁷ "CAPÍTULO VII

TRABALHO DE MENORES

Art. 351. As fabricas não admittirão como operario nenhum menor de 12 annos.

Art. 352. Para os effeitos da lei sanitaria consideram-se - menores - os operarios de 12 a 18 annos.

Art. 353. E' prohibida a admissão de menores nas fabricas de tabacos.

Art. 354. Os menores não trabalharão mais de seis, em vinte e quatro horas, e serão sempre excluidos dos chamados serões.

³⁸ LIMA, Débora Aruda Queiroz. Evolução da legislação que protege a criança do trabalho infantil. <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1329>. Acesso em 16.03.2017.

³⁹ <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1329>.

⁴⁰ CAPITULO IX. DO TRABALHO DOS MENORES:

Art. 101. é prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.

Art. 102. Igualmente não se pôde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia. a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias. de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 11 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se no aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser, empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 104. Sao prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente, fatigantes ou que excedam suas forças."

sibilitando a apreensão destas pelo Estado e seu “depósito” em entidades voltadas à correção e “regeneração de caráter”. Objetivava uma “limpeza social”⁴¹, como se depreende do disposto no seu artigo 1º, que estabelecia: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.” Como medida de “assistência”, previa a apreensão e o “depósito” de “menores”:

Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em lugar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões:

- a) entregal-o aos paes ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições qe julgar uteis á saúde, segurança e moralidade do menor;
- b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina escola do preservação ou de reforma;
- c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;
- d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;
- e) regular de maneira differente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e fôr do interesse do menor.

[...]

Art. 61. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehedidos a apresentados á autoridade judicial, a qual poderá.

I. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

- a) reprehendol-os o os entregar ás pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

⁴¹ “No Brasil dessa época, a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República, a incipiente industrialização, a nova feição das cidades, o aumento do comércio internacional, as correntes imigratórias e, principalmente, a presença de contingentes populacionais ‘livres’ concentrados no espaço urbano deram nova complexidade à estrutura social do país. Aos dirigentes republicanos interessavam o desenvolvimento de um projeto de controle higiênico dos portos, a proteção da sanidade da força de trabalho e o encaminhamento de uma política demográfico-sanitária que contemplasse a questão racial. Abriu-se campo para a proliferação de tecnologias e para o trabalho de especialistas que investigavam sobre a saúde dos imigrantes, a situação sanitária dos portos, o dia-a-dia das cidades, a higiene infantil, os hábitos e costumes populares, a eugenia ou ‘ideal de branqueamento’ do povo brasileiro, o trabalho fabril, o mundo do crime, etc. O discurso médico-higiênico acompanhou o início do processo de transformação política e econômica da sociedade brasileira em uma economia urbano-comercial e expressou o pensamento de uma parte da elite dominante que queria modernizar o país” (MANSANERA, Adriano Rodrigues. SILVA, Lucia Cecilia da. A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil, 2000. <http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n1/v5n1a08.pdf>. Acesso em 23.06.2017).

b) confial-os até A idade de 18 annos a uma pessoa idonea, uma sociedade em uma instituição de caridade ou de ensino publico ou privada.
II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho único. Entende-se que o menor vadio ou mendigo habitual quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 62. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem, ou procuram seus recursos no (ilegível) ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á, criminalidade, a autoridade policiaí pode tornar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

O Código instituiu o “abrigo de menores” para meninos considerados abandonados⁴² ou delinquentes e os “institutos disciplinares”, para as meninas. O internamento nesses locais, como se vê, era a política de Estado direcionada às crianças negras, quais sejam aquelas que vagavam pelas ruas lutando pela sua sobrevivência, consideradas assim destituídas de *status* social. Também era prevista a entrega destes a uma instituição de caridade em caso de vadiagem ou mendicância. Interessante destacar, ainda, a criminalização dos jovens “vadios, mendigos ou capoeiras”, entre 18 e 21 anos, portanto, negros libertos, conforme estabeleceu o artigo 78 do Código de 1927: “Os vadios, mendigos,

⁴² Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;
- V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII, que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 - a) victimas de mãos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
 - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
 - c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
 - d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecoovel;
 - a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;
 - b) a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos”.

Além disso, houve a legitimação do trabalho infantil em colônias agrícolas, industriais e nas ruas, políticas higienistas e repressivas direcionadas aos “menores abandonados”, portanto, às crianças negras:

Art. 97. Si a familia do menor ou o seu responsavel não offerecer sufficientes garantias de moralidade ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola. sob a vigilancia do pessoa designada pelo juiz ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

[...]

Art. 102. Igualmente não se póde occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completado sua instrução primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possível.

[...]

Art. 112. Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos, poderá exercer occupação alguma que se desempenho nas ruas, praças ou logares públicos; sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50\$ a 500\$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Parapho único. Os menores de 14 a 18 annos só poderão entregar-se a occupaões desse gênero mediante habitação perante a autoridade competente, e deverão ter sempre comsigo o titulo de licença e trazer visível a chapa numerica correspondentemente.

Em 1930, é criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, que passa a tratar, a partir de 1940, da obrigatoriedade do ensino fundamental. Instaura-se um período de ruptura com o anterior, porém, com uma política assistencialista, mantendo-se, na essência, em relação à infância, o caráter higienista da legislação. Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social, ao qual caberia instituir serviços públicos de atendimento à população em condições de pobreza, para atuar nas esferas de âmbito nacional, estadual e municipal. Registre-se a promulgação do Código Penal Brasileiro, em 1940, no qual a idade para a imputabilidade penal se define aos 18 anos. O período é marcado também por ações sociais ligadas à Igreja Católica, com a intenção de desenvolver a caridade e a obra missionária, através do Serviço Social.

Criado em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e ao Juizado de Menores, por meio do Decreto nº 3.799, atribuía ao Estado poder para atuar junto aos “menores” qualificados como “desvalidos” e “delinquentes”. O SAM se estruturou sob a forma de reformatórios e casas de correção para adolescentes infratores e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados. Surgem casas de atendimento assistencial, perpetuando o racismo estrutural, com a lotação de crianças negras em tais espaços. Registre-se que a pobreza era causa para a internação, portanto, as famílias poderiam abandonar os filhos nas unidades de internação, com autorização de um Juiz de Menores.

É importante destacar, em âmbito internacional, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1945 e 1946, respectivamente, dando visibilidade às atrocidades praticadas contra crianças e adolescentes durante a II Guerra, buscando-se, assim, a cooperação internacional dos países na construção de uma legislação protetiva da infância. Em decorrência disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948; a instalação do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, em 1950, desenvolvendo programas de proteção à saúde da criança na Região Nordeste; a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, que ampliou a visibilidade e preocupação com os direitos humanos das crianças e adolescentes.

No cenário nacional, em 1964, com a tomada do poder pelos militares, a política assistencialista e higienista é substituída e reforçada pela política de segurança nacional, com a criação da Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4513, vinculada ao Ministério da Justiça, sobrelevando seu caráter policial. Em substituição ao sistema do SAM, que deveria se pautar nas diretrizes da Declaração da ONU dos Direitos da Criança, o sistema militarizou a disciplina nos internatos, agravando a condição das crianças e adolescentes submetidas a crueldades e repressão nessas unidades.

Na questão laboral, o governo militar legitimou a inserção precoce no sistema produtivo, reduzindo a idade mínima para 12 anos, a partir da Constituição de 1967, reforçando, pois, a ideologia do trabalho em detrimento da promoção de uma cultura de educação e direitos. De outra parte, no tocante aos meninos na rua, inclusive em situação de

trabalho, intensificaram-se as violações de direitos, com a proliferação das unidades da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FE-BEM) nos Estados, palco de inúmeras atrocidades praticadas contra crianças e adolescentes, denunciadas nacional e internacionalmente por movimentos em defesa dos direitos humanos.

Na década de 70, iniciativas começaram a ser tomadas em defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, especialmente por parte de setores progressistas da Igreja Católica, destacando-se nesse cenário a fundação da Pastoral do Menor, em São Paulo, no ano 1977. A Pastoral tinha como missão a “promoção e defesa da vida da criança e do adolescente empobrecido e em situação de risco, desrespeitados em seus direitos fundamentais”. Seu lema era “Quem acolhe o menor a mim me acolhe”. Surgem novos movimentos populares na defesa desses direitos, num cenário de aumento da violência, analfabetismo, exploração sexual e outras violações de tais direitos.

Em 1979, o Decreto nº 6.697 aprovou o novo Código de Menores, revogando o anterior. Não obstante, manteve a mesma concepção em relação às políticas de controle e assistencialismo às crianças pobres e abandonadas, agora denominadas “menores em situação irregular”. Promoveu a repressão aos menores então considerados delinquentes. Inaugurou a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”: eram considerados como tal a criança ou adolescente que não possuíam o essencial para sua subsistência, dada a falta de condições econômicas do responsável. O princípio de destituição do poder familiar, baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, possibilitou ao Estado recolher crianças e adolescentes, condenando-os em internatos até a maioridade.

Se o Código Mello Mattos se pautava substancialmente pela internação e exploração no trabalho em colônias agrícolas e indústrias, o Código de Menores de 1979 partiu para um verdadeiro encarceramento das crianças e adolescentes, pouco se distanciando as unidades da FE-BEM de unidades prisionais, com o diferencial de “especialização” em adolescentes.

Os movimentos sociais em defesa da infância, então apoiados também nas iniciativas internacionais da ONU e do UNICEF, chegam à década de 1980 apontando para o esgotamento da legislação imposta pelo novo Código de Menores e pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Em 1986, organizações não governamentais, inspiradas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da ONU, iniciam

movimento em direção à introdução do princípio da proteção integral da criança e do adolescente no que viria a ser o artigo 227 da Constituição de 1988.

Os meninos e meninas em situação de rua se tornam o foco da questão da infância no Brasil, tanto em razão de sua organização coletiva, por meio do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), quanto em razão das graves violações de direitos denunciadas, que encontram ressonância internacional, vindo a repercutir na promulgação da Constituição de 1988 e, posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990).

Interessante notar que a invisibilidade do trabalho nas ruas – visto como situação de rua e não como trabalho – termina por afastar a questão da pauta do movimento sindical, diferentemente do espaço que ocupou o trabalho de crianças na indústria no século XX, voltando-se a questão da infância negra para o “menor”, para a “rua”, e para a “criminalidade”. Trata-se de reflexão fundamental para a incorporação das pautas da infância na luta por trabalho decente, pela redução das desigualdades sociais e por igualdade de gênero e raça no trabalho.

É importante destacar que a questão da infância, à época, foi abarcada de forma ampla pelo MNMMR, independentemente de tipologias atualmente definidas na situação de rua (abandono, trabalho infantil, uso de drogas, outras). Assim sendo, a luta do Movimento era pela afirmação dos direitos humanos da criança e do adolescente, de forma geral, que foram posteriormente inscritos na Constituição de 1988. Nesse sentido, Markinhos Souza⁴³, coordenador da entidade, afirma, em relação à discussão atual sobre as crianças em situação de rua:

A sociedade civil e o Estado têm uma dívida com essas crianças. Nos anos 80, eles deixaram a sua pauta específica, para ter uma pauta pela criança brasileira. E depois de vinte e seis anos está se discutindo a criança brasileira, mas não se discute o menino e a menina de rua.

1.4.2 Legislação trabalhista

Em relação à legislação trabalhista, no ano de 1932, o Decreto nº 22.042, fixou em 14 anos a idade mínima para o trabalho nas fábri-

⁴³ Entrevista realizada no dia 23.06.2017, pela autora, no MNMMR, em São Bernardo do Campo. Marquinhos é o nome social de Marco Antônio da Silva, coordenador do MNMMR e foi uma das crianças de rua que ingressou no movimento na década de 1980.

cas. O Decreto também criou a obrigatoriedade de o empregador apresentar uma relação de empregados adolescentes. Contudo, admitiu o trabalho em idade inferior a estabelecida, desde que provada a necessidade para subsistência da família.

A Constituição de 1934, iniciou uma fase de constitucionalismo dos direitos trabalhistas. Instituiu o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, o repouso semanal, as férias anuais remuneradas e a indenização por dispensa sem justa causa. Sindicatos e associações profissionais passaram a ser reconhecidos, com o direito de funcionar autonomamente. Proibiu em seu artigo 121, § 1o., “d”, o exercício de atividade laborativa aos menores de 14 anos. A Constituição de 1937 manteve a proibição.

Em 1943, sistematizando a legislação trabalhista que existia, entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo que a idade mínima para o trabalho era 14 anos. Repetiu a regra da possibilidade de trabalho em idade inferior, quando necessária à subsistência, exigindo, nesse caso, autorização judicial. Estabeleceu a possibilidade de autorização para o trabalho nas ruas, pelos Juízes de menores, se necessário à sobrevivência familiar, o que revela, mais uma vez a legitimação da exploração do trabalho de crianças negras, pelo próprio Estado. Transcreve-se:

Art. 405. (...)

§ 2º. O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

§ 3º. Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho: a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;

b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;

c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;

d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

§ 4º. Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornalheiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º. (...)

Art. 406. O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do artigo 405:

- I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;
- II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

A CLT, assim, reconheceu o trabalho nas ruas e, de outro lado, o retirou da proteção assegurada pela proibição de trabalho antes da idade mínima, trazendo a necessidade econômica como fundamento para a autorização judicial de trabalho. Da mesma forma, em relação a atividades circenses considerou tais atividades prejudiciais à moralidade, portanto, proibidas para menores de 18 anos, e, de outro lado, abriu exceção para a realização de tais práticas, por crianças e adolescentes, em caso de subsistência própria, de pais, irmãos ou avós. Daí se verificar que a legislação trabalhista legitimou o trabalho nas ruas, ao tempo em que a legislação menorista, de certa forma, penalizou referidas condutas, ao estabelecer o regime de internação para ‘menores’ em situação de abandono, vadiagem ou delinquência. O trabalho precário fica absorvido pelas outras práticas, e, por isso mesmo não considerado como tal. Atente-se quanto ao trabalho dos malabares, que será objeto de análise em capítulo próprio, a legislação celetista, já no seu nascedouro, considera como trabalho prejudicial à moralidade (seja na perspectiva das ruas ou de atividade circense).

A Carta Política de 1967, como as demais medidas instauradas no período de ditadura militar no Brasil, representou retrocesso legislativo em relação à proteção das crianças e adolescentes, reduzindo a idade mínima para o trabalho a 12 anos. A Emenda Constitucional 1, de 1969, manteve os mesmos dispositivos da Constituição de 1967, sem alterações.

Embora previstos limites na legislação para o trabalho de crianças e adolescentes, da análise dos textos legais, resta evidente que a ideologia do trabalho, assim como o racismo, foram legitimados na produção legislativa, ao admitir a possibilidade de trabalho para crianças pobres – inseridas nesse contexto massivamente a população infantil negra -, inclusive mediante autorização judicial, transferindo para estas a responsabilidade pelo sustento da família, legitimando a omissão do Estado na execução de políticas públicas de educação, cultura, moradia, trabalho e cidadania.

1.5 A proteção integral da criança e do adolescente

O trabalho infantil, no Brasil, no período anterior à Constituição Federal de 1988, segundo dados da OIT (2004), alcançava o patamar de 6,9 milhões de crianças e adolescentes, atingindo no ano de 1992 o seu mais alto nível histórico, abrangendo o contingente alarmante de 9,6 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho⁴⁴.

No país, os movimentos sociais pela anistia e redemocratização, bem como as denúncias às condições perversas de tratamento dos adolescentes na FEBEM, intensificaram a luta dos movimentos sociais pela infância, especialmente por meio do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, juntamente com o movimento internacional promovido pela ONU e UNICEF, culminando com a construção de um novo paradigma de legislação voltada à proteção da infância em contraposição à legislação do menor.

Segundo Rizzini (2004, p. 47), ao partir dos movimentos de abertura política que se processavam no país, solidificava-se um sentido de urgência por mudanças e a compreensão de que o foco deveria recair sobre as causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social. A falta de alternativas à internação limitava as perspectivas de desenvolvimento da criança e o processo de redemocratização possibilitou que setores organizados da sociedade e os próprios internos questionassem esta modalidade de ‘assistência’, a qual permanecera no silêncio durante os 20 anos de ditadura militar. As reações vêm de dentro dos internatos, da sociedade civil e também da esfera governamental.

Nesse sentido, vale citar o livro, publicado no ano 1983, “Queda para o Alto”, de autoria de Anderson Herzer, um menino transgênero, no qual relata o período em que viveu, dos 14 aos 17 anos, em diferentes unidades da FEBEM, em São Paulo, com graves denúncias⁴⁵. Segundo biografia, pelo próprio autor⁴⁶, assim se descreve:

Anderson Herzer, jovem poeta, escreve desde os doze anos de idade, e brevemente verá o seu ideal realizado, através do seu primeiro livro.

⁴⁴ Di Giovanni, Geraldo. Aspectos qualitativos do trabalho infantil. Brasília: OIT, 2004. http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/aspectos_qualitativos_trabalho_infantil_no_brasil_322.pdf. Acesso em 16.03.2017. p. 23

⁴⁵ Herzer morreu antes da publicação do livro. HERZER, Anderson. A queda para o alto. São Paulo: Editora Vozes, 1985.

⁴⁶ https://www.google.com.br/search?q=HERZER+QUEDA+PARA+O+ALTO&ie=utf-8&oe=utf8&client=firefox-b&gws_rd=cr&ei=uehaWalFMoeEwQSFnZyACA#

O livro contém denúncias sobre a febem, onde esteve. O principal tema do livro é tentar diminuir as violências, corrupções e a morte de menores, que necessitam apenas de amor, compreensão e não serem massacrados pela sociedade.

Nesse cenário de denúncias contra o sistema de ‘atendimento’ dos menores, abertura política e fortalecimento dos movimentos sociais, surge, na década de 80, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) pelos direitos da criança e do adolescente no Brasil. O movimento recebe apoio do UNICEF e o tema da infância passa a ter visibilidade social, num contexto de crítica e denúncia das práticas violadoras de direitos e, por outro lado, passam a ser discutidas práticas de atendimento pedagógicas voltadas para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua, baseadas, principalmente, nos ensinamentos de Paulo Freire.

O I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua⁴⁷, em 1986, é um marco na história da infância. Os meninos e meninas denunciavam a sistemática violação de seus direitos como pessoas humanas na família, nas ruas, pela polícia, pelo judiciário e pelas instituições de bem-estar do menor. E também denunciavam a violência praticada pelo Estado em razão da falta de moradia, salário digno para os pais, trabalho, escolas, programas de capacitação para o trabalho, cultura, esporte, lazer (MENDONÇA, 2010, p. 132).

Figura 1. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, 1986



Fonte: Oficina de Imagens, 2005.⁴⁸

⁴⁷ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100007

⁴⁸ <http://oficinadeimagens.org.br/mobilizar-para-garantir-25-anos-do-eca/>. Acesso em 20.05.2017.

Convocada a Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, o movimento em defesa da infância conseguiu movimentar amplos setores da sociedade, organismos internacionais e setores governamentais, com vistas a inserir na Constituição Federal os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e a proteção integral, também pautada nas discussões que viriam a ensejar a aprovação da Convenção dos Direitos da Criança, pela ONU, no ano 1989.

Costa, citado por Mendonça (2010, p. 132), afirma que os principais atores políticos na defesa dos direitos das crianças foram a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o MNMMR e a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Realizaram encontros, seminários e debates, conseguiram espaço nos meios de comunicação, além da assinatura de um milhão e quatrocentas mil crianças e adolescentes reivindicando aos parlamentares a inserção dos direitos das crianças e adolescentes na Constituição de 1988. Além disso, mais de duzentas mil assinaturas de eleitores apresentando duas emendas de iniciativas popular, “Criança e Constituinte” e “Criança-Prioridade Nacional”, foram unificadas para, ao final, originar o artigo 227 da Constituição Federal, com o apoio de 435 parlamentares a favor e 8 contrários.

Mendonça (2010, p. 133) chama a atenção para a capacidade de organização do movimento que, conhecendo o projeto da Convenção, esforça-se por incorporar seus principais elementos na Constituição de 1988, mesmo ainda não tendo sido aprovada no âmbito da ONU referida Convenção sobre os Direitos da Criança.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, o artigo 227, em vigência, traz o princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente, rompendo com a legislação menorista, fundado nos postulados da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e das discussões preparatórias à Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança.

O novo paradigma legislativo reconhece todas as crianças e adolescente como sujeitos de direitos, atribuindo ao Estado, à família e à sociedade responsabilidade em assegurar a realização desses direitos, além da obrigação em proteger as crianças e adolescentes de qualquer forma de opressão, exploração, violência. Os direitos da criança e do adolescente são historicamente alçados a âmbito constitucional:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ou seja, sua imaturidade física e psicológica justifica a absoluta prioridade inscrita no princípio da proteção integral, bem como a reunião de esforços mútuos da sociedade, família e Estado para assegurar a realização dos direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal e na legislação internacional que reconhece tais direitos como humanos, universais, inalienáveis, imprescritíveis.

Registre-se que as normativas internacionais, especificamente Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20/11/1989 - mas em discussão no período da Assembleia Constituinte -, e a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre idade mínima para o trabalho, aprovada no ano 1973 (embora ratificada pelo Estado brasileiro somente em 2001), já albergavam princípios inspiradores da nova legislação voltada à proteção integral da criança e do adolescente.

Tal princípio normativo, em total contraposição à doutrina do menor em situação irregular, então vigente no sistema jurídico brasileiro, foi introduzido na Constituição Federal de 1988, traçando um novo paradigma legislativo calcado na proteção da infância, na compreensão da criança como sujeito de direitos, a quem devem ser assegurados os direitos fundamentais previstos na carta política, assim como participação ativa na sociedade, com o exercício pleno de sua cidadania.

A partir da promulgação da nova Carta Política, são lançadas as bases para o debate e a mobilização que levaram à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), regulamentando o 227 da Constituição. Nesse contexto, foi importante a ação articulada do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do sistema de Justiça, setores governamentais representados no Fórum Nacional de Dirigentes de Políticas Estaduais para a Criança e o Adolescente, Ordem dos Advogados do Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatría e Associação dos Fabricantes de Brinquedos. (MENDONÇA, 2010)

O ECA – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – constitui marco na legislação nacional e na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Incorporando as regras previstas na Constituição Federal acerca da idade mínima para o trabalho, estabelece um Sistema De Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que deve atuar de forma integrada em três eixos: defesa, promoção, controle e efetivação de direitos⁴⁹. Institui os Conselhos Tutelares, com atribuição de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e ainda, prevê crimes específicos praticados contra a criança e contra o adolescente, dentre estes o abuso e exploração sexual comercial.

Constitui legislação avançada e importante marco normativo no reconhecimento desses direitos, fundamentais para que socialmente também aconteçam avanços, de forma a se caminhar para a efetiva abolição do trabalho infantil no Brasil, ainda que possa sofrer críticas do ponto de vista da efetivação dos direitos nele reconhecidos.

As crianças, assim, além dos direitos fundamentais assegurados a todas as pessoas, são destinatárias de direitos especiais, dada a sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, conforme previsto no arcabouço jurídico vigente, notadamente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente, a Declaração Universal de Direitos da Criança, a Convenção dos Direitos da Criança e as Convenções 138 e 182 da OIT.

Importante dizer que a previsão legal de uma idade mínima para o trabalho importa no reconhecimento à criança e ao adolescente

⁴⁹ O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Compreendem este Sistema, prioritariamente, os seguintes eixos: **Eixo da Defesa dos Direitos Humanos:** os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

Eixo da Promoção dos Direitos: A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e semelhantes.

Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos: realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-onsehos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 16.03.2017.

do direito fundamental ao não trabalho (artigo 7º, XXXIII), (MARQUES, 2011)⁵⁰, ao lado dos demais direitos constitucionalmente assegurados – à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária – no artigo 227 e a não sofrer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Também se aplicam a estas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento os princípios fundamentais, sobre os quais se assentam o Estado Democrático de Direito (artigo 1º, CF), notadamente a cidadania, dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Daí decorre que a sociedade brasileira assentada nestes valores democráticos, pilares do Estado e da ordem jurídica, não pode permitir nem tolerar a ausência de cidadania e dignidade humana a crianças e a adolescentes, respeitado o valor social do trabalho, não se admitindo, pois, o trabalho infantil. E esses direitos fundamentais devem ser assegurados a todos, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Acresça-se, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a par dos princípios da proteção integral e prioridade absoluta, também previstos na carta constitucional, afirma outros importantes princípios a serem observados nas políticas, atendimento e na aplicação da legislação⁵¹. Passamos a descrever brevemente sobre quatro princípios fundamentais que orientam o Direito da Criança e do Adolescente no quadro explicativo a seguir:

⁵⁰ MARQUES, Rafael Dias. Trabalho Infantil e Direitos Humanos: um novo e necessário olhar. http://www.mp.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/trabalho-infantil/doutrinas_e_artigos/trabalho_infantil_direitos_humanos_um_novo_necessario_olhar.pdf

⁵¹ Os princípios que orientam o Direito da Criança e Adolescente estão divididos em estruturantes, concretizantes e de garantia. Como princípios estruturantes elenca: I- (a) a vinculação à Doutrina da Proteção Integral, (b) a universalização, (c) o caráter jurídico-garantista e (d) o interesse superior da criança. Os princípios concretizantes são classificados em: II - (a) prioridade absoluta, (b) humanização no atendimento, (c) ênfase nas políticas sociais públicas, (d) descentralização político-administrativa, (e) desjurisdicionalização, (f) participação popular, (g) interpretação teleológica e axiológica, (h) despoliciação, (i) proporcionalidade, (j) autonomia financeira e integração operacional dos órgãos do poder público. E, por fim, como princípios de garantia o autor cita: III - (a) a prevalência da família natural, (b) a reserva legal, (c) o devido processo legal, (d) a ampla defesa, (e) a presunção de inocência, (f) o contraditório, (g) a excepcionalidade e (h) a brevidade das medidas privativas de liberdade, (i) a imputabilidade, (j) a inviolabilidade de defesa, (l) a restrição a publicidade, (m) a impugnação ao duplo grau de jurisdição, (n) a brevidade e (o) excepcionalidade da internação. (VERONESE, Josiane Rose Petry. CUSTÓDIO, André Viana. Trabalho Infantil Doméstico no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 122).

Quadro Explicativo 1. Princípios Fundamentais

<p>Princípio da Proteção Integral: Inscrito no artigo 227 da Constituição Federal, desempenha papel estruturante na sociedade e no sistema jurídico, refletindo-se na aplicação e interpretação da norma jurídica pelos operadores do direito na proteção ampla, integral e irrestrita da criança e adolescente, combatendo-se todo o tipo de violação de direitos, como é o caso do trabalho infantil, assegurada e garantida por este princípio a realização dos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes, mais os especiais que lhes são reconhecidos, em razão de sua peculiar condição de desenvolvimento – como o direito ao não trabalho antes da idade mínima – considerados como direitos humanos.</p>
<p>Princípio da Prioridade Absoluta: Inscrito também no artigo 227 da CF, complementado pelo artigo 4º do ECA (Lei 8.069/90) impõe à família, a sociedade e ao Estado a responsabilidade em assegurar os direitos fundamentais à criança e adolescente, com prioridade absoluta. O ECA prevê o alcance da garantia constitucional, no parágrafo único do referido artigo, explicitando que compreende: (i) primazia em receber prestação de socorro em qualquer circunstância; (ii) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; (iii) preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; (iv) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.</p>
<p>Princípio do Melhor Interesse: Consiste na primazia das necessidades infanto-juvenis como critério de interpretação da norma jurídica, em decisões judiciais, ou mesmo nas políticas públicas. O interesse da criança (proteção) está, portanto, acima do interesse econômico da família, por exemplo, na inserção precoce no trabalho. Tal princípio deve ser analisado também sob o ponto de vista da necessidade da escuta das crianças e adolescentes e protagonismo no âmbito de elaboração e execução de políticas sociais a elas destinadas.</p>
<p>Descentralização de Políticas Públicas e Municipalização do Atendimento: Estabelece o artigo 86 do ECA que a política de atendimento da criança e do adolescente deve ser realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E aponta como diretriz desta política a municipalização do atendimento (artigo 88). A valorização das ações municipais na política, objetiva, assim, contemplar as características específicas de cada região, buscando, em decorrência maior efetividade nas ações implementadas no combate e erradicação do trabalho infantil em cada município. O Município, assim, é o ente político determinante para a efetivação das políticas públicas sociais, com a cooperação também dos Estados e União.</p>

Neles temos elencados os pilares jurídicos da proteção legislativa à criança e ao adolescente, destinatários de proteção geral e especial, que devem ser garantidos pelo Estado, pela família e por toda a sociedade. Com relação à idade mínima para o trabalho, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a idade mínima para o trabalho em 14 anos, somente a partir da Emenda Constitucional 20/1998, alcançando a idade atual fixada em 16 anos.

A partir da legislação protetiva, o trabalho infantil no Brasil aparece no cenário internacional como problema grave, atingindo milhares de crianças e adolescentes em trabalhos forçados e degradantes. Nesse contexto, o Estado brasileiro assume, na década de 90, a existência do trabalho infantil, promovendo ações para o seu enfrentamento,

notadamente um Programa para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil -PETI. Com o apoio da OIT, avançam-se nas ações voltadas ao enfrentamento desta grave violação de direitos, que, no período, atingia mais de 9 milhões de crianças e adolescentes, em diferentes setores de atividade econômica, em todas as regiões do país.

O documento “Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil”, produzido pela OIT (2004) assim registra os dados do trabalho infantil nas décadas de 80 e 90:

Em 1980, o seguimento das crianças e dos adolescentes representava 18,8% da população e, em 1990, 29,93%. Somente em 2002, a tendência será invertida, baixando o percentual para 25,5%, ou 42,8 milhões de pessoas. Essa tendência indica uma nova configuração da pirâmide populacional no sentido do aumento proporcional da participação de adultos no número total de habitantes do país. Vemos que o número de crianças e adolescentes trabalhadores revela um movimento parecido, mas provavelmente devido a causas diferentes.

Em 1980, 6,9 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos trabalhavam no Brasil. Em 1992, esse número cresceu a seu mais alto nível histórico: 9,6 milhões de trabalhadores entre 5 e 17 anos de idade, o que representava 21,85% da população dessa faixa etária. Em 1995, eram 9,5 milhões e, somente em 1998, esse número começa a diminuir, quando chega a 7,7 milhões. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios confirmam essa tendência à queda da incidência do trabalho infantil no Brasil. Assim, 6,6 milhões trabalhavam, em 1999, e 5,4 milhões, em 2001. Em relação a 1992, ano de maior incidência do fenômeno, quando 21,8% das crianças brasileiras entre 5 e 17 anos trabalhavam, em 2002, esse percentual se reduziu a 12,6%.

Certamente, essa diminuição de números poderia ser parcialmente explicada pelas mudanças da estrutura demográfica que indica, como vimos, um aumento da participação percentual de pessoas com idade maior. Entretanto, não se pode deixar de registrar, como um forte fator interveniente, o desencadeamento de ações e implementação de políticas de erradicação do trabalho infantil por parte do Estado brasileiro, bem como por organizações internacionais e da sociedade civil.

A Organização Internacional do Trabalho instituiu, no ano 1992, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, dando início a um processo de articulação, mobilização e legitimação das iniciativas nacionais de combate ao trabalho infantil. A OIT/IPEC consolida estratégias de cooperação e potencializa ações em defesas dos direitos das crianças e dos adolescentes, em todo o País.⁵²

⁵² No Brasil, o IPEC elaborou, executou, acompanhou e avaliou, conjuntamente com parceiros dos setores público, das organizações de patronais e da sociedade civil mais de 100 programas de ação em todo o território nacional. Foram produzidos inúmeros dados e estudos sobre o trabalho infantil, lançadas campanhas de conscientização,

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil⁵³, criado no ano 1994, com apoio da OIT e UNICEF, como estratégia da sociedade na articulação de sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais que pretende interferir nas políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil. É um espaço democrático, não institucionalizado, de discussão de propostas, definição de estratégias e construção de consensos entre governo e sociedade civil sobre a temática do trabalho infantil.

Intensificam-se as fiscalizações de trabalho infantil, em todo o país e, no ano 1995, o Estado brasileiro reconhece também a existência de trabalho escravo, criando, no âmbito do então Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente extinto e transformado em Secretaria do Ministério da Economia)⁵⁴, os grupos móveis de fiscalização do trabalho escravo e infantil, que realizam diversas operações nos diferentes rincões

implementados programas de ação direta e promovidas articulações político-institucionais com recursos majoritariamente do Governo Alemão e, atualmente, com o suporte financeiro do Governo Norte Americano, em especial do Departamento do Trabalho. <http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/apresentacao.php>. Acesso em 16.03.2017.

⁵³ O FNPETI é uma instância autônoma de controle social, legitimado pelos segmentos que o compõem. São membros do Fórum os 27 Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores, entidades da sociedade civil (ONGs), do sistema de Justiça e organismos internacionais (OIT e UNICEF). O FNPETI coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, formada pelos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, presentes nas 27 unidades da Federação e 48 entidades membro. <http://www.fnpeti.org.br/quem-somos/o-que-e-o-forum>. Acesso em 16.03.2017.

⁵⁴ O Ministério do Trabalho (última denominação antes de sua extinção) foi um ministério do governo do Brasil, reestruturado, por último, por meio da MP nº 726, de 2016, convertida na lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinto durante o governo Jair Bolsonaro, tendo suas atribuições divididas entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sua competência abrangia os seguintes assuntos: política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; fiscalização em segurança e saúde no trabalho; fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas; política salarial; formação e desenvolvimento profissional; política de imigração; e cooperativismo e associativismo urbanos. Publicava, anualmente, a *Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)* informada obrigatoriamente pelas empresas brasileiras. Em 3 de dezembro de 2018, o ministro extraordinário da transição do governo Michel Temer, Onyx Lorenzoni, confirmou que após 88 anos de atividade, o Ministério do Trabalho seria extinto durante o governo de Jair Bolsonaro. Em 01 de Janeiro de 2019 foi extinto oficialmente, tornando uma secretaria especial do Ministério da Economia (Brasil). Ao longo dos seus quase cem anos de existência, recebeu as diferentes denominações:

- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 26 de novembro de 1930
- Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 22 de julho de 1960
- Ministério do Trabalho, em 1 de maio de 1974
- Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em 11 de janeiro de 1990
- Ministério do Trabalho e da Administração Federal, em 13 de maio de 1992
- Ministério do Trabalho e Emprego, em 1 de janeiro de 1999
- Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 2 de outubro de 2015
- Ministério do Trabalho, em 12 de maio de 2016

do país, resultando no resgate de trabalhadores adultos e infantis em condições de trabalho degradante ou análogo ao de escravo.

O Brasil ratifica as Convenções Internacionais sobre Piores Formas de Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Trabalho, respectivamente, em setembro de 2000 e fevereiro de 2002. Em consequência, foram promovidas medidas de adequação da legislação nacional aos postulados dessas convenções, formulado o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2004) e implementados programas nacionais, estaduais e municipais de prevenção e eliminação do trabalho infantil.

O Ministério Público, a partir da Constituição Federal de 1988, consagra-se como instituição autônoma e independente dos Poderes do Estado, com a missão primordial de defesa da democracia e da sociedade. Conforme artigo 127, constitui instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público do Trabalho (MPT), ramo do Ministério Público da União, passa a atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no âmbito das relações de trabalho, com atribuição investigatória, por meio dos inquéritos civis públicos e prerrogativa para o ajuizamento das ações civis públicas, objetivando cessar condutas lesivas e buscar a reparação de danos coletivos e individuais. Assim sendo, tem importante papel no enfrentamento ao trabalho infantil, com participação nos grupos móveis, na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), criada através da Portaria nº 365/2002 do MTb⁵⁵; no FNPETI e comissões de elaboração do PNPETI, antes citado. No ano 2000, cria sua primeira coordenadoria temática, a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA), por meio da Portaria n. 299, e passa a desenvolver ações estratégicas no enfrentamento do trabalho infantil, de forma coordenada, contra as variadas formas de exploração

Em que pese a extinção do Ministério, para fins de melhor orientação quanto ao tema e atuação desta importante pasta ministerial, instituída desde a República Velha, sem adentrar nos impactos e retrocessos decorrentes de sua extinção, inclusive no que diz respeito ao enfrentamento ao trabalho infantil, para fins de melhor compreensão do texto, observando-se inclusive a redação original, seguiremos nos referindo à atual Secretaria do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, como Ministério do Trabalho (MTb), então existente à época em que produzido o texto, com a ressalva constante desta nota explicativa.

⁵⁵ A CONAETI também foi extinta pelo governo de Jair Bolsonaro, a partir do Decreto 9759/2019. Contudo, tal ato foi suspenso pelo STF, através de liminar concedida na ADI 6121, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores. Não obstante, encontra-se paralisado o funcionamento da Comissão, originalmente vinculada ao Ministério do Trabalho extinto.

do trabalho de crianças e adolescentes, dando tratamento uniforme ao referido tema na atuação dos Procuradores do Trabalho em todos o país.

Como resultado, ao longo de vinte anos de políticas de enfrentamento, abrangendo fiscalização, atuação do MPT, FNPETI, CONAETI, OIT (e diversas outras organizações governamentais e não governamentais), bem como implementação do PETI e outros programas sociais como o Bolsa Família, tem-se a redução dos números do trabalho infantil no país em 70% em relação à década de 90, constituindo, pelo menos até o ano 2013, quando aconteceu a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil no Brasil, referência mundial nas políticas de erradicação do trabalho infantil.

De outro lado, o trabalho infantil nas ruas persiste e, muito embora considerado como uma das piores formas de trabalho infantil, conforme descrição no Decreto 6.481/2008 – Lista TIP, não há dados exatos sobre crianças e adolescentes em situação de trabalho nas ruas, assim como as políticas de enfrentamento ao trabalho infantil não estabelecem ações específicas nessa seara, que, como visto, abrange desigualdades sociais e raciais historicamente construídas, que se refletem no acesso aos direitos sociais como moradia, educação, saúde, cultura, profissionalização à população negra, e, em decorrência, nas políticas de proteção a crianças em situação de trabalho nas ruas.

Como visto, ao longo da construção social-histórica brasileira, o trabalho nas ruas atingiu massivamente a população negra e, embora apareça na CLT, a partir de 1943, a normatização dessas atividades como trabalho, o viés legislativo aplicado aos pequenos trabalhadores nas ruas desde o pós-abolição foi punitivista, por meio dos Códigos de Menores, em oposição ao sistema normativo de proteção ao não-trabalho antes da idade mínima. A própria CLT autorizou o trabalho nas ruas, para subsistência, transferindo cruelmente às crianças negras a responsabilidade pela sobrevivência e sustento próprio e de suas famílias. A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma legislativo, ao atribuir ao Estado, família e sociedade a responsabilidade em assegurar proteção integral a todas as crianças e adolescentes, contudo, sem corrigir as desigualdades perpetuadas pelo racismo que estrutura a sociedade brasileira e se reproduz nas ruas até os nossos dias.

No próximo capítulo, analisaremos como esse trabalho nas ruas está inserido na concepção contemporânea de trabalho infantil e as novas perspectivas para a compreensão do problema, também entendido como violência praticada contra a criança e o adolescente.

CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DO TRABALHO INFANTIL

*Enquanto o menino trabalha debaixo do sol no farol
Sonhando ser craque de futebol
E brilhar na linda tela
Favela, berço da simplicidade
Favela, retrato da realidade
Verdade que não perde o seu valor
Na favela nasci e me criei
Na favela encontrei o amor
E meu filho é filho do fruto da nossa favela*

Pagode da 27, 2012

2.1 Crianças e adolescentes trabalhadores

Nesse tópico, propomos análises sobre o conceito e abrangência do trabalho infantil, a elevação da idade mínima para o trabalho e a compreensão do trabalho infantil como forma de violência.

2.1.1 Concepção legal do trabalho infantil

É comum nos depararmos com dúvidas ou questionamentos, quando nominamos o trabalho proibido do adolescente como trabalho infantil. Também observamos a crença, em diferentes setores da sociedade, de que trabalho infantil se restringe a crianças de tenra idade. Mas o que dizem as normas jurídicas nacionais e internacionais que estabelecem os limites de idade para o trabalho?

O ECA distingue o período de infância e adolescência como etapas do desenvolvimento humano. Define criança como a pessoa com idade entre 0 e 12 anos incompletos e adolescente entre 12 e 18. Reconhece ambos como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento,

que necessitam de especial proteção⁵⁶, inserido nesta o direito ao não-trabalho antes da idade mínima prevista na legislação.

A distinção entre crianças e adolescentes pelo ECA ocorre principalmente em razão do tratamento na esfera penal quanto às medidas protetivas ou restritivas de direitos no caso da prática de ato infracional. Em se tratando de criança, esta estará sujeita às medidas de proteção previstas no artigo 101. Já o adolescente infrator está submetido a medidas socioeducativas previstas no artigo 112, que inclui restrição de liberdade.

Entendemos que para fins trabalhistas, a distinção entre criança e adolescente, nas faixas etárias estabelecidas no ECA, não é relevante. Considera-se trabalho infantil todo o trabalho realizado por crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima prevista em Lei.

No Brasil, a Constituição Federal prevê a proibição de trabalho para pessoas com menos de 16 anos, ressalvando a possibilidade de aprendizagem profissional, a partir dos 14. Estabelece ainda a proibição de trabalho insalubre, noturno, perigoso ou prejudicial à moralidade a pessoas com menos de 18 anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; artigo 403 da CLT).

Portanto, o trabalho infantil abarca situações que podem envolver tanto as crianças quanto os adolescentes. Podemos então afirmar que há três idades mínimas para determinados tipos de trabalho, no Brasil, conforme segue:

Tabela 1: Idades mínimas para o trabalho

Idade	Aprendizagem profissional	Trabalho protegido	Trabalho insalubre, perigoso ou noturno
0 a 13	Proibido	Proibido	Proibido
14 a 15	Permitido	Proibido	Proibido
16 a 17	Permitido	Permitido	Proibido
18 ou mais	Permitido	Permitido	Permitido

Fonte: Autora (2016), com base na Constituição de 1988

⁵⁶ “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”

Como se observa, a partir de 18 anos é permitido qualquer trabalho, inclusive insalubre ou perigoso, o que não é permitido, por exemplo, para adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, considerados, portanto, em situação de trabalho infantil quando identificado o trabalho nessas condições.

Trabalho infantil é, pois, o trabalho juridicamente proibido (OLIVEIRA, 2009, p. 160) ou abaixo da idade permitida na legislação de cada país, abrangendo, portanto, crianças e adolescentes. Há autores que denominam trabalho proibido do adolescente ou trabalho protegido do adolescente (para as situações permitidas na legislação).

Contudo, entendemos que tal distinção relativiza o conceito de trabalho infantil, inclusive em relação às suas piores formas, que são aquelas que trazem graves prejuízos à saúde e segurança das crianças e adolescentes. É nesse grupo que está inserido o trabalho nas ruas – proibido, portanto, para crianças ou adolescentes.

2.1.2 Concepção teleológica do trabalho infantil

É importante destacar que, do ponto de vista biológico e psicológico, a adolescência é uma fase de transição entre a infância e a vida adulta. Taneer (1962), citada por Eisenstein (2005)⁵⁷, define como o período de transição entre estas etapas do desenvolvimento, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social.

Neste tópico, interessa compreender o adolescente como destinatário da proteção integral e prioridade absoluta, pessoa em peculiar condição de desenvolvimento e, portanto, também afeto aos prejuízos biopsicossociais causados pelo trabalho precoce, amplamente descritos na Nota Técnica nº 06, de 18/02/2000, do Ministério do Trabalho⁵⁸ (ANEXO A). Nessa esteira, o adolescente também é considerado trabalhador infantil quando realiza trabalho desprotegido, perigoso, proibido.

⁵⁷ Eisenstein E. Adolescência: definições, conceitos e critérios. *Adolesc Saude*. 2005;2(2):6-7.

⁵⁸ http://www.capecanavera4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html.

Podemos entender o trabalho infantil, portanto, como todo aquele que traz prejuízos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, protegidas pelo ECA e pela Constituição Federal⁵⁹.

Além da definição expressa dos trabalhos proibidos ao adolescente, consideradas como piores formas de trabalho infantil, é importante destacar que as Convenções Internacionais gradativamente vêm utilizando a denominação “criança” para todas as pessoas com idade inferior a 18 anos, quando trata de proteção.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (adotada pela ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990) considera crianças todas as pessoas com menos de 18 anos. Estabelece em seu artigo 1º: “Considera-se como crianças todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”. Estabelece, em seu artigo 32, o direito de a criança estar protegida contra a exploração econômica e o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Adiante, determina que os Estados devem estabelecer uma idade mínima para admissão no emprego.

No mesmo sentido, a Convenção 182 da OIT, que trata das piores formas de trabalho infantil, estabelece em seu artigo 2º: “Para efeitos da presente Convenção, o termo 'criança' designa toda pessoa menor de 18 anos”.

⁵⁹ Nesse sentido, o PNPETI, em sua primeira edição, não tratava de forma explícita o trabalho perigoso de adolescentes como trabalho infantil. Assim estabelecia, no item 2 - “Nota Explicativa”: “O termo 'trabalho infantil' refere-se, neste Plano, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998”. Essa conceituação era bastante problemática. Primeiro, porque relativizava o conceito de trabalho infantil e contribuía para a não compreensão, pela sociedade (inclusive a classe empresarial) de que o trabalho proibido do adolescente com 16 e 17 anos é também trabalho infantil. Segundo, porque promovia um dualismo entre trabalho infantil e trabalho do adolescente, o que pode tornar invisível a situação de trabalho infantil a que milhares de adolescentes são submetidos, inclusive nas piores formas. Muito embora o Plano contemplasse como prioritária a erradicação dessas piores formas – tanto no marco legal como nas estratégias de ação –, era lúpus não destacar o trabalho proibido do adolescente na definição de trabalho infantil.

A Convenção 138⁶⁰, por sua vez, mais remota, emprega a distinção entre “criança” e “adolescente”, abrangendo três critérios para a fixação da idade mínima: desenvolvimento físico e mental do adolescente, escolaridade obrigatória e trabalho perigoso⁶¹:

Artigo 1

Todo País-Membro em que vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e leve progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente (...).

Artigo 2

[...] 3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1º deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.

Artigo 3

1. Não será inferior a dezoito anos a idade mínima para a admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do adolescente.

Fica claro, assim, que a fixação da idade mínima para o trabalho deve levar em conta o saudável desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como o período de escolaridade obrigatória. Tais critérios visam preservar os direitos fundamentais destas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. E todo o trabalho abaixo da idade mínima estabelecida é considerado trabalho infantil.

Não há qualquer contradição entre normas internacionais ou nacionais sobre o tema. A reflexão que se propõe aqui é a de que a distinção na utilização dos termos “criança” e “adolescente”, na análise do que vem a ser trabalho infantil, dificulta sobremaneira a compreensão do trabalho do adolescente como forma de trabalho infantil. E assim contribui para relativizar a proteção integral e naturalizar a inserção

⁶⁰ Ver nota 48, no Capítulo 1.

⁶¹ “Levando em consideração os dispositivos das seguintes convenções: Convenção sobre a idade mínima (indústria), 1919; Convenção sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1920; Convenção sobre a idade mínima (agricultura), 1921; Convenção sobre a idade mínima (paioleiros e foguistas), 1921; Convenção sobre a idade mínima (trabalhos não industriais), 1932; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1936; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (indústria), 1937; Convenção (revisada) sobre a idade mínima (trabalhos não industriais), 1937; Convenção sobre a idade mínima (pescadores), 1959; e Convenção sobre a idade mínima (trabalho subterrâneo), 1965; Considerando que chegou o momento de adotar um instrumento geral sobre o tema que, gradualmente, substitua os instrumentos atuais, aplicáveis a setores econômicos limitados, a fim de obter a abolição total do trabalho de crianças.”

precoce de adolescentes de classes econômicas mais baixas no trabalho, especialmente nas piores formas.

Observe-se que tais formas (proibidas para crianças ou adolescentes) contemplam “o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças” (item d, artigo 3º, Convenção 182 da OIT), ou seja, a maior parte das atividades produtivas. O que é permitido é exceção.

A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, como já dito no Capítulo 1, descreve pelo menos 93 tipologias de atividades, restando praticamente, no contexto de trabalho protegido do adolescente, a possibilidade de realização de atividades técnicas ou administrativas, em setores não insalubres, não perigosos e não prejudiciais à moralidade.

É relevante o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto a 2008, publicado em 2009⁶², sobre “Juventude e Desigualdade Racial”, ao detalhar dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre inserção no mercado. O estudo aponta que, nas famílias em que a renda *per capita* é superior a dois salários mínimos, o percentual de adolescentes que apenas estudam atinge 81% mulheres e 75% homens, o que confirma que o trabalho nessa faixa etária é predominante em relação às famílias de baixa renda. Não há, portanto, que se falar em “cultura do trabalho infantil”. Tais dados revelam que a inserção precoce no trabalho não é cultural, mas fundada em critérios econômicos, sustentada numa histórica desigualdade racial e ancorada, portanto, no que denominamos, no capítulo 1, como ideologia do trabalho. Ou seja, a maioria dos adolescentes de classe média, em fase de transição escola-trabalho (15 a 17 anos), apenas estuda e não trabalha.

Interessante notarmos ainda que, desde 2004, a legislação brasileira prevê a escolaridade obrigatória gratuita dos quatro (4) aos dezessete (17) anos, como garantia constitucional prevista no artigo 208, inciso I⁶³. A própria legislação, assim, assegura, não apenas às crianças, mas também aos adolescentes, o direito à escola e ao não-trabalho. Há uma tendência legislativa à priorização da educação no

⁶² IPEA, PNAD: 2008. Primeiros estudos: Juventude e Desigualdade Racial. Comunicado da Presidência nº 36. 2009, p. 11.

⁶³ “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (...)”

período de transição entre infância e juventude, em detrimento da inserção precoce no trabalho, especialmente considerando a proibição das 93 atividades da Lista TIP.

O conjunto dessas normas nos permite defender que a melhor definição para o trabalho infantil na sociedade contemporânea deveria ser a consideração do trabalho realizado por pessoas com menos de 18 anos (crianças ou adolescentes) indistintamente. Tal interpretação leva em consideração o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, bem como as normas internacionais de direitos humanos que consideram como criança pessoas com menos de 18 anos.

Assim, seria possível estabelecer categorias de trabalho infantil permitido e proibido, sem a difícil distinção entre trabalho protegido e trabalho infantil (do adolescente).

O conceito de “trabalho protegido do adolescente” legitima o trabalho precoce dos filhos da classe trabalhadora ou do chamado lumpemproletariado (aqueles que estão buscando inserção no mercado de trabalho). E deste modo perpetua o ocultamento das verdadeiras raízes da desigualdade social (e racial) no acesso à educação e, em decorrência, na inserção qualificada e digna no mercado de trabalho, quando deveria o Estado buscar a valorização da educação e o acesso universal ao ensino público, gratuito e de qualidade para todos.

Importante, ainda, destacarmos que a PNAD⁶⁴, no dimensionamento do trabalho infantil, considera o critério ocupação/desocupação, abrangendo todas as crianças e adolescentes com idade entre 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos que trabalharam pelo menos uma hora na semana ou buscaram trabalho, no período de referência da pesquisa. Não faz distinção entre o trabalho legal (aprendizagem ou trabalho protegido) e aquele não permitindo, trazendo um retrato geral do contingente de cri-

⁶⁴ Utilizou-se o conceito e metodologia então desenvolvidas pela PNAD tradicional, anual, que foi realizada pela última vez em 2015, publicada em 2016, encerrando a série histórica do trabalho infantil mensurado com os critérios aqui elencados. A partir de 2016 houve mudança na metodologia de mensuração através da PNAD Contínua, publicada no ano 2017. O IBGE esclarece que as diferenças metodológicas entre a PNAD tradicional e a PNAD Contínua impedem que se faça uma correspondência direta entre resultados das duas pesquisas, encontrando-se, portanto, uma interrupção no levantamento até então realizado, especialmente diante do distanciamento dos dados, que apontaram no ano 2015 o total de 2,674 mil crianças e adolescentes no trabalho, e, surpreendentemente no ano 2016 um total de 1,8 milhões, sem que tivesse havido objetivamente condições para a redução do trabalho infantil nessa proporção no espaço de tempo de um ano e especialmente diante de um cenário social e econômico adverso às classes sociais mais baixas, maiores afetadas pelo trabalho infantil, especialmente diante das reformas trabalhistas levadas à cabo que acarretaram maiores índices de trabalho informal e trabalho precário.

anças e adolescentes que trabalham no Brasil. Esse segmento populacional considerado na PNAD corresponde ao que a OIT, no plano internacional, define como crianças economicamente ativas⁶⁵.

Portanto, num sentido mais amplo, podemos entender como trabalho infantil todo aquele realizado por pessoas com menos de 18 anos, admitidas excepcionalidades em razão da natureza do trabalho (protegido) – aprendizagem ou trabalho artístico -, este último permitido em razão da Convenção 138 da OIT, desde que observada autorização judicial, observada em qualquer caso proteção integral. Tais situações excepcionais não deveriam afastar a denominação de trabalho infantil, haja vista que as normas internacionais mais recentes consideram criança a pessoa com menos de 18 anos.

Essa é também a interpretação que mais se coaduna com os princípios que fundamentam o Direito da criança e do adolescente, ancorados na máxima efetividade do artigo 227 da Constituição Federal e com a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e a Convenção 182 da OIT.

Propomos, nesse estudo, a conceituação de trabalho infantil como todo o trabalho, remunerado ou não, em regime de exploração ou por conta própria, realizado por pessoas com menos de 18 anos (crianças ou adolescentes), excetuadas as modalidades de trabalho protegido devidamente autorizadas pela legislação. Nessa categoria estão inseridos

⁶⁵ "Para a OIT, crianças em atividade econômica ou trabalhadoras são aquelas ocupadas em qualquer atividade econômica, em pelo menos uma hora, durante o período de referência. Esse trabalho não está inteiramente considerado nas estatísticas mundiais do trabalho infantil, que contempla situações mais estritas que denomina como trabalho infantil. Na categoria atividade econômica incluem-se todas as formas de trabalho em economias formais ou informais, dentro ou fora do contexto familiar, remunerado ou não. Do ponto de vista das crianças economicamente ativas, atualmente, há no mundo um contingente de 268 milhões de crianças trabalhadoras, enquanto submetidas a trabalho infantil esse número desce para 168 milhões. Na categoria trabalho infantil são consideradas apenas as crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima, sem incluir crianças em trabalho ligeiro (duração inferior a 14 horas), e aquelas submetidas a trabalhos perigosos. O trabalho perigoso é definido como qualquer atividade ou ocupação que, pela sua natureza ou tipo, tenha ou conduza a efeitos nocivos na segurança, saúde, desenvolvimento ou moral da criança. Pode incluir o trabalho noturno, em horários prolongados, exposição a maus-tratos ou abusos físicos, psicológicos ou sexuais, o trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas perigosas ou em espaços confinados, o trabalho com maquinaria, equipamento ou ferramentas perigosas, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas e o trabalho em ambientes insalubres que possa, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações nocivas para a sua saúde, tomando-se como base as piores formas de trabalho infantil estabelecidas na Convenção 182 da OIT." *In*: Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012 / Bureau International do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) - Genebra: OIT, 2013. p. 46.

o trabalho artístico (Convenção 138 da OIT), a aprendizagem profissional (a partir de 14 anos) e as atividades protegidas não consideradas piores formas (a partir de 16 anos).

Oliveira (2009) *apud* Santos (2015, p. 23), nessa linha de raciocínio, afirma:

Quanto à idade, deve-se observar que os documentos internacionais (Declarações de Direitos, “Cartas”, Convenções da OIT) denominam “criança” (*child, niño, enfant*) a pessoa na faixa etária que vai de zero a dezoito anos. Assim, literalmente é infantil todo trabalho executado nesta faixa etária; todavia, importa observar que as normas internacionais, tratando de trabalho, apresentam vários níveis de idade abaixo de dezoito anos.

Nessa senda de interpretação teleológica, teríamos maior precisão no texto constitucional (artigo 7º, XXXIII, e artigo 227), em consonância com as normas internacionais vigentes (Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e Convenção 182 da OIT), entendendo-se como crianças todas as pessoas com menos de 18 anos, e, portanto, todo o trabalho abaixo dessa idade como trabalho infantil, em todas suas formas – permitidas ou proibidas. Assim, seriam evitadas ambiguidades e interpretações equivocadas pela sociedade e pelo próprio Judiciário, ao tempo em que alinharíamos o conceito de criança (e trabalho infantil) ao da legislação protetiva internacional sobre o tema.

2.1.3 Elevação da idade mínima para o trabalho

Além das reflexões pertinentes ao conceito da expressão “trabalho infantil” e aos problemas quanto a sua interpretação e alcance, outra questão relevante em sua compreensão diz respeito à necessidade de revisão dos limites de idades previstos na legislação, à luz de uma interpretação lógico-sistemática do ordenamento jurídico vigente.

Da análise da legislação sobre escolaridade obrigatória no Brasil, em conjunto com os parâmetros previstos na Convenção 138 sobre idade mínima para o trabalho, concluímos que esta atualmente no Brasil deveria ser 18 anos. Isso porque tal convenção estabelece como um dos critérios para a idade laboral a conclusão do ensino obrigatório (artigo 2º, item 3) e, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a partir da Emenda Constitucional 59/2009, tal exigência escolar vai até os 17 anos. Assim dispõe a redação atual do artigo 208 da Constituição Federal, com a idade prevista na LDB:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Oliva (2015, p. 65) defende a elevação dessa idade mínima para 18 anos, apontando que o artigo 1º da Convenção recém-citada da OIT obriga todo país-membro (e o Brasil é inclusive fundador) a “(...) seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem”. E conclui, dada a força normativa da referida Convenção, que é lícito afirmar “que ninguém pode trabalhar antes de completar o ensino médio no Brasil, pois este é hoje compulsório”. Assim, também é possível assegurar que ninguém pode trabalhar antes dos 18 anos de idade (a não ser na condição de aprendiz, sendo o caso de verificar, inclusive, se não se deveria também elevar-se a idade mínima para tal aprendizagem).

Nesse sentido, é também o entendimento dos magistrados trabalhistas participantes do XVIII Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (2016), que aprovaram ementa, considerando a idade mínima para o trabalho como 18 anos. Transcreve-se:

IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO DEVE SER DE 18 ANOS PARA COMPATIBILIZAR-SE COM A EDUCAÇÃO BÁSICA COMPULSÓRIA. A partir da EC [Emenda Constitucional] 59/2009, que modificou o artigo 208 da CRFB, tornado obrigatórios, até 2016, também a pré-escola e o ensino médio, que integram a educação básica compulsória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, deve ser elevada a idade mínima para o trabalho, que hoje é de 16 (dezesesseis) anos (exceto na condição de aprendiz, a partir dos catorze), para 18 (dezoito) anos. Isto deriva da observância da Convenção 138 da OIT, ratificada pelo País, que veda a fixação da idade mínima para trabalhar antes do término da escolarização obrigatória. Deste modo, o Brasil que, apesar de tudo, ainda é referência na luta pela erradicação do trabalho infantil, poderá dar exemplo ao mundo na área de direitos humanos.

Tal entendimento encontra-se em consonância com os princípios de direitos humanos e trabalho decente, além de levar em consideração uma realidade socioeconômica em que a expectativa de vida aumenta e a maior qualificação e investimento no ensino deve ser prioridade, com vistas à inserção digna no mercado de trabalho e ao desenvolvimento econômico nacional.

Santos (2015, p. 22) destaca que um trabalhador, para desempenhar suas funções de forma digna e decente, necessita de conhecimentos e oportunidades para desenvolver-se de forma criativa e saudável, tendo assim também mais probabilidade de obter um posto de trabalho de melhor qualidade, mais bem remunerado e que preserve a sua saúde – e que tudo isso só é possível mediante a garantia do direito de ele ser criança e ter acesso à educação formadora e de qualidade. Lembra ainda que o trabalho infantil é uma das formas de trabalho consideradas indecentes pela OIT, decorrentes dos modelos capitalistas de dominação, originados das sociedades antigas que utilizavam o trabalho forçado e a escravidão como forma de dominação. Por isso precisam ser combatidas pela entidade e seus Estados-membros, inclusive através de instrumentos legais de orientação e cooperação voltados a esse combate.

Pochmann, desde o XIII Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, realizado em 2007, a partir de análises econômicas, defende que ninguém deveria trabalhar antes dos 25 anos de idade, levando em consideração a expectativa de vida das pessoas e a sociedade do conhecimento, sustentando que o ensino superior não é mais o teto, mas o piso necessário — a escolaridade mínima — para se obter um trabalho decente (OLIVA, 2016, p. 65). O pensamento do economista decorre do entendimento de que a idade mínima não é fixa, devendo se levar em conta o movimento histórico em que ela é analisada, o conceito cultural, econômico certamente; a estrutura familiar, a expectativa de vida, as mudanças demográficas, previdenciárias e outras, para só então haver a regulação pública da idade. Como exemplo, em 1910, a expectativa de vida não superava 35 anos. Era uma sociedade agrária que aceitava e entendia o trabalho aos 5/6 anos de idade como possível, segundo a análise de Pochmann, citado por OLIVA (2016). Atualmente, a partir dos dados do Censo Demográfico mais recente (de 2010, publicado em 2012, do IBGE), a expectativa de vida atinge 74 anos (OLIVA, 2016, pp. 65-66).

Esse raciocínio acompanhava também as regras então vigentes no ano 2016 sobre seguridade social e aposentadoria (30 e 35 anos de contribuição). No período em que realizávamos o presente estudo, encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional, proposta legislativa de modificação das regras de aposentadoria, em prejuízo aos trabalha-

dores, especialmente os rurais e aqueles exercentes de funções temporárias, sem registro, precarizados, aumentando, na proposta original⁶⁶, a idade e o tempo de contribuição, o que implica na necessidade de ingresso precoce no trabalho, para obtenção de aposentadoria integral. A proposta aprovada em 2019, através da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), com modificações quanto à exigência de idade mínima de 62 e 65 anos, e tempo de 15 e 20 anos de contribuição, respectivamente para mulheres e homens, apesar de não afetar diretamente a idade de ingresso no trabalho, impõe condição incompatível com as realidades vivenciadas pelos trabalhadores no Brasil. Como exemplo, o Mapa da Desigualdade (2017) aponta a expectativa de vida dos moradores do Bairro Jardim Ângela, em São Paulo, em 55,7 anos de idade⁶⁷. Assim também pode ser considerada a incompatibilidade da norma com a realidade geral da população negra, dos trabalhadores rurais, das pessoas trans e de todo o segmento de trabalhadores precarizados no Brasil, que terão piores condições de acesso à seguridade social e aposentadoria. Tornando mais difícil o benefício da aposentadoria aos trabalhadores, mais tarde deveria se dar seu ingresso no mercado de trabalho, o que na prática não ocorrerá, diante da situação de precarização, constatada, inclusive, com o aumento da população em situação de rua⁶⁸, e o dado alarmante de um contingente de 40 milhões de pessoas na informalidade⁶⁹.

⁶⁶ Tal proposta (de emenda constitucional - PEC 287/2016) acabou sendo aprovada. Foi publicada em 12/11/2019. Prevê a mudança do regime de aposentadoria, para exigir o total de 49 anos de contribuição, para aposentadoria integral, o que, além de retrocesso social e violação aos direitos trabalhistas e previdenciários historicamente conquistados, estimulará o ingresso precoce no mercado de trabalho, contrariando todo o arcabouço legislativo de proteção ao adolescente e as convenções internacionais sobre o tema. Esta proposta, chamada "Reforma da Previdência", encabeçada pelo grupo político que assumiu o poder após o afastamento da Presidenta da República eleita em 2016, Dilma Rousseff, sofreu e segue sofrendo críticas dos mais amplos setores da sociedade, tanto no campo jurídico como social, assim como enfrentamento através de mobilizações sociais em todo o país. "O trabalhador só terá direito a aposentadoria integral aos 65 anos se ele entrar no mercado de trabalho formal aos 16 anos, idade mínima para o trabalho, e contribuir ininterruptamente por 49 anos. Sabendo-se que raramente um trabalhador permanece empregado continuamente por tanto tempo, dados a alta rotatividade e o desemprego prolongado, diminui a possibilidade de aposentadoria, assim como se reduz o valor do benefício (em relação às contribuições que o trabalhador terá de fazer). Nem em países desenvolvidos exigem-se condições tão duras, pois implicariam aposentadoria só aos 72 anos de idade, para uma média de 23 anos de idade, no ingresso no mercado de trabalho." *In*: Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira. Brasília: DIEESE/ANFIP, 2017, p. 24. http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2017/02/Previdencia_Doc_Sintese.pdf. Acesso em 17.03.2017.

⁶⁷ <https://32xsp.org.br/2017/10/26/qual-o-tempo-medio-de-vida-no-jardim-angela-e-nos-jardins/>

⁶⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/em-dois-anos-sp-ve-salto-de-66-de-pessoas-abordadas-nas-ruas.shtml>

⁶⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/quase-40-milhoes-de-trabalhadores-estao-na-informalidade-diz-ibge.shtml>

Retomando a questão da idade mínima, as normas internacionais ratificadas pelo Brasil preveem a progressividade da idade para o trabalho, valorizando a na fase de transição entre adolescência e juventude, o que demanda mudanças cruciais de paradigmas na sociedade. É certo que tais avanços legislativos importam na efetivação das políticas públicas necessárias a assegurar o ensino universal, gratuito, de qualidade e obrigatório, bem como a valorização da formação profissional e a inserção qualificada no mercado de trabalho. Ademais, o cenário de desemprego estrutural, ao revés de justificar a inserção precoce no trabalho, deveria priorizar a contratação dos milhares de trabalhadores adultos que se encontram desempregados, estes sim, integrantes do *lumpen* (a que se referia Marx) ou reserva de mercado.

Como observa Oliva (2016, p. 66), atualmente os filhos da elite econômica brasileira ou da classe média ascendente só começam a trabalhar após concluir um curso de graduação ou pós-graduação, sendo injusto que tal oportunidade não seja assegurada também àqueles economicamente desfavorecidos. Como destaca o autor, não sendo assim, a disputa continuará desigual, e a rejeição das classes dominantes a essa igualdade indica uma possível preocupação com certa “reserva de mercado”, pois, no momento em que todos tiverem acesso a ensino de qualidade e ninguém for condenado a trabalhar precocemente, o acesso ao trabalho decente, se não houver para todos, pode fechar portas também àqueles que já foram beneficiados na concorrência pelo simples fato de terem nascido privilegiados.

Por certo, a elevação da idade mínima para o trabalho, no cenário atual, pode parecer incompatível com uma realidade social desigual, que impõe aos subempregados ou socialmente excluídos uma condição que os impede de acessar direitos e os obriga a encontrar alternativas próprias – violadoras dos próprios direitos como o trabalho infantil – para garantirem sua sobrevivência e necessidades básicas. De toda sorte, a legislação pátria não pode legitimar tal situação, devendo ser ajustada aos cenários de proteção social nos patamares mais elevados.

A legislação deve caminhar para a elevação dos patamares mínimos civilizatórios, jamais para o retrocesso social, princípio jurídico assentado no Protocolo de San Salvador – formulado em 1988, como instrumento aditivo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica) –, ratificada pelo Estado brasileiro, portanto, tratado internacional de direitos humanos inserido no

ordenamento jurídico, a fim de se avançar numa cultura de direitos e não aprofundar uma cultura de dominação, que mantém incólumes os *status* sociais, privilégios e desigualdades.

2.1.4 Trabalho infantil nas ruas

Como visto, o trabalho infantil abrange todo o trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima prevista em Lei. A Constituição Federal estabelece idade em 18 anos para atividades insalubres, perigosas e noturnas; 16 anos, para qualquer trabalho que não traga prejuízos à saúde e segurança do adolescente; e 14 anos para o especial contrato de aprendizagem profissional. É, pois, incontroversa a proibição do trabalho perigoso, insalubre, noturno ou prejudicial à moralidade a pessoas com menos de 18 anos. E nessa hipótese está inserido, também por disposição expressa no Decreto 6.481/2008 (Lista TIP), que regulamenta a Convenção 182 da OIT, o trabalho nas ruas.

Sendo assim, independentemente das questões conceituais acerca do trabalho de crianças e adolescentes como trabalho infantil, não resta dúvidas quanto à população trabalhadora e à modalidade contempladas no presente estudo: crianças ou adolescentes com menos de 18 anos, que desenvolvem atividade nas ruas, com objetivo de ganho econômico ou sobrevivência, ocasionalmente ou de forma contínua, em regime de exploração ou por conta própria, com ou sem remuneração. Tal atividade, prevista expressamente no decreto recém citado, constitui uma das piores formas de trabalho infantil.

2.2 Exploração econômica, informalidade e trabalho infantil

Esse tópico pretende trazer à luz questões pertinentes à relação entre trabalho infantil e atividade informal. Tal aspecto se mostra relevante tendo em vista estar a situação de rua muitas vezes desassociada do trabalho.

Inicialmente, convém destacar que a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece proteção à criança contra “a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”.

Para o Direito do Trabalho, a distinção entre trabalho subordinado e autônomo se mostra determinante para fins de incidência da

legislação trabalhista (CLT e legislações especiais), quando caracterizado o contrato de trabalho, ou seja, a relação jurídica subordinada entre empregado e empregador, na qual o trabalhador entrega sua força de trabalho em benefício da empresa ou pessoa física contratante.

Essa relação jurídica de subordinação a outrem ou de vínculo empregatício, contudo, não é determinante para a incidência das normas de direitos humanos em relação à proteção do trabalhador com escopo no trabalho decente, que traz a dignidade como valor fundamental a ser observado no campo das relações de trabalho. Não importa a natureza da relação jurídica do trabalho (subordinada ou autônoma), para a tutela da dignidade nesse âmbito, para o reconhecimento da situação de violação de direitos, uma vez que qualquer trabalhador submetido a condição degradante ou desumana deve ser protegido pelo Estado, que tem como fundamentos a dignidade humana e o valor social do trabalho (artigo 1º da Constituição Federal).

Tais valores são incorporados na Convenção sobre os Direitos da Criança, quando esta protege a criança contra a exploração no trabalho, referindo-se à exploração econômica ou desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que possa interferir na sua educação ou lhe seja nocivo à saúde ou ao seu desenvolvimento biopsicossocial. Daí que, independentemente de existir exploração econômica por um empregador – que pode inclusive ser um familiar –, a proteção contra o trabalho inseguro e perigoso é absoluta, independentemente de a atividade ser explorada ou realizada de forma autônoma (sem direcionamento e organização por terceiro).

O que se modifica no plano jurídico é a eventual responsabilização civil-trabalhista do empregador ou explorador do trabalho infantil – lembrando que este abrange crianças e adolescentes –, assim como do poder público omissivo na efetivação de políticas públicas de prevenção deste trabalho.

Num cenário de desemprego estrutural, o trabalho nas ruas afeta não apenas crianças e adolescentes, mas também a população adulta, nas mais diversas atividades de sobrevivência (comércio ambulante, distribuição de panfletos, engraxe de sapatos, limpeza de carros, atividades circenses ou de entretenimento). Assim, pode ocorrer tanto em regime de exploração como por conta própria, abrangendo neste último caso adolescentes que definem e coordenam o próprio trabalho. No caso dos malabaristas, esta última situação é fácil de ser encontrada, tendo em vista ser

o material de trabalho de baixo custo, que pode ser adquirido de forma autônoma, diversamente, por exemplo, da venda de balas.

Nesta modalidade, a partir das observações realizadas em pesquisa de campo, a ser descrita no Capítulo 4, constatamos que o trabalho decorre geralmente sem exploração por terceiro. Na referida pesquisa, num contingente de dez crianças e adolescentes, não foi identificado trabalho dirigido por terceiro, muito embora agentes socioeducativos relatem que tal ocorrência é comum no centro da cidade. Em pesquisa similar realizada em 2008⁷⁰, pelo educador social Itamar Moreira (2009, p. 50), num universo de 50 crianças entrevistadas, foram identificadas diversas situações de trabalho na venda de produtos e nessa atividade a presença do explorador. Não obstante, a pesquisa realizada por Itamar também identificou percentual significativo de crianças trabalhadoras por conta própria. Segundo os dados por ele apresentados, 35% delas trabalhavam com os pais, 14% com supervisão dos pais e 49% sem a presença de pais ou responsáveis.

Essas informações são trazidas para demonstrar que o trabalho infantil nas ruas pode ocorrer tanto de forma orientada quanto de forma “autônoma”. Ainda que possa causar certo estranhamento o fato de uma criança organizar seu próprio trabalho, é comum encontrar, nas ruas, crianças com certa autonomia, entre grupos com irmãos ou amigos que organizam o trabalho entre si. Autonomia aqui não no sentido jurídico, na qual o sujeito tem poder de decisão e responsabilidade, a uma porque ausente capacidade civil ou trabalhista da criança para tanto; a duas porque a necessidade de sobrevivência se sobrepõe a qualquer livre manifestação de vontade. Portanto, tal autonomia se restringe à ausência de uma pessoa adulta comandando a atividade. E isso é frequente quanto aos malabaristas nos sinais, como os que entrevistamos. O que se tem nessas situações é um trabalho precário e perigoso, o que não afasta sua caracterização como trabalho pela forma “desorganizada” ou pela ausência do explorador direto.

Assim sendo, não se faz necessária a figura do empregador para que o direito da criança ao não-trabalho seja assegurado. Trata-se de norma fundamental prevista no artigo 227 da Constituição vigente. Assim como são responsáveis a família, a sociedade e o Estado em garantir esse direito, também o são pela sua violação. É o princípio da proteção

⁷⁰ MOREIRA, Itamar. O trabalho infantil na Cidade de São Paulo. São Paulo: Scortecci Editora, 2009, p. 50.

integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente que alberga esta tríplice responsabilidade. O Estado precisa assegurar as políticas necessárias à realização dos direitos fundamentais – à educação, moradia, convivência familiar, social, profissionalização –, que os afaste da condição insegura, não permitida, de trabalho nas ruas. A sociedade precisa cumprir o seu papel realizando denúncias, evitando o consumo de produtos ou serviços oriundos do trabalho infantil, desenvolvendo ações de prevenção ao trabalho infantil nas suas cadeias produtivas (empresas). Às famílias, incumbe o acolhimento e proteção.

Como visto, o trabalho nas ruas, desde o pós-abolição, atinge principalmente as crianças negras. E foi tratado na esfera penal-repressiva, sem a efetiva inclusão dessas crianças em programas educacionais e acesso aos direitos fundamentais. Não se trata de trabalho informal produzido pelos processos neoliberais de flexibilização do Direito do Trabalho (novas formas de trabalho como aplicativos) – ainda que tais medidas, a exemplo da Reforma Trabalhista, aumentem a vulnerabilidade das famílias também para o aumento do trabalho infantil nas ruas do Brasil. Essa observação é feita apenas para elucidar que discussões acerca das mudanças nos processos produtivos, da heterogeneidade do trabalho informal e da legalidade *versus* ilegalidade não são relevantes para a análise do trabalho nas ruas, que vem sendo historicamente relegado a crianças pobres e negras.

Já uma questão relevante nessa modalidade de trabalho, além da ausência de um explorador direto, é sua invisibilidade como trabalho – o que sustentamos ser consequência direta do racismo estrutural. Trata-se de forma naturalizada na sociedade, legitimada pelo próprio Estado, na legislação trabalhista, visto que não gerou a mesma comoção social, por exemplo, que o trabalho das crianças nas fábricas no período industrial, perpetuando-se, em última análise, como uma forma contemporânea de escravidão. São crianças em condição ainda maior de vulnerabilidade, pois, além dos prejuízos inerentes ao trabalho precoce, estão suscetíveis à violência nas ruas e trabalho em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e a exploração sexual comercial. E ainda assim, muitas vezes, vistas socialmente como infratoras e não vítimas do trabalho infantil, violadas, pois, em todos os seus direitos.

Ademais, destacamos que, do ponto de vista econômico, este trabalho infantil também beneficia o sistema econômico de produção, especialmente diante da não responsabilização de um explorador direto,

o que mantém intocáveis privilégios de classe e transfere facilmente a culpa às famílias e às próprias crianças, que devem lutar individualmente (e honestamente) para mudar suas realidades através do trabalho. Esse pensamento, fundado na meritocracia, parte do falso pressuposto de igualdade de condições, que valoriza o trabalho mesmo indigno e inaceitável como forma de superação da condição de pobreza. E não raro é tido como cultural, enquanto na verdade é fundado numa ideologia classista e racista, no estímulo à inserção precoce seletiva no trabalho – ou seja, apenas de crianças pobres e negras.

Ainda do ponto de vista econômico, esta modalidade de trabalho se insere perfeitamente na lógica capitalista, tendo em vista que o rendimento dele obtido sustenta famílias, em sua maioria sem proteção trabalhista, possibilitando a estas o consumo de produtos básicos necessários à sua manutenção, o que movimenta o sistema de produção, mantendo-se, por outro lado, um grupo de trabalhadores sem direitos, sem categoria profissional, que não questionam essa exploração e esse sistema.

Como exemplo, podemos analisar o rendimento dos malabaristas que entrevistamos na pesquisa de campo⁷¹. Conforme relatos, auferem ganhos de R\$ 500 a 1.000 mensais. Num universo de 10 mil crianças trabalhadoras com essa renda, na cidade de São Paulo, tem-se a circulação mensal de R\$ 10 milhões, que se revertem em consumo de produtos e serviços.

Assim, podemos afirmar que o sistema econômico se beneficia desse trabalho mediante o consumo (ainda que de itens necessários à manutenção e sobrevivência) e circulação de dinheiro. E tudo às custas do trabalho informal (e ilegal) de crianças, que deveriam ser atendidas pelas políticas de proteção social (moradia, alimentação, saúde), enquanto os seus responsáveis deveriam estar incluídos no sistema produtivo, de forma digna. É uma lógica econômica que perpetua tal situação, sem responsabilização efetiva daqueles que se omitem ou se beneficiam da exploração, seja poder público, empresariado ou o próprio sistema financeiro.

Além disso, o não reconhecimento de direitos e a ausência de organização como classe trabalhadora, desse grupo, contribuem para

⁷¹ No Capítulo 4 estão descritas as entrevistas realizadas com crianças. Esse dado também tem apoio em atividades investigatórias realizadas na atuação profissional da autora no Ministério Público do Trabalho.

perpetuar o sistema ideológico de dominação – diversamente do que aconteceu no século XX com o trabalho infantil na indústria no Brasil. Ademais, não olvidemos tratar de atividades que passam a fazer parte do espaço urbano, têm uma dinâmica própria, escolha estratégica dos locais de trabalho, planejamento, ganhos, gastos. Há pessoas que passam anos trabalhando nas ruas, tendo essa atividade como trabalho fixo, realizado diariamente, em horários definidos, através do qual sustentam suas despesas de manutenção e sobrevivência. Há pessoas que começam a trabalhar nas ruas na infância e chegam à fase adulta realizando a mesma atividade. A reportagem “O trabalho que faz as pessoas pararem no tempo”, do especial “Infância sem Cor”, produzido por Cavalcanti (2016)⁷², relata a história de quatro trabalhadores adultos nas ruas do Recife que iniciaram a trabalhar nos semáforos quando crianças. Nas entrevistas que realizamos em São Paulo, com os meninos malabaristas, também encontramos dois jovens de 18 anos que iniciaram o trabalho ainda adolescentes⁷³.

Poderíamos entender esse grupo como o lumpemproletariado, como são considerados os ocupantes de atividades precárias, subempregados, desempregados, tendo por característica principal a não formação de uma consciência de classe por ausência de vínculo de pertencimento (Manifesto Comunista, 1848, Dezoito Brumário, 1852)⁷⁴; ou ainda, o subproletariado, conceituado por Antunes (2001, p. 200) como o proletariado precarizado, desprovido dos direitos mínimos do trabalho. Contudo, concordamos com a classificação trazida por Jessé Souza, quando os insere num grupo que sequer alcança essas duas possibilidades. Maciel e Grillo (2006, p. 317), na obra de Jessé de Souza, trazem uma nova definição para a categoria de trabalhadores precários, a quem denominam “ralé”:

A grande e fundamental diferença entre o lumpemproletariado de Marx e a ralé contemporânea é que esta não possui nenhuma qualificação incorporada para ingressar no mercado de trabalho qualificado, mesmo que este de alguma maneira abrisse as vagas necessárias para isso. Desse modo, a perpetuação da ralé não pode ser explicada pelo simples fato de o mercado ter expurgado nas últimas décadas um número considerável de pessoas e não ter gerado novas condições para sua reinserção, tese esta amplamente aceita atualmente na sociologia

⁷² <http://especiais.leijaja.com/infanciasemcor/paramotempo/>.

⁷³ *Idem* à nota 57.

⁷⁴ MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. Obras escolhidas. Tomo I. BARATA-MOURA, José. *et al.* (edição dirigida). Editora Avante – Edições Progresso: Lisboa, Moscovo, 1982.

do trabalho e da exclusão mundial. O teor sutilmente liberal dessa perspectiva se apresenta quando logo em seguida se pensa na solução: é preciso criar novas possibilidades de inserção, ou seja, novas oportunidades para quem está de fora.

É assim que jamais se questiona, como fizemos aqui, o que permite, na prática social contemporânea, que apenas algumas pessoas adquiram as qualificações necessárias para uma inserção digna no mercado de trabalho competitivo, e por outro lado faz com que outras muitas sejam uma ralé que mesmo diante das melhores oportunidades de trabalho não teriam a menor possibilidade de aproveitá-las. Só resta a estes, por isso, improvisar alguma ocupação nas fatias precárias e desqualificadas do mercado (...).

Podemos concluir que o trabalho infantil nas ruas não deixa de se inserir numa lógica neoliberal de precarização, impossibilitando a inserção digna no trabalho na fase adulta, o que contribui para a manutenção do sistema perverso de exclusão social desse grupo ao qual os autores acima se referem como “ralé contemporânea”. E sem a formação de uma consciência de classe trabalhadora.

O que pretendemos com a reflexão trazida neste tópico é desvelar que o trabalho infantil nas ruas, mesmo como atividade informal e ainda que realizado sem exploração por terceiro, insere-se numa lógica capitalista neoliberal perversa. As crianças nas ruas em trabalhos precários integram e possivelmente seguirão integrando a massa de excluídos, sequer atingindo a categoria de subproletários ou lumpemproletários. Tal fenômeno dificulta – ou impede – que se construa uma cultura de direitos e, mais que isso, uma consciência de classe, que tenha a possibilidade de questionar o sistema de dominação econômica, racial, social e cultural.

Tal análise mostra-se de fundamental importância, a fim de visualizar o trabalho infantil como mecanismo de dominação de classe social que envolve desigualdades de gênero e raça e atinge a classe trabalhadora. Não é cultural. É uma questão de classe, nela inserida o racismo estrutural, como visto na análise histórica trazida no Capítulo 1.

Por isso entendemos, no conjunto destas análises, que o enfrentamento ao trabalho infantil deve integrar as pautas das organizações sindicais pelo trabalho decente, por emprego e geração de renda para os trabalhadores adultos (e contra a retirada de direitos sociais), como também às das lutas por igualdade de gênero e antirracista, não se limitando aos movimentos em defesa da infância.

Nesse sentido, a nova concepção de classe trabalhadora, trazida por Antunes (2015), considerando como tal todos os indivíduos que dependem do trabalho para viver, mostra-se como desafio para o combate à desigualdade social, que não pode ser analisada no Brasil desassociada do racismo estrutural, e deve contemplar também a luta pela eliminação do trabalho infantil.

Em tal concepção, Antunes (2015, p. 220) defende que essa classe fragmentada, heterogênea e complexa, dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais etc., tida como “classe-que-vive-do-trabalho”, no século XXI, tem como desafio maior soldar os laços de pertencimento existentes entre os diversos segmentos que compreendem o mundo do trabalho, procurando articular desde aqueles que exercem um papel central no processo de criação de valores de troca até aqueles que estão à margem do sistema produtivo, mas que, pelas condições precárias em que se encontram, constituem-se em contingentes sociais potencialmente rebeldes diante do capital e suas formas de (des)sociabilização.

2.3 Trabalho infantil como forma de violência

O trabalho infantil como forma de violência pouco tem sido estudado no campo sociológico ou jurídico, seja pelo viés da violência contra crianças e adolescentes nos ambientes de trabalho, pelos seus prejuízos no exercício da atividade laboral em si ou pela violência estrutural que esta condição lhes impõe. Nesse sentido, aponta o estudo das Nações Unidas sobre violência contra crianças⁷⁵, 2002:

Há poucos dados sobre a violência contra crianças trabalhadoras, principalmente para as que trabalham no setor informal. Normas internacionais, como as previstas na Convenção nº 138 da OIT (1973) sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego, impedem que crianças abaixo da idade mínima para trabalhar sejam encontradas em um local de trabalho. Em todas as regiões, a violência – física, sexual e psicológica – afeta milhões de crianças que trabalham legal e ilegalmente. Ela pode ser usada para forçar crianças a trabalhar ou para puni-las ou controlá-las em locais de trabalho. Algumas categorias de

⁷⁵ Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças. Assembleia Geral das Nações Unidas. 23.08.2006. Original: inglês. https://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf. Acesso em 18.03.2017.

trabalho ilegal foram identificadas como as “piores formas de trabalho infantil” e, portanto, constituem violência contra crianças.

O relatório elenca o trabalho infantil como expressão de violência, ainda que mencione a existência de poucos dados sobre crianças trabalhadoras, especialmente no setor informal. Muito embora se preocupe com a violência real praticada contra crianças no trabalho ou com o intuito de obrigá-las ao trabalho, é certo que as violências físicas, sexuais e psicológicas que menciona ocorrem na própria natureza das atividades consideradas como piores formas de trabalho infantil, nas quais se insere o trabalho nas ruas. É certo que o relatório está tratando neste tópico de violência real, ou seja, aquela que é praticada mediante agressão ou outras formas de concretude corporal ou psicológica.

Nesta categoria “violência concreta praticada, física ou psicológica”, devemos entender contemplado o próprio trabalho. As repercussões prejudiciais à saúde de crianças e adolescentes, previstas na Lista TIP, apontam os danos reais ao seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, o que expressa violência real. Contudo, outras violências permeiam o trabalho infantil, não se limitando esta categorização aos seus efeitos materiais no desenvolvimento biopsicossocial das crianças, estendendo-se também às causas estruturais e simbólicas deste trabalho.

A primeira violência estrutural que destacamos é o contexto social em que se inserem estas crianças e adolescentes – que os obriga, incentiva ou direciona a este trabalho – a que se referem Flinkler *et al.* (2012, p. 160)⁷⁶:

A violência estrutural é caracterizada pela falta de condições mínimas de sobrevivência das famílias, que sofrem os efeitos das violações de direitos humanos diariamente, e se reflete de forma ainda mais intensa nas situações de rua. É formada por um conjunto de ações que se produzem e reproduzem na esfera da vida cotidiana, mas que frequentemente não são percebidas como violentas, como o quadro de miséria e desigualdade social e econômica, crianças nas ruas, trabalho infantil, falta de condições mínimas de vida digna (Nunes e Andrade, 2009).

[...] A violência demanda intervenções intersetoriais, em áreas tão diversas como de segurança pública, de geração de renda, educação, até atenção mais direta às políticas de saúde. (...) a violência repercute em sofrimento psicológico, gerando não apenas custos pessoais e subjetivos, mas também sociais e econômicos compartilhados por toda a

⁷⁶ Flinkler *et al.* Crianças em situação de rua: a desproteção como forma de violência. In: Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Luiza F Habigzang *et al.* Porto Alegre: Artmed, 2012.

sociedade. Não se pode esquecer, ainda, a possibilidade de continuidade de ciclos de violência e as histórias de transgeracionalidade das próprias vivências de rua.

A violência estrutural incide na condição de vida das crianças. É uma violência que se naturaliza, como se não houvesse nela a ação de sujeitos ou sistemas políticos. Portanto, se faz necessário desvendá-la através de instrumentos institucionais, relacionais e culturais. Minayo (2001, p. 93) aponta como violência estrutural, por exemplo, o contingente de 20 milhões de crianças e adolescentes brasileiras de 0 a 17 anos (34,8% do total da faixa etária) que viviam na pobreza (2000), em famílias com renda média de até 1/2 salário mínimo *per capita*⁷⁷. Este é o mesmo perfil das crianças que circulam nas ruas no trabalho infantil.

Como visto, a violência estrutural praticada contra crianças, em sua maioria negras, tem no trabalho nas ruas um dos principais fatores de expressão, até mesmo porque se perpetua sem responsabilização de quem quer que seja, atribuindo-se tal sistema perverso a questões culturais, que, na realidade naturalizam as desigualdades decorrentes do racismo fundante da sociedade brasileira.

O tratamento dispensado às crianças em situação de rua, no período da República, e seus desdobramentos até os dias atuais constitui violência praticada silenciosamente, que passa distante das consciências das elites brasileiras, justamente essas que em certa medida remuneram (consumidores) e se beneficiam (grandes corporações) do trabalho infantil.

Minayo (2001, p. 94) elenca, ainda, como expressão da violência estrutural, os “meninos e meninas de rua”; os “meninos e meninas trabalhadores” e as “crianças e adolescentes que cumprem medidas socio-educativas”. Segundo ela, estudos apontam que a primeira ou uma das principais causas de ida para a rua, por parte das crianças, é a miséria e absoluta falta de subsistência das famílias. Nas ruas, elas convivem com ameaças a sua vida, indução ao crime, maus tratos praticados por policiais ou por outros, são explorados por comerciantes, seguranças, além de serem estigmatizados como “futuros bandidos”.

O trabalho infantil é também uma forma de violência simbólica, conceito desenvolvido por Bourdieu (2012, p. 7) – em estudos realizados

⁷⁷ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. Rev. bras. saúde matern. infant., Recife, 1(2):91-102, mai-ago, 2001.

no contexto das relações de gênero⁷⁸ –, mas que podem ser trazidos para nosso campo de reflexão se entendermos que se trata de imposição de uma condição invencível para a criança. Isso se dá na medida em que, por exemplo, ela encontra aceitação social, justificativa da família e uma imposição ideológica dominante de reconhecimento de honestidade e respeito. Assim o autor descreve a violência simbólica:

(...) violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento em termos de dominação simbólica, a resistência é muito mais difícil, pois é algo que se absorve como o ar, algo pelo qual o sujeito não se sente pressionado; está em toda parte e em lugar nenhum, e é muito difícil escapar dela.

Bourdieu (2012, p. 47) explicita que a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante. Trazendo para a situação do trabalho infantil: a criança não tem como pensar numa relação diferente da que estabelece com a própria família ou seus cuidadores, quando submetida ao trabalho, tanto pela dominação decorrente da questão geracional e de autoridade, quanto pelo resultado da incorporação da ideologia (produto do sistema dominante) reproduzida pela família, que sustenta ser o trabalho bom e necessário.

O estudo da ONU já mencionado aponta a violência contra crianças como fenômeno multidimensional, que exige respostas diversas e complexas. Podemos, assim, compreendê-lo como um fenômeno que abarca diferentes expressões da violência – no campo real, simbólico e estrutural. O relatório adota a definição de criança contida no artigo 1º da Convenção: “todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Já a definição de violência está no artigo 19, que estabelece: “todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual”.

Podemos, assim, identificar o trabalho infantil em três formas de produção da violência: (a) de forma real, diante dos danos físicos, sociais, morais e psíquicos produzidos; (b) de forma estrutural, decorrente de um sistema excludente e discriminatório, que não assegura a

⁷⁸ Bourdieu, Pierre. *A dominação masculina*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

estas crianças os direitos fundamentais; (c) de forma simbólica, diante da naturalização da violência que é o trabalho antes da idade mínima como única alternativa possível e melhor que a situação em que elas se encontram – naturalização essa reforçada pelo próprio núcleo familiar, por seus cuidadores e pela sociedade em geral.

Tanto a pobreza quanto o racismo são expressões de violência e, portanto, causas estruturais do trabalho infantil ao mesmo tempo em que são também consequências deste, formando um ciclo sistêmico, que pode produzir outros feixes de violências contra crianças e adolescentes. Assim, o trabalho infantil constitui grave violação de direitos humanos; e pode funcionar como “porta de entrada” para outras violências, como abuso e exploração sexual, agressões físicas e psicológicas, abandono e negligência, especialmente nas modalidades de trabalho nas ruas, que expõem mais facilmente as crianças a estas práticas.

Nesse sentido, o trabalho infantil deve ser enfrentado também na perspectiva de transformação de realidades socioeconômicas das famílias. Como já dissemos, não se trata meramente de questões culturais fundadas na valorização do trabalho, mas de uma ideologia construída no falso pressuposto do mérito, num contexto de desigualdade de oportunidades, o que produz violência simbólica, naturalizada socialmente, atingindo principalmente as crianças negras.

Chauí (2007), ao tratar da naturalização da violência no Brasil, sustenta a existência do mito da não-violência⁷⁹, como forma de legitimar a violência social, praticada silenciosamente pela crença na ideologia dominante, no caso, de naturalização do trabalho infantil como uma alternativa à criminalidade, por exemplo. Cita-se:

(...) no Brasil, a violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda idéia que reduz um sujeito à condição de coisa, que viola interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetua relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isto, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo de produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira, que, em sua violência cotidiana, reitera, alimenta e repete o mito da não-violência.

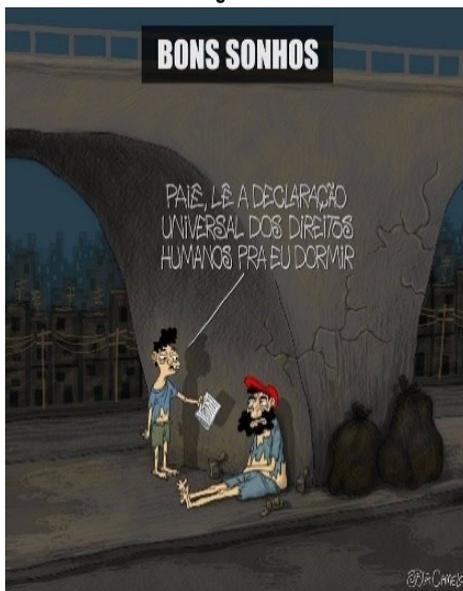
Telles (2001, pp. 81-82), de forma análoga, aponta a violência encoberta na representação simbólica do trabalhador pobre e delinquente:

⁷⁹ Chauí, Marilena. Contra a violência. <http://csbh.fpabramo.org.br/contra-violencia-por-marilena-chauí>. Acesso em 18.03.2017.

É certo que as figuras modelares do “trabalhador”, do “pobre” e do “delinquente” são construções ideológicas que ocultam a violência inscrita na sobrevivência cotidiana, é certo também que são clivagens que transfiguram em hierarquias morais diferenças que nas situações concretas de vida têm fronteiras fluidas e incertas. Mas há um efeito de poder nestas construções – poder simbólico –, pois elas montam um universo de representações que, tanto quanto a privação material, são definidoras da pobreza. E é isso precisamente que arma o drama da pobreza como condição de existência. Numa fórmula quase lapidar, o pobre é aquele que tem que provar o tempo todo, se fazer ver e reconhecer a si próprio e à sociedade a sua própria respeitabilidade num mundo em que os salários insuficientes, a moradia precária, o subemprego e o desemprego periódico solapam suas condições de possibilidade. Nesse caso, seria possível dizer que a condição de pobreza se traduz na experiência de uma liminaridade real ou virtual entre a ordem e a desordem, experiência que transcorre nas frágeis fronteiras que separam o “trabalhador honesto” do “pobre”, que vive a desordem moral como fado, e do “marginal” que faz desordem uma estratégia e um estilo de vida.

Para ilustrar a situação de violência estrutural vivenciada por milhares de crianças no Brasil, marcante é a charge produzida por Jota Camelo:

Figura 2



Fonte: Jota Camelo/Jornalistas Livres, 2017⁸⁰

⁸⁰ https://www.google.com.br/search?q=jota+camelo+bons+sonhos&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=0ahUKEw i3xJqk0f_TAhVCIJAKHdl7Bc8Q_AUICigB&biw=1600&bih=767#imgrc=3HyfolU75PjM. Acesso em 20.05.2017.

Podemos compreender o trabalho infantil nas ruas, que será analisado de forma detalhada no Capítulo 4, como forma de violência real, estrutural e simbólica praticada contra crianças e adolescentes, o que se traduz na condição de exploração, invisibilidade e não reconhecimento de direitos.

Desvelar essa violência encoberta pela tão disseminada “cultura do trabalho infantil” é uma forma de romper mitos que reproduzem a ideologia do trabalho de crianças como alternativa à criminalidade ou como forma de aprendizado. São falas apoiadas em falsas crenças; tanto o trabalho quanto o crime são prejudiciais à criança. O trabalho precoce prejudica a formação educacional, mata e mutila centenas de crianças anualmente, o que aponta para a gravidade explícita da situação violadora de direitos. Ao revés do que se propaga, o trabalho infantil, sim, pode ser porta de aliciamento para a prática de atividades criminosas. São inúmeros os desdobramentos da inserção precoce no trabalho, além dos prejuízos físicos e psicológicos que se traduzem em violência real.

Entender o trabalho infantil como forma de violência é mais um passo para avançarmos na proteção integral em âmbito legislativo – através, por exemplo, da criminalização de condutas de exploração do trabalho infantil ou associadas a outras práticas criminosas; de penalidades agravadas ou diferenciadas em situações que envolvam tal exploração, em situações de maior vulnerabilidade e as próprias falsas promessas características de situações que envolvem trabalho em condição análoga a de escravo. É claro que tais proposições necessitam de um aprofundamento maior, que não será possível desenvolver nessa pesquisa, mas o reconhecimento do trabalho infantil como violência real, simbólica e estrutural pode apontar para essa esfera de criminalização de condutas violadoras de direitos.

Além disso, dar visibilidade à questão da violência implica também conscientizar as vítimas quanto a esta sua condição, e consequentemente maior efetividade nas políticas de erradicação do trabalho infantil, de modo que tenham foco no atendimento psicológico, cultura de direitos e empoderamento. Tais estratégias podem orientar uma especialização na segurança pública, como ocorrido, por exemplo, em relação à violência contra a mulher. O Disque-Denúncia, nesse sentido, funcionaria como um número para acolhimento da vítima e não apenas para a responsabilização dos exploradores do trabalho infantil, como funciona atualmente.

Portanto, compreender essa grave violação de direitos humanos como violência praticada contra a criança e o adolescente pode resultar em mudança de paradigma, em despertar a consciência das vítimas para essa injusta imposição de trabalho e, conseqüentemente, para a situação de violação de direitos em que estão inseridas, direitos esses que lhes deveriam ser garantidos.

REALIDADE MULTIFACETADA DO TRABALHO INFANTIL NAS RUAS

*Menino microscópico
O peito gela onde o bem é utópico
É o novo tópico meu bem
A vida nos trópicos
Não tá fácil pra ninguém
É o mundo nas costas e a dor nas custas
Trilhas opostas, “la plata” ofusca
Fumaça, buzinas e a busca
Faíscas na fogueira bem de rua, chamusca*

Emicida, 2013

3.1 Contornos do trabalho infantil no mundo

Segundo o relatório “Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil: estimativas e tendências mundiais 2000-2012” (OIT, 2013)⁸¹, houve importante avanço no enfrentamento do trabalho infantil no mundo, especialmente nos países da América Latina. Em números gerais, houve redução de 215 para 168 milhões de crianças trabalhadoras no período de 2008 a 2012 – lembrando novamente que, com os termos “criança(s), adolescente(s), “infância“ e a expressão “trabalho infantil” (ou seus variantes), estamos nos referindo a todos indivíduos com menos de 18 anos. Em relação ao trabalho perigoso (piores formas), um decréscimo de 115 para 85 milhões.

⁸¹ “Desde o ano 2000, a OIT tem estudado e medido o progresso mundial na luta contra o trabalho infantil. Para tanto, realiza estudos sobre estimativas e tendências no mundo inteiro, que são publicadas em Relatórios Globais, periodicamente, no escopo do objetivo (não atingido) de erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016, definido na Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, realizada em Haia, em 2010.” *In*: Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil – Estimativas e tendências mundiais 2000-2012/ Bureau International do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – Genebra: OIT, 2013. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_221799.pdf. Acesso em 09.03.2017.

Contudo, os números ainda são elevados, observando-se que a estimativa de 168 milhões corresponde a 11% da totalidade da população infantil mundial. Desse contingente, como visto, 85 milhões encontram-se em trabalhos perigosos.

Em números absolutos, Ásia e Pacífico concentram o total de 77,7 milhões de crianças trabalhadoras. Em seguida, a África subsaariana atinge o número de 59 milhões; América Latina e Caribe totalizam 12,5 milhões e Oriente Médio e Norte da África o total de 9,2 milhões. Em números relativos, contudo, a situação mais grave ocorre na África subsaariana, em que mais de uma criança a cada cinco trabalham (21,4% da população infantil em situação de trabalho). Em seguida, vem a Ásia, América Latina e Oriente Médio⁸².

América Latina e Caribe somam o total de 17,8 milhões de crianças economicamente ativas. Desse total, 12,5 milhões em situação de trabalho infantil, segundo os critérios adotados pela OIT.

Tabela 2: Trabalho infantil no mundo

Envolvimento de crianças em atividade econômica, trabalho infantil e trabalho perigoso por região, grupo etário 5-17 anos, 2012						
Região (a)	Crianças em atividade econômica		Trabalho infantil		Trabalho perigoso	
	(000)	%	(000)	%	(000)	%
Ásia-Pacífico	129.358	15,5	77.723	9,3	38.860	4,1
América Latina e Caribe	17.843	12,5	12.505	8,3	9.638	6,8
África Subsariana	83.570	30,3	59.031	21,4	28.767	10,4
Médio Oriente e Norte da África	13.307	12,1	9.244	8,4	5.224	4,7

Nota: (a) Os totais regionais perfazem menos do que os totais mundiais porque estes incluem países fora das 4 regiões principais aqui referidas.

Fonte: OIT, 2012

A OIT utiliza três definições distintas para o trabalho de crianças e adolescentes: (a) crianças economicamente ativas (correspondente à concepção utilizada pela PNAD, no Brasil, de todo o contingente de crianças e adolescentes ocupados); (b) trabalho infantil (estritamente o

⁸² Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil: estimativas e tendências mundiais 2000-2012. Ibidem.

trabalho abaixo da idade mínima em cada país – no Brasil, é de 16 anos); (c) trabalho perigoso (as piores formas, no Brasil proibidas para pessoas com menos de 18 anos).

Segundo o relatório (OIT, 2013, p. 16)⁸³, crianças em atividade econômica denotam um conceito mais abrangente de trabalho infantil. A OIT assim define: quando as crianças se encontrem ocupadas em atividade econômica de qualquer natureza, pelo menos durante uma hora no período de referência. O termo atividade econômica inclui toda a produção comercial, bem como determinados tipos de produção não comercial (principalmente a produção de bens e serviços para uso próprio). Inclui todas as formas de trabalho em economias formais e informais, dentro ou fora do contexto familiar, o trabalho remunerado ou com fins lucrativos (em dinheiro ou em espécie, a tempo parcial ou inteiro) ou o trabalho doméstico realizado fora do próprio lar da criança, para uma entidade empregadora (com ou sem remuneração). Neste texto, os termos “crianças trabalhadoras” e “crianças em atividade econômica” são utilizados com o mesmo significado.

Como se vê, a OIT adota uma classificação não utilizada no Brasil. Contudo, podemos entender o conceito de “crianças economicamente ativas”, como o mais próximo do “trabalho infantil” mensurado até a PNAD de 2015 (publicada no ano 2016), pelo Brasil, na esteira da concepção teleológica trazida no Capítulo 2. Consideramos assim como trabalho infantil todo o trabalho realizado por crianças ou adolescentes de 5 a 17 anos, sem qualquer distinção em relação à quantidade de horas ou a outros critérios, como se por exploração ou conta própria, se atividade formal ou informal.

Considerado o número total de crianças e economicamente ativas, entre 5 e 17 anos, no mundo, os dados revelam um contingente de 264 milhões, concentrando a América Latina e Caribe o total de 17,8 milhões (OIT, 2013, p. 15) e o Brasil, 3,5 milhões no ano de 2012, passando para 2,6 milhões em 2015 (PNAD, IBGE, 2013, 2016).

Os dados da situação mundial são mais ilustrativos do que propriamente úteis na análise do trabalho infantil nas ruas. Há uma carência de informações no relatório quanto a esta modalidade específica, embora ele mencione o aumento do trabalho informal no setor de serviços – uma abordagem genérica, considerando a amplitude do conjunto das atividades que ele abrange. A mesma ausência de dados sobre trabalho infantil nas ruas é encontrada nos números da PNAD, como veremos.

⁸³ *Ibidem*.

3.2 Trabalho infantil no Brasil

A última PNAD tradicional, relativa a 2015, apontou redução expressiva do trabalho infantil no Brasil: de 3,3 milhões (2014) para 2,6 milhões (2015) de crianças e adolescentes, com idade entre 5 e 17 anos, em atividades laborais. Essa redução de quase 20% levantou dúvidas sobre sua possível relação com a crise econômica (elevação da taxa geral de desemprego), ou seja: se ela foi consequência de tal crise ou se efetivamente houve um resultado positivo nas ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Destacamos que a PNAD anterior apontava elevação dos números em relação a 2013 (de 3,1 para 3,3 milhões), após duas décadas em que o Estado brasileiro vinha reduzindo significativamente a exploração da mão de obra infantil (70% de redução de 1992 a 2015)-

Segundo a OIT, no ano 1992, os dados apontavam o contingente de 9,6 milhões de crianças em situação de trabalho (OIT, 2004)⁸⁴. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, por sua vez, contabilizou o ápice de 7,7 milhões no período, apresentando uma série histórica de 1992 a 2014, com base nos dados da PNAD:

⁸⁴ Di Giovanni, Geraldo. Aspectos qualitativos do trabalho infantil. Brasília: OIT, 2004. http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/aspectos_qualitativos_trabalho_infantil_no_brasil_322.pdf. Acesso em 16.03.2017. p. 23.

Tabela 3: Série histórica do trabalho infantil em números 1992-2013

	1992	1993	1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação																				
Norte	326	345	341	282	312	314	331	273	310	304	619	661	575	528	490	450	690	433	433	367
Rorônia	34	31	30	18	30	24	23	21	35	31	75	69	64	60	55	63	51	51	51	42
Acre	14	11	13	9	12	10	9	11	17	11	30	31	31	27	28	27	28	27	27	13
Amazonas	62	65	68	43	51	35	48	43	45	46	86	69	90	86	76	79	121	88	88	69
Roraima	4	6	5	6	5	2	5	5	3	8	13	12	20	14	10	8	13	8	8	5
Pará	131	149	140	126	135	163	143	127	106	142	346	347	304	269	258	206	221	220	220	198
Amapá	7	10	11	9	12	9	12	4	6	8	9	13	9	14	7	9	7	7	6	8
Tocantins	75	74	74	71	67	72	91	62	68	58	60	60	57	54	58	58	49	33	33	32
Nordeste	2.983	3.022	3.062	2.573	2.640	2.671	2.708	2.193	2.553	2.121	2.077	2.230	2.031	1.857	1.679	1.592	1.802	1.302	1.179	1.655
Maranhão	437	477	489	443	478	521	518	393	328	258	323	365	334	315	223	201	227	205	205	208
Piauí	206	203	218	175	176	167	206	137	174	158	173	171	146	128	113	121	119	107	107	85
Ceará	450	418	480	398	371	371	430	343	376	377	328	353	328	296	290	290	206	206	173	146
Rio Grande do Norte	150	123	131	103	107	89	90	83	90	89	80	90	82	100	87	84	57	41	41	46
Paraíba	232	232	211	209	195	170	166	123	167	138	147	163	121	107	100	68	76	73	73	52
Alagoas	473	450	434	389	369	390	376	333	381	343	296	326	316	283	237	206	121	140	140	146
Pernambuco	144	126	142	111	114	109	86	135	124	127	105	120	123	102	101	89	74	68	68	45
Sergipe	74	88	90	80	90	75	90	61	66	65	52	63	59	49	55	46	41	52	35	35
Bahia	817	906	868	665	740	778	747	585	647	576	573	579	512	477	473	487	381	320	320	292
Sul	2.561	2.464	2.460	2.177	2.023	1.823	1.760	1.580	1.544	1.499	1.366	1.435	1.451	1.370	1.311	1.259	1.097	1.106	1.001	1.001
Minas Gerais	914	904	884	765	748	667	720	588	621	596	510	598	599	514	493	477	402	302	302	378
Espírito Santo	168	159	148	137	132	138	123	108	114	113	99	96	99	82	75	71	75	73	73	57
Rio de Janeiro	302	289	264	251	197	170	157	150	160	124	135	145	128	139	120	129	100	97	97	164
São Paulo	1.178	1.132	1.164	1.024	946	847	770	754	649	666	642	656	625	635	623	582	520	544	544	462
Sul	1.333	1.327	1.293	1.131	1.061	1.009	1.011	881	948	897	926	862	836	824	705	688	603	583	574	574
Paraná	550	568	559	466	441	402	402	337	355	340	348	339	318	324	268	260	254	218	218	186
Santa Catarina	788	787	789	742	738	746	747	717	833	780	780	789	783	886	167	190	121	146	173	173
Rio Grande do Sul	495	472	445	423	382	361	362	343	376	364	358	318	315	304	270	238	228	219	219	215
Centro-Oeste	570	563	518	444	443	421	358	391	311	353	343	323	323	312	332	328	231	264	264	240
Mato Grosso do Sul	107	112	106	89	96	78	86	62	89	52	70	62	64	68	61	53	37	44	44	45
Mato Grosso	142	142	129	170	119	126	135	103	109	91	113	106	99	85	91	79	66	76	76	53
Goiás	272	273	247	200	194	197	169	170	174	146	161	147	138	136	157	177	110	124	124	125
Distrito Federal	50	36	37	35	35	29	32	23	19	22	19	28	22	23	23	19	18	20	20	17
Brasil	7.773	7.742	7.675	6.696	6.476	6.246	6.252	5.285	5.546	5.172	5.371	5.531	5.206	4.891	4.517	4.317	3.723	3.565	3.167	3.167

Fonte: FNPETI, 2014

O Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil (OIT, 2013, p.16)⁸⁵, antes citado elenca as crises econômicas como possíveis causas de elevação dos índices de trabalho infantil:

A teoria e as experiências das crises anteriores indicam que as crianças estão em particular risco de serem colocadas a trabalhar durante as crises. A depreciação dos padrões de vida, o estreitamento do crédito e a redução das remessas de membros das famílias no estrangeiro, em conjunto, exercem pressão sobre as famílias vulneráveis e podem vir a aumentar a sua dependência do trabalho infantil para equilibrarem os seus orçamentos. Os constrangimentos impostos às redes de segurança social, resultantes das pressões nos orçamentos de estado, também podem aumentar a dependência das famílias do trabalho infantil para sobreviverem. A “informalização” da economia, decorrente da crise econômica, é outro fator que favorece o emprego de crianças, uma vez que, na economia informal, há menos controles e menor exigência de trabalho especializado.

O fenômeno observado, portanto, nos dados de 2014 e 2015, contrariam a análise, indicando decréscimo significativo nos números do trabalho infantil. Contudo, a situação modificou-se até o momento de edição desse livro; primeiro, em razão da nova metodologia de apuração do trabalho infantil, explicitada na nota constante do Capítulo 2, e interrupção da série histórica; segundo, porque a crise econômica, agravada pela retirada de direitos sociais, colocou 384 milhões de pessoas no trabalho e informal e mais de 11 milhões em situação de desemprego⁸⁶.

Na análise que trouxemos do ano de 2015 (divulgada em 2016), já destacávamos que - embora os dados apontassem redução no trabalho infantil em geral -, a realidade visualizada nas ruas não correspondia aos números apresentados na PNAD. Já naquele momento questionávamos a mensuração do trabalho infantil nas ruas nos referidos levantamentos. De igual forma, dados estatísticos sobre desigualdade social, pobreza e violência letal indicavam uma realidade inversa à diminuição do trabalho infantil apontada na PNAD.

Além disso, em que pese a redução dos números gerais do trabalho infantil na última PNAD tradicional (2015), a própria pesquisa apontou elevação do trabalho na faixa etária de 5-9 anos, no setor agrícola, além de apontar uma concentração de trabalho em atividades urbanas na faixa etária de 14 e 17 anos. Vejamos os dados:

⁸⁵ Relatório mundial sobre trabalho infantil. Vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil /Genebra, Secretariado Internacional do Trabalho. Primeira edição, 2013.

⁸⁶ <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/02/28/desemprego-pnad.htm>

Tabela 4. Trabalho infantil por faixa etária (2014-2015)

	5-9 anos	10-13 anos	14-15 anos	16-17 anos
2014	70 mil	484 mil	852 mil	1.926 mil
2015	79 mil	333 mil	652 mil	1.608 mil

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

A metodologia então utilizada pela PNAD considerava todas as situações de trabalho infantil, declaradas nas entrevistas domiciliares, em que houve labor em pelo menos uma hora semanal. Embora aparentemente abrangente, é provável que o trabalho doméstico, o trabalho nas ruas e em atividades ilícitas sejam omitidos nas entrevistas⁸⁷. Isso porque dificilmente será declarado o trabalho na rua pelo próprio entrevistado ou por seus responsáveis. Além disso, há muitas situações em que o trabalho realizado na rua é desconhecido dos familiares.

Grillo e Maciel (2016, p. 320) fazem análise crítica dos dados da PNAD – relativamente à população trabalhadora adulta –, quanto à provável invisibilidade daqueles que integram categorias profissionais indefinidas (ambulantes, catadores, outros), a quem denominam *ralé*⁸⁸. Podemos também definir como trabalhos marginais⁸⁹, como se refere Souto Maior (2013, p. 9), para abarcar trabalhadores colocados à margem da proteção jurídica trabalhista. Essa análise crítica pode ser perfeitamente trazida para os dados sobre trabalho infantil, tendo em vista as categorias de classificação de ocupações muito próximas utilizadas. Transcreve-se o comentário dos citados autores:

No caso dos dados oficiais, a PNAD de 2005, por exemplo, distribui percentualmente os trabalhadores brasileiros nas seguintes ocupações: Total 87.089.976, Empregados com carteira 31,1, Empregados sem carteira 17,7, Militares e estatutários 6,3, Trabalhadores domésticos 7,6, Conta própria 21,6, Empregadores 4,2, Não remunerados 6,8.

Podemos observar aqui a sutil omissão da *ralé* nesse tipo de classificação aparentemente bem-arrumado: logo no primeiro perfil, “empregados com carteira”, não podemos saber quem é *ralé* e quem não é, ou

⁸⁷ Entrevista com Cimar Azeredo Pereira, Coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE. A pesquisa é realizada através de entrevistas domiciliares e considera, com base em recomendação internacional, todo o trabalho que gera algum tipo de rendimento, em espécie ou produtos ou serviços, ou sem remuneração, em atividade familiar, para consumo próprio ou em benefício de terceiros, considerando o trabalho pelo menos uma hora na semana, no período de referência. Realizada por telefone na data de 09/03/2017.

⁸⁸ Grillo, Andre. Maciel, Fabrício. O trabalho que (in)dignifica o homem. In: SOUZA, Jessé. A *Ralé* Brasileira. Que é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMF, 2016.

⁸⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto; GNATA, Noa Piatã Bassfeld (org.). *Trabalhos marginais*. São Paulo: LTr, 2013.

seja, não podemos distinguir trabalhadores qualificados de desqualificados. Para que fique mais claro, alguém pode trabalhar com carteira assinada numa grande empresa, com vários direitos assegurados, enquanto outros podem trabalhar em uma pequena loja, com carteira, mas receber apenas a comissão pelas vendas, que muitas vezes não alcança nem um salário mínimo, e assinar seu recibo de salário obrigatoriamente.

Quanto a “empregados sem carteira”, também podemos encontrar trabalhadores qualificados, como representantes de venda, que não são da ralé, bem como desqualificados, que certamente são a maioria nesse caso. Por fim, o que nos parece mais confuso é o famoso “conta própria”, ou autônomo, cuja classificação conta com a autodescrição do trabalhador. É muito comum encontrarmos, como podemos constatar ao longo da pesquisa, pessoas que se definem dessa maneira tanto entre vendedores de classe média que possuem carros “populares” e casa na praia, quanto pipoqueiros, vendedores de picolé etc. Para estes últimos, inclusive, soa muito mais confortável dizer que são autônomos do que assumirem que trabalham em uma ocupação desqualificada à margem do mercado qualificado.

Quanto ao restante, “militares e estatutários” e “empregadores”, certamente não são desqualificados, enquanto que “não remunerados” só podem ser desqualificados. No geral, o que fica claro aqui é que os dados oficiais escondem a ralé atrás de categorias ocupacionais de teor liberal, uma vez que contam com a autoclassificação do trabalhador e com seu lugar em posições formais do mercado como “com carteira” e “sem carteira”.

Retomando a análise quanto ao trabalho infantil, a PNAD o classifica em quatro grupos, conforme a atividade principal (Tabela 4.2.7): (1) empregados e trabalhadores domésticos; (2) conta própria e empregadores; (3) não remunerados; (4) trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso (ANEXO C).

Nessa classificação, poderiam, em tese, os trabalhadores infantis nas ruas – e mais especificamente os malabaristas – estar diluídos em pelo menos três diferentes categorias. Na condição de empregados, se estiverem trabalhando mediante regime de exploração por terceiro. Vejamos que o termo “empregado” aqui não está utilizado em sentido próprio (emprego formal), mas trazendo como referência a existência de um tomador do serviço, tanto que a PNAD aponta a existência de 106 mil empregados com idade entre 5 e 13 anos, o que seria absolutamente impossível caso se estivesse considerando o critério de emprego formal.

Na categoria “conta própria”, também é possível aparecerem as crianças que trabalham nas ruas, bem como as que trabalham costurando peças em domicílio (em cadeias produtivas) ou ainda um adolescente na feira, na barraca do pai. São inúmeras as situações possíveis. Como empregador, pensamos a classificação seja mais rara, mas é possível que adolescentes maiores comandem o trabalho de outros adolescentes menores. A questão é: será que essas atividades desenvolvidas nos faróis estão declaradas na pesquisa?

Outro ponto é que as classificações são muito amplas, inexistindo uma especificação na percepção do trabalho infantil nas ruas, por exemplo: “Seu filho realiza(va) alguma atividade na rua, como venda de produtos, malabares ou outros serviços?”

Para finalizar: quanto à classificação “conta própria”, a PNAD⁹⁰ define “pessoa que trabalha(va) explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado, e contando ou não com a ajuda de trabalhador não-remunerado”. Como empregador, define “pessoa que trabalha(va) explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado”. Pensamos que essas classificações não são as mais precisas para a identificação do trabalho infantil, menos ainda nas ruas.

Quanto à categoria “não remunerado”, é possível considerarmos os malabares, tendo em vista que estes não possuem uma remuneração fixa, dependendo do que conseguem auferir (ou não) no dia de trabalho. Quanto à classificação “produção para o próprio consumo”, acreditamos se tratar de difícil percepção e até mesmo confusa, pois uma criança que trabalha, por exemplo, numa determinada cultura agrícola, para consumo próprio, não seria também uma trabalhadora autônoma? No caso das crianças malabaristas seria possível pensar na produção de arte para si mesmo?

Todas essas são reflexões necessárias sobre as terminologias e metodologia utilizada na pesquisa nacional para a apuração do trabalho infantil no Brasil. Por tudo isso, sustentamos que os dados do trabalho infantil nas ruas não estão considerados na PNAD tradicional. E

⁹⁰ PNAD. Notas metodológicas. Pesquisa básica. http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2015/default_sintese.shtm.

ainda não aparecem de forma destacada na PNAD contínua, metodologia que veio a substituir a analisada nessa pesquisa, a partir de 2016 (vide nota no item 2.1.2 do Capítulo 2).

O trabalho nas ruas se diferencia de outras modalidades de trabalho, pela precariedade em que é realizado, sem a necessidade de uma organização mínima da atividade produtiva. Isso pode fazer com que a família não o compreenda como tal e, portanto, não o declare durante a entrevista – além da questão do frequente desconhecimento pelos pais ou responsáveis do trabalho realizado pelos filhos ou seu temor em declarar a prática de uma ilegalidade (muitos pensam que é crime). O certo é que a pesquisa não adentra especificamente nas atividades relacionadas ao trabalho infantil nas ruas, o que poderia trazer um retrato bem mais aprofundado desse segmento de trabalho infantil, considerado uma das piores formas.

Apesar da falta de clareza da PNAD quanto ao trabalho infantil nas ruas, sua análise é importante, para que tenhamos um retrato geral do trabalho infantil no Brasil. Vejamos alguns dados comparativos na série histórica da PNAD 2014 e 2015:

Tabela 5: Números gerais do trabalho infantil

Idade	PNAD 2014	PNAD 2015
Geral (5 a 17 anos)	3.331.000 (100%)	2.672.000 (100%)
5 a 13 anos	554.000 (16%)	412.000 (15,4%)
14 a 17 anos	2.778.000 (84%)	2.260.000 (84,6%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Tabela 6: Gênero

Gênero	PNAD 2014	PNAD 2015
Meninos	2.183.000 (65%)	1.764.000 (66%)
Meninas	1.149.000 (35%)	907.000 (34%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Tabela 7: Atividade

Atividade	PNAD 2014	PNAD 2015
Agrícola	1.024.000 (30%)	856.000 (32%)
Não agrícola	2.307.000 (70%)	1.816.000 (68%)
Agrícola (5-13)	344.000 (62%)	267.000 (65%)
Não agrícola (5-13)	210.000 (38%)	145.000 (35%)
Agrícola (14-17)	680.000 (24%)	589.000 (26%)
Não agrícola (14-17)	2.097.000 (76%)	1.671.000 (74%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Tabela 8: Formalidade do trabalho

Dados	PNAD 2014	PNAD 2015
17 com CTPS	506.000 (18%)	400.000 (17,6%)
14-17 sem CTPS	1.359.000 (82%)	1.095.000 (82,4%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Tabela 9: Carga horária

Carga horária	PNAD 2014	PNAD 2015
Até 14h semanais	743.000	677.000 (25%)
15h a 39h semanais	1.635.000	1.330.000 (51%)
40h ou mais	954.000	665.000 (24%)
Até 14h (5-13)	304.000	265.000 (64%)
15-39h (5-13)	232.000	138.000
40h> (5-13)	18.000	10.000
Até 14h (14-17)	439.000	412.000 (28%)
15-39h (14-17)	1.403.000	1.192.000 (53%)
40h> (14-17)	936.000	655.000 (9%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Tabela 10: Rendimento do trabalho infantil

Rendimento	PNAD 2014	PNAD 2015
<1/4 SM	316.000 (9,5%)	303.000 (11,3%)
1/4 a 1/2 SM	464.000 (13,9%)	384.000 (14,4%)
1/2 a 1 SM	667.000 (20%)	590.000 (22,1%)
1 a 2 SM	673.000 (20,2%)	481.000 (18,0%)
2 SM ou mais	32.000 (1%)	11.000 (0,4%)
Sem rendimento	1.137.000 (34,1%)	885.000 (33,1%)
Sem declaração		17.000 (0,6%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Tabela 11: Rendimento per capita familiar

Rendimento	PNAD 2015
Sem rendimento a <1/4 SM	421.000 (15,8%)
1/4 a 1/2 SM	605.000 (22,7%)
1/2 a 1 SM	912.000 (34,2%)
1 a 2 SM	518.000 (19,4%)
2 SM ou mais	138.000 (5,2%)
Sem declaração	75.000 (2,8%)

Fonte: Autora, a partir dos dados da PNAD (IBGE)

Destaca-se, na análise geral dos dados sobre rendimentos, que a maior quantidade de crianças que trabalha sem remuneração está na faixa etária de 5 a 13 anos (33% do total do trabalho infantil na PNAD 2015), que é também a faixa etária predominante em atividades agrícolas. Já na de 14 a 17 anos, predominante em atividades urbanas (75% conforme Tabela 7 acima), 25,6% declaram não ter rendimentos, enquanto 47,3% recebem mais de 1/2 salário mínimo (SM); 25,6% de 1/2 a 1 SM; 21,2% de 1 a 2 SM; 0,5% 2 SM ou mais.

A partir dos dados da PNAD, é possível traçar um desenho do trabalho infantil no Brasil. O primeiro deles é que o trabalho se concentra na faixa etária entre 14 a 17 anos (84,6%), em atividades urbanas

(68%) e atinge em maior número os meninos (66%). Além disso, os ganhos auferidos são pequenos, observando-se que 25,6% do total de trabalhadores nessa faixa não têm rendimento⁹¹. Em números gerais, são 885 mil crianças, entre 5 e 17 anos, que trabalham sem rendimento, ou seja, na própria produção ou para consumo.

Por outro lado, quase 50% dos trabalhadores infantis auferem ganhos superiores a 1/2 salário mínimo mensal⁹², o que é relevante na realidade sócio-econômica das famílias, ainda mais se o valor é utilizado para o próprio sustento ou aquisição de bens de consumo úteis pelo adolescente. Para uma família, por exemplo, que tem uma renda de 1/2 salário mínimo *per capita*, o rendimento desse trabalho infantil termina por representar uma contribuição econômica importante, senão para o sustento alimentar, para satisfação de outras necessidades como roupas, material escolar, brinquedos e outros. É imprescindível que isso seja considerado nas estratégias deste enfrentamento.

Pode-se identificar a necessidade de políticas públicas tanto no que diz respeito ao trabalho decente e políticas de geração de renda para as famílias quanto no campo da profissionalização para adolescentes e jovens vulneráveis em situação de trabalho infantil.

Na faixa etária entre 5 e 13 anos (que se concentra principalmente nas áreas rurais), o trabalho sem rendimento atinge 74,6% das crianças trabalhadoras. Isso importa dizer que se trata de trabalho, na maioria dos casos, realizados com a família e, portanto, atinge em maior escala aquelas de mais tenra idade, no setor agrícola. Nesse viés, um componente cultural, aliado principalmente à ausência de políticas públicas para o campo, assim como a falta de escolas, pode ser visto como determinante do ingresso precoce das crianças no trabalho.

Destaca-se a proibição de qualquer trabalho nessa faixa etária, período em que deve ser assegurado o direito à educação, ao esporte, lazer e cultura, enfim, ao desenvolvimento saudável nos aspectos físico, psicológico, moral e social. Identifica-se nesse particular a necessidade de intensificação de programas educacionais e culturais nas zonas rurais, creches, escola integral e a própria facilitação de acesso à escola,

⁹¹ O critério sem rendimento considera o trabalho para a própria família.

⁹² Tabela 4.2.20. Na faixa etária de 14 a 17 anos 35,5% têm renda mensal domiciliar *per capita* entre 1/2 e 1 salário mínimo. 21,2% possui renda familiar mensal de 1/4 a 1/2 SM e 13,6% declaram sem rendimento até 1/4 de SM *per capita*. Portanto é significativo o rendimento do trabalho infantil num contexto de renda *per capita* familiar.

sabidas as dificuldades de as crianças se deslocarem até as escolas públicas nas áreas rurais⁹³.

Análises relativas às causas do trabalho infantil, que levem em consideração a faixa etária em que este ocorre, afiguram-se absolutamente relevantes para a construção de estratégias de políticas públicas voltadas especificamente a essa população. Basta, por exemplo, imaginar que, se os 2.260.000 adolescentes com 14 a 17 anos estivessem inseridos em programas de aprendizagem e trabalho protegido (neste segundo caso, especificamente os de 16 e 17 anos), os esforços para a erradicação do trabalho infantil no Brasil estariam concentrados na faixa entre 5 e 13 anos, atingindo um total de 412 mil crianças, predominantemente na área rural. Na faixa etária em que o trabalho é totalmente proibido, as políticas devem priorizar o brincar e a convivência social, através da educação, cultura, esportes, artes, outras atividades lúdicas.

Outro dado importante nesta análise diz respeito aos baixos rendimentos auferidos pela população infantil, mas que, como visto, podem ser significativos num contexto de realidade econômica das famílias. Os dados gerais revelam que 33% dos trabalhadores infantis (5 a 17 anos) não recebem qualquer rendimento⁹⁴, enquanto 25% recebem menos de 1/2 salário mínimo (11% < 1/4 e 14% de 1/4 a 1/2 SM), ou seja, valor inferior a R\$ 468,50 mensais, observando-se um segmento que recebe menos de R\$ 234,25 (menos de 1/4 do salário mínimo). De outro lado, 40% dos trabalhadores infantis recebem mais de 1/2 salário mínimo. Se considerada a Região Sudeste, estes rendimentos se elevam. Segundo a PNAD, os rendimentos na Região Sudeste alcançam:

⁹³ A atividade econômica, que se beneficia do trabalho dos produtores rurais, é responsável tanto do ponto de vista de monitorar sua cadeia produtiva, para que não ocorra o trabalho infantil, quanto em relação a assegurar condições adequadas de trabalho para os seus fornecedores, o que pode, por exemplo, ensejar a construção de escolas ou creches nas localidades.

⁹⁴ Lembrando, no recorte de dados por faixa etária, que, entre 5 e 13 anos, 74,6% das crianças não recebem rendimento, ao passo que, dos 14 aos 17 anos, apenas 25,6% dos adolescentes trabalham nessa condição. Nesse dado é considerado pelo IBGE o trabalho em âmbito familiar.

Tabela 12: Rendimentos do trabalho infantil na Região Sudeste

<1/4 SM	70.0000 (8,3%)
1/4 a 1/2 SM	118.000 (13,9%)
1/2 a 1 SM	249.000 (29,1%)
1 a 2 SM	224.000 (26,2%)
2 SM ou mais	4.000 (0,4%)
Sem rendimento	183.000 (21,5%)
Sem declaração	5.000 (0,6%)

Fonte: Tabela 4.2.16 PNAD 2015

Na Região Sudeste, mais da metade dos trabalhadores infantis (55,7%) auferem valor superior a 1/2 SM; 22,2% recebem menos de 1/2 SM e 21,5% não recebem rendimento.

A ausência de remuneração do trabalho pode, à primeira vista, apontar para a questão cultural, fazendo com que os pais insiram seus filhos em atividades laborais como forma de aprendizado (em substituição à educação). Essa questão cultural normalmente é associada ao trabalho rural. Tal análise, contudo, desconsidera que, no âmbito da produção rural familiar, a mão de obra de uma criança proporciona maior produção e, em decorrência, um ganho familiar maior por produção, o que normalmente está associado a cadeias econômicas nas quais empresas tomadoras beneficiam-se desse trabalho. Podemos citar como exemplo o trabalho infantil nas lavouras de café, tabaco e castanha, entre outros. Assim sendo, não se trata meramente de um componente cultural, mas também de ganho econômico, decorrente da exploração do trabalho de toda a família, por empresas que comercializam a produção obtida com trabalho infantil (sem custo ou com custo reduzido). O mesmo pode ocorrer nas atividades urbanas, inclusive nas ruas. Por exemplo, uma família que vende panos de prato: seu trabalho é considerado sem rendimento, mas na verdade gera parte do rendimento familiar. E quem se beneficia desse trabalho (fornece o produto ou contrata os serviços) explora a mão de obra infantil, que acaba contando como uma força de trabalho a mais, mas sem a contraprestação do salário ou serviço de um trabalhador adulto. Portanto, os dados da PNAD devem ser analisados com cautela e de forma conjunta com outras variantes

sociais e regionais, que podem trazer um retrato mais detalhado do trabalho infantil nas diferentes localidades e segmentos de atividade. Não obstante, como já dissemos, a partir desses dados podemos ter uma lente do trabalho infantil, em geral, predominantemente urbano, com maior incidência nos meninos adolescentes, entre 14 e 17 anos. Nesse recorte, as famílias atingidas estão em situação de alta vulnerabilidade econômica, em condição de pobreza (abaixo de 1/2 salário mínimo *per capita*), ou baixa renda. Apenas 5,2% das famílias do trabalho infantil possuem renda superior a dois salários mínimos *per capita*. Isso revela que a condição econômica é determinante para a inserção precoce no trabalho. Se considerarmos que em 2015 a renda média *per capita* no Brasil era de R\$ 1.113⁹⁵, e o salário mínimo R\$ 788, identificamos que as famílias do trabalho infantil constituem parcela dos estratos inferiores na pirâmide social de classes econômicas (baixa renda, pobreza absoluta, pobreza extrema, miseráveis), formados massivamente pela população negra.⁹⁶

Estamos falando, portanto, de uma grande maioria de famílias (72,7%) que recebe menos de R\$ 788. Desse total, 22,7% menos de R\$ 394 e 15,7% menos de R\$ 197 *per capita*. Isso num contexto em que uma cesta básica, em São Paulo, por exemplo, custava R\$ 392,77⁹⁷, a tarifa de ônibus e metrô R\$ 3,50 (totalizando R\$ 154 para o deslocamento em 22 dias); um aluguel em bairros periféricos de R\$ 550 a R\$ 1.000⁹⁸.

Não há como considerar, portanto, que houve mudança no perfil do trabalho infantil, como defendem algumas análises tendentes a apontar a cultura como sua causa determinante. Os dados apontam que a condição econômica, informada pelo marcador racial, está diretamente ligada a inserção precoce no trabalho. A parcela predominante da população infantil trabalhadora no Brasil é oriunda de classes baixas, em extrema pobreza ou baixa renda. Portanto, a inserção ocorre principalmente por motivo de complementação de renda, para o próprio sustento e consumo de bens úteis, inclusive necessários ao lazer ou diversão, o que é (ou deveria ser) um direito de todos (artigo 227 da Constituição Federal).

⁹⁵ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-02/ibge-renda-capita-media-do-brasileiro-atinge-r-1113-em-2015>

⁹⁶ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-negros-sao-17-dos-mais-ricos-e-tres-quartos-da-populacao-mais-pobre>

⁹⁷ <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/07/cesta-basica-cai-em-15-das-18-cidades-pesquisadas-diz-dieese.html>

⁹⁸ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/08/aluguel-sobe-em-areas-da-periferia-de-sp.html>

Retomamos a análise dos dados da PNAD 2015, para destacar quatro categorizações nela apresentadas que podem trazer elementos importantes para análises comparativas com a situação específica do trabalho infantil nas ruas. São elas: (a) a faixa etária entre 14 e 17 anos; (b) atividade urbana; (c) predominância do sexo masculino; (d) baixos rendimentos.

Destacam-se outros dados extraídos da PNAD:

Quadro 2: Trabalho infantil no Brasil em 2015

1) O total de 2.672.000 de crianças trabalhadoras corresponde a 6,6% da população infantil no Brasil (entre 5 e 17 anos), ou seja, a maioria da população nessa faixa etária não trabalha. Portanto, não se trata de uma cultura de trabalho precoce no Brasil.
2) A maioria dessas crianças frequentam a escola – ao todo, 2.115.000, o que corresponde a 79% do total. Houve uma elevação dos níveis de escolaridade da população brasileira nas últimas décadas, abrangendo as crianças das classes mais baixas. Atualmente o trabalho infantil só pode ocorrer, por lei, concomitantemente ao estudo, até mesmo em razão das condicionalidades dos programas sociais – o que não significa que ele não interfira no aproveitamento escolar.
3) Na faixa etária de 5 a 13 anos, 401 dos 412 mil trabalhadores infantis estão na escola, o que corresponde a 97%. Quanto menor a idade, maior o índice de frequência escolar.
4) Na faixa etária de 14 a 17 anos, 1.713.000 frequentam a escola, o que atinge 75% desta faixa. A evasão escolar é maior quanto maior a faixa etária.
5) 557 mil do total de 2.672 mil de trabalhadores infantis estão fora da escola, o que corresponde a quase 21%. Ainda é um número muito elevado.
6) 65% das crianças entre 5 e 13 anos estão no trabalho agrícola (267 mil). Na Região Sul, 100% delas estão em atividades agrícolas.
7) 74% dos adolescentes entre 14 e 17 anos estão no trabalho urbano (1.671.000). Na Região Sudeste, este índice é de 83%.

Fonte: Autora, com base no PNAD 2015

Em linhas gerais, no Brasil, segundo a PNAD, 84% do trabalho infantil ocorre na faixa etária dos 14 aos 17 anos. A maior parte destas crianças e adolescentes é do sexo masculino (66%), frequenta a escola (79%) e trabalha em atividades urbanas (68%). Além disso, 38,5% de toda a população infantil trabalhadora (5 a 17 anos) está em condição de pobreza absoluta ou extrema, portanto, com rendimento *per capita* inferior a R\$ 394, o que corresponde a 1.026.000 crianças nessa situa-

ção; enquanto 34,2% (912.000) estão em famílias com baixos rendimentos (entre R\$ 395 e R\$ 788 *per capita*). Ou seja, a maior parte das famílias (72,7%) encontra-se em situação de pobreza⁹⁹ (menos de meio salário mínimo *per capita*) ou baixo rendimento (entre meio e um salário mínimo *per capita*).

O rendimento médio do trabalho infantil, por sua vez, é de R\$ 515 (Tabela 4.2.17), valor inferior ao do salário mínimo, mas que tem importante representação no rendimento familiar, especialmente diante do cenário da situação econômica familiar de pobreza. No trabalho das crianças entre 5 e 13 anos, essa média cai para R\$ 193 e, no recorte de 14 a 17 anos, atinge R\$ 535 mensais.

Como já aventado antes desse bloco de dados e análises, nesse desenho geral do trabalho infantil não necessariamente estão considerados os trabalhadores infantis especificamente nas ruas, seja em razão da ausência de informações mais específicas quanto ao segmento de atividade econômica, seja em razão de características próprias da população de rua ou que trabalha nas ruas (a exemplo da escolaridade) – o que podemos constatar ao confrontar tal levantamento com os realizados a partir de Censos da População Infantil de Rua e na Rua.

Também a análise das atividades ocupacionais das crianças e levantadas pela PNAD pode nos levar à conclusão da não consideração do trabalho nas ruas pela pesquisa em questão. No estudo realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil¹⁰⁰, a partir dos dados da PNAD 2014, sobre o trabalho infantil em cadeias produtivas por grupamentos de atividades, temos o quadro que segue:

⁹⁹ O IPEA define, no contexto brasileiro, como pobreza absoluta, a situação econômica das famílias que têm rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo *per capita*, e, como pobreza extrema, a daquelas que atingem até 1/4 de salário mínimo *per capita*.

¹⁰⁰ http://fnpeti.org.br/arquivos/campanha-site/11/2017/download/Estudo_Cadeias_Produtivas.pdf.

Quadro 3: Grupamento de atividades do trabalho infantil no Brasil em 2014

Grupamento 1	Agricultura, silvicultura, pesca, pecuária e aquicultura
Grupamento 2	Comércio e reparação
Grupamento 3	Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários
Grupamento 4	Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água
Grupamento 5	Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais
Grupamento 6	Construção
Grupamento 7	Serviços domésticos
Grupamento 8	Atividades mal definidas

Fonte: FNPETI com base na PNAD 2014

A partir da análise dos grupamentos de atividades listados, verificamos que a atividade de malabarismo não está considerada na PNAD. Isso porque poderíamos entender outras atividades de rua, como venda de produtos, no grupo serviços de alimentação; ou, ainda outras atividades, como manicure, no grupo de serviços pessoais¹⁰¹. De outro lado, a atividade de malabares seguramente não se insere nesses grupamentos ou nos demais, restando apenas a opção “atividades mal definidas”.

Contudo, o estudo realizado pelo Fórum Nacional, a partir da análise dos microdados da PNAD, revela que inexistem crianças identificadas no grupamento intitulado “atividades mal definidas” em três regiões do país – Centro-Oeste, Sul e Sudeste; nesta, incluindo São Paulo. Isso revela que a PNAD 2015 não conseguiu mensurar a atividade de malabarismo nos grupamentos de atividades por ela considerados, o que reforça a conclusão da invisibilidade do trabalho nas ruas nos dados gerais do trabalho infantil.

Na mesma esteira, não encontramos, no manual de orientação para pesquisadores da PNAD, diretrizes específicas para a consideração, na pesquisa, do trabalho infantil nas ruas, especificamente quanto ao malabarismo. O manual explicita que os grupamentos de atividades se destinam a identificar a pessoa de 14 anos ou mais, ocupada durante

¹⁰¹ *Ibidem*

pelo menos 1 (uma) hora completa na semana de referência ou em afastamento temporário naquela semana. Considera-se como trabalho o exercício das seguintes atividades:

Atividade remunerada em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.) na produção de bens ou serviços;

Atividade sem remuneração, na produção de bens e serviços, em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio.

(<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>)

O manual prevê a atividade de malabarista como trabalho, conforme se transcreve:

Malabaristas – pessoas que ficam em semáforos (sinais) de ruas, com malabares, bolinhas, tochas incendiárias etc., desenvolvendo atividades artísticas (pp. 46-7).

Muito embora o manual considere o malabarismo como atividade laboral – e nem poderia ser diferente –, não encontramos seu correto enquadramento em grupos de atividades, conforme se observa da classificação das ocupações, no anexo 3 do referido documento. Não há um código de atividade específico para malabaristas. Analisando-se todas as atividades, a que melhor se enquadra no contexto dos malabaristas de rua é a classificação de “artista”, código 265:

4: Classificação de ocupações (COD 2010) do Manual do PNAD 2015

Código	Ocupação
265	Artistas criativos e interpretativos
2659	Artistas criativos e interpretativos não classificados anteriormente

Fonte: IBGE

Partindo agora para o enquadramento nos grupos de atividades, constatamos que não aparece a atividade artística em código específico. O enquadramento mais pertinente, nesse caso, seria “outras atividades ou atividades mal definidas” (CNAE) – vide Quadro 3. Contudo, como visto, não aparecem registros acerca de crianças em “atividades mal definidas” na Região Sudeste (PNAD 2014). Concluímos, então, que este segmento não está considerado nos dados da PNAD, e que portanto essas crianças estão invisíveis nos dados do trabalho infantil.

3.3 Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua

No ano 2011, o governo brasileiro, por iniciativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, realizou a primeira Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

A pesquisa abrangeu a população que vive ou sobrevive na rua, não necessariamente faz da rua a sua moradia, mas dela se utiliza como forma de sustento – abarcando, portanto, o trabalho infantil.

É importante ressaltar que, à época de elaboração da pesquisa, não existia uma definição de tipologias para a situação de rua, algo que veio a ser consolidado no ano 2014, em trabalho realizado pelo “Comitê Nacional de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Rua”, que resultou no documento “Subsídios para a elaboração de uma política nacional de atenção à criança e adolescente em situação de Rua”¹⁰². Neste são identificadas sete tipologias de situação de rua, entre elas, o trabalho infantil, assim definido:

São crianças e adolescentes que frequentam as ruas, acompanhados ou não por familiares ou por responsáveis, para conseguir recursos diversos para complementar a renda, através do trabalho precarizado. Podendo ou não conciliar a atividade de trabalho na rua com a escola e cuja convivência familiar e comunitária apesar de fragilizada, não foi rompida. Geralmente atuam como vendedores ambulantes, artistas de rua, limpadores de para-brisa de carros, flanelinhas, vigias de carro, catadores de material reciclável, entre outros.

Retornando ao censo em questão, trata-se de pesquisa amostral, realizada em apenas 75 cidades, abrangendo capitais e cidades com população superior a 300 mil habitantes. Não indica em quais cidades foram coletados os dados, portanto, trata-se de uma amostragem, e não necessariamente de dados estatísticos relativos a cada região. A metodologia utilizada foi a aplicação de questionário reduzido (18 perguntas) e amplo (60 perguntas), no período de 10 maio a 30 de junho de 2010¹⁰³.

Nessa pesquisa nacional, abrangendo apenas 75 cidades do Brasil, foram identificadas 23.793 crianças e adolescentes. Desse total, 1.497 recusaram-se a responder os questionários e 352 tinham idade

¹⁰² http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/comdica/arquivos/paginas_basicas/subsidios_para_a_elaboracao_de_uma_politica_nacional_de_atencao_a_crianca_e_ao_adolescente_em_situacao_de_ua.pdf.

¹⁰³ <http://www.teleios.com.br/wp-content/uploads/2011/03/Pesquisa-Censitaria-Nacional-sobre-Crianças-e-Adolescentes-em-Situacao-de-Rua-Mar-2011.pdf>.

inferir a três anos e também não responderam. No estado de São Paulo foram encontradas 4.751 crianças, enquanto o Estado do Rio de Janeiro contou com 5.091 entrevistados. Como não há indicações acerca dos pontos de pesquisa, dentro das cidades pesquisadas, nem dos critérios utilizados para sua definição (circulação de pessoas, atividade econômica, denúncias e outros), o quantitativo identificado não revela um número estatístico de população de rua infantil, mas mera amostragem, a fim de conhecer o perfil das crianças que estão nas ruas – entre as quais estão as que trabalham, nosso objeto de análise.

Segundo esse censo, predominam nas ruas as crianças do sexo masculino (71,8%). A concentração maior se dá na faixa etária de 12 a 15 anos (45,13%). A maioria está fora da escola (56,3%). O nível de escolaridade é baixo. Do total de entrevistados, 8,8% nunca tinham estudado; 39% frequentaram ou estavam na 4ª série (atualmente 5º ano); 31,3% entre 5ª a 7ª série (6º a 8º ano); 6,7% tinham concluído o ensino fundamental e 4,1% estavam cursando ou possuíam 2º grau completo. Verifica-se, assim, que o fator escolaridade é inversamente proporcional à situação de rua: quanto maior a quantidade de anos de estudo, menor o contingente nas ruas. A pesquisa também aponta que mais de 65% exercem atividade remunerada – forte indicativo de que a *situação de rua*, pelo menos quanto a esta clientela, está estritamente ligada ao *trabalho* nas ruas, ainda que nem todas essas formas de obtenção de dinheiro sejam resultantes de trabalho em sentido estrito. Aponta ainda que a maioria são negros (71,6%) e 52% dormem em suas residências.

A partir desses dados, podemos afirmar que as *crianças trabalhadoras nas ruas* aparecem num contexto de *situação de rua* e não nos dados sobre *trabalho infantil*. Basta comparar o perfil escolar daquelas identificadas no trabalho, pela PNAD, com o perfil das identificadas no censo sobre situação de rua, que encontramos perfis dissonantes, observando-se, neste segundo (que abrange o trabalho infantil nas ruas), que a maioria está fora da escola.

Ao contrário da PNAD (que identifica 75% das crianças trabalhadoras na escola), esta pesquisa sobre situação de rua revela uma realidade perversa da falta de acesso à educação – direito fundamental que deveria ser assegurado a todos – o que incide diretamente na inserção no trabalho perigoso e precário como forma de sobrevivência. A amostragem produzida revela que 8,8% dos entrevistados nunca estudaram e 56,3% estavam fora da escola.

Além disso, o levantamento censitário aponta um contingente expressivo de crianças negras em situação de trabalho nas ruas, perpetuando uma condição de estigma, preconceito e discriminação. Essa condição reforça a ideologia do trabalho e, por outro lado, a invisibilidade das atividades de rua como trabalho. Em decorrência, reforça também a marginalização das vítimas do trabalho infantil, de uma forma das mais perversas e precárias: nas ruas, com o estigma de potenciais infratores, uma vez que a atividade que realizam não é vista como trabalho e prevalece no imaginário social a associação da rua a um local de desordem, abandono e delinquência.

3.3.1 Trabalho como forma de sobrevivência

Entre os trabalhos mais recorrentes apontados no censo nacional, destacaram-se a venda de produtos de pequeno valor (balas, chocolates, frutas, refrigerantes, sorvetes – 39,4%); o cuidado de automóveis como “flanelinha”, a lavagem de veículos ou limpeza de vidros dos carros em semáforos (19,7%); a separação no lixo de material reciclável (16,6%); a atividade de malabares (6,1%) e engraxate (4,1%). Embora não se trate de uma pesquisa abrangente e precisa, fica claro que é nesta metodologia de censo que o trabalho infantil nas ruas aparece, e não na PNAD.

Há ainda neste censo uma categoria denominada “serviços remunerados”, que identificou 2,5% de crianças, como se as atividades laborais apontadas anteriormente não o fossem, o que corrobora a questão sustentada quanto à invisibilidade do trabalho infantil nas ruas como trabalho. Tudo indica que os serviços remunerados se referem a atividades realizadas mediante exploração econômica por terceiros (ou seja, com um mínimo de arranjo ou organização laboral – por exemplo, um menino que vende picolé para um trabalhador que o “subcontrata” ou alguém que explora diretamente seus serviços). Portanto, os serviços “autônomos” são desfigurados como trabalho e, o que é pior, como das piores formas de trabalho infantil.

Como pontuamos no início deste capítulo, não é a condição de exploração econômica ou autonomia no trabalho que determina a situação de trabalho infantil, mas sim a violação do direito da criança ou adolescente ao não-trabalho antes da idade mínima.

A pesquisa aponta ainda que parte da população infantil em situação de rua sobrevive por meio de práticas ilícitas, especificamente

furtos/assaltos (8,1%); atividades sexuais (5,7%) ou ligadas ao tráfico de drogas (3,6%). Destaque-se aqui que tanto a exploração sexual comercial como as atividades ligadas ao tráfico de drogas são consideradas piores formas de trabalho infantil pela OIT (Convenção 182) e pelo Estado brasileiro (Decreto 6481/2008).

Daí concluirmos, a partir da amostragem, que a maior parte das crianças nas ruas está submetida ao trabalho infantil e outras formas de sobrevivência, como mendicância, e apenas uma parcela menor se envolve com práticas ilícitas não laborais, ainda assim relacionadas ao patrimônio (furtos/assaltos), também com o objetivo de sobrevivência. Ou seja, a maior parte das crianças em situação de rua são trabalhadores infantis em situação de extrema vulnerabilidade.

Visualiza-se também uma categoria expressiva (29,5%) que realiza mendicância, o que não está afastado de uma concepção de trabalho forçado, na medida em que um terceiro impõe a essa criança, como atividade ou “ocupação”, a prática de pedir dinheiro ou alimento nas ruas. É o que deixa claro o relatório da OIT sobre tráfico de pessoas e trabalho forçado, publicado em 2013:

O trabalho forçado inclui trabalhadores que estão nos fornos de olarias, presos em um círculo vicioso de dívidas, crianças vítimas do tráfico com fins de mendicância forçada e trabalhadores domésticos que são enganados sobre suas condições de trabalho¹⁰⁴.

No mesmo sentido, o entendimento do Ministério Público do Trabalho sobre a atuação investigatória do trabalho infantil nas ruas, quando fundada a denúncia em mendicância¹⁰⁵:

Ainda que a denúncia faça referência à mendicância, exclusivamente, a situação que relata, encontrada em grandes centros urbanos, está associada à exploração da criança e do adolescente por um adulto (normalmente um dos pais ou ambos), que se aproveita (e se beneficia) desta conduta ilícita como verdadeira atividade remuneratória e “ocupação”. Nessa mesma condição de exploração de trabalho (*lato sensu*), encontram-se crianças engraxates, flanelinhas, guardadores e lavadores de carros, vendedoras de balas e outros produtos, malabaristas, distribuidores de panfletos em faróis, catadores de lixo/latinhas e mesmo no trabalho infantil doméstico.

¹⁰⁴ <https://nacoesunidas.org/organizacao-internacional-do-trabalho-pede-medidas-mais-duras-para-combater-trabalho-escravo/>.

¹⁰⁵ https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/06cdc0ec-6f05-4348-b095-cb1d0960fb92/LIVRO_Manual+de+Ata%C3%A7%C3%A3o+Den%C3%Bancia+do+Disque+100_WEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=06cdc0ec-6f05-4348-b095-cb1d0960fb92.

Por certo, a questão sobre a mendicância como trabalho justificaria a realização de pesquisa específica sobre o tema. O que nos interessa na análise do trabalho infantil nas ruas é que a mendicância se trata de expediente utilizado como forma de sobrevivência. Não constitui atividade ilícita, pois desde o ano 2009 deixou de ser considerada contravenção penal. Trata-se de expediente utilizado por pessoas adultas, que exigem das crianças a prática de pedir dinheiro, com vistas à sobrevivência ou consumo.

Podemos, então, distinguir três categorias principais de atividades nas ruas, com o objetivo de rendimento: (a) trabalho por conta própria ou explorado por terceiros (em atividades lícitas ou ilícitas); (b) mendicância; (c) crimes contra o patrimônio. Em relação ao último, importante destacar que o índice atinge apenas 8,1% da população entrevistada, desmistificando, portanto, a propalada visão de criminalização da população infantil de rua, notadamente crianças e adolescentes negros.

É importante notar o quanto o trabalho se torna invisível nessa condição precária, o que estigmatiza ainda mais a população nas ruas, sejam adultos ou crianças, que assim não são vistos como trabalhadores. Isso porque o trabalho infantil no contexto da rua é tratado como aspecto ou dimensão menor do que outras violações de direitos, quando, na verdade, o trabalho (e a necessidade econômica) pode ser a causa determinante da situação de rua (ou dela decorrente), mas sempre presente pela própria condição de sobrevivência afeita a esta população.

Nesse sentido, interessante destacar a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, sobre população *adulta*, realizada em parceria entre a Unesco e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no ano 2008, que também aponta o trabalho como atividade preponderante¹⁰⁶:

A população em situação de rua é composta, em grande parte, por trabalhadores, sendo que 70,9% deles exercem alguma atividade remunerada e 58,6% afirmam ter alguma profissão. Dentre essas atividades, destacam-se a de catador de materiais recicláveis (27,5%), flanelinha (14,1%), trabalho na construção civil (6,3%), limpeza (4,2%) e carregador/estivador (3,1%). Contrariando a imagem comumente difundida, constituem minoria (15,7%) aqueles que pedem dinheiro

¹⁰⁶ https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acessado em 12 dez. 2019

como principal meio para a sobrevivência. Esses dados são importantes para desmistificar a percepção de que a população em situação de rua é composta por “mendigos” e “pedintes”.

A pesquisa também situa o trabalho realizado pela população adulta na economia informal:

A maior parte das atividades de trabalho realizadas situa-se na chamada economia informal e apenas 1,9% dos entrevistados afirmaram estar trabalhando atualmente com carteira assinada. Essa não é uma situação circunstancial, considerando-se que 47,7% dos entrevistados nunca trabalharam com carteira assinada.

Como visto, diversamente do que dissemina o senso comum, o trabalho está na centralidade da vida da população em situação de rua e presente no cotidiano de milhares de crianças, invisíveis nos dados da PNAD e, em decorrência, nas políticas públicas para o seu enfrentamento, como será demonstrado.

Voltando ao censo nacional sobre as crianças e adolescentes em situação de rua, este aponta quanto à utilização dos rendimentos obtidos, que 48% dos entrevistados declararam ser totalmente para uso próprio; 35% em parte para uso próprio, em parte para família; apenas 11% declaram entregar tudo para a família. Aqui, observa-se também certa prevalência do trabalho realizado com o objetivo de consumo, sobrevivência e sustento.

Outro dado relevante diz respeito aos programas sociais governamentais. Apenas 26% declararam receber o Bolsa-Família, enquanto 46% disseram não receber qualquer benefício do governo. No mesmo sentido, aponta ainda o censo:

A grande maioria desta população não é atingida pela cobertura dos programas governamentais: 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício dos órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos se destacaram a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada – BPC (1,3%).

Verificamos, assim, que estas crianças (e suas famílias) estão invisíveis também nos programas de proteção social. Esse dado revela que as políticas públicas existentes não atingem a população mais vulnerável, marginalizada em termos de renda, moradia, educação, todos os direitos mais básicos, e em decorrência, cidadania. Remete-nos, pois, à “ralé” traduzida por Jessé de Souza (2016, p. 30), como:

Essa “classe social”, nunca percebida até então enquanto “classe”, ou seja, nunca percebida como possuindo uma gênese social e um destino comum, sempre foi (in)visível, entre nós, e percebida apenas como “conjuntos de indivíduos”, carentes ou perigosos.

A invisibilidade dessas crianças nos dados do trabalho infantil, na educação e até mesmo nos programas sociais governamentais, levamos a questionar sua consideração inclusive como população destituída de *status* de classe ou estratificação social. Integram uma massa de excluídos, sem acesso aos direitos fundamentais, de forma naturalizada na sociedade, pouco ou de forma ineficiente enfrentada pelas instituições e pelas pautas centrais dos movimentos sociais, em que pese atingir massivamente a população infantil negra, que não terá, na idade própria, inserção formal e digna no mercado de trabalho.

3.3.2 Educação

Voltando-se ao censo sobre a população infantil em situação de rua, ainda são alarmantes os números relativos à escolaridade, já que se verifica que a maioria dos adolescentes entre 12 e 17 anos não estuda. Nesse aspecto, os dados divergem da PNAD. Por outro lado, as duas pesquisas revelam que o trabalho influencia diretamente na evasão escolar, atingindo com maior incidência os adolescentes com idade mais elevada. Quanto a analfabetismo, a pesquisa censitária aponta que 8,3% de crianças e adolescentes não sabem ler nem escrever e 12% que apenas assinam o nome. A parcela da população infantil que está fora da escola é de 56,3% entre as crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória (04 a 17 anos) e de 59,4% entre os adolescentes (12 a 17 anos).

3.3.3 Racismo, violência e discriminação

O censo aponta que a maioria das crianças nas ruas são negras (49,2% pardos e 23,6% pretos). Estamos falando da faixa etária entre 0 a 17 anos. Esse dado, associado a outros, que apontam maiores índices de desigualdade social, de encarceramento e aplicação de medidas socioeducativas em relação a adolescentes negros e maior índice de assassinatos de crianças, adolescentes e jovens negros, leva-nos à conclusão irrefutável de que a população negra – adulta e infantil – continua submetida a violências e opressão, decorrentes de histórica desigualdade no acesso ao trabalho, bens e direitos.

Assim como no período pós-abolição, a população infantil negra é a que predomina nas ruas nos trabalhos marginais, duplamente discriminada, a uma porque a atividade é estigmatizada, associada a rua com a criminalidade e no mais das vezes não é vista como trabalho; a outra porque não lhe direcionam o olhar da proteção, seja pelo silenciamento social ou pelo temor da figura do adolescente infrator, alimentada em grande parte pela mídia tradicional, que explora nos noticiários esse imaginário¹⁰⁷. Assim, não são vistos como crianças, tampouco como trabalhadores infantis, violados em seus direitos.

Nossa população infantil nas ruas sofre ainda discriminação ao frequentar locais públicos, inclusive transporte coletivo, como indica o mesmo censo. Em relação aos órgãos governamentais, 20,1% dos entrevistados declararam ter sofrido discriminação ao adentrar em prédios públicos; 12,9% ao receber atendimento na rede de saúde e 6,5% ao retirar documentos. Foram apontados, ainda, como reprodutores de discriminação, *shoppings* e estabelecimentos comerciais (36,6%); transportes coletivos (31,1%) e bancos (27,4%).

3.3.4 Moradia e vínculos familiares

É significativo o levantamento realizado, ao verificar que apenas 23% do total de crianças entrevistadas dormiam nas ruas, enquanto 52% dormiam na casa da família. Foram também apontados: casa de parentes/amigos (6,9%); instituições e outros locais (2,9%), bem como respostas combinadas. Verificamos, assim, que a maior parte dorme em residências com suas respectivas famílias e, mesmo entre aqueles que pernoitam nas ruas, 60,5% mantém vínculos familiares.

Essas informações corroboram para a invisibilidade do trabalho como uma das causas da situação de rua. Se, por um lado, a maioria das políticas para a situação de rua tem sido direcionada a questões como violência familiar, uso de substâncias psicoativas ou ato infracional, por outro parece ficar claro que a questão econômica é determinante para a busca da rua como forma de sobrevivência; portanto, o

¹⁰⁷ A PEC 171/93 – sobre redução da maioridade penal –, portanto, apresentada há 27 anos, aprovada pela Câmara, aguarda tramitação no Senado, tendo sido objeto de inúmeras discussões, com posicionamento dos movimentos de direitos humanos e sistema de justiça contrários à redução da maioridade para 16 anos, em flagrante retrocesso social, sem análise das causas estruturais da violência decorrente da exclusão e desigualdade social no Brasil, desde o período pós-abolição, em que as crianças e adolescentes negros foram deixados desprotegidos, nas ruas, e, posteriormente criminalizados pela legislação vigente à época, buscando-se, em parte, um retorno a essa penalização absolutamente contrária aos princípios fundamentais e de direitos humanos orientadores – ao menos formalmente – da sociedade brasileira. <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/11/especialistas-reducao-da-maioridade-penal-e-inconstitucional-e-nao-resolve-violencia>.

trabalho ocupa centralidade no tema relacionado à população em situação de rua ou na rua. O trabalho infantil nas ruas pode levar, ao longo do tempo, à moradia na rua ou a outras violências, como desaparecimentos, uso de substâncias entorpecentes, trabalho em atividades ilícitas e até mesmo ao cometimento de atos infracionais.

Estas possíveis consequências do trabalho infantil nas ruas são consideradas na Lista das Piores Formas, quando esta elenca como riscos ocupacionais “exposição à violência, drogas, assédio sexual, tráfico de pessoas, exposição à radiação solar, chuva, frio, acidentes de trânsito”. E, como prováveis repercussões à saúde, “ferimentos, comprometimento do desenvolvimento afetivo, dependência química, DST, erotização precoce, problemas de pele, desidratação, doenças respiratórias, traumatismos, entre outros” (ANEXO E). Destaque-se, a propósito, quanto a problemas de saúde identificados no censo, a maior presença de problema respiratório/pulmonar, atingindo 50,9% dos entrevistados.

Da análise dos dados da PNAD sobre trabalho infantil, concatenada aos da Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (2011), é possível afirmar categoricamente que crianças em situação de trabalho nas ruas não estão nos dados gerais sobre trabalho infantil. Isso significa que estão duplamente discriminadas, tanto pela invisibilidade da rua como trabalho quanto em relação às políticas de enfrentamento ao trabalho infantil, por elas não acessadas. Trata-se de grupo especialmente vulnerável, que deve ser considerado com as suas especificidades nas ações do PETI, inclusive em relação ao próprio ofuscamento do trabalho como violação de direitos no escopo geral da situação de rua.

O trabalho infantil nas ruas está considerado na política nacional como se se tratasse de um aspecto da situação de rua, quando na realidade a maior parte das crianças nas ruas, trabalha. Portanto, estar na rua significa buscar naquele espaço um meio de sobrevivência, complemento de renda, obtenção de recursos para consumo próprio. A atividade laboral é assim tema central e no mais das vezes o motivo justificador da situação de rua. Portanto, precisa ser discutido e tratado no âmbito de políticas específicas de enfrentamento ao trabalho infantil.

Nesse sentido, o relatório da OIT (2013, p. 26), aponta como uma das prioridades políticas no enfrentamento do trabalho infantil, nas estratégias de segurança social a serem traçadas pelos países, em seu item 6, “Grupos especialmente vulneráveis de crianças”: significa também

chegar aos grupos específicos de crianças em maior risco de trabalho infantil, em geral, e das piores formas de trabalho infantil, em particular. Embora a pobreza aumente a vulnerabilidade das crianças ao trabalho infantil, as crianças pobres não estão todas em igual risco de ter de trabalhar. Os grupos especialmente vulneráveis incluem crianças órfãs ou afetadas pelo VIH/SIDA, outras crianças sem cuidados parentais, crianças de minorias étnicas e grupos indígenas marginalizados, crianças afetadas pelas migrações e crianças de grupos social e economicamente excluídos. As crianças do sexo feminino, muitas vezes, são particularmente vulneráveis, uma vez que tendem mais a ser envolvidas no trabalho infantil doméstico e outras formas de trabalho menos visíveis. As circunstâncias especiais que põem todos estes grupos em maior risco de trabalho infantil requerem particular atenção na concepção, implementação e monitorização dos planos de proteção social, no cumprimento dos princípios de igualdade dos sexos e na resposta às necessidades especiais, conforme estipulado nas normas internacionais de trabalho.

Fica claro que as crianças e adolescentes trabalhadores nas ruas integram um grupo especialmente vulnerável no trabalho infantil, tanto em razão da condição perigosa do trabalho, quanto em razão da condição socioeconômica (baixa escolaridade, moradia, violência familiar) e da suscetibilidade ao aliciamento por organizações criminosas e à violência urbana.

3.4 Ideologia do trabalho

A invisibilidade dos trabalhadores infantis nas ruas, na perspectiva apontada – de ausência de dados e política específica para o enfrentamento a essa violação de direitos – nos leva a questionar as causas tidas como culturais, tratadas como ideologia do trabalho infantil no Capítulo 1, especificamente quanto ao sentimento de famílias, das próprias crianças ou da sociedade de uma suposta valorização do trabalho. Isso porque o fato de as atividades na rua não estarem sequer consideradas nos índices de trabalho infantil aponta, ao revés, para uma desvalorização ou desconsideração dessa atividade como trabalho.

Giddens (1989, pp. 26-7)¹⁰⁸, ao analisar o conceito de cultura, reconhece que os valores culturais e as normas mudam através dos tempos, destacando que as normas são regras de comportamento que refletem ou incorporam valores de uma cultura. Afirma que os valores e as normas trabalham em conjunto para moldar a forma como os membros de uma cultura se comportam dentro de seus limites. Como explicar, então, que a sociedade brasileira valoriza a formação educacional, conforme refletem suas normas pautadas nas convenções internacionais de direitos humanos e como os comportamentos sociais das classes incluídas incorporam esse valor (o que se constata pela idade média de inserção dos jovens dessas classes no trabalho), e, de outro lado, compreender que a inserção precoce no trabalho, apenas em relação às classes desfavorecidas, se trata de um valor cultural?

Pois bem. Bourdieu (1989, p. 11), ao conceituar a violência simbólica, traz o conceito de dominação cultural como forma que impõe como normal um conjunto de regras não escritas nem ditas, a exemplo do machismo. A sociedade aceita a ideia da dominação masculina como se fosse verdadeira. Para Bourdieu, é pela cultura que os dominantes garantem o controle ideológico, mantendo o distanciamento entre as classes sociais.

Em outras palavras, a cultura pode ser entendida como uma forma de expressão da ideologia. E nesse sentido, é importante que se faça uma distinção nas análises e discursos sobre trabalho infantil, pois, enquanto é disseminada a ideia de cultura do trabalho infantil – direcionada apenas a determinadas classes sociais –, a violência simbólica perpetuada contra essas classes se intensifica, inclusive responsabilizando as próprias vítimas pela sua condição de dominação e exploração.

É necessário então desconstruir o discurso da cultura do trabalho infantil, para que se possam visualizar as verdadeiras causas da perpetuação – e mais do que isso: da naturalização do trabalho de crianças pobres e negras.

Por certo, na década de 1980 houve uma valorização do trabalho como valor de dignidade e ascensão social para as famílias operárias e seus filhos. Nesse sentido, houve a criação de sistemas de qualificação e formação profissional através da aprendizagem, ainda hoje difundida

¹⁰⁸ GIDDENS, Anthony. O que é sociologia? http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Sociologia/material_didatico/GIDDENS,%20Anthony%20-%20O%20que%20%C3%A9%20sociologia%20e%20Cultura%20e%20Sociedade.pdf.

e que, com certa importância, representa uma alternativa de inserção profissional protegida a adolescentes vulneráveis. É certo que a legislação ainda mantém uma ideologia do trabalho voltada aos filhos da classe trabalhadora, tanto no instituto da aprendizagem profissional quanto nas políticas educacionais, como se pode ver da nova legislação, que altera as regras do ensino médio¹⁰⁹. A Lei nº 13.415/2017, no âmbito da LDB, reforça a ideologia do trabalho, ao estabelecer:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

[...]

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

- I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

¹⁰⁹A LDB, na redação anterior (de 1996), estabelecia:

“Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

[...]

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.”

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

A redação anterior, ao contemplar diretrizes gerais de ensino, fundadas no conhecimento e exercício da cidadania, previa a possibilidade de preparação para o exercício de profissões técnicas, atendida a formação geral básica. A nova redação da LDB, com a alteração legislativa, estabelece um arranjo curricular próprio para cada contexto local quanto à formação técnica e profissional. Portanto, parece dimensionar a questão do trabalho como formação educacional desassociada do conhecimento geral como um todo, o que certamente terá impacto maior na população das classes econômicas baixas, que buscam a formação educacional na perspectiva de inserção no trabalho produtivo.

Contudo, em relação ao trabalho infantil nas ruas, a análise de suas causas vai além da ideologia de valorização do trabalho normalmente entendida como cultural. Não se evidencia aqui a representação simbólica do trabalho remunerado, dignificador, sinônimo de honestidade e moralidade, para as classes dominadas. O trabalho em atividades informais e precárias (infantil ou adulto) não leva ao sentimento de pertencimento a uma classe trabalhadora propriamente, tampouco ao desejo de ascensão a um patamar superior na pirâmide social através do trabalho. Em relação ao trabalho nas ruas, o pensamento ideológico que encobre realidades está mais ligado à contraposição ao trabalho em relação à criminalidade, tanto para a elite brasileira quanto para as famílias vulneráveis a esse trabalho, sob diferentes concepções, atingindo principalmente a população negra.

Para tais famílias, há que se considerar que o propalado mito de que “trabalhar é melhor do que roubar” se materializa, em realidade, quando estas percebem o risco da criminalidade, que inclui o problema do tráfico, predominante em territórios periféricos, e que se utiliza de crianças para trabalho em condições também consideradas como piores formas. Essa fala é constante em entrevistas realizadas com adolescentes e também com educadores sociais, e reproduz algo que Jessé de Souza identifica como um sentimento, numa escala de valores, sem perspectiva de direitos, da situação “menos pior”, que seria o trabalho ainda que indigno e precário (nas ruas): “menos pior” que o crime ou o trabalho na organização criminoso.

Grillo e Maciel (2016, p. 287), ao analisarem a questão dos trabalhadores da “ralé”, trazem a reflexão de que esta se trata de pessoas que ocupam o último lugar na fila do que é considerado digno na nossa sociedade do trabalho. E arrematam afirmando que, em determinado momento, essas pessoas sentem na pele que sua realidade de classe oferece apenas duas opções: o caminho do crime e violência ou a fuga desse caminho pela trilha do trabalho desqualificado, último da fila da dignidade.

Os autores citados (2016, p. 288)¹¹⁰, ao analisarem os significados do trabalho, a partir de entrevistas com trabalhadores, trazem a representação do trabalho como valor de dignidade, em contraposição à delinquência. O trabalho, para o trabalhador honesto, é o maior signo distintivo de sua condição de não delinquência: expressão de felicidade por quem vive limitações materiais, porém acredita ter feito a escolha mais digna e “limpa”:

O pavor de descer para o primeiro degrau da delinquência, o do tráfico, no caso dos homens (com seu equivalente feminino na prostituição), ou mesmo para o segundo, o dos ladrões, é bem nítido diante do quadro de opções apresentado pelo cotidiano do bairro violento, cheio de “bocas” de tráfico, onde vivem (...). Diante de tal quadro, ter um emprego fixo é sinônimo de tranquilidade. A segurança é bem mais do que material, como na história em que Alberto e seus irmãos foram confundidos com ladrões. Um serviço fixo, por pior que seja, assegura a não delinquência, oferecendo o mínimo para a sobrevivência do corpo e garantindo um bem-estar social para a alma, pois é a principal meta da narrativa do que “não ser”. Só assim se firma um lugar no último degrau da dignidade, ou seja, na condição de trabalhador honesto, apesar de desqualificado.

Entendemos, assim, que a questão da criminalidade, para as famílias que estão inseridas na situação de trabalho infantil nas ruas não representa propriamente um mito, posto que é calcada numa realidade vivenciada no dia a dia. O que ocorre é que a ausência de políticas sociais e de uma cultura de direitos impede que essa mesma família visualize a perspectiva da educação como uma possibilidade real de vida. A atividade laboral, assim, funciona como uma forma de sobrevivência à violência – tanto aquela produzida pelo Estado, diante da falta de alternativas para uma vida digna, quanto aquela produzida pela sociedade incluída, que os exclui e os invisibiliza todos os dias.

¹¹⁰ GRILLO, André; MACIEL, Fabrício. O Trabalho que (in)dignifica o Homem. In: SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2016, p. 290.

Em realidade, o trabalho nas ruas não irá salvar as crianças e adolescentes da aproximação ou contato com o submundo do crime, podendo, ao revés, constituir porta de entrada para esse trabalho perverso, também considerado uma das piores formas. Todavia, para as famílias, a realidade social opera em uma dimensão dualista, em que, não identificada outra perspectiva de melhorar a condição de vida – através da formação educacional –, a “escolha” pelo trabalho mostra-se como aquela menos indigna. Por certo, não se trata de uma escolha ou opção, mas o caminho traçado pela violência estrutural a que estão submetidos.

Por isso, defendemos, não se pode falar em “barreira cultural”, mas visão social produzida pela violência estrutural praticada pelo Estado (que não assegura os direitos fundamentais destas crianças) e da violência real vivenciada por estas e suas famílias, pelas dificuldades reais de sobrevivência numa sociedade desigual e injusta.

Para a sociedade, como bem observa Campos (1991, p. 118), parece mais fácil considerar essas crianças como abandonadas, mesmo quando se reconhece que a pobreza tenha contribuído para isso, pois se uma criança é abandonada, significa que alguém a abandonou; a questão assim circunscrita aponta para a responsabilidade da família e recorta, a partir de um grupo social majoritário, o segmento da infância ou do menor abandonado, como área problematizada. O autor acrescenta que os meios de comunicação, nessa mesma lógica, relacionam a questão do abandono com a delinquência. Ou seja, o suposto abandono das crianças por parte das famílias passa a ser explicação aceita para a presença dessas crianças nas ruas, à qual se associa o problema da delinquência e da criminalidade.

Nesse cenário, a violação de direitos de crianças nas ruas está tão naturalizada na sociedade – que assiste passiva diariamente essas cenas urbanas –, que esta sequer percebe a condição de sobrevivência como uma situação de trabalho. E mais: tende a responsabilizar as vítimas dessa violência produzida pela profunda desigualdade social, com base na ideologia da meritocracia. Assim como tende a responsabilizar as mães dessas crianças pela situação de rua em que se encontram. Marcante é a análise de Grillo e Maciel (2016, p. 286), quanto ao dualismo trabalho desqualificado *versus* delinquência, para a população no último degrau da fila da dignidade:

Para ficar mais claro, devemos lembrar que todas as sociedades possuem metas sociais para seus indivíduos, que estes aprendem desde criança a julgar como boas, justas e corretas. Por isso somos o tempo todo avaliados pelas outras pessoas de acordo com nossa capacidade de alcançar essas metas. Assim, não é difícil entender por que famílias derrotadas nessa busca sentem que a única “opção” é tentar se afastar dos últimos lugares da “fila moral” de vencedores e derrotados. Em poucas palavras, tais metas sociais resumem-se ao sucesso pessoal no mundo do trabalho.

Essa dinâmica depende do funcionamento de instituições modernas, como a família e a escola, para a reprodução tanto de objetivos sociais considerados bons, justos, honestos e dignos, quanto para o desenvolvimento de pessoas capazes de trilhar tal caminho. Trata-se de uma capacidade de autocontrole e cálculo sobre o futuro indispensável para o sucesso no mercado. É assim que “funcionamos” na sociedade do mérito. O que precisamos entender é por que um certo tipo de gente (a ralé como um todo) não se enquadra no perfil privilegiado pela lógica da competitividade.

Bem como um outro tipo, que coincide em grande parte com o primeiro (a ralé delinquente), não se enquadra nos padrões do que é considerado honesto, moralmente limpo e digno. Nestes últimos casos, os considerados “delinquentes” de nossa sociedade são os ladrões, os traficantes, os vagabundos e as prostitutas. A narrativa do que “não ser” é reproduzida na repulsa e no distanciamento deles. De modo que a pergunta inevitável é: que “limbo moral” é esse, vivido por pessoas cuja trajetória consiste em uma luta constante contra um “rebaixamento”, numa metáfora do futebol, mas jamais saindo da “zona de perigo”? Tal é a condição social de trabalhadores desqualificados como A., que ocupam o último lugar na fila do que é considerado digno em nossa sociedade do trabalho.

Em um determinado momento da vida, que geralmente chega cedo, essas pessoas sentem na pele que sua realidade de classe oferece apenas duas opções: o caminho “torto” do crime e da violência, como disse um vizinho de A., ou a fuga constante desse caminho pela trilha do trabalho desqualificado, último da fila da dignidade. O motivo: a sociabilidade familiar não permitiu a aquisição das habilidades emocionais e cognitivas necessárias ao sucesso na escola e no trabalho. Esse é o drama moral que podemos ver em uma impressionante história vivida por A. e seus irmãos, no momento em que se encontraram no limiar entre a delinquência e a dignidade. [...]. Um serviço fixo, por pior que seja, assegura a não delinquência, oferecendo o mínimo para a sobrevivência do corpo e garantindo um bem-estar social para a alma, pois é a principal meta da narrativa do que “não ser”. Só assim se firma um lugar no último degrau da dignidade, ou seja, na condição de trabalhador honesto, apesar de desqualificado.

Vejamos, nesse caso, o trabalho precário não encontra uma feição de aprendizado, e, por vezes, não exterioriza o valor de honra ou

disciplina. Parte da sociedade não percebe essas crianças como trabalhadoras e também não as vê como crianças. O que é mais grave, ancorada num processo histórico de estigmatização e criminalização da pobreza, sustentada no racismo estrutural, enxerga-as como potenciais infratoras, o que é alimentado por discursos de mídia, que reforçam estigmas e preconceitos em relação as crianças, adolescentes e jovens pobres, negros, em sua grande maioria. Sobre a violência espetacular produzida pela mídia, em ocultamento da violência estrutural praticada pelo Estado, o que faz com que não se questione as causas da pobreza e da desigualdade social, transcreve-se a análise de Jessé de Souza (2013, p. 98):

Por que chamar de “violência” apenas aquilo que a TV, os jornais e revistas, na sua busca frenética de manipular o medo público de modo sensacionalista como meio de angariar clientes e lucro, chamam de violência? Por que apenas a “violência espetacular” das perseguições, tiros e balas perdidas concentra a atenção e o foco de todos? Esse amesquinamento do olhar seletivo é o próprio fundamento da manutenção de uma ordem excludente e perversa que só pode se manter enquanto tal, de modo legítimo, se conseguir, precisamente, “eufemizar”, mitigar, diminuir os conflitos sociais de forma a torná-los circunscritos e parciais.

Apenas essa “miopia” do olhar seletivo é que permite consolidar um debate público que recorrentemente transforma questões sociais em questões de polícia.

Essa “cegueira” não é inocente. Ao isolar o foco de toda atenção na violência espetacular, produzem-se todas as condições objetivas para a continuação da violência muda e silenciosa de várias dezenas de milhões de brasileiros, e, no limite, de toda a sociedade brasileira cuja dinâmica é estruturada de fio a pavio por essa gigantesca desigualdade, invisível tanto política quanto analiticamente.

Nesse cenário, o trabalho precário, ainda que para as crianças e suas famílias possa significar uma aparente alternativa ao caminho da delinquência, abre portas para outras violações de direitos e violências. E ainda obtém reprovação social, estigma e preconceito, o que leva à criminalização da pobreza e culpabilização das vítimas. A proteção integral, assim, assegurada como direito fundamental torna-se abstração para aquelas famílias que se encontram nos degraus mais baixos da condição de pobreza, miséria e desigualdade social.

O cumprimento da Lei que proíbe o trabalho infantil, com vistas à proteção integral das crianças e adolescentes, nestes casos, torna-se

um grande desafio, seja para os profissionais que atuam na defesa de direitos e responsabilização (tendo-se nesse caso o Estado como um dos principais violadores de direitos), seja aos profissionais que atuam na proteção social, com as limitações próprias dos programas sociais e burocracias institucionais, que terminam por também perpetuar o sistema de injustiça e exclusão dessas crianças e suas famílias das políticas públicas.

Não obstante, por expressa previsão legal (artigo 227 da Constituição Federal), à sociedade também cumpre o papel de proteção, lembrando que sob o conceito de sociedade encontram-se as empresas, responsáveis pelos impactos socioeconômicos de suas atividades, a par dos consumidores que deveriam manifestar reprovação social contra essa forma de violência, de forma a enxergar essas crianças como sujeitos de direitos, caminho ainda extenso a se percorrer na sociedade neoliberal do individualismo e da meritocracia.

CRIANÇAS MALABARISTAS: O TRABALHO E A SITUAÇÃO DE RUA

*Aquele moleque sobrevive como manda o dia a dia
Tá na correria, como vive a maioria
Preto desde nascença, escuro de sol
Eu tô pra ver ali igual no futebol
Sair um dia das ruas é a meta final
Viver decente sem ter na mente o mal*

Racionais MC's, 1997

4.1 Trabalho infantil nas ruas de São Paulo

O Município de São Paulo é considerado o principal centro financeiro da América do Sul. É a cidade mais populosa do Brasil e considerada a 14ª cidade mais globalizada do planeta. Possui o 10º maior PIB do mundo e 10% do PIB brasileiro. É sede de 63% das multinacionais estabelecidas no Brasil. A região metropolitana, com cerca de 20 milhões de habitantes, é considerada a 8ª maior aglomeração urbana do mundo. Traz ampla diversidade populacional, em sua formação, abrangendo, em 2016, moradores de ao menos 196 países diferentes¹¹¹.

Toda a riqueza econômica produzida, contudo, não a torna uma cidade com menor desigualdade social¹¹², ainda que considerado alto o índice de desenvolvimento humano apurado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), pelo IPEA e pela Fundação João Pinheiro (FJP)¹¹³. Nesse cenário cosmopolita urbano, a infância pobre se dispersa nas ruas da cidade, nos olhares vazios das pessoas

¹¹¹https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Paulo_%28cidade%29. Acesso em 16.05.2017.

¹¹²<http://www.nossasaopaulo.org.br/arqs/mapa-da-desigualdade-completo-2016.pdf>. Acesso em 16.05.2017.

¹¹³Ocupa o 28º lugar do ranking de IDHM. http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/sao-paulo_sp. Acesso em 16.05.2017.

circulantes – estas que têm acesso ao consumo efervescente de bens variados –, num cenário econômico neoliberal que privilegia *status*, diversão, prazer, tecnologia e propriedade.

Em contraste com essa realidade, a situação nas ruas da capital paulista pode ser visualizada nos dados do Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Município, realizado nos anos 2006 e 2007 pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), através da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)¹¹⁴. Isso porque, como visto, os dados do trabalho infantil nas ruas não aparecem de forma satisfatória na PNAD, que, ademais, realiza amostras por Estados e não por Municípios. O mais recente levantamento sobre trabalho infantil, na cidade de São Paulo, pelo IBGE, consta do Censo Demográfico 2010 Censo (IBGE, 2012), que identificou 125.821 crianças e adolescentes em situação de trabalho. Todavia, como base, para a análise do trabalho infantil nas ruas na cidade de São Paulo, os dados desse censo paulistano.

Este censo utilizou como metodologia a verificação física em dias e horários específico¹¹⁵, nas diferentes regiões e distritos da cidade, abrangendo situações diversas de permanência nas ruas, incluído o trabalho. Realizou inclusive o levantamento de crianças em trabalho noturno, em três diferentes áreas de bares e restaurantes. A partir de amostragem, no âmbito das fontes de pesquisa utilizada, é a pesquisa que revela os resultados mais próximos da realidade do trabalho nas ruas da cidade de São Paulo.

Ela foi realizada em três etapas: na primeira, no ano 2006, foram identificados 538 pontos de circulação e de trabalho de crianças nas ruas, localizados em 28 das 31 subprefeituras, com maior concentração desses pontos nas regiões centrais. Segundo o levantamento, os pontos ficam dispersos e rarefeitos nas regiões periféricas, onde a possibilidade de conseguir algum rendimento pelo trabalho, ou esmolando, é menor.

¹¹⁴SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censo e contagem de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo. FIPE, 2006-2007

¹¹⁵Através de consultas a especialistas e organizações que atuam junto a essa população, identificou-se o período vespertino (entre 16h e 20h) de sextas-feiras como o de maior incidência de crianças e adolescentes em situação de rua nos logradouros da cidade. Isso determinou o horário/dia da realização do trabalho de campo. O estudo foi realizado no dia 18 de junho de 2007, neste horário. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Censo e contagem de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo. FIPE, 2006-2007

Daí concluímos que a distribuição das crianças pela cidade considera as características dos locais em que realizam suas atividades laborais. Nesse sentido, destacamos que estas escolhas se pautam por uma estratégia de sobrevivência, ou seja, as crianças procuram estabelecer o ponto de trabalho em locais com maior probabilidade de retorno econômico, como áreas de comércio e serviços com grande circulação de veículos e pessoas, bem como locais com maior tolerância social. A maioria dos pontos está localizada em cruzamentos de vias de tráfego intenso, nos quais o tempo de demora do semáforo favorece o trabalho de venda de produtos ou de prestação de serviços, assim como a prática de mendicância¹¹⁶.

Esse censo define como crianças e adolescentes em situação de rua “aqueles com até 18 anos, sós ou acompanhados de familiares, que ficam nas ruas por períodos do dia, da semana ou permanentemente”. E considera que tais pessoas utilizam a rua “como moradia e/ou espaço privilegiado de garantia da sobrevivência, socialização e lazer”. Considera em situação de trabalho aqueles que obtêm renda da rua, seja para sustento próprio e/ou da família, seja mediante a exploração de terceiros e independentemente de retornar ou não para casa. Temos, pois, aqui sim, o único censo que levanta uma dimensão e identificação do perfil das crianças em situação de trabalho nas ruas. Como nos demais capítulos desta obra, sempre que nos referirmos a “criança(s)”, “infância”, “trabalho infantil” ou suas variantes, estamos abrangendo crianças e adolescentes, ou seja, todas as faixas etárias abaixo de 18 anos.

A pesquisa específica que o trabalho exercido abrange a venda de produtos e a prestação de serviços, como malabarismo, engraxate, limpador de para-brisa, guardador de carro e catador de recicláveis. Também inclui as crianças que pedem esmola, que podem estar sozinhas ou na companhia de adultos. O levantamento observa que é frequente a presença de adultos com criança ou bebê de colo, esmolando, e aponta que tal atividade se encontra em situação análoga à de trabalho infantil, o que entendemos correto, inclusive em consonância com o entendimento do MPT no Manual de Atuação do Disque 100, mencionado no Capítulo 3.

¹¹⁶Não foram incluídas no censo as subprefeituras de Perus, Cidade Tiradentes e Parelheiros, pois, de acordo com o levantamento realizado anteriormente, não havia nenhum local com presença de crianças e adolescentes em situação de rua nessas regiões. A subprefeitura de Cidade Ademar foi incluída porque alguns pontos localizados em seus limites constavam com endereço de um de seus distritos. Porém, durante a contagem, não foram encontradas CASRUA [crianças e adolescentes em situação de rua] nessa região, razão pela qual os resultados se referem a 27 subprefeituras. *Ibidem*.

Na data do levantamento, foram encontradas em logradouros públicos 1.842 crianças em situação de rua, sendo 64,9% no centro expandido¹¹⁷ (1.196) e 35,1% (646) nas áreas periféricas. Desse total, foram identificadas 1.066 (58,4%) desenvolvendo atividade laboral¹¹⁸. A região central concentra 41,5%, seguida das zonas oeste (18,7%), sul (13,7%), norte (7,3%) e sudeste (6%).

A maioria destes trabalhadores infantis estava nos cruzamentos, o que possibilita sua interação com os motoristas de veículos, nos faróis, e assim sua oportunidade de realizar vendas, fazer malabares ou utilizar outras estratégias para obtenção de dinheiro. Parte destes cruzamentos encontra-se localizada em grandes avenidas, com tráfego intenso de veículos, o que os expõe a situações de risco. No entorno dos pontos de incidência, são encontrados estabelecimentos comerciais, como lojas, bares, restaurantes, supermercados, *shopping centers*, entre outros. É frequente também a presença de atividades ligadas a serviços, terminais de ônibus e trens.

Ainda sobre o Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Município de São Paulo, este aponta que a maioria destes são do sexo masculino (70,4%), num total de 1.296 meninos e 510 meninas em situação de rua, durante os levantamentos nos pontos previamente elegidos.

Na mesma linha da Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, realizada em 2011, descrita e analisada no Capítulo 3 (no item 3.3), também esse censo-paulistano

¹¹⁷"O centro expandido compreende a área localizada entre os rios Tietê e Pinheiros, limitada a oeste pela Av. Salim Farah Maluf e a sudeste pelas Av. Prof Luiz Ignácio de Anhaia Melo, Av. Pres. Tancredo Neves e, ao sul pela Av. dos Bandeirantes. O Centro Expandido abrange as seguintes subprefeituras: Sé, Lapa, Pinheiros, Vila Mariana, Ipiranga, Vila Prudente e Mooca. Da Sub Sé, abrange todos os seus 8 distritos; da Sub Lapa, abrange os distritos de Perdizes, Barra Funda, Lapa e Vila Leopoldina, não abrange os distritos de Jaguaré e Jaguará; da Sub Pinheiros, abrange os distritos de Alto de Pinheiros, Pinheiros, Jardim Paulista e uma parte do distrito de Itaim Bibi (a que é delimitada pela Av. dos Bandeirantes em direção à Pinheiros); da Sub Vila Mariana, abrange os distritos: Moema, Vila Mariana e maior parte do distrito Saúde (apenas 20 quadras ficam para fora do centro expandido); da Sub Ipiranga, abrange a maior parte do distrito Cursino, a maior parte do distrito Ipiranga e o distrito de Sacomã fica de fora do centro expandido; da Sub Vila Prudente, abrange apenas uma parte pequena do distrito de Vila Prudente; da Sub Mooca, abrange os distrito da Mooca, Belém, Pari e Brás e, uma parte (menos da metade) do distrito da Água Rasa." Ibidem.

¹¹⁸"No entanto, a distribuição é bastante desigual. A subprefeitura da Sé comporta 41,2% das crianças e adolescentes, sendo que 25,7% das recenseadas em toda a cidade estavam nos distritos de República (17,1%) e Sé (8,6%). Além da Sé, as subprefeituras com maior frequência estão no anel em torno do centro, com um prolongamento para a região sul (Santo Amaro): Pinheiros com 11,8%, Santo Amaro 6,1%, Vila Mariana 5,9%, Lapa 4,8%, Mooca 4,8%. Nesta área foram encontradas aproximadamente 75% das CASRUA. À medida que se caminha em direção à periferia, há uma diminuição de CASRUA encontradas, embora possam ser residentes destas regiões. Possivelmente são atraídas para as áreas mais centrais que oferecem maiores oportunidades de ganho e possuem maior número de recursos de lazer, alimentação, e grande circulação de pessoas." Ibidem.

identifica a maioria (78,7%), sendo desta 40,9% parda e 37,8% preta. Constata-se a predominância de adolescentes (54,7%), seguida por crianças com menos de 12 anos (43,1%) e por poucas na primeira infância, com idade inferior a 7 (14,7%)¹¹⁹.

Ainda sobre o censo municipal, realizado nos anos de 2006 e 2007, este aponta que “as atividades desempenhadas pelas crianças e adolescentes fornecem indicadores sobre sua condição de vida e sobre o uso que fazem do espaço público”. Foram considerados não apenas aqueles em situação de trabalho, mas também os que “brincavam, dormiam, faziam uso de drogas ou realizavam outras atividades nas ruas”.

Nesse cenário, a atividade laboral foi predominante, atingindo 58,4% dos identificados, que realizavam atividades laborais diversas, como comércio ambulante, malabares, limpeza de veículos (flanelinha), catação de materiais recicláveis, entre outras. Dos identificados em outras atividades (41,6%), um pequeno grupo foi listado como “usando drogas” (5,9%) e os demais foram descritos como “desenvolvendo atividades menos definidas”. Ainda, constam as seguintes classificações: “encontrado na companhia de adultos” (7,8%) e “permanecia junto a ambulantes” (4,5%), “no colo” (1,3%) ou “com familiares” (2,1%). E, por fim, aqueles que estavam sem a companhia de adultos (24,6%), circulavam (16,2%), estavam parados ou sentados na via pública (4,8%), deitados/dormindo (2,2%) ou brincando (1,2%).

Fica claro, assim, que o *trabalho infantil nas ruas* aparece diluído nas estatísticas sobre crianças *em situação de rua* e não nos levantamentos sobre *trabalho infantil*. Por outro lado, tal situação não abarca apenas as que fazem das ruas sua moradia, mas predominantemente aquelas que ali tem seu local de trabalho, ainda que possuam vínculo familiar e moradia certa. A invisibilidade destas crianças como trabalhadoras infantis, ou seja, sua classificação como situação de rua, dificulta o direcionamento de políticas públicas que considere essa especificidade. Dificulta inclusive o levantamento de dados do trabalho

¹¹⁹Uma hipótese é que crianças pequenas estejam sendo utilizadas como facilitadoras da venda de produtos e obtenção de esmolas junto aos transeuntes e motoristas nas ruas. Não há, porém, dados comparativos para avaliar se houve crescimento das faixas etárias mais baixas no decorrer do tempo. Os dados disponíveis para outras cidades mostram que a proporção de crianças com pouca idade em São Paulo é superior à de Porto Alegre. Naquela cidade, as CASRUA com menos de 12 anos correspondem a apenas 34% do total e a proporção de crianças com menos de 7 anos é de 8,3%, praticamente a metade da proporção encontrada em São Paulo para esta faixa”. Ibidem, p. 41.

infantil nas ruas, fato que contribui para a perpetuação do estigma social do menino e menina de rua e da situação de violência institucional e estrutural, que impõe a estes o trabalho precoce, precário e perigoso.

Esta condição ocorre porque as políticas de atendimento à população em situação de rua não contemplam o trabalho infantil. Trata-se de contexto diverso; estas, em sua maioria, são crianças com família e endereço certo, e que utilizam a rua como espaço para a obtenção de ganhos. Contexto, aliás, muito semelhante à situação dos escravos de ganho antes do período da abolição.

Também fica claro que as políticas de assistência social precisam contemplar um programa específico para a população infantil *em situação de trabalho nas ruas*, ou seja, a que utiliza a rua como local de trabalho. Um programa que considere suas questões específicas, a exemplo de programas de aprendizagem e qualificação profissional, que levem em conta suas habilidades, potencialidades, interesses. É importante ressaltar que tanto o censo paulistano como o nacional revelam que a maior parte da população infantil nas ruas está trabalhando e possui residência certa, o que desconstrói um imaginário social relacionado ao abandono, marginalidade e criminalidade, historicamente disseminado na sociedade e reforçado pela mídia tradicional, responsável por estigmatizar estas crianças como “infratores” ou “delinquentes”.

Nesse sentido, é possível afirmar também que o trabalho infantil pode levar à moradia nas ruas, deixando as crianças mais vulneráveis a outras violências, como o consumo de drogas e trabalho em atividades ilícitas, especialmente o tráfico de drogas e exploração sexual infantil.

Diversamente da ideologia do trabalho, que sustenta os mitos de que é melhor trabalhar do que roubar, é melhor trabalhar do que ter tempo livre, entre outras falsas crenças, o trabalho nas ruas é potencial causa para outras violações de direitos. Deve, portanto, ser considerado nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil como situação de maior vulnerabilidade, a ensejar ações prioritárias e específicas a essa vulnerabilidade. Entendemos, assim, que uma política de enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas é preventiva à situação de rua e ao trabalho em atividades ilícitas.

A situação de rua, como se pode ver, está intimamente ligada ao trabalho infantil. Basta dizer que a população de rua em geral, in-

fantil ou adulta, trabalha ou realiza alguma atividade (trabalho informal, mendicância ou atividades ilícitas) que lhe proporciona rendimento para sobrevivência (como aponta também o censo da população *adulta em* situação de rua da capital paulista). De outro lado, os dados revelam que a maior parte das crianças que trabalham nas ruas reside com suas famílias e, portanto, possuem vínculos afetivos, familiares e comunitários, que podem ser fortalecidos por meio das ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Não é difícil concluir que a atuação tradicional da rede de proteção, assim como as campanhas educativas com foco meramente na proibição do trabalho infantil, tornam-se ineficazes em relação a esta população vulnerável. Podem desencadear nas próprias vítimas um sentimento de culpa fundado na prática de uma conduta supostamente ilegal, o que leva ao seu ocultamento, pelo não reconhecimento de estar em situação de violação de direitos. Essa fala é bastante presente nas entrevistas realizadas em nossa pesquisa de campo.

Essa reflexão é importante também para que a mensagem compreendida pelas crianças e suas famílias seja pautada no sentimento de proteção e não de infração ou ilegalidade.

Nesse sentido, identificamos que a ideologia do trabalho se distancia da realidade das ruas, não se inserindo esta no imaginário social como algo enobrecedor. Essa visão é reforçada pela ausência de empregador direto, associada à condição de rua, que leva à ideia de “não-trabalho”.

Apresenta-se, então, a dualidade perversa, que impõe a estas crianças duas condições simbólicas discriminatórias: a invisibilidade como sujeitos de direitos e a invisibilidade como trabalhadores – e de seu trabalho como elemento de dignidade e honestidade. A par de não ter assegurado o direito a uma infância, a condição de trabalho que lhe é imposta é ilegal e vergonhosa, vista como fracasso, o que representa a violência estrutural praticada pela sociedade (indiferente) e pelo Estado (omisso) no seu dever de assegurarem a estas proteção integral (artigo 227 da Constituição Federal). É certo que essa responsabilidade é também das famílias. Todavia, há que se identificar se há possibilidade de compreensão do fenômeno da violência e violação de direitos por famílias em situação de vulnerabilidade social, também vítimas dessa violência, ainda que delas devam ser exigidas condutas compatíveis com a sua função de proteção.

Considerado o perfil das crianças em situação de trabalho nas ruas, bem como o de suas famílias, podemos afirmar que estas são vítimas tanto quanto as crianças, e que na maioria das vezes, reproduzem a violência estrutural a que estão submetidas nos espaços e organização familiar. Nesse sentido, aponta Melo (2011, p. 101):

Se em outros países a situação de rua tem causas múltiplas, das quais a violência doméstica e a falta de vínculos significativos tendem a apresentar-se como sintomáticas, sabe-se o quanto em países como o Brasil a pobreza é um dos fatores preponderantes desta situação, o que é reconhecido no próprio Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Não se pode, por conseguinte, focar apenas nas dinâmicas familiares sem considerar, de um lado, os espaços em que estas famílias vivem e, de outro, suas condições de sobrevivência, com uma especial consideração sobre o papel das crianças e adolescentes. Com efeito, aponta-se o quanto esses espaços são determinantes na causação de *stress* e propiciadores de violência doméstica e de abuso contra crianças e adolescentes, como, também, da partida de crianças e adolescentes para a rua.

Em relação à violência doméstica, acresça-se, esta decorre também de isolamento social e falta de suporte à própria família – portanto, está intimamente relacionada à violência estrutural, que se espalha em distintas modalidades, geralmente interrelacionadas (MELO, p. 92). E que podem incidir no trabalho infantil nas ruas como fuga do ambiente familiar ou como exigência da própria família, em relação à criança, para que esta busque meios de sobrevivência.

Tem-se, assim, em constante tensão como determinantes do trabalho infantil, questões ligadas à família ou questões econômicas, o que poderia mesmo situar a discussão por trás da ideologia do trabalho e sua incidência nas formas de enfrentamento do trabalho infantil. Observa-se, contudo, que o dualismo encobre as questões estruturais da pobreza, condutoras do trabalho infantil (e da própria violência doméstica), que não pode simplesmente ser atribuído a uma tomada de decisão da família, considerada a condição a que está submetida, ressaltando-se aqui a vulnerabilidade não só econômica, como também social e cultural.

O Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Município de São Paulo aponta que, em todas as faixas etárias observadas, a violação de direitos predominante é o trabalho infantil. Como visto, 58,4% das crianças identificadas em situação de rua estavam desenvol-

vendo alguma atividade com o objetivo de renda. A atividade predominante identificada foi a venda de produtos; mais de metade (55,9%) comercializava algum produto (balas, biscoitos, água, refrigerante, panos de prato, flores etc.). Em segundo lugar, aparecem atividades de serviços, desempenhadas por 21,6% das identificadas. Entre os serviços, destacam-se os malabares (7,8%) e o rodinho (limpeza de para-brisas) (6,8%). Além destes, registrou-se a ocorrência de outros, como flanelinha (2,8%), engraxate (2,6%) e carregador (1,6%). Foram encontrados também 54 catadores de materiais recicláveis, o que corresponde a 5,2. Foi ainda identificado um grupo composto pelas que pediam esmolas no momento do levantamento, correspondente a 15,6% daquelas que obtêm rendimento nas ruas e 8,8% do total dos identificados na pesquisa.

Outro levantamento importante acerca do trabalho infantil nas ruas no Município de São Paulo é o registrado pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), também vinculado à SMADS, atualmente realizado por 23 equipes, por meio de organizações sociais conveniadas ao Município de São Paulo.

Tal levantamento, realizado pelo Instituto Santa Lúcia (uma destas organizações), no ano de 2015, traz os seguintes números (ANEXO F):

Tabela 13: Atendimentos do SEAS (Município de São Paulo)

Classificação da demanda	Total de serviços (casos atendidos)
Trabalho infantil	9.518
Situação de rua ¹²⁰	1.194
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)	4
Dependência química	976
Exploração sexual	50
Uso de álcool	282
Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA)	67
Descumprimento de MSE-MA	80
Total	12.171

Fonte: Instituto Santa Lúcia, 2016 (ANEXO F)

¹²⁰ Observa-se que no relatório do SEAS há distinção entre o trabalho infantil e a situação de rua, classificação esta não utilizada pelo censo, que, como visto, insere o trabalho infantil na situação de rua. Podemos entender, assim, que a classificação do SEAS de situação de rua corresponde ao levantamento apenas das crianças e adolescentes que residem na rua, enquanto o trabalho infantil nas ruas abrange todas as crianças encontradas em situação de trabalho.

Da análise desses dados, verifica-se que 78,2% do total de atendimentos pelo serviço de abordagem social se referem a trabalho infantil, mostrando-se inexpressivas situações envolvendo ato infracional (medidas socioeducativas), que atingem menos de 1%. Os casos de envolvimento com álcool ou drogas ilícitas correspondem a 10% – lembrando que o trabalho nas ruas aumenta a vulnerabilidade das crianças ao consumo de drogas (MELO, 2011, pp. 84-5).

Por fim, encontramos no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PMPETI) publicado em dezembro de 2016, um panorama dos tipos de trabalho realizados por crianças nas ruas, conforme dados da já citada SMADS, relativo ao período de 2012 a 2015.

Segundo este, o malabarismo está entre as atividades mais realizadas nas ruas de São Paulo. Nos anos de 2012 a 2014, apareceu entre as duas atividades predominantes; somente em 2015 passou a figurar em terceiro lugar, sendo que os dados deste ano contemplam apenas o primeiro semestre. Ainda assim, na faixa etária de 16 e 17 anos, o malabarismo se manteve como segunda atividade principal.

Tabela 14: Crianças e adolescentes de 0 a 15 anos em situação de trabalho infantil no Município de São Paulo¹²¹

2012		2013		2014		2015	
Ocupação	Total 0 a 15 anos						
Serviços gerais	346	Malabarismo em semáforos	469	Malabarismo em semáforos	445	Guardador de carros	464
Malabarismo em semáforos	342	Vendedor de produtos no farol	366	Guardador de carros	327	Serviços gerais	358
Vendedor de produtos no farol	276	Guardador de carros	321	Vendedor de produtos no farol	309	Malabarismo em semáforos	367
Guardador de carros	252	Serviços gerais	244	Serviços gerais	248	Vendedor de produtos no farol	398
Limpador de vidros de carros em faróis	88	Limpador de vidros de carros em faróis	120	Limpador de vidros de carros em faróis	143	Atividade que aparecer	218
Ambulante	33	Ambulante	44	Distribui panfletos	69	Limpador de vidros de carros em faróis	123
Carregador	27	Distribui panfletos	43	Engraxate	58	Engraxate	50
Catador de material reciclável	22	Catador de material reciclável	41	Ambulante	44	Catador de material reciclável	35
Engraxate	20	Carregador	30	Catador de material reciclável	26	Distribui panfletos	34
Distribui panfletos	18	Engraxate	25	Atividade que aparecer	20	Ambulante	19

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais (COPS), 2015. Extraído do PMPETI, 2016

¹²¹ Tabela concebida de acordo com as dez ocupações mais desenvolvidas no Município de São Paulo, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015.

Tabela 15: Jovens trabalhadores de 16 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Município de São Paulo¹²²

2012		2013		2014		2015	
Ocupação	16 a 17	Ocupação	16 a 17	Ocupação	16 a 17	Ocupação	16 a 17
Serviços gerais	61	Serviços gerais	55	Serviços gerais	75	Serviços gerais	75
Vendedor de produtos no farol	39	Malabarismo em semáforos	51	Malabarismo em semáforos	59	Malabarismo em semáforos	77
Malabarismo em semáforos	34	Vendedor de produtos no farol	41	Guardador de carros	51	Vendedor de produtos no farol	71
Guardador de carros	21	Distribui panfletos	26	Distribui panfletos	37	Guardador de carros	73
Engraxate	11	Guardador de carros	24	Vendedor de produtos no farol	33	Realiza o que aparecer	25
Limpador de vidros de carros em faróis	10	Limpador de vidros de carros em faróis	13	Engraxate	18	Distribui panfletos	33
Distribui panfletos	9	Ambulante	8	Limpador de vidros de carros em faróis	15	Limpador de vidros de carros em faróis	24
Catador de material reciclável	5	Engraxate	6	Carregador	5	Engraxate	14
Ambulante	4	Catador de material reciclável	5	Ambulante	4	Catador de material reciclável	8
Carrega placas de anúncios	4	Vendedor de flores em bares/restaurantes	5	Pedreiro	4	Ambulante	2

Fonte: SMDS/Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais (COPS), 2015.
Extraído do PMPETI, 2016

¹²² Tabela concebida de acordo com as dez ocupações mais desenvolvidas no Município de São Paulo, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015.

4.2 Malabaristas infantis – ou quando a arte destrói o lúdico

A pesquisa paulistana sobre crianças e adolescentes em situação de rua apontou que 4,4% deles (81) faziam malabares. Este número corresponde a 7,8% dos que desenvolvem atividades para obtenção de renda. A atividade se mostrou pouco expressiva entre as meninas (2,6%), diferentemente do rodinho, que é realizado na mesma proporção por ambos os sexos. Do conjunto dos que faziam malabares, 92,6% eram meninos. A idade predominante nesta atividade, à época, foi constatada entre 7 e 11 anos, correspondente a 63% dos que realizavam esse trabalho. Entre os menores de 7 anos, foi registrada uma única criança, no momento da pesquisa censitária municipal.

O Plano Municipal referido acima apontou o malabarismo como uma das atividades laborais predominantes nas ruas, figurando este sempre entre as três principais atividades realizadas por crianças e adolescentes, de 2012 a 2015. Segundo estudo produzido pelo Grupo de Estudo e Pesquisa das Artes Circenses da UNICAMP, o malabarismo é uma das técnicas circenses de maior visibilidade atualmente, tendo se popularizado entre os artistas de rua e tornando-se uma das mais difundidas técnicas circenses em todo o território brasileiro nas últimas décadas. O estudo aponta as seguintes razões para essa expressiva disseminação¹²³:

- é possível realizar malabares com inúmeros objetos;
- o instrumento é mais acessível economicamente ou simplesmente pode ser confeccionado pelo próprio artista;
- é portátil ou transportável com facilidade;
- estruturalmente é mais viável e, em função disso, o artista ou praticante da técnica pode exercer a atividade de malabares em qualquer lugar, frente a outras técnicas circenses;
- é de fácil iniciação e, nessa linha, também frente a outras técnicas, não oferece risco ao praticante.

A técnica de malabarismo foi introduzida no Brasil como organização laboral no final da década de 1970 e início dos anos 1980, com a criação das escolas de circo, momento em que a atividade ultrapassa a tradição familiar e da lona para atingir um viés profissionalizante artístico¹²⁴.

¹²³ GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS DAS ARTES CIRCENSES (CIRCUS). PANORAMA DO MALABARISMO NO BRASIL 2007-2008. Relatório de Pesquisa. Campinas: 2011, Unicamp. http://www.fef.unicamp.br/feff/sites/uploads/circus/panorama_do_malabarismo.pdf. Acesso em 16.05.2017.

¹²⁴ *Ibidem*.

Quando as primeiras escolas de circo surgiram no Brasil, um dos principais objetivos que motivaram aqueles profissionais, em sua maioria constituída de artistas circenses tradicionais, ou seja, que vieram da lona, era dar continuidade à aprendizagem dos filhos dos próprios circenses, que estariam, segundo suas justificativas, deixando de aprender essa arte. Entretanto, o que de fato acontecia é que os filhos de gente de circo dificilmente tinham condições de participar dessas escolas. Quem acabou por se transformar em aluno e depois artista circense ou de teatro foram pessoas fixas das cidades, vindas dos mais diferentes grupos sociais e com propostas e objetivos diversos e múltiplos. [...] O advento das escolas de circo no mundo, assim como no Brasil, é o fato realmente novo na história dessa arte: antes, os saberes do circo eram passados dentro da lona, *nas escolas permanentes, que eram os circos itinerantes*; hoje, cada vez mais artistas se fixam em determinada cidade e passam seu conhecimento em troca de remuneração; ou estão inseridos em projetos governamentais e não governamentais, claro, sob os auspícios de um salário, mas com características diferenciadas dos que trabalham em organizações privadas. É distinto das relações de formação e trabalhistas que se estabelecia (ou estabelece) nos circos-famílias. Naturalmente, essas novas formas de inserção das escolas nas cidades proporcionou um crescimento no número de artistas no mercado, inclusive artistas formados nessas escolas e que encontraram trabalho em Circo de Lona no Brasil e no Exterior.

Atualmente, a atividade de malabares está prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), publicada pelo Ministério do Trabalho por meio da Portaria ministerial nº 397, de 09 de outubro de 2002, entendida como modalidade de trabalho artístico. Está classificada no código 3762-40, que se desmembra da seguinte forma:

- 3 – Técnicos de nível médio
- 37 – Técnicos em nível médio dos serviços culturais, das comunicações e dos desportos
- 376 – Artistas de artes populares e modelos
- 3762 – Artistas de circo (circenses)
- 3762-40 – Malabarista

Conforme descrição da atividade na CBO, os malabaristas profissionais

realizam, sozinhos ou em grupos, diversos tipos de representações, em um espetáculo público (circo, teatro, rua, estúdio de televisão); criam números e os apresentam em cena, a partir de técnicas corporais (acrobacia, equilíbrio, malabarismo, ilusionismo, comédia, canto, dança, pantomima) ou de técnicas de adestramento de animais.

Quanto à formação e experiência necessárias para o exercício da atividade, a CBO¹²⁵ descreve:

¹²⁵<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>.

Essas ocupações são exercidas por pessoas que desenvolveram habilidades circenses. A formação inicia-se desde a mais tenra idade, quando as crianças vão aprendendo um pouco de cada arte, em circos de lona, organizados em torno de tradicionais famílias circenses. Há, em menor número, artistas formados em circos-escolas ou cursos de artes circenses. Os espetáculos circenses também são apresentados em teatro, TV, rua ou outros espaços alternativos. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a ocupação elencada nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art.10 do decreto 5.598/2005.

A descrição legal da atividade traz reflexões relevantes para a análise do trabalho infantil dos malabaristas, já que tais crianças a desenvolvem em condições inseguras, nas ruas, em situação considerada como piores formas de trabalho infantil. A primeira reflexão diz respeito à possibilidade de aprendizagem legal no arco ocupacional de artistas de circo/malabarista, inclusive com Escolas de Circo que visem à formação educacional e profissional artística circense. A segunda trata da excepcional possibilidade de trabalho infantil artístico, à luz do permissivo legal consubstanciado na Convenção 138 da OIT, compatibilizado com o artigo 227 da Constituição Federal, desde que autorizado judicialmente, observadas as condições legais para a proteção integral da saúde, segurança e demais direitos fundamentais dessas crianças.

É certo que os pequenos malabaristas, sujeitos do nosso estudo, não se inserem em nenhuma destas hipóteses legais – que, longe de autorizarem uma exploração de trabalho circense de crianças, ensejariam formação educacional e profissionalizante, a partir de 14 anos, com vistas ao desenvolvimento de suas habilidades e interesses. Não é esse o caso. Importante, contudo, fazer esse destaque, a fim de identificar a absoluta ausência de políticas públicas que levem em consideração tais possibilidades legais de aprendizado e profissionalização, a partir de uma realidade social constatada.

Diversamente, as crianças malabaristas nos faróis praticam atividade laboral não permitida, sujeita a diferentes riscos – lembrando-se e ressaltando-se: em situação considerada como das piores formas de trabalho infantil. Transcrevem-se alguns relatos de trabalhadores infantis malabaristas, colhidos em matérias jornalísticas:

Há alguns anos sua irmã de apenas 7 anos enquanto trabalhava ali, no mesmo local, depois de ter desaparecido foi encontrada violentada e morta, o corpo jogado numa caçamba de lixo na Avenida Getúlio Vargas. À época, o caso foi noticiado por todos os jornais da cidade e tornou-se motivo para levantar a discussão acerca dos males da expo-

sição das crianças ao universo da rua e da responsabilização das famílias e possíveis ações do Estado no efetivo combate ao trabalho infantil (http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1409&Itemid=350).

Pele ressecada e olhos vermelhos são apenas duas das muitas marcas e feridas que as ruas de São Paulo e o trabalho nos faróis trouxeram para a vida desse menino. Com 16 anos e apenas a sétima série em seu currículo, o garoto mora em São Mateus (SP) com a mãe e o irmão de 22 anos, ambos desempregados. Apesar da dificuldade financeira, Thiago diz nunca ter passado fome ou aceitado os convites que teve para roubar. “Nunca passei fome, não. Quando via que não tinha comida em casa vinha pro farol pra fazer dinheiro. Chegava em casa com arroz, feijão e carne”. Cheio de sonhos e vontades ele diz: “Tenho o sonho de trabalhar, ser um jogador de futebol ou empresário”, mas sem esquecer os desejos normais da idade, retoma seu discurso dizendo: “Eu e meu primo vamos tirar um videogame, um Play Station 2, aí depois a gente vai juntar dinheiro para fazer um curso”. Enquanto perguntávamos, ele contava suas moedas que já chegavam a R\$ 17 às 14h40, sem se importar muito com os que olhavam estranhamente. Os olhares curiosos poderiam remeter a pensamentos como: “O que será que duas meninas, calçando adidas e vestindo Zoomp, estão fazendo com uma câmera digital na mão ao lado de um garoto pobre e maltrapilho?” A jornada de trabalho é difícil, Thiago acorda cedo todos os dias e pega o trólebus. Chega na esquina da Rua Tales dos Santos Freire com a Av. Pereira Barreto, no Jd. Stella, em São Bernardo do Campo (SP), e começa a sua jornada de trabalho. São 9 horas com direito a apenas uma parada para o lanche, que geralmente é dado por alguém. Ele diz se deslocar de cidade por questão econômica. “Aqui dá mais movimento do que lá, aqui tem mais rico”. Crianças e adolescentes migram de lugares distantes em busca de outros mais lucrativos (<http://www2.metodista.br/outraspalavras/farois.htm>).

4.2.1 Considerações sobre a pesquisa de campo

Nosso trabalho investigativo trouxe o desafio de aproximação à realidade dos atores sociais envolvidos no trabalho infantil. O objetivo principal da pesquisa de campo, mais do que um diário detalhado de informações sobre as atividades desenvolvidas pelos meninos malabares, foi buscar a percepção de sentimentos dos sujeitos envolvidos nessa forma de sobrevivência, numa posição de empatia, sem juízo de valor nem preocupação com transcrição literal das falas. Estas nem sempre puderam ser registradas por gravação, fazendo-nos recorrer a anotações, tanto em processos de observação como de conversas informais ou entrevistas.

No contato com essas crianças, priorizamos as conversas informais, pois certamente a entrevista não nos possibilitaria chegar a uma tradução dos relatos e sentimentos de vida. Muitas informações foram

obtidas em conversas, em diferentes momentos, em uma passagem momentânea pelo local, em diferentes processos de interação entre esses pequenos trabalhadores e outros transeuntes.

Além das entrevistas com as crianças, para melhor compreensão do funcionamento da rede socioassistencial, realizamos três entrevistas de grupos, semiestruturadas, abrangendo 33 profissionais da rede de proteção básica e especial de assistência social e do SEAS, que puderam compartilhar os anseios e dificuldades enfrentados no enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas.

Também realizamos entrevistas com atores da sociedade civil que se conectam com o objeto da pesquisa de campo, mas trazendo outros olhares, percepções e análises sobre a realidade social do trabalho infantil nas ruas: Markinhos Souza, ativista do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR); Tiago Queiroz, fotógrafo que produziu matérias sobre meninos malabaristas nas ruas e Douglas Belchior, ativista do movimento negro e coordenador da Uneafro Brasil, uma rede de cursinhos populares, que prepara jovens negros da periferia para o ingresso na universidade.

A metodologia adotada foi a pesquisa qualitativa, utilizando-se das técnicas de observação, registros e entrevistas, valorizando-se a dinâmica entre sujeito e realidade que o cerca, buscando-se um vínculo entre estas realidades observadas e os sujeitos. Nessa dinâmica, podem ser adotadas técnicas variadas e distintas, utilizando-se o pesquisador também das diferentes áreas do conhecimento: antropologia, direito, sociologia, psicologia, saúde pública. A pesquisa qualitativa se caracteriza pela maneira de aproximar sujeito e objeto (nesse caso, também sujeitos), partindo do princípio de que ambos pertencem à mesma natureza (MINAYO; SANCHES, 1993)¹²⁶. E responde a questões muito particulares, de modo que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, valores, crenças, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos, dos fenômenos, que não pode ser reduzido a operações numéricas. Coloca como tarefa central das Ciências Sociais a compreensão da realidade humana vivida socialmente (MINAYO, 2007, pp. 21-3).

¹²⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza. SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

Quanto a toda essa dinâmica (entre entrevistadora e entrevistados), enfrentamos, no início, pequena resistência por parte dos entrevistados, mas que foi logo dissipada. E em relação aos profissionais integrantes da rede socioassistencial, nossa preocupação inicial quanto a interferências decorrentes de vínculos profissionais na compreensão e relato da realidade observada também se mostrou inócua, já que as falas obtidas se desdobraram com isenção e espontaneidade.

Os demais atores sociais trouxeram olhares internos e externos sobre a situação do trabalho nas ruas. Markinhos relatou tanto a experiência na construção do MNMMR quanto a de ter sido um destes meninos que superou a situação de rua. Tiago expôs a sensibilidade e preocupação que o levaram ao profundo conhecimento da dinâmica e realidades de vida de um grupo de malabaristas atuantes num ponto específico do município. Douglas contribuiu com percepções acerca do racismo tanto do ponto de vista coletivo quanto individual em relação ao preconceito e discriminação da população negra e, em decorrência, dos meninos e meninas em situação de trabalho nas ruas. Todos esses olhares, juntamente com as falas e subjetividades dos trabalhadores infantis, contribuíram para os apontamentos, diretrizes, análises subjetivas e objetivas sobre as realidades observadas.

De acordo com Minayo (2007, p. 25), definimos o objetivo deste estudo de forma qualitativa, nestes termos: gente, em determinada condição social e pertencente a determinado grupo social ou classe, com suas crenças, valores e significados. Objeto este em constante transformação, que é, na verdade, sujeito, e se recusa peremptoriamente a se revelar apenas em números e a se igualar na sua própria aparência. Desta forma, a pesquisa qualitativa coloca ao pesquisador o dilema de contentar-se com a problematização do produto humano objetivado ou ir em busca também dos significados da ação humana que constrói a história (MINAYO 2007, p. 27). Portanto, sua construção é feita por meio de retoques sucessivos, complementares, talvez, infinitos, condizentes com a proposta teórico-metodológica adotada.

A pesquisa de campo, portanto, abrange diferentes técnicas, momentos e lugares, inclusive experiências profissionais vivenciadas no tema, conversas informais, além das entrevistas. Num roteiro que foi se delineando durante o processo de investigação, tentamos compreender os sentimentos dos trabalhadores infantis nas ruas, observar a partir dos seus pontos de vista, o olhar da sociedade, o de atores que os

percebem, e como a rede socioassistencial presta atendimento a essas crianças e suas famílias.

Outras formas de contato podem também integrar a investigação qualitativa, como conversas informais, em que participam pessoas ligadas ao universo investigado, e a coleta de informações adicionais. No presente estudo, foram usadas com este caráter as interlocuções com outros atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (IBGE, OIT, FNPETI, MPT), como material complementar à pesquisa e, que, embora não se constituam foco central da análise, participam significativamente desta.

Dentro dessa mesma perspectiva caleidoscópica da pesquisa qualitativa, nada acontece num vácuo; todas as conversas e eventos, mediados ou não, acontecem em determinados lugares, espaços e tempos, e alguns podem ser mais centrais ao campo-tema, mais acessíveis ou mais conhecidos que outros. Algumas conversas podem acontecer com hora marcada, com blocos de anotações ou gravadores. Entretanto, esses lugares não são contextos; os blocos de anotações, os gravadores, a universidade, instituições, documentos são, como materialidade, também parte das conversas (SPINK, 2013, p. 20).

Por fim, a pesquisa qualitativa envolve o uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos – estudo de casos, experiência pessoal, introspecção, história de vida, entrevista, textos e produções culturais, textos observacionais/registros de campo, históricos interativos e visuais – que descrevem momentos significativos rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos. Portanto, os adeptos dessa modalidade de pesquisa utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto em tudo que estiver ao seu alcance (DENZIN; LINCOLN *et al.* 2006, p. 17)¹²⁷.

Nesta pesquisa, trabalhamos como objeto principal a invisibilidade social do trabalhador infantil nas ruas, questionando-se como a ideologia do trabalho opera na naturalização dessa situação de violação de direitos, numa ótica de não reconhecimento do sujeito-criança (e do sujeito-adolescente) e da atividade-trabalho. Num segundo momento, questionamos a invisibilidade também na esfera institucional, a partir

¹²⁷DENZI, Norman. K; LINCOLN, Yvonna. S.; e Colaboradores. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. 2 ed., Porto Alegre: Artmed, 2006.

da análise dos dados sobre o trabalho infantil e a insuficiência ou inadequação de políticas públicas para o seu enfrentamento na forma específica desse trabalho nas ruas. Consideramos como hipótese que as entrevistas com as crianças (e adolescentes) e demais atores sociais demonstrariam, de forma velada, a ideologia do trabalho como justificadora do trabalho nas ruas, por sua vez, geradora de uma possível resistência interna (das vítimas) ou externa (da sociedade e instituições) à transformação dessas realidades e, em decorrência, de uma perpetuação das violações de direitos decorrentes do trabalho infantil.

No presente capítulo, vamos analisar as entrevistas com as crianças e adolescentes malabaristas e suas realidades sociais, bem como suas respectivas significações no enfrentamento do trabalho infantil. No capítulo a seguir, analisaremos as falas e percepções colhidas dos demais atores sociais, em confronto com uma análise crítica das políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil, identificando a presença ou não da ideologia do trabalho nas formas de organização e enfrentamento do trabalho infantil nas ruas.

4.2.2 Malabaristas nas ruas e na vida

4.2.2.1 Local de trabalho

O local – Av. Pompeia equina com Av. Francisco Matarazzo – foi escolhido para observação, inicialmente, devido à grande movimentação de crianças, na atividade de malabares. Além disso, trata-se de ponto de circulação cotidiano nosso, tendo sido talvez a partir desse fato uma das motivações dessa pesquisa de campo. Os meninos malabaristas, juntamente com ambulantes adultos, utilizam o disputado local como espaço de trabalho. Pelo menos três faróis são utilizados como cenário para o espetáculo que realizam nas ruas – o cruzamento da Rua Clélia com a Av. Pompeia, de um lado; o cruzamento da Francisco Matarazzo com o Viaduto Pompeia, de outro e, ainda, o entroncamento do viaduto Pompeia com a rua Guaicurus, na Zona Oeste.

Nesse imenso palco, a céu aberto, são realizadas diferentes atividades de trabalho, numa dinâmica urbana em que se encontram mulheres que distribuem publicidade de empreendimentos imobiliários, homens vendedores de panos de prato, balas, chocolates, bexigas com imagens de personagens infantis e outros produtos, além dos meninos malabaristas. A concentração dos diferentes trabalhadores precarizados – malabares, vendedores, “mulheres-placa” – ocorre principalmente nos

finais de semana. Durante a semana, é mais comum encontrarmos apenas os trabalhadores infantis, sujeitos da nossa pesquisa.

No local de trabalho, esses diferentes trabalhadores convivem, mas pouco dialogam entre si. É notório que respeitam, cada um, seu espaço e valorizam o esforço realizado no trabalho, que, ao longo de um dia, pode render de R\$ 30 a R\$ 100. As mulheres que entregam panfletos de empreendimentos não têm essa possibilidade de ganho maior, pois recebem o valor fixo de R\$ 40 por dia.

Juntamente com essa multiplicidade de trabalhadores, convivem agentes de trânsito, normalmente posicionados na Rua Turiassu, em frente a uma das entradas do Shopping Bourbon e uma loja do McDonald's; passageiros e transeuntes que se concentram na Praça Dr. João Pereira Monteiro Júnior, onde há um ponto de ônibus, local eventualmente de descanso para as pessoas que trabalham nesse espaço público. Do outro lado desta praça há outra, que abriga a estátua do conde Francisco Matarazzo, a Praça Raízes da Pompeia, essa totalmente gradeada, impedindo o acesso de pessoas¹²⁸. Sobre a grade da praça fechada, os pequenos malabaristas, deixam seus pertences. Utilizam a grade como apoio para a organização dos pertences, as latinhas de moedas e o descanso.

Figura 3. Meninos malabares no intervalo da apresentação.



Fonte: Autora, 20/05/2017 (11h38).
Na grade da praça, os adolescentes deixam os pertences

¹²⁸<http://vilapompeia.com/2016/07/25/afinal-para-que-serve-a-praca-raizes-da-pompeia/>

Os principais espectadores e consumidores dos produtos e serviços oferecidos são os circulantes nos veículos que trafegam no local. Interessante observar que os pedestres (em menor número), de modo muito raro, contribuem financeiramente com o espetáculo dos meninos, quase como se estivessem numa posição distinta daquela destinatária do espetáculo realizado – a dos condutores dos veículos. Nos arredores funciona um grande *shopping*, com lojas, restaurantes, livraria, salões de beleza, cinemas, supermercados etc. Um pouco mais à frente, importante estádio de futebol, palco de diversos *shows* e importantes competições. A região abriga ainda centros culturais e diversos estabelecimentos comerciais, o que faz com que a circulação de pessoas e veículos seja intensa.

Importante destacar o deslocamento territorial que se opera no trabalho infantil nas ruas, por ser ele realizado em espaço que não o da convivência familiar e social das crianças trabalhadoras. Como estas costumam residir em regiões periféricas, o deslocamento para áreas centrais, além de proporcionar maiores possibilidades de rendimento, representa o afastamento de uma realidade adversa, no mais das vezes territórios escassos de alternativas socioculturais e carência de recursos materiais – moradias precárias, falta de estrutura nas escolas, nos espaços públicos e na organização familiar. Como exemplo das condições precárias nas regiões periféricas, transcreve-se excerto dos estudos de Kowarick (2000, p. 49):

Em boa parte das periferias da Região Metropolitana falta água, em média, oito horas por dia: como se sabe que a realidade é extremada e escapa da camisa-de-força das medidas bem-comportadas do meio-termo, de fato, quando falta água é por vários dias. Resultado: não é preciso chamar a Sabesp, Cetesb ou outro órgão público para afirmar que a água é contaminada, pois, entre outras coisas, boa parte das moradias não está conectada à rede de esgotos.

Segundo o Plano Decenal da Assistência Social da cidade de São Paulo (2016), o Município possui 1.677 favelas, em 89% dos distritos da cidade, abrangendo 386.119 domicílios/barracos. Estima-se uma população de 1.250.000 pessoas morando em moradias precárias, em favelas¹²⁹.

¹²⁹“O quarto grupo específico de alta incidência em São Paulo é a população favelada, são 1677 favelas na cidade de acordo com HABI/PMSP. Embora presente em São Paulo desde os anos 40 do século XX, o fenômeno da moradia precária, levantada com restos de materiais, em terrenos privados ou públicos, nominada pelo IBGE como moradia subnormal, em ocupação isolada ou em grupos formando uma favela. Esse tipo de moradia alcança 89% dos distritos de São Paulo exceção eventual, caso se restrinjam dessa qualidade precária as ‘barracas – iglu’ da população em situação de rua, que

É objeto de diferentes estudos a segregação espacial, cultural e social das favelas, que podem estar localizadas em bairros periféricos ou mais centrais, como também das regiões periféricas em relação aos bairros centrais, bem como quanto à pobreza, falta de infraestrutura e urbanização e ausência de políticas sociais nesses territórios. De outro lado, essas dificuldades estruturais têm sido debatidas e enfrentadas através de movimentos culturais de resistência, especialmente na cidade de São Paulo, que trabalham com educação popular e outras práticas culturais e políticas emancipatórias, a exemplo de saraus, cursinhos populares pré-vestibulares, ocupações escolares e outras, com vistas à transformação destas realidades sociais por meio da apropriação de capital cultural.

Contudo, a política pública ainda não acontece plenamente nesses locais com maiores índices de vulnerabilidade social e que concentram a maior parte dos trabalhadores infantis que ganham a vida nas ruas nos bairros nobres, levando por promover ou propiciar esse deslocamento dos territórios periféricos para regiões nucleares.

4.2.2.2 Instrumentos de trabalho

Para a realização da atividade de malabarismo, os meninos precisam utilizar bolinhas – estamos nos referindo a crianças do sexo masculino porque, em nossas observações e entrevistas, não encontramos meninas malabaristas, muito embora elas também circulem na cidade realizando esta atividade. Normalmente, são utilizadas bolas de tênis, mas aqueles que não têm como adquirir essas bolas utilizam limões e outros objetos redondos improvisados. Para ficarem numa altura maior durante a apresentação, eles adotam duas técnicas distintas: (a) a pirâmide, quando um sobe sobre as costas do outro, o que também não deixa de ser uma técnica acrobática (realizada em condição insegura e perigosa); (b) a utilização de suporte improvisado, onde sobem para realizar a apresentação, normalmente cones de sinalização ou lixeiras que são retiradas dos postes (apoios que igualmente demandam equilíbrio sem segurança). Alguns malabaristas se caracterizam com pintura corporal, roupas de circo, como artistas de rua ou palhaços. Não se trata da ca-

pode ser encontrada nos distritos de: Alto de Pinheiros, Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Cambuci, Consolação, Jardim Paulista, Moema, Perdizes, República e Sé." (Plano Decenal da Assistência Social da Cidade de São Paulo, 2016. SMADS, p. 42).

racterística dos meninos da Av. Pompeia, que realizam a atividade normalmente com a roupa de uso diário, sem maquiagem ou adereços. Em todos esses casos, realizam a atividade em condição totalmente insegura, vulneráveis também às intempéries como frio, chuva ou sol intensos, sem qualquer proteção, muitas vezes inclusive descalços.

Figura 4. Crianças malabares utilizando a técnica da “pirâmide”



Fonte: Autora, 20/05/2017 (11h35). Rua Clélia esquina com Av. Pompeia.
Ao fundo, concessionária da Volkswagen, Toriba Veículos

Figura 5. Apresentação de malabares sobre cone de trânsito



Fonte: Autora, 19/09/2015 (16h30). É possível perceber a falta de estabilidade do cone, inclinado para o lado esquerdo. Ao fundo, o Shopping Bourbon

Como destaca Ataíde (2016, p. 159)¹³⁰, o malabarismo se tornou uma oportunidade de rendimento que possibilita pequeno retorno material sem necessariamente implicar em investimento em aquisições (como é o caso na venda de produtos, como balas, por exemplo), além de trazer, inclusive, alguma situação de sociabilidade. Trata-se, contudo, de uma sociabilidade às avessas. Ou seja, por ser uma atividade mais lúdica, interativa e performática do que a maioria das outras formas de trabalho nas ruas, o malabarismo pode dar margem a maior sociabilidade, mas por isso mesmo, gerar passividade e naturalização da situação de violação de direitos, que não é percebida como tal. E trazer consequências perversas ao desenvolvimento psicológico e social destas crianças trabalhadoras, com sentimentos de revolta em razão da condição inferior, injustiça e discriminação vivenciada nas ruas, especialmente em contraposição à realidade das crianças circulantes nos veículos, que não estão naquela condição.

Adorno (1996, p. 192)¹³¹ define como sociabilidade incompleta a que impõe à criança a estruturação de uma ordem pelo avesso. Tomando-se a família como espaço originário da solidariedade, proteção e socialização, subverte-se essa ordem: a família, que deveria proteger a criança e socializá-la, passa a se apoiar na criança e ser socializada por ela. O efeito é a desconstrução da identidade infantil e o desequilíbrio da formação do caráter, podendo desencadear tanto um comportamento de resignação e aceitação de uma trajetória de trabalho obediente, quanto um de transgressão e não aceitação dessa lógica de funcionamento.

Silva (1997) sustenta que, para as crianças e adolescentes trabalhadores nas ruas, esse local significa um espaço de circulação de pessoas em busca de sobrevivência. Assim, sua aprendizagem se dá quanto a novos modos de conduzir a vida, e acontece por medo, necessidade ou (in)segurança. São, portanto, conhecimentos próprios do mundo das relações de trabalho, troca e subsistência e impróprios da infância e do mundo escolar, no qual essas crianças deveriam estar.

¹³⁰ATAÍDE, Marlene de Almeida. Meninos Públicos na Via Pública: O Malabarismo como Espetáculo ou a Reprodução da Pobreza. *Emancipação*, Ponta Grossa, 16(1): 145-161, 2016. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>.

¹³¹ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: *O massacre dos inocentes (a criança sem infância no Brasil)*. Martins, José de Souza. Editora Hucitec: São Paulo, 1991.

Já os danos físicos do malabarismo ao desenvolvimento saudável das crianças são evidentes, traduzidos em riscos ergonômicos, possíveis acidentes de trânsito, exposição às intempéries, riscos de queda, problemas respiratórios e de pele, entre outros, que podem ser aferidos pela mera observação da execução desta atividade. Aprofundaremos a questão em item específico.

4.2.2.3 Protagonistas invisíveis

Ao longo de seis meses de observação, entrevistas e conversas informais, percebemos que há uma variação de trabalhadores infantis no local. Enquanto alguns revezam locais e períodos de trabalho, outros se mantêm num mesmo ponto no decorrer do tempo. Não há, contudo, uma divisão entre eles estabelecida, como em relação a um “dono” do ponto: quem chega primeiro tem preferência. Parece que conseguem conviver democraticamente no espaço, embora tenhamos encontrado um relato de desavença.

O contato com os meninos não é simples nem fácil. Normalmente conversam, mas não querem dar muitas informações. Ficam extremamente concentrados numa dinâmica de trabalho que não pára, com a intermitência do sinal que abre e fecha, juntamente com o tempo de recolher dinheiro, retirar o cone de sustentação, guardar o dinheiro na caixa e logo já se inicia um novo ciclo de apresentação.

Durante algumas visitas, em dois dias específicos, conseguimos estabelecer uma relação mais próxima com quatro adolescentes: G, 18 anos; I, 12 anos; M, 18 anos e R., 12 anos. Utilizaremos nomes fictícios, para facilitar a narrativa. É importante ressaltar que os meninos com 18 anos, em tese, estariam fora da pesquisa, por não se inserirem na concepção legal de trabalhador infantil; todavia, como iniciaram o trabalho nas ruas com idade inferior, suas falas foram consideradas.

“Gustavo”, entrevistado no dia 06/11/2016, utilizando a esquina do Viaduto Pompeia com a Rua Guaicurus, dividia essa esquina com uma senhora distribuidora de panfletos de empreendimento imobiliário. Começou a trabalhar nas ruas com 16 anos, estudou até a 8ª série (atualmente 9º ano). Conta que mora numa favela na Zona Norte, e que o trabalho no farol é uma forma honesta de ganhar dinheiro, porque a vida na favela é difícil e ainda tem o risco de ter que trabalhar no tráfico. Diz que consegue receber em média de R\$ 30 a R\$ 70 por dia. Às vezes, em uma parada do farol, consegue R\$ 2 apenas. Diz que tem

gente boa de coração, mas é difícil; “normalmente não somos vistos; ninguém se importa, ninguém sabe como é a vida mesmo, nesses 'carrões'; não sabem como é duro desse lado”. Fez questão de dizer que morava sozinho e que, uma vez, uma “dona” num carro até o convidou para sair, mas que não quis se envolver nessas “paradas”, porque gosta de ter sua liberdade. Diz que esse trabalho “não quer pra ninguém não”, “que isso não é vida pra ninguém não”, “não é sonho de vida pra ninguém”. Afir-
 mou ter tentado uma vaga em estabelecimento comercial nas proximidades, mas que não lhe foi dada nenhuma oportunidade.

Jovem, mas com aparência de mais idade, carregava um olhar triste, por vezes um sorriso escondido, entre uma fala e outra. Era muito presente, na sua fala, a sensação de injustiça em relação ao mundo, especialmente o fato de que as “pessoas” (os outros), não sabem como “eles” realmente são. Essa fala nos marcou profundamente, quase como um grito que revela a desumanização da sociedade – aqui representada pela expressão “as pessoas”, conceito que o jovem parece não atribuir a si. Marcante também a importância em ressaltar a honestidade dele e do trabalho que realiza, deixando claro que o faz por pura necessidade, pois considera que não é motivo de orgulho nem projeto de vida para ninguém.

Na favela, você vai fazer coisa errada entendeu?
 Aqui não, eu fico mais alegre, levo dinheiro pra casa.
 Lá não, lá é mau caminho.
 Aqui é totalmente diferente, entendeu? Nós fica aqui. Nós ganha
 nosso dinheiro e depois leva pra casa.
 [...] Eu me sustento. Moro sozinho.

“Ítalo”, 12 anos, estudante do 6ª ano, olhar de felicidade, mostra desenvoltura na fala, usa um cabelo com corte moicano, cheio de estilo, camiseta colorida e chinelos; começou a trabalhar com 6 anos de idade, porque viu que tinha muita dificuldade financeira em casa. Disse que a vida no farol é difícil porque não se consegue ganhar muito dinheiro, que às vezes é bom e às vezes é ruim. Com o dinheiro que ganha, ajuda a família, mas também fica com uma parte para comprar coisas para ele. Sonha em ser jogador de futebol. Ítalo não falou muito, embora tivesse uma boa comunicação oral, aparentava ser bastante tímido. Tinha muita habilidade com as bolinhas e uma linda expressão facial, sorridente e meiga. O que mais marcou na sua fala foi o relato de aversão

social no tratamento de alguns motoristas. Ítalo é negro, de pele retinta, e, talvez, esse relato tenha ligação direta com a questão racial. Afirma:

Tem uns que viram a cara, atendem o celular... como se eu fosse ninguém. Tem uns que a gente fala, e eles já fazem um sinal negativo com a cabeça...

“Mateus”, 18 anos, é um dos meninos que encontrei nos dois dias de entrevistas. O primeiro contato com ele foi no mesmo dia em que falei com Gustavo. Nesse dia, ele não quis falar muito, mas meses depois, em nova conversa, demonstrou mais familiaridade e confiança. Perguntei se Gustavo também estaria trabalhando naquele dia e ele informou que o amigo tinha conseguido um trabalho com carteira assinada, numa loja de *fast food* (no *shopping* em frente), mas que tinha ficado apenas três meses no emprego. Depois disso, não o viu mais circulando na região nem teve notícias do seu paradeiro. Nesse dia, Mateus falou sobre seus sentimentos. Disse que tinha estudado até o 5º ano e que não gostava de trabalhar no farol; fazia isso porque não conseguia emprego e queria sair dali se tivesse uma oportunidade. Perguntado em que gostaria de trabalhar, ele respondeu “qualquer coisa... qualquer coisa que não fosse o farol. Aqui a vida é difícil, é dureza”. Disse que a gente não tem ideia do que é estar ali, que é uma humilhação. Nesse dia, um sábado, ele havia chegado cedo ao local, por volta das 7h, e às 11h estava indo embora, porque “o dia estava ruim”. Ao longo desse horário, tinha conseguido juntar aproximadamente R\$ 12, ou seja, o equivalente a R\$ 3 por hora, ou R\$ 0,05 por minuto. Tem uma companheira, um filho de dois anos e outro em gestação; não quer que os filhos tenham que passar pela mesma situação. Quer que eles estudem e tenham uma vida diferente.

“Ricardo”, 12 anos, foi o menino com quem estabeleci maior aproximação, vínculo e confiança. Sentamos lado a lado na Praça “aberta” e ficamos longo tempo conversando. Um menino pequeno (parece ter menos idade), inteligente, afetuoso e com muita desenvoltura na fala. Disse que estava no 5º ano, mas não estava estudando, porque vieram de mudança de Itapevi para São Paulo, e, assim, está aguardando transferência para uma nova escola, que sua mãe já solicitou. Mora em Pirituba, numa favela. Está aprendendo a fazer malabarismo. Por enquanto, só sabe fazer com duas bolas, ou melhor, dois limões, elemento que utiliza, pois não tem dinheiro para comprar as bolas de tênis. Disse que essas

bolas são possíveis de serem compradas no Extra, da Marginal Tietê, mas não sabe quanto custa, sabe que é caro. Vai para o farol com o irmão, que tem 15 anos e também não está estudando, como ele. Disse que gosta de estudar e trabalha para ajudar em casa, pois a mãe está sem trabalho. O pai já morreu. Tem mais nove irmãos, de pais diferentes: dois mais velhos, uma casada que mora em outra cidade e os outros mais novos que ele. Trabalhando no farol, ele e o irmão conseguem juntar R\$ 100 num dia bom. Num mês chegam a conseguir R\$ 500 a R\$ 1.000. A mãe sabe que trabalham, recebe Bolsa Família e a pensão do pai. Conta que ele e o irmão fazem “pirâmide” – a técnica de subir um nas costas do outro – para chamar mais a atenção do “respeitável público”. Um dia, caiu de mau jeito, ao descer da pirâmide, e machucou o pé, de raspão. Disse que gosta de fazer malabares, pois dá uma adrenalina, mas é muito humilhado. “Tem pessoas que xingam e acham que vou roubar alguma coisa. As pessoas têm preconceito porque eu sou negro.”

Num dado momento da conversa, passou uma viatura de polícia, aproximando-se do farol. Ricardo mudou a expressão e disse não gostar de policiais. Perguntado sobre o porquê, disse que já levou soco e que eles “tomam” o seu dinheiro, mas não contextualizou um fato ou situação específica. Disse que quer ser bombeiro quando crescer. Com o dinheiro que ganha no farol, ajuda em casa e também compra algumas coisas para ele. Com o dinheiro da semana anterior, comprou um celular para uso próprio e pretende juntar dinheiro para comprar um para a mãe. Relatou ter trabalhado no dia anterior, em que choveu intensamente, e afirmou:

(...) em dia de chuva a gente ganha mais, mas é ruim porque não dá pra mexer direito com a mão, daí o malabar não sai direito, a mão fica dura, é ruim de fazer (...).

Durante o trabalho de campo, foi possível constatar que a maioria dos trabalhadores infantis com malabares se desloca a médias ou longas distâncias, utilizando transporte público; permanece nas ruas sem alimentação e utiliza espaços de comércio (quando possível) para ir ao banheiro e beber água. Constatou-se ainda que os observados trabalhavam sozinhos ou entre amigos, sem a presença de um adulto coordenador da atividade ou explorador do trabalho. Os meninos entervis-

tados aprenderam a atividade com amigos ou irmãos mais velhos. Estudam em escolas públicas ou estão fora da escola. A evasão escolar predomina entre os adolescentes com idade mais elevada.

Além dos entrevistados acima, conversamos com outros dois meninos adolescentes que residem no Jardim Peri, Zona Norte, no dia 20/05/2017. Ao todo, conversamos com seis meninos nesse dia, que disseram estar trabalhando no farol por necessidade econômica. Todos eram negros (pretos ou pardos).

4.2.2.4 Subjetividades múltiplas

É possível identificar, a partir da aproximação com os meninos malabaristas, que o trabalho nas ruas produz um conjunto de sentimentos ambíguos, desconectando-o do mundo da infância, mas ao mesmo tempo produzindo, por outro lado, não pertencimento ou não identificação com o mundo do trabalho. Assim, nem se situam como crianças nem como trabalhadores, tampouco como pertencentes ao ambiente escolar – em que deveriam estar –, o que reforça a invisibilidade do ser criança e da atividade trabalho também para os próprios sujeitos.

Campos (1991, p. 151), ao analisar dados sobre trabalho infantil na década de 1980, mencionava essa ausência de separação entre infância e trabalho, para as crianças, de modo que, se estão impossibilitadas de viver integralmente sua infância, estão também impedidas de ser tratadas como trabalhadores plenos. Assim, para a sociedade, não são nem crianças, nem estudantes, nem trabalhadores plenos.

Crianças protegidas e malabares sem direitos

Os trabalhadores infantis nas ruas confrontam-se a todo o tempo com as crianças que circulam nos veículos, a quem efetivamente os direitos estão assegurados. Sentem-se inferiorizados diante de uma sociedade que os discrimina e não os vê como criança, tampouco como trabalhadores. Não demonstram um sentimento de valor referencial (dignificador) em relação ao trabalho que exercem, deixando claro que se trata de única alternativa encontrada para sobrevivência. Identificam que esta, ainda que precária e indesejada, é uma forma honesta de ganhar a vida. Sofrem discriminações no espaço público e privado e conseguem perceber situações de discriminação racial.

Trabalho honesto e indigno

A partir da análise das falas, verifica-se inexistir o propalado sentimento de que “o trabalho é bom, é melhor do que roubar, é melhor do que brincar ou é melhor do que estudar”. O que se extrai das narrativas dos entrevistados é que o trabalho como malabarista representa uma condição viável e possível de auferir rendimento honestamente, para atender a necessidades de sobrevivência. Pelo menos nesse pequeno grupo, não foi mencionada qualquer satisfação, alegria ou outro valor positivo na realização da atividade circense, que poderia ser vista como uma atividade lúdica – exceto para Ricardo, que mencionou certa “adrenalina”, mas, por outro lado, um sentimento de “humilhação”. É possível identificar, como motivos determinantes para a realização da atividade de malabares: (a) facilidade para o exercício da atividade; (b) autonomia na realização do trabalho; (c) necessidade econômica; (d) possibilidade real de ganho variável, com alguma expressão monetária considerada a realidade socioeconômica individual ou familiar em que estão inseridos.

Lúdico como opressão

Adorno (1996, p. 192) afirma que a inserção precoce da criança no mercado de trabalho concorre para ampliar e exacerbar potencialidades e capacidades cuja maturidade se espera da vida adulta e, em contrapartida, para reprimir energias próprias à fase infantil da existência. Trabalhadora, a criança deve aprender a dura disciplina do trabalho e também a relegar ao esquecimento o caráter lúdico do modo de ser infantil. Embora convocada a assumir responsabilidades adultas, permanece atada ao mundo infantil. Não poucas crianças socializadas na “rua”, inquiridas em pesquisa, deixam entrever esse fenômeno.

Paradoxalmente, nesse cenário dos malabares, a atividade (que na sua essência deveria ser lúdica) irá produzir uma reação inversa, de repulsa à habilidade “artística”, como percebido na fala dos malabares jovens – o que, ao revés, se fosse trabalhado em forma de aprendizado, poderia desenvolver potencialidades, inclusive profissionais, na área cultural e artística. Em outras palavras, trata-se de uma forma de embrutecer uma expressão tradicionalmente artística (malabarismo) em trabalho precário, para destruir a própria arte existente na criança no seu processo de desenvolvimento intelectual, cultural e físico, que é interrompido pelo trabalho.

Interessante, nesse aspecto, em relação aos malabaristas que se pintam, a tentativa em se distinguir dos pedintes, buscando profissionalizar a atividade artística de rua. Nesse sentido se desdobra a fala de Tiago Queiroz, jornalista:

Tem muitos que fazem isso há bastante tempo. Eu percebi que tem dois subgrupos. Tem os meninos que já estavam há mais tempo, com esse lance de se pintar de prateado. E esse pintar de prateado é pra dar esse tom de artista, tipo nós somos artistas, não somos pedintes.

Territórios fragmentados

Sob o ponto de vista do deslocamento territorial, a fala de Gustavo é marcante no tocante à condição “menos pior” da rua, em comparação à da favela. Aponta para uma falta de oportunidade de trabalho ou de outras opções de sociabilidade no território em que reside, assim como o problema do aliciamento para o trabalho no tráfico, o que faz com que a “opção” pela rua seja uma forma decente de pautar sua existência. De outro lado, deixa clara a insatisfação com o trabalho, no sentido de que não quer isso para ninguém e que isso não é vida, ainda que mencione em relação ao local ser “bom”, “não é como a favela”.

Melo (2011, p. 112) menciona que a situação de rua (em que compreendemos também o trabalho nas ruas) está intimamente ligada à urbanização e à modernização. É expressão do paradoxo em que se constituem as cidades contemporâneas: de um lado, crianças e adolescentes estão sujeitos aos apelos da cidade; de outro, são objeto de repulsa dessa mesma cidade que, ao instituir uma cultura das diferenças e da diferenciação radicada nas classes sociais, na idade, na raça e nos gostos, segregava grupos populacionais como estrangeiros e inimigos quando estes não se encaixam num determinado modo de estruturação social. Traz, assim, o território como uma categoria de análise e um valor simbólico, porque reforça a necessidade de toda a sociedade humana de estabelecer uma relação forte com seu espaço de vida.

Preconceito, racismo e violência

A discriminação racial também aparece em quase todas as falas, direta ou indiretamente. É interessante que os meninos mais novos parecem ter uma percepção maior ou a explicitam de forma mais espontânea, possivelmente porque sentem a hostilidade ainda numa perspectiva ingênua ou de perplexidade – que, ao longo dos anos,

tende a se transformar numa naturalização da discriminação pela própria vítima.

Schucman (2014, p. 90) aponta diferentes formas de racismo contemporâneo, trazidas por Wieviorka (2006) com base em critérios biológicos e culturais e, ainda, na forma de expressão individual ou institucional. Para ela, o racismo biológico se expressa nas características físicas herdadas (cor do cabelo, pele, nariz etc.), ao passo em que o cultural justifica supostas diferenças étnico-culturais (geográfica, religiosa, língua, costumes), mas em última análise também se manifesta quanto a características biológicas. Grosfoguel (2007), citado por Schucman (2014, p. 91) na mesma obra, destaca a articulação do racismo cultural ao discurso da pobreza, das oportunidades de trabalho e da marginalização, atribuindo-se o problema do desemprego das minorias étnico-racializadas a questões culturais.

Com relação às formas de manifestação, Pettigrew (1982), também citado pela autora, aponta que o racismo pode se dar no campo individual ou institucional. A primeira, a partir de atitudes e ações individuais, nas relações interpessoais, e a segunda, institucionalmente, através de mecanismos de discriminação inscritos no corpo da estrutura social, e que funcionam mesmo sem a intenção dos indivíduos, traduzindo-se em interesses, ações e mecanismos de exclusão perpetrados pelos grupos racialmente dominantes.

Almeida (2018, p. 24-5), ao discutir raça, racismo e discriminação, na obra “O que é racismo estrutural”, nos ensina que a concepção de raça se opera a partir de dois registros básicos que se complementam, consistentes em características biológicas e étnico-culturais. As primeiras dizem respeito a identidade racial atribuída a um grupo por características físicas como cor da pele, tipo de cabelo, nariz, etc. As segundas são associadas à origem geográfica, religião, língua, costumes ou outras expressões culturais de um determinado grupo, a “uma certa forma de existir”. E embora atualmente tanto a antropologia quanto a biologia afirmem não existir diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre os seres humanos, a expressão de raça é usada para naturalizar desigualdades, segregação e genocídio de grupos politicamente minoritários. Define, assim, o racismo como

uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (p. 25)

E a discriminação racial como “*atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados*”. Esta pode ser direta (quando há repúdio ostensivo motivado pela condição racial) ou indireta (que opera na naturalização da situação de desvantagem do grupo discriminado, sobre a qual são impostas regras de “neutralidade racial” (ALMEIDA, 2018, p. 25-6).

O racismo é, portanto, sistêmico, pois opera sobre o grupo oprimido a partir de um processo em que condições de subalternidade e privilégios se naturalizam e se distribuem de forma distinta, em desvantagem de determinado grupo racializado, reproduzindo-se em todos os setores da vida social, inclusive no campo de estudo desta pesquisa. E pode ser analisado sob sua manifestação individual, institucional ou estrutural, nas quais operam, segundo Almeida (2018), o sujeito, o Estado e a economia.

Do ponto de vista individual é aquela forma direta, praticada por sujeitos, indivíduos, na forma de injúria ou práticas de logo perceptíveis. O racismo institucional é sutil e opera a partir da hegemonia de grupos nas instituições que detêm o poder, e corresponde, portanto, a atos de toda a comunidade branca contra a pessoa ou comunidade negra. Na concepção estrutural, entendemos o racismo como decorrente da própria estrutura social, operando nas relações sociais, políticas e econômicas, produzindo desigualdades e segregação, como visto em relação ao trabalho infantil nas ruas, ao longo da história, desde o pós-abolição.

Assim, constatamos em relação aos meninos malabaristas a expressão do racismo individual, em comportamentos hostis ou indiferentes de pessoas circulantes nas ruas; do racismo estrutural, pela naturalização da situação de violação de direitos humanos, muitas vezes vista como um ilegalidade, tornando a vítima responsável pelo racismo institucional imposto por um sistema que impede ou nega o acesso destas crianças aos direitos fundamentais previstos na legislação. São vítimas, pois, do racismo em todas as suas formas de expressão.

4.3 Direitos fundamentais violados

Como visto no Capítulo 3, a Convenção 182 da OIT¹³² designa como criança toda pessoa menor de 18 anos e considera como piores formas de trabalho infantil as situações a seguir:

- todas as formas de **escravidão** ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, servidão por dívidas, trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a **prostituição**, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de **atividades ilícitas**, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de **prejudicar a saúde, a segurança ou a moral** das crianças.

Essas quatro categorias integram o núcleo do conceito “piores formas”, por se tratar de atividades que causam prejuízos ao desenvolvimento saudável das crianças – aqui considerados também os adolescentes. E, portanto, não podem ser praticadas por pessoas com menos de 18 anos. Por meio desta convenção, a OIT realiza um esforço internacional junto aos Estados-membros pela erradicação destas formas perversas de exploração do trabalho de crianças que ainda persistem no mundo.

Nesse sentido, o Brasil assumiu, perante a comunidade internacional, juntamente com os demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma Agenda Hemisférica 2006-2015”, apresentado na 16ª Reunião Regional Americana da OIT, em 2006, o compromisso de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020¹³³, metas que não foram concretizadas, tendo em vista o contingente de pelo menos 2,672 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho no ano de 2016¹³⁴.

¹³² A Convenção 182 da OIT (que institui o conceito de “piores formas de trabalho infantil”) foi aprovada em âmbito internacional em 1999. Quanto ao Brasil, foi aprovada no mesmo ano, ratificada e promulgada em 2000 (Decreto 3.597), é vigente desde 2001 e foi regulamentada em 2008, quando o país definiu sua Lista TIP (Decreto 6.481). Detalhes em https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang-pt/index.htm. Acesso em 12 dez. 2019

¹³³ http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web_758.pdf.

¹³⁴ Nos anos posteriores, o IBGE mudou a metodologia da PNAD, perdendo-se a série histórica de mensuração do trabalho infantil. Em 2017 foi publicada a PNAD Contínua, apontando o total de 998 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho, sem considerar as situações de trabalho para o próprio consumo e trabalho doméstico na própria residência, além das formas não detectadas pela metodologia de pesquisa, como o trabalho nas ruas e em atividades ilícitas. Com a crise econômica e cortes orçamentários há tendência de crescimento do trabalho infantil ruas, notadamente diante da elevação

As piores formas continuam afetando em grande parte os adolescentes no Brasil, como analisado na PNAD na faixa etária de 14 a 17 anos. Podemos facilmente visualizar o trabalho com malabares como das piores formas especificamente no item “d” da Convenção supracitada, que estabelece como tais as que trazem prejuízo à saúde, segurança ou moralidade. Trata-se de atividade realizada a céu aberto, suscetível a ocorrência de acidentes laborais, acidentes de trânsito, aliciamento para atividades ilícitas e outros riscos, como será delineado mais adiante.

Registramos que a regulamentação da Convenção 182 ocorreu no âmbito de ações governamentais levadas a cabo, para a erradicação do trabalho infantil, em atendimento aos princípios orientadores do Estado Democrático de Direito, notadamente o da dignidade humana e do valor social do trabalho. Tal resultado se deve a uma série de ações iniciadas com o estabelecimento de uma agenda sobre trabalho decente, no ano 2000, com a ratificação das Convenções 182 e 138 da OIT pelo Estado brasileiro, a elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, a instalação do FNPETI e da CONAETI, entre outras.

É importante notarmos que as piores formas não abrangem apenas aquelas mais perversas, como a exploração sexual e a condição análoga a escravidão, todas as atividades laborais perigosas e prejudiciais ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes. A lista TIP elenca, pelo menos, 93 atividades laborais, entre as quais o trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, indústria de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água, reparação de veículos automotores; serviços domésticos, além de atividades prejudiciais à moralidade (ANEXO E).

Tais atividades correspondem à quase totalidade das ocupações laborais nos diferentes segmentos, observando-se, assim, que o trabalho antes dos 18 anos de idade está limitado a atividades protegidas, que possam trazer ao adolescente efetivo aprendizado, de forma segura.

do trabalho informal da população adulta e aumento dos índices de desigualdade social e população em situação de rua. Segundo dados da PNAD Contínua 2018 “O Índice de Gini do rendimento médio mensal real domiciliar *per capita*, que varia de zero (igualdade) até um (desigualdade máxima), foi estimado em 0,545 em 2018.” <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>.

A atividade laboral, por sua condição e local de exercício, normalmente já traz riscos ocupacionais aos trabalhadores adultos. Em relação às crianças, esses riscos são maiores e potencializados, em razão de sua peculiar condição de desenvolvimento. Lembramos novamente que estamos considerando como crianças todas as faixas etárias até 17 anos. O Ministério do Trabalho (atual Secretaria do Trabalho ligada ao Ministério da Economia), na cartilha “Saiba Tudo sobre o Trabalho Infantil”¹³⁵, com apoio na Nota Técnica nº 06, de 18/02/2000¹³⁶, aponta as condições inerentes ao desenvolvimento infantil, que tornam as crianças mais vulneráveis aos efeitos deletérios de determinadas atividades laborais. Destacam-se:

- crianças ainda não têm seus ossos e músculos completamente desenvolvidos. Correm maior risco de sofrer deformações dos ossos, cansaço muscular e prejuízos ao crescimento e ao desenvolvimento, dependendo do ambiente e condições de trabalho a que forem submetidas;
- a ventilação pulmonar (entrada e saída de ar dos pulmões) é reduzida; por isso, crianças têm maior frequência respiratória, o que provoca maior absorção de substâncias tóxicas e maior desgaste do que nos adultos, podendo, inclusive, levar à morte;
- crianças têm maior frequência cardíaca que os adultos para o mesmo esforço (o coração bate mais rápido para bombear o sangue para o corpo) e, por isso, ficam mais cansadas do que eles, ainda que exercendo a mesma atividade;
- crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos em desenvolvimento, o que provoca maior contaminação pela absorção de substâncias tóxicas;
- a exposição das crianças às pressões do mundo do trabalho pode provocar diversos sintomas, como por exemplo, dores de cabeça, insônias, tonteadas, irritabilidade, dificuldade de concentração e memorização, taquicardia e, conseqüentemente, baixo rendimento escolar. Isso ocorre mais facilmente nas crianças porque o seu sistema nervoso não está totalmente desenvolvido. Além disso, essas pressões podem causar diversos problemas psicológicos, tais como medo, tristeza e insegurança;
- o corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, dentre outras coisas, desidratação e maior cansaço;
- crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, tendo menos percepção do que acontece ao seu redor. Além disso, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção não foram feitos para o tamanho de uma criança. Por tudo isso, ficam mais sujeitas a sofrer acidentes de trabalho;
- crianças têm a pele menos desenvolvida, sendo mais vulneráveis que os adultos aos efeitos dos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos;

¹³⁵ http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/saiba%20tudo%20sobre%20trabalho%20infantil_mte_786.pdf. Acesso em 19.05.20017.

¹³⁶ http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html. Acesso em 19.05.2017.

- crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas;
- o trabalho infantil provoca uma tríplice exclusão: na infância quando perde a oportunidade de brincar, estudar e aprender; na idade adulta, quando perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional; na velhice, pela consequente falta de condições dignas de sobrevivência.

Tais prejuízos ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes ocorrem também no que diz respeito ao trabalho nas ruas, como explicita a Lista TIP, ao descrever os riscos específicos desta atividade:

Item 74. Trabalho nas ruas.

Descrição do trabalho: Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros).

Prováveis riscos ocupacionais: Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento.

Prováveis repercussões à saúde: Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; traumatismos; ferimentos.

Em relação aos trabalhadores malabaristas, apontamos como fatores de risco específico: (a) físicos - temperatura, umidade, radiação solar; (b) químicos - decorrentes do contato com a poluição, fumaça e fuligem dos carros; (c) biológicos - vírus ou bactérias presentes no ambiente, pessoas e animais circulantes; (d) ergonômicos - ausência de local adequado de descanso, trampolins improvisados, esforços repetitivos; (e) sociais - ausência de formação adequada para a inserção digna e profissional no mercado de trabalho; (f) cognitivos - dificuldades no acompanhamento escolar e em relacionamentos afetivos, baixa autoestima, entre outros.

Tais riscos podem ensejar doenças físicas e psicológicas nas crianças: fadigas, gripes, resfriados, problemas de pele, problemas auditivos, carcinomas, alergias, problemas de postura, lesões por esforços repetitivos e, como visto, com efeitos mais intensos que em adultos, pois a estrutura física das crianças está em formação.

A matéria jornalística “Nóis é prateado” (MANIR, 2015), publicada no Estado de São Paulo em 19/07/2015, relata o cotidiano dos meninos malabaristas nas proximidades do metrô Armênia, chamando a

atenção para o uso de uma pintura que utilizam no corpo, com um pó prateado, que traz sérios danos à saúde:

Corre entre eles o pó. O pó alemão, a purpurina, o glitter. O “sigiloso”. Um dos moleques mistura o pó com um creme hidratante, numa proporção de um tanto para outro tanto. Quem não tem hidratante se vira com água do banheiro. Mãos ressecadas, unha rente à carne, eles mergulham o dedo na pasta. Espalham uma película grossa em todo poro aparente: no rosto, nas orelhas, no pescoço, nos braços, nas pernas, nos pés. Um cheiro químico perfura o nariz. Os garotos ajeitam o moletom cinza, a camiseta cinza, a gola cinza. Quem tem o chapéu bota chapéu. Quem tem gravata pendura a gravata. Quem tem aparelho nos dentes metaliza o sorriso. Vão aos poucos em direção ao metrô, em busca de destaque na multidão. “Nóis é prateado”. [...] Saindo da Armênia, o papo é outro. Os prateados compram o pó em lojas de fantasia na 25 de Março e na Ladeira Porto Geral, a R\$ 45 o quilo. Um dos pacotes menciona purpurina *made in china* e diz conter acetato irisado, unhas brocal, lantejoulas quadrada e cubeta, fitas metálicas, pastilhas e tecido de paetê. Registro no Ministério da Saúde, nenhum. “Parece uma mistura à base de tecido, algo com celulose, o que explicaria sair fácil com água”, diz a dermatologista Ida Duarte, professora de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, “mas não há qualquer controle, pode causar alergia, entrar na mucosa, ter algum tipo de absorção renal, dar o gatilho para uma doença autoimune”.

Destacamos, ainda, os prejuízos sociais e emocionais trazidos pelo trabalho infantil, decorrentes de sofrimento provocado pela sensação de abandono, humilhação, assédios, discriminação. O trabalho nas ruas, por si só, produz uma condição de distinção entre as crianças socialmente incluídas, que circulam nos espaços, protegidas, e estes pequenos trabalhadores em condição de inferioridade e desumanização.

No campo da saúde mental, a Nota Técnica 06/2000 do Ministério do Trabalho (ANEXO A) destaca a importância da realização de brincadeiras e jogos, nas fases da infância e adolescência, a fim de possibilitar a construção de um adulto psiquicamente equilibrado e saudável. Com a sucessão de experiências desagradáveis a que estão expostos quando trabalham, como medo, insegurança, exploração, redução das chances de sucesso pessoal, é comum a ocorrência de depressão. Tal situação pode ser agravada em relação às condições adversas do trabalho nas ruas, especialmente diante das dualidades e dimensões de desigualdade vivenciadas intensamente em relação às crianças que estão num contexto social privilegiado.

Segundo tal estudo, o desenvolvimento psicomotor do ser humano se faz por etapas sucessivas, através das quais novos conhecimentos são assimilados antes que se passe à fase seguinte. Uma dificuldade

qualquer em uma das fases não impede a passagem para a outra, mas alterará o ritmo normal da aquisição de novas habilidades. Existe um momento ideal entre o crescimento e a função a ser desempenhada. Se este momento passa, a sequência se perde, dificultando aquisições de novas habilidades, o que pode trazer efeitos diretamente no aprendizado. “Como os sistemas neurológico e psicológico estão imaturos, o aprendizado feito de maneira grosseira e violenta torna a criança impotente diante de novas exigências” (Ministério do Trabalho, 2000).

O estudo destaca ainda que as reações emotivas que predominam nas crianças podem levar a problemas físicos relacionados a alterações vasculares periféricas, palpitações e queda na pressão arterial. Também identifica sintomas digestivos e cardiovasculares específicos desta fase, que podem ser causados por cargas mentais excessivas, desencadeadores de quadros de fadiga psíquica, dificuldade de adaptação, medo e perda da autoestima. O engessamento do sistema neuropsíquico tem como consequência a impossibilidade de enfrentamento de novas situações, aumentando os riscos de desestruturação da personalidade e de geração de adultos desequilibrados e sem condições de inserção adequada na sociedade.

Santana (2016, p. 43) destaca alguns aspectos importantes para uma boa saúde mental em relação à população adulta. Dentre estes, boa qualidade de vida cognitiva e emocional, reconhecer as exigências da vida e lidar com elas, saber lidar com as emoções boas e as desagradáveis, buscar ajuda quando necessário. Observa que o comprometimento desses aspectos pode desencadear um estado alterado de consciência, um desvio do que é “normal”, provocando um estado de transtorno mental. A partir de um trabalho preventivo em saúde mental para pessoas em situação de rua, compreende que estas pessoas apresentam um risco elevado para o desenvolvimento de transtornos mentais, para o uso abusivo de substâncias psicoativas e o aparecimento de problemas físicos e sociais.

Assim, pode-se concluir, em relação aos trabalhadores infantis nas ruas, que, além dos prejuízos emocionais e sociais decorrentes da violência institucional, que coloca sobre eles a responsabilidade pela sua manutenção e sobrevivência, há grande risco de transtornos psicológicos em razão das condições próprias vivenciadas na rua, que podem aparecer apenas na fase adulta.

Por fim, o trabalho infantil nas ruas viola os direitos sociais previstos nas legislações internacional e nacional protetivas da criança, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Constituição Federal e o ECA. Viola o direito ao pleno desenvolvimento humano e social, dificultando ou impedindo uma formação educacional adequada e inserção profissional digna na fase adulta. É uma violação de direitos e uma violência contra a criança e o adolescente.

4.4 Gênero e raça

Os dados sobre crianças e adolescentes em situação de rua e, mais especificamente, em situação *de trabalho* nas ruas (o municipal de São Paulo e o nacional), revelam que a população infantil trabalhadora nas ruas é predominantemente masculina. Nos dados gerais acerca do trabalho infantil no Brasil, apurados pela PNAD, este índice também é predominante, diversamente do tocante ao trabalho infantil doméstico, em que 93,4% das crianças trabalhadoras são meninas e mais de 70% são negras.

Fica claro que existe uma divisão sexual do trabalho em relação ao trabalho infantil, reproduzindo uma cultura machista e patriarcal dominante, que atribui, mesmo num cenário de violação genérica de direitos, às meninas a responsabilidade pelo trabalho doméstico e aos meninos o contato com a rua e o espaço público.

Essa constatação é importante tanto em relação ao planejamento e elaboração de políticas sociais diversificadas no âmbito da educação e profissionalização quanto às ações gerais voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil. É preciso que ambas passem a levar em conta a questão de gênero e suas especificidades, orientando debates, ações e discursos que sensibilizem as crianças e famílias inseridas nesses diferentes contextos.

Outra questão de gênero, que pode ser facilmente constatada no perfil dos trabalhadores infantis nas ruas, é o fato de pertencerem a famílias monoparentais, chefiadas por mulheres. Geraldo Salvador de Souza, então presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entrevistado por Ciccacio e Alves (2007),

para a publicação “Criança e adolescente em situação de rua no centro de São Paulo”¹³⁷, afirma:

Hoje há homens que têm três, quatro famílias na periferia, mas nenhuma responsabilidade com nenhuma delas. As mulheres têm que se virar. Chego ao ponto de dizer que a quase totalidade das famílias de baixa renda são mantidas hoje exclusivamente por mulheres, mesmo quando os homens convivem com elas. Os homens se transformaram em seres secundários, que não dão valor algum à família. Isso leva a que o ser humano seja tratado como nada. Não faltam só políticas públicas, mas tem que mudar a cultura. A mobilização para ser eficaz tem que ser total, de toda a sociedade: poder público, ONGs, empresários, instituições religiosas, profissionais da saúde, educadores, jornalistas – todo mundo.

Relatório informativo produzido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREA) Casa Verde, que atende a região Casa Verde, Limão e Cachoeirinha, em 26/02/2014, nos autos do Inquérito Civil nº 2916/2013, em trâmite no Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, relata a condição da mulher, mãe, chefe de família, nas situações identificadas de trabalho infantil:

O cenário do Jardim Peri Alto, localizado na Zona Norte de São Paulo, a condição parece reunir três fragilidades, que se mantém e, ainda de forma mais marcante: a condição de mulher, pobre e chefe de família, que é responsável tanto pela produção de mercadorias, trabalho remunerado e alienado, quanto pela criação dos filhos. Esta mulher vive diariamente um conflito: como garantir sozinha o sustento e a sobrevivência da família e, ao mesmo tempo, os cuidados das crianças. Isto é, em parte, dificultado porque, no espaço do trabalho, a família não é considerada; nele, os objetivos e interesses estão voltados para a produção de bens e serviços.

As mulheres – em especial as pobres e chefes de família - não podem mais ficar largadas a própria sorte e continuar a serem tratadas como se suas necessidades e expectativas fossem iguais às dos demais pobres. É necessário que no desenho e no planejamento de políticas sociais sejam consideradas as especificidades de vida destas mulheres e as situações de discriminação e subordinação em que elas vivem.

De fato, a situação encontrada e descrita, com respeito às condições de vida das famílias pobres do Jardim Peri, não é surpreendente, já que acompanha as tendências observadas no país, a constatação de que, mesmo na pobreza, ou seja, em situações precárias de vida aparentemente similares, as relações entre homens e mulheres se mantenham desiguais e, por vezes, de forma ainda mais acentuada, levando à constatação de que a maternidade e a educação dos filhos se

¹³⁷ Publicação digital produzida pela Associação Viva o Centro como contribuição aos trabalhos do 7º Endalara e publicada originalmente no informe *online* Viva o Centro, do site www.vivaocentro.org.br. <http://www.vivaocentro.org.br/media/9572/endalara.pdf>. Acesso em 19/05/2017.

mantêm sob a responsabilidade feminina, numa sociedade que parece oferecer poucas alternativas para a conciliação destes papéis.

O Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2012) destaca que o papel da mulher responsável pela família subiu de 22,2% para 37,3% nos últimos dez anos. De outro lado, a pobreza feminina e a condição de desigualdade entre mulheres e homens, mulheres negras e mulheres brancas são apontadas em diferentes estudos e pesquisas. Segundo relatório da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) indígenas, negros e mulheres estão mais vulneráveis ao desemprego e à pobreza em países latino-americanos¹³⁸.

Nesse cenário, o trabalho, ao passo que impulsiona mulheres de classe média e alta para a emancipação feminina e autonomia, nas classes baixas da sociedade constitui principalmente motivo de luta pela sobrevivência, afetando especialmente as mulheres negras. Essas mulheres de classes sociais baixas geralmente estão inseridas no mercado informal e com péssimas condições de trabalho. Aquelas que respondem sozinhas pelo sustento familiar, além da dificuldade financeira em manter uma estrutura mínima material para os filhos, sofrem o preconceito de não estarem inseridas num modelo tradicional de família, carregando, ainda, sob o ponto de vista afetivo, a culpa pela impossibilidade do cuidado dos filhos durante a maior parte do dia. Muitas assumem dois ou três trabalhos, além das atividades na própria casa. Também não é incomum encontrar a situação em que a filha mais velha assume as responsabilidades domésticas na família – o que caracteriza trabalho infantil doméstico.

O discurso geral de responsabilização das famílias pela exploração do trabalho infantil seguidamente desconsidera as situações perversas de exploração do trabalho da mulher, mãe, chefe de família. Ela não conta com serviços eficientes de creche, educação, esporte e cultura, para possibilitar a formação integral e a inserção profissional digna para seus filhos, assim como não conta com uma oportunidade profissional digna para ela mesma.

Por certo, tal condição não pode justificar a violência praticada contra as crianças submetidas ao trabalho nas ruas, mas deve orientar

¹³⁸ <https://nacoesunidas.org/indigenas-negros-e-mulheres-sao-mais-afetados-por-pobreza-e-desemprego-no-brasil-diz-cepal/> Acesso em 19/05/2017.

as ações voltadas à autonomia e emancipação destas mulheres e famílias, de forma que o discurso e as políticas para o enfrentamento do trabalho infantil levem em consideração também esta característica predominante nos arranjos familiares. A começar pelos levantamentos estatísticos: que permitam uma compreensão melhor dos modelos de famílias envolvidas no trabalho infantil.

Além da questão de gênero, que se percebe tanto nas características do trabalhador infantil das ruas (predominantemente masculino) quanto nos arranjos familiares (que envolvem mulheres chefes de família), a questão racial também é presente em ambos censos sobre crianças e adolescentes em situação de rua – o nacional e o paulistano. Eles apontam, respectivamente, os índices de 78,7% e 72,8% desse contingente como de negros (pretos e pardos).

Esse retrato do trabalho infantil *nas ruas* é encoberto pelos dados do trabalho infantil *em geral* apontado na PNAD, que, como visto, não considera ou pelo menos não identifica esta situação específica – destacando-se, ainda, que muitas situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes nas ruas são desconhecidas de suas famílias. Nesse contexto, utilizamos os dados apurados nas amostragens das pesquisas censitárias realizadas pela SDH, no ano 2011, em âmbito nacional, e, na esfera municipal, em 2006, pela SMADS, para análise.

A desconstrução da neutralidade racial nas estatísticas gerais do trabalho infantil, a partir do trabalho identificado nas ruas, é fundamental para o avanço no enfrentamento do problema. Isso porque não se discute a condição de maior vulnerabilidade desse grupo étnico nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil. A situação a que as crianças negras estão submetidas, de permanência nas ruas e em trabalho precário, reproduz uma condição sistêmica histórica vivenciada pela população negra, pois a inserção dos grupos familiares, pais e mães dessas crianças, no mundo do trabalho, muito provavelmente ocorreu em condição de precariedade, num contexto também de informalidade, em trabalhos marginais, impulsionando um ciclo geracional de pobreza.

Se é certo que o trabalho infantil perpetua a condição de pobreza e miséria, é de fundamental importância identificar onde essa pobreza e miséria se concentra, pois, a partir de ações voltadas a esta população, pode-se pensar numa evolução social que contemple mudança de perspectivas para estas pessoas no acesso à educação, cultura, profissionalização, trabalho e geração de renda.

Como visto, historicamente, o trabalho nas ruas se desenvolveu no Brasil afetando principalmente a população negra, presente o trabalho infantil para os filhos dos negros escravizados que, após a abolição, perambulando nas ruas, realizavam atividades informais e precárias, como venda de jornais, bilhetes de loterias, engraxate etc. Desde aquele período, eram vistos como malandros, vadios, ociosos, tendo sido criminalizada a “vadiagem”, reduzindo-se a idade penal, à época da República Velha, para 9 anos, com a intenção de limpar as ruas dos pequenos filhos de negros libertos, os quais perambulavam tentando assegurar sua própria sobrevivência.

Ora, o trabalho nas ruas não significa uma escolha individual dos trabalhadores adultos, negros, menos ainda das crianças submetidas a essa condição perversa de exploração. Trata-se da forma de sobrevivência encontrada diante de um contexto social excludente e ameaçador, como já era na época escravista. Transcorridos mais de 130 anos da abolição, a realidade de sobrevivência nas ruas persiste, com outros contornos, mas, diversamente daquele período, a legislação atual reconhece todas as crianças como sujeitos de direitos e impõe a realização dos seus direitos fundamentais, bem como lhes assegura formalmente proteção contra toda forma de negligência, exploração e violência.

Contudo, meninos e meninas negras continuam predominando nas estatísticas das crianças em situação de rua, massivamente trabalhadoras infantis, assim como são as maiores vítimas de violência letal e morte nas ruas, o que revela que os direitos não são efetivados a esse grupo étnico. Sobre o não reconhecimento de direitos à população negra, Douglas Belchior (2017) chama a atenção para o racismo presente na própria concepção dos direitos humanos¹³⁹:

No debate sobre direitos humanos, o negro nunca ocupou nem o lugar dos direitos, nem o lugar do humano. O negro nunca foi nem humano e nem teve direitos. E não, justamente por não ser considerado humano. Como o direito é uma coisa dos brancos, não é uma coisa dos negros. O pano de fundo disso é a negação da humanidade do grupo étnico.

Segundo estudo produzido pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO - Brasil), no ano 2016, o Brasil ocupa o 3º

¹³⁹Entrevista realizada no dia 11/07/2017, UNEAFRO. Registro pela autora.

lugar no *ranking* de homicídio infantil, entre 85 países¹⁴⁰. Um contingente de 10.520 crianças e adolescentes é morto, anualmente, no país; uma média de 29 casos por dia. O número de vítimas negras é quase três vezes maior que o de brancas. Não há dados específicos, nesta pesquisa, quanto a uma possível relação com o trabalho infantil, mas é possível concluir, a partir das análises lançadas, quanto aos riscos do trabalho nas ruas e o perfil do menino em situação de trabalho nas ruas, que parte das vítimas apontadas no relatório é formada por esta população vulnerável.

Podemos apontar, ao menos, dois casos recentes, em São Paulo, que chocaram especialmente profissionais, ativistas e militantes na área da infância e juventude. Transcrevem-se matérias jornalísticas sobre os dois casos:

Um adolescente de 13 anos morreu na noite de domingo (26) após uma confusão em uma lanchonete Habib's da Vila Nova Cachoeirinha, na zona norte de São Paulo. Familiares disseram que João Victor Souza de Carvalho foi agredido com um soco por dois seguranças e, em seguida, teve parada cardíaca. Funcionários contaram outra versão à polícia: disseram que o adolescente estava alterado, foi apenas repreendido e teve um mal súbito logo depois. [...] O caso foi registrado pela Polícia Civil como “morte suspeita”. O boletim de ocorrência diz que não havia marcas de violência no corpo. Familiares negam: dizem que o adolescente levou pelo menos um soco no rosto. O catador Marcelo Fernandes de Carvalho, 43, pai do adolescente, diz que o menino tinha uma marca roxa do lado direito do rosto. “Tudo o que eu quero é saber o que aconteceu com o meu filho. É horrível ficar nessa angústia. Ele era um bom garoto, sempre me ajudava comprando algum alimento”, disse. Prima do adolescente, a secretária Alini Cardoso, 26, disse que a família não pôde ver se havia marcas de agressão no corpo (nem no reconhecimento, pois o garoto estava vestido, nem no velório, pois o caixão veio lacrado – só era possível ver o seu rosto por um vidro). Segundo parentes, o adolescente fazia malabares em semáforos e não estudava (Adolescente morre após confusão em Habib's na zona norte de São Paulo, *Jornal Folha de São Paulo*, 01/03/2017)¹⁴¹.

“Meu Deus, ele só queria cantar, o negócio dele era cantar. Ele só queria atenção, meu Deus, por que fizeram isso com ele, moço, me ajuda. Me ajuda pelo amor de Deus, gente. Ajuda eu, moço, pelo amor de Deus, põe esses polícia na cadeia, me ajuda. Ô gente, pelo amor de Deus, meu filho só tem 10 aninhos”, disse Cintia Ferreira Francelino, de 29 anos, mãe do menor. “Hoje em dia toda criança quer ser funkeiro. Ele queria cantar, ele queria ser uma criança feliz, tiraram a

¹⁴⁰ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/homicidios-sao-principal-cao-de-morte-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 19/05/2017.

¹⁴¹ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1862755-adolescente-morre-apos-confusao-em-habibs-na-zona-norte-de-sao-paulo.shtml>. Acesso em 19.05.2017.

felicidade do meu filho. Ele queria cantar.” A mãe não acredita que o filho estava com a arma. “Eu preciso ajudar meu filho, ele é uma criança de 10 aninhos, ele não ia saber atirar, é uma 38. Eles que colocou, eu tenho certeza que eles que colocou. A arma é dos policiais, eu quero fazer a digital”, disse Cintia. [...] Na noite desta quinta-feira (2), o menor foi baleado e morreu. Ele era suspeito de invadir um condomínio na Zona Sul da cidade e furar um carro. Um menino de 11 anos que estava dentro do veículo foi detido por suspeita de participar do furto e do tiroteio. [...] Vizinhos relatam que o menino engraxava sapatos para ganhar dinheiro. Um menino que engraxava junto com ele conta que eles trabalhavam em lugares como o Aeroporto de Congonhas e na Avenida Luís Carlos Berrini. “Ele era um menino da hora, jogava bola com nós, nunca ia fazer isso”. O menino gostava de soltar pipa e jogar vídeo game em uma *lan house*. “Era um moleque calmo, brincalhão. Era uma boa pessoa. Nunca foi envolvido com crime. Morava com a tia dele”, disse o mecânico Roberto Pereira dos Santos. Segundo os moradores, nesta quinta-feira (2), o menino estava brincando com uma fogueira. Depois, um vizinho lhe deu comida. “Ele foi na minha casa ontem, dei um prato de comida para ele. Em nenhum momento ele falou que iria roubar. Dei até um conselho: ‘Se cuida, mano’”, disse o vizinho [...] (“Por que fizeram isso com ele?” diz mãe de menino morto pela PM em SP, publicada no Jornal G1, 03/06/2016)¹⁴².

As duas notícias que divulgam mortes ocorridas com crianças trabalhadoras – a primeira, João Victor, 13 anos, e, a segunda, Ítalo, 10 anos: João Victor, malabares; Ítalo, engraxate. Não são informações normalmente constantes dos boletins, relatórios policiais e notícias jornalísticas. Nos dois casos, os meninos eram negros e integrantes de famílias pobres socialmente excluídas. A análise destas notícias nos faz refletir sobre a absoluta invisibilidade do humano, da criança, do trabalhador, assim como revela a violência estrutural e real imposta no cotidiano de sobrevivência nas ruas, decorrente do grupo étnico e classe social em que se inserem.

O problema assim se desvela muito mais complexo do que meramente apontam as análises e os programas gerais de enfrentamento de trabalho infantil que não tenham a preocupação de aprofundar as causas da desigualdade social, passando por questões étnico-raciais, de gênero, territórios, violência e discriminação no tema específico do trabalho nas ruas.

O silêncio da sociedade no que diz respeito à questão racial e, em decorrência, nas políticas públicas, faz com que se perpetue o racismo estrutural, em um cenário falso de democracia, quando é evidente

¹⁴²<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/por-que-fizeram-isso-com-ele-diz-mae-de-menino-morto-pela-pm-em-sp.html>. Acesso em 19/05/2017.

que a população negra continua a sofrer as consequências da escravidão, com a falta de inserção digna no mercado de trabalho e a concentração de renda.

Araújo Neto (2011, p. 24), em sua pesquisa sobre discriminação racial nas relações laborais, aponta os fatores históricos como determinantes da desigualdade e do racismo presente na sociedade brasileira:

É notório que os ex-escravos contribuíram para as grossas camadas de marginalizados na sociedade. Não possuíam qualificação para outros tipos de ofícios e nem respaldos, já que a concepção de reintegrá-los ao novo mercado não existiu. Expulsos das fazendas, os negros migraram para os subúrbios das cidades e assim nasceram as iniciais favelas brasileiras, com seus moradores vivendo de pequenos e casuais trabalhos, normalmente braçais.

Marcas profundas foram deixadas pela escravidão na sociedade brasileira: a sobrevivência do racismo e de outras formas de discriminação social e racial; a concentração de indígenas, negros e mulatos nas classes mais carentes da população; a persistência da naturalização da marginalização das pessoas dessas etnias; as dificuldades de integração e inserção perante a sociedade em seu todo, sem se deixar de apontar os ínfimos níveis de renda, escolaridade e saúde predominantes entre a maioria da população.

Independentemente da concepção acerca das causas do racismo contemporâneo (e sobre sua própria compreensão como elemento presente nas relações sociais pautadas numa suposta democracia racial), os dados estatísticos sobre trabalho, renda, moradia, violência, encarceramento, e sobre trabalho infantil nas ruas, como visto nesta pesquisa, revelam que a população negra continua segregada territorialmente, ocupando massivamente os trabalhos mais precários, com menor qualificação, e uma tendência de reprodução geracional de inserção precária no trabalho. Essa condição desigual reproduz um sistema de naturalização de uma suposta inferioridade de determinado grupo social, estabelecida por um grupo dominante, que se vê econômica, social e culturalmente como superior, como explica o antropólogo Kabengele Munanga (2003)¹⁴³:

Por razões lógicas e ideológicas, o racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com efeito, com base nas relações en-

¹⁴³KABENGELE, Munanga. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03. <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>.

tre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas, que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

Emblemática é a foto que circulou na internet, em dezembro de 2015, de um pai que fotografou um menino, negro, trabalhador infantil na rua (segurava bolas para malabares), no vidro do carro, sorrindo para a filha, uma bebê, dentro do conforto do carro com ar-condicionado. Na legenda, postou “A sociedade os separa, mas o sorriso os une”.

Figura 6. Foto publicada em redes sociais



Fonte: Baixada Viva Notícias, 23/12/2015¹⁴⁴

A filósofa Djamila Ribeiro, em matéria veiculada na Carta Capital, de 07/03/2016¹⁴⁵, sobre a foto, afirma “É muita fetichização da pobreza”. E questiona “Quem é essa sociedade que os separa? Por acaso, trata-se de uma entidade? Por que a criança branca está no conforto do carro e a negra trabalhando? Por que uma tem todas as oportunidades e a outra não?” E arremata: “Essas são as questões que precisam ser feitas, e não a propaganda de si mesmo como cidadãos de bem, sem se responsabilizar por essa sociedade ser como é”.

Ruggeron Reis, jornalista, em seu blog, no texto “Sobre aquela foto”¹⁴⁶, de 23/12/2015, também teceu comentários, demonstrando perplexidade com a naturalização da desigualdade social e do racismo:

Espanta que dentro da bolha acadêmica que faço parte, em que a maioria esmagadora se diz a favor da redução da desigualdade social e/ou contra o racismo, nenhuma alma tenha problematizado a tal foto. Nenhuma alma branca, em sua maioria de classe média, problematizou uma foto de um menino negro pobre sorrindo pra um bebê que tá dentro de um carro parado num sinal em que o antes citado menino negro trabalha fazendo malabares. [...] O menino negro, pobre, reflexo de trabalho forçado após uma falsa abolição, não comove pela situação: comove pois não é alvo do preconceito da criança alva. O que comove é a pureza das crianças, não a situação dele ali, chibatadas do sol nas costas, implorando por moedas. [...] O bebê fofo vai continuar rindo e tendo tudo, vocês vão continuar olhando pra foto e aplaudindo e esquecendo que ali é uma vida. Uma vida igual a de vocês, ainda que não reconheçam isso e passem direto por ela no próximo sinal.

A cena registrada é uma constante nos cruzamentos em que se concentram essas crianças, sozinhas, sem direitos, em contraste com as outras, que têm direitos assegurados e estão protegidas por suas famílias, distanciadas da exclusão. O fato de as primeiras serem, em sua maioria, negras, nas ruas, importa em condição ainda maior de discriminação. Elas vivenciam uma tripla discriminação – associada aos critérios de raça, situação de rua e classe.

Não aceitar essa realidade importa em fazer uma reflexão crítica sobre o racismo estrutural, que marca as desigualdades sociais no Brasil e se reflete na ausência de proteção a essas crianças e-circulantes

¹⁴⁴<https://www.facebook.com/baixadavivanoticias/photos/a.254960241274035.38915.254919147944811/652274444875944>.

¹⁴⁵<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/xuxa-e-a-fetichizacao-da-pobreza>. Acesso em 18.05.2017.

¹⁴⁶<https://ruggeronreis.wordpress.com/2015/12/23/sobre-aquela-foto/>. Acesso em 19.05.2017.

nas ruas. Não basta um olhar de compaixão, uma foto publicada nas redes sociais, uma ajuda em dinheiro; pelo contrário, atitudes como estas perpetuarão a permanência destas vítimas da violência estrutural no trabalho infantil.

Schucman (2016, pp. 66-7), em pesquisa sobre o racismo sob o ponto de vista dos brancos, ou do que denomina “branquitude”, questiona essa naturalização e passividade da sociedade, em relação às desigualdades raciais vivenciadas no cotidiano, verificando como os sujeitos brancos agem para que seus privilégios (de raça e classe) sejam mantidos e perpetuados, ou o que faz com que grande parcela da sociedade tenha estes privilégios e não os perceba. Citando Maria Aparecida Bento (2002, p. 5), a autora define a branquitude como “um lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade”. E afirma:

É através desse pacto que podemos pensar sobre o motivo de, no Brasil, tanto negros como brancos naturalizarem o fato de que a maior parte dos moradores das periferias urbanas é de negros e a dos bairros centrais é de brancos, que alunos e professores em universidades públicas são brancos e faxineiros são negros, que nos restaurantes aqueles que são servidos são brancos e aqueles que servem são negros. Toda essa divisão racial do trabalho e dos espaços sociais é naturalizada de tal forma, que tanto brancos como negros brasileiros raramente se espantam com essa realidade. Em outras palavras, podemos pensar essa realidade racial como um verdadeiro *habitus*, que constrói um país segregado racialmente e que nem mesmo é percebida como tal. Dessa forma, podemos pensar a branquitude como um dispositivo que produz desigualdades profundas entre brancos e não brancos no Brasil, em nossos valores estéticos e em outras condições cotidianas de vida, em que os sujeitos brancos exercem posições de poder sem tomar consciência desse *habitus* racista que perpassa nossa sociedade.

Nesse sentido, confirma-se a tese do pacto a que se refere Lia Shuchman quanto à foto postada pela apresentadora Xuxa, nas redes sociais, fazendo menção ao trabalho realizado por meninos malabaristas como um esforço a ser valorizado, ao invés de problematizar a situação, a partir de uma reflexão crítica quanto à exclusão social, violência e exploração a que estão submetidos.

Na postagem, a condição de pobreza está associada ao menino negro, de quem é valorizado o trabalho – ainda que proibido e perigoso –, sem qualquer questionamento sobre sua situação de não cidadania.

Tal postura reproduz, assim, o racismo presente na sociedade brasileira, que perpetua desigualdades sociais e privilégios, exaltando o fato de que *aquelas* crianças (não as do *seu* meio social) estarem trabalhando é um componente positivo.

A atitude de “aproximação” da apresentadora com os trabalhadores infantis tende a ser vista como solidária, tornando velado o significado do que realmente está por trás da frase “meus novos amiguinhos, ralando para conseguir um dindin”.

Fica evidente a naturalização da pobreza, da exploração do trabalho e da desigualdade racial na frase da apresentadora, uma formadora de opinião, que realiza programa de entrevistas em horário nobre, na medida em que ela exalta, de forma acrítica, uma situação de violação de direitos. Deveria problematizar a situação, mostrando à população, como figura pública que é, a situação de violência e negação de direitos a que estas crianças estão submetidas trabalhando nas ruas. Ribeiro (2016) sobre a questão afirma que

Xuxa não percebe a violência no fato de crianças estarem submetidas a este tipo de atividade.

Elas lá estão porque a sociedade é desigual e racista – não à toa os três meninos são negros. É sabido que o Ministério Público incentiva que se denuncie trabalho infantil, em vez de utilizá-lo como forma de se promover em redes sociais.

Não há nada de lindo naquela imagem: é o retrato de uma sociedade racista que nega oportunidades à população negra enquanto privilegia o grupo branco. Essa é a típica mentalidade do branco médio no Brasil. Finge se importar com os problemas sociais de dentro de sua SUV¹⁴⁷.

Sustentamos, assim, que a questão racial está intrínseca e historicamente ligada ao trabalho infantil nas ruas e deve ser considerada nas políticas para o seu enfrentamento. Tal situação se conecta com outras formas de violência e de violação de direitos, como a violência urbana e a criminalização dessas crianças, decorrentes do estigma do abandono e delinquência, alimentado pela mídia e reproduzido historicamente – primeiro, em relação aos filhos dos negros libertos, depois, aos menores abandonados – e hoje, em relação às crianças em situação *de* rua ou *na* rua, que, em sua grande maioria, são trabalhadores infantis e negros.

¹⁴⁷ <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/xuxa-e-a-fetichizacao-da-pobreza>. Acesso em 03.06.2017.

Nesse sentido, as ações afirmativas de inclusão da população negra nas universidades, a partir de 2003, assim como as políticas sociais de transferência de renda e de acesso ao ensino universal e obrigatório dos 4 aos 17 anos, a partir da década de 90, vinham produzido importantes resultados na redução dos índices de pobreza e desigualdade social, retirando o Brasil do quadro da fome, políticas atualmente ameaçadas com as alterações legislativas no campo trabalhista e de direitos sociais, a partir do governo de Jair Bolsonaro, no ano de 2018.

Contudo, além destas, outras políticas direcionadas ao rompimento das estruturas desiguais no trabalho, tanto no setor público e privado, que possibilitem igualdade de oportunidades no acesso e ascensão da população negra a empregos formais, atividades melhores remuneradas e protegidas socialmente são fundamentais para transformar a realidade do trabalho infantil, nas quais devem ser considerados os elementos de raça e gênero.

Podemos apontar, com base nas fontes indicadas no presente estudo, uma tendência de o trabalho infantil nas ruas estar presente em famílias chefiadas por mulheres, de origem étnico-racial negra, em condição econômica de pobreza ou baixa renda. Esses fatores devem ser considerados nas políticas de proteção social, como recomenda a OIT, no Relatório Mundial Sobre Trabalho Infantil (2013), ao mencionar a necessidade de estratégias para grupos especialmente vulneráveis de crianças (item 6).

Estas estratégias preveem que a segurança social deve chegar também aos grupos específicos de crianças e adolescentes em maior risco de trabalho infantil. Constata que, embora a pobreza aumente a vulnerabilidade das crianças e adolescentes ao trabalho infantil, as crianças e adolescentes pobres não estão todos em igual risco de ter de trabalhar, e cita como grupos especialmente vulneráveis: as crianças e adolescentes órfãos ou afetados pelo VIH/SIDA, as/os sem cuidados parentais, as/os de minorias étnicas e grupos indígenas marginalizados, as/os afetados pelas migrações e as/os de grupos social e economicamente excluídos. As do sexo feminino, muitas vezes, são particularmente vulneráveis, uma vez que tendem mais a serem envolvidas no trabalho infantil doméstico e outras formas de trabalho menos visíveis. Sinaliza que as circunstâncias especiais, que colocam todos estes grupos em maior risco de trabalho infantil, requerem particular atenção na

concepção, implementação e monitorização dos planos de proteção social, no cumprimento dos princípios de igualdade dos sexos e na resposta às necessidades especiais, conforme estipulado nas normas internacionais de trabalho.

Portanto, tais especificidades devem ser consideradas no enfrentamento do trabalho infantil nas ruas. As políticas sociais devem considerar tanto o racismo estrutural quanto as questões de gênero, além da perspectiva de classe social. De modo que, consideradas estas interseccionalidades – classe, gênero e raça –, as políticas tenham efetividade para atender as crianças em condição maior de vulnerabilidade às diferentes expressões de violência estrutural, como o racismo, que levam ao não atendimento dos seus direitos fundamentais e de condições de dignidade humana.

DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NAS RUAS

*Outro dia a infância dominou meu coração
gastei o dinheiro que eu ganhei com álbum do timão
Queria ser criança normal que ninguém pune,
que pula amarelinha, joga bolinha de gude
Cansei de só olhar o parquinho ali perto,
sentir inveja dos moleques fazendo castelo
Foda-se se eu vou morrer por isso
obrigado meu deus por um dia de sorriso!*

Facção Central, 2003

5.1 Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de São Paulo

A política pública de enfrentamento ao trabalho infantil no Município de São Paulo está prevista no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que deveria ter uma aplicação efetiva intersetorial, com distribuição de ações entre as diferentes Secretarias Municipais, mas fica atrelado principalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). As políticas afetas à população em situação de rua, por sua vez, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos. O trabalho infantil *nas ruas* não possui um fluxo de atendimento próprio ou políticas específicas, inserindo-se nas políticas gerais do PETI, contudo sem correta identificação como *trabalho infantil*, uma vez que termina associado à situação de rua.

O PETI foi criado como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil nas carvoarias do estado de Mato Grosso na década de 1990. Expandiu-se para outros Estados, como Pernambuco, Bahia, Amazonas, Goiás, Sergipe e Rio de Janeiro, em segmentos específicos de atividades (canavial, sisal, cítricos, garimpo) para, em 1999, abranger todas as situações de trabalho infantil, nos diferentes segmentos de atividade,

em todo o Brasil. Foi referência internacional no combate ao trabalho infantil (OIT, 2011). Conforme relatório mundial sobre esse tema:

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Brasil é outro exemplo de transferências monetárias condicionais combinadas com intervenções do lado da oferta. O Programa PETI, tal como o seu programa-irmão, Bolsa Escola, incluía transferências monetárias condicionais, mas, ao invés do Programa Bolsa Escola, proporcionava também um programa pós-escolar obrigatório. Através deste programa pós-escolar, a duração do dia escolar foi praticamente duplicada para as crianças participantes. Este programa revelou ter um impacto importante (Yap *et al.*, 2002) na redução do trabalho infantil em cinco pontos percentuais no estado de Pernambuco e em 25 pontos percentuais no estado da Bahia. O programa Bolsa Escola, por outro lado, baseado em transferências monetárias puras, permitiu reduzir o trabalho infantil em cerca de nove pontos percentuais (Ferro *et al.*, 2010). Apesar de ser difícil comparar o impacto direto dos programas PETI e Bolsa Escola com base em apenas dois estudos, o impacto do PETI parece, contudo, ter sido considerável. O prolongamento do horário escolar do PETI foi muito provavelmente instrumental para manter as crianças fora do trabalho infantil.

Inicialmente, o foco principal do programa era a transferência de renda às famílias em situação de pobreza e com incidência de trabalho infantil, atendendo crianças de 7 a 14 anos, em piores formas de trabalho (insalubre ou perigoso), mediante o cumprimento de condicionalidades, dentre estas, a não permanência no trabalho e a matrícula na escola, com jornada ampliada. Destacamos mais uma vez que, ao utilizarmos aqui os termos “criança(s)”, “adolescente(s)”, “infância” e seus variantes estamos nos referindo tanto crianças quanto adolescentes (0-17 anos).

Em 2005, o PETI sofreu modificação, integrando-se ao Programa Bolsa Família, mantidas as condicionalidades de frequência à escola e a atividades no contraturno escolar. Contudo, a bolsa do PETI terminou em valor reduzido¹⁴⁸ e a política de integração passou a receber críticas, no sentido de que retirar a especificidade do trabalho infantil (FNPETI, 2006) poderia levar a não identificação dos casos, por ausência de informação das famílias¹⁴⁹.

De outra parte, o Bolsa Família constitui importante estratégia no combate à pobreza, que, como visto, é causa estrutural do trabalho

¹⁴⁸Atualmente corresponde a: Em área rural ou urbana: R\$ 25 por criança (para municípios com menos de 250 mil habitantes). Em área urbana: R\$ 40 por criança (para municípios, capitais e regiões metropolitanas com mais de 250 mil habitantes). <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/peti/Paginas/default.aspx>.

¹⁴⁹<http://www.fnpeti.org.br/arquivos/biblioteca/bc587ac77cb46805bce9e32b617de64c.pdf>.

infantil. Portanto, contribui no seu enfrentamento. Contudo, o PETI se trata de programa mais específico que aquele. Nesse sentido, prevê um rol de ações a serem desenvolvidas pelos municípios no combate ao trabalho infantil, enquanto o Bolsa Família tem como foco principal a transferência de renda. Por certo, esta ação, desassociada de outras políticas em educação, moradia, cultura, cidadania, não produz resultados mais efetivos.

Em 2011, o PETI foi integrado à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como programa de caráter intersetorial e intergovernamental, inserido na Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendendo três eixos: (a) inclusão de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho em programas de transferência de renda; (b) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos; (c) acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Na tentativa de atingir as metas assumidas, perante a comunidade internacional, de erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016 e de eliminação de todas as formas de trabalho infantil até 2020, o governo federal modificou o programa, em 2013. Sua última versão, então, passou a contemplar a proteção social, bem como a identificação e o cadastramento das famílias.

É interessante notarmos, com relação ao trabalho infantil nas ruas, que a proteção social, enquanto voltada a assegurar condições dignas de vida para as crianças e suas famílias, é determinante para tal enfrentamento. De nada adiantará atuação repressiva apenas ou campanhas sensibilizando a sociedade, se, por outro lado, não se oferecem alternativas, para uma vida digna, que passe pelos programas de renda mínima e por políticas sociais de moradia, educação e saúde. Daí concluímos que os programas de transferência de renda, desarticulados de políticas sociais que assegurem o acesso a esses direitos fundamentais, tornam-se ineficientes ou insuficientes.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes, para que todos os seus direitos sejam assegurados. Diante disso, as políticas sociais intersetoriais (educação, saúde, trabalho e renda, moradia, profissionalização) devem ou

deveriam ter como prioridade as ações voltadas à proteção da infância, como é o caso do enfrentamento ao trabalho infantil.

A Resolução nº 08 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 18 de abril de 2013, aprova as ações estratégicas a serem desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do PETI, estruturadas em cinco eixos: (a) informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil; (b) identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; (c) proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias; (d) apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; (e) monitoramento.

A partir dessa reordenação, as ações relacionadas à proteção social para o enfrentamento do trabalho infantil estão diretamente ligadas à implementação do PETI. A nova configuração do Programa, com os cinco eixos, prevê sua execução pelos Municípios que concentram altos índices de trabalho infantil, com repasses de recursos federais para cofinanciamento das ações do PETI, a partir de adesão formal do Município ao Programa. A referida Resolução estabelece, em seu artigo 15¹⁵⁰, os critérios que definem os municípios considerados como de alta incidência de trabalho infantil, entre os quais se insere o Município de São Paulo, com previsão de repasses de recursos do governo federal para a implementação do programa.

Segundo informação constante do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, o município recebe mensalmente o valor de R\$ 11 mil correspondente a este repasse. É importante que se

¹⁵⁰Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil quando apresentarem:

I – no exercício de 2013:

- a) Mais de 1000 (mil) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou
- b) Crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010, exceto os abrangidos no inciso II deste artigo;

II – no exercício de 2014, mais de 500 (quinhentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE;

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que se enquadrem nos critérios acima e não possuam cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos será garantido o cofinanciamento federal para a oferta deste, observada a existência de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas vinculadas ao PETI considerará a relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 - IBGE e o porte do Município e do Distrito Federal, conforme a seguir: [...].”

diga que esse recurso federal não objetiva a execução de todas as ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, mas o alavancamento de ações prioritárias em municípios em que for verificada alta incidência deste, como um recurso adicional ao orçamento próprio que a gestão municipal deve ter para as ações pertinentes à proteção da infância¹⁵¹.

Considerando os cinco eixos estruturais do PETI, estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, podemos identificar que, no Município de São Paulo, à exceção do Serviço Especializado de Abordagem Social, não existem outras políticas específicas para o enfrentamento do trabalho infantil nas ruas. Os serviços e equipamentos socioassistenciais previstos no referido Plano Municipal, no âmbito do eixo proteção social, são destinados a toda e qualquer situação de trabalho infantil. O Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), por sua vez, atua especificamente na situação de rua.

Contudo, o trabalho infantil nas ruas – e o trabalho infantil de forma geral – não está minimamente abarcado pelo PETI, tendo em vista a subnotificação dos casos registrados no Cadastro Único (CadÚnico). O número de beneficiários deste tipo constantes deste cadastro é extremamente reduzido (331), diante do total de abordagens sociais de rua realizadas (9.518 atendimentos no ano de 2015). Isso significa que, mesmo existindo no Município um serviço específico que atua na aproximação de vínculos com as crianças trabalhadoras nas ruas, estas não ingressam no atendimento pela rede de proteção, não estão inseridas nos programas socioassistenciais mantidos pelo Município, nem nos programas de transferência de renda, mantendo-se, na prática, a situação de violação de direitos.

Tal pode estar ocorrendo em razão do alertado risco da integração do PETI com o Bolsa Família, mas também pode estar associado a

¹⁵¹ Não há orçamento específico para as ações pertinentes a crianças e adolescentes, contemplando-se as políticas de proteção social nas respectivas pastas (saúde, educação, cultura, assistência social, etc.). Contudo, há deliberação, na 7ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente, no sentido de “Implementar a metodologia do Orçamento da Criança e do Adolescente”, nas três esferas de governo e, ainda, “Garantir que os atores do Sistema de Garantia de Direitos e conselhos setoriais tenham participação obrigatória no processo de elaboração do ciclo orçamentário, com a obrigatoriedade de criação de um anexo” “Das despesas do Orçamento Criança e adolescente”, vedado o contingenciamento destes recursos por meio de PEC e garantida a prestação de contas trimestral, através de balancete da execução orçamentária de forma analítica, nas três esferas do executivo, publicizando os recursos financeiros. http://ptdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/crianca-e-adolescente/deliberacoes_VII_conferencia_nacional_criancaeadolescente. Acesso em 17.06.2017. Projeto de Lei 610/2011 foi considerado inconstitucional. <http://www.radarmunicipal.com.br/proposicoes/projeto-de-lei-610-2011>.

outros fatores, como estigma das famílias em relação ao trabalho infantil (ilegalidade), pouca atratividade ou desconhecimento dos serviços socioassistenciais, burocratização ou ineficácia do cadastramento, condicionalidades difíceis de cumprir, valor reduzido da bolsa prevista no Programa. Essas questões ficam mais evidentes a partir das entrevistas realizadas com os atores integrantes da rede socioassistencial.

Conforme informações de março de 2015, no Cadastro Único relativo ao Município de São Paulo, das 382.447 famílias beneficiárias do Bolsa Família, apenas 331 possuíam marcação de trabalho infantil, atingindo o total de 435 crianças até 15 anos¹⁵². Trata-se de número bastante inferior ao levantamento do Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2012) que apontou o total de 47.560 crianças de 10 a 15 anos nessa situação¹⁵³ (número que por sua vez não capta a maior parte dos casos de trabalho nas ruas). Ou seja, uma abrangência de menos de 1% dos casos reais (só nesta faixa etária).

Considerando-se por sua vez os dados relativos à abordagem social de rua, que identificou 9.518 atendimentos em 2015, ainda assim os números de inserção no PETI são inexpressivos, correspondentes a 4,5% da população infantil atendida. Deve-se considerar, contudo, que o PETI atende todas as situações de trabalho infantil e não especificamente o nas ruas, portanto, não significa que as 435 crianças atendidas pelo programa sejam retiradas de situação de trabalho nas ruas.

É interessante notar, por outro lado, que há um número considerável de famílias atendidas pelo Bolsa Família. A despeito de este constituir importante estratégia de proteção social no combate à pobreza, ele não prevê ações específicas direcionadas ao trabalho infantil. Ele prevê a suspensão do benefício, caso verificada a ocorrência de trabalho pela criança, mas esse monitoramento, no âmbito desse programa, se mostra mais difícil. De qualquer forma, um não substitui o outro, como veremos adiante.

Tais dados foram consolidados pelo Plano Municipal já referido, adotado no âmbito das políticas de assistência social, conforme Resolução COMAS 1144, de 28/11/2016¹⁵⁴. Este prevê a realização de ações nos

¹⁵² Diagnóstico OIT, extraído do IC 2916/2013, Ministério Público do Trabalho.

¹⁵³ Observe-se que aqui está considerada apenas a faixa etária de 10 a 15 anos, não abarcadas idades inferiores nem as hipóteses de trabalho do adolescente de 16 e 17 anos, nas quais o percentual de inclusões no programa representa contingente ainda menor que 1%. Importante lembrar que, no caso do trabalho infantil *nas ruas*, a faixa etária abaixo de 18 anos está em situação de trabalho infantil ilegal e nas piores formas.

¹⁵⁴ <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=CROE96NL8TQSPe4VM82QLSU M5BC>.

cinco eixos elencados no PETI, com ações específicas no eixo Proteção Social. Trata-se do primeiro Plano elaborado pela municipalidade – treze anos após o primeiro Plano Nacional (2004). Este, em sua segunda edição (2011), previu no item 9.a como Matriz Estratégica – “Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente nas agendas políticas e sociais” –, apontando como indicador a elaboração, implementação e revisão dos planos municipais, distritais e estaduais. A elaboração do plano municipal somente treze anos após a primeira versão do plano nacional revela que não foi dada prioridade nas políticas da infância.

5.2 “Eles podem desistir da gente, mas a gente não pode desistir deles”: os desafios pela rede socioassistencial

Os serviços da rede socioassistencial no Município de São Paulo estão distribuídos em duas modalidades de atendimento: Proteção Básica e Proteção Especial. O primeiro é voltado à prevenção da violação de direitos; o segundo, a situações de direitos já violados. No caso do trabalho infantil, o atendimento precisa funcionar em ambos sentidos. Observe-se, em relação ao trabalho nas ruas: a criança identificada em situação de trabalho (portanto, em situação de violação de direitos) deve ingressar no sistema pela rede de proteção especial. Registramos que a rede socioassistencial atende outras vulnerabilidades além do trabalho infantil (como pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros), além de outras violações de direitos contra crianças (abuso, uso de drogas, abandono, outros).

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, bem como de fragilização de vínculos afetivos (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A seu turno, a Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, situação de rua e situação de trabalho infantil, entre outras.

Como dito, nossos sujeitos da pesquisa, portanto, são (ou deveriam ser) atendidos inicial e prioritariamente pela rede de proteção especial, por meio dos CREAS e dos CRAS. O contato direto com as crianças na rua, a seu turno, é realizado pelo SEAS, que é executado por organizações sociais conveniadas com o município. Assim, as entrevistas semiestruturadas utilizadas na presente pesquisa tiveram como público principal os assistentes sociais, técnicos e agentes socioeducativos que atuam nesses serviços.

Foram entrevistados 33 trabalhadores desta rede, em diferentes dias (06/10/2016, 14/10/2016 e 18/11/2016). Ficou assegurada a não publicação dos nomes dos entrevistados, nem da instituição/setor a que se vinculam. Todas as entrevistas estão registradas em áudio, com autorização dos participantes. Reproduziremos aqui algumas falas significativas sobre diferentes questões relacionadas à dificuldade de atuação da rede, como as realidades sociais adversas das famílias atendidas, a complexidade dos fluxos de atendimento e outras.

5.2.1 Rede de proteção versus rede de repressão

A primeira questão que nos chama a atenção nas entrevistas diz respeito à representação simbólica do Estado para as crianças e suas famílias. Compreendemos estas falas como um elemento chave a ser considerado no planejamento das ações de enfrentamento do trabalho infantil, de forma a se pensar na desconstrução de uma imagem autoritária e hierarquizada das instituições de forma geral, inclusive das que integram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Destaca-se, de um destes relatos:

A criança em situação de rua não tem cidadania. Ela se vale da cidadania do educador para acessar o serviço (assistência social). Assim também acontece na saúde, na educação. Se chegar o menino com estereótipo de rua ele não consegue acessar o serviço. O orientador consegue acessar os serviços e trazer mais cidadania para os meninos. O vínculo com o educador é importante, porque ele se sente pertencente e é assistido.

São famílias que vivenciaram experiências muito negativas com o Estado. Então quando alguém do Estado adentra ao seu domicílio, por mais que você diga “eu sou psicóloga, sou assistente social”, você é uma representante do Estado.

(...) a gente deveria estar com uma relação totalmente diferente, de proteção, não de ameaça. A gente fica nesse papel de “quanto” a gente consegue realizar do nosso trabalho. Que a gente consiga construir um discurso de PETI que não seja tão criminalizado, tão imbuído de culpas, responsabilidades, que a gente consiga criar uma relação de confiança, que a gente não seja visto nem como Conselho Tutelar, nem

como Polícia, nem como ameaça, mas sim alguém pra proteger, pra ajudar, pra encampar, no momento, aquela situação de vulnerabilidade (informação verbal)¹⁵⁵.

Percebemos que existe uma compreensão de punição e um olhar de ação repressiva do Estado, pelas famílias, que faz com que estas não aceitem ingressar no PETI, cumprir condições, talvez por não visualizarem benefícios significativos (econômicos ou sociais) resultantes do que simbolicamente representaria a “confissão” de uma prática ilegal que, nessa lógica, torna-os socialmente estigmatizados. Algumas famílias inclusive pensam que se trata de prática tipificada como crime¹⁵⁶. Registre-se que não é incomum esta divulgação errônea por meios de comunicação ou até mesmo campanhas em redes sociais.

Destacamos a percepção negativa das famílias em relação ao Conselho Tutelar¹⁵⁷, que deveria representar um órgão de proteção e acolhimento para as crianças em situação de ameaça de risco ou de violação de direitos. Nas entrevistas, os atores da rede socioassistencial relatam dificuldades nos encaminhamentos que envolvem os Conselheiros Tutelares, pois estes normalmente não atuam diretamente na rua, nos pontos em que se realiza o trabalho infantil, ficando esse contato direto a cargo do SEAS. Ocorre que a atribuição específica deste serviço de abordagem social é a aproximação de vínculos com as crianças, para encaminhamentos na rede socioassistencial, e não a defesa de direitos, com aplicação de medidas de proteção, atribuição legal do Conselheiro Tutelar, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁵⁵ Registros de entrevista realizada no dia 06/10/2016.

¹⁵⁶ PLS 237/2016, que tipifica a exploração do trabalho infantil como crime, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado em 07.12.2016. Pelo texto, contratar ou explorar menor de 14 anos em atividade com fim econômico é crime punível com reclusão de dois a quatro anos e multa. O projeto, portanto, não responsabiliza criminalmente os pais que colocam os filhos na situação de trabalho. <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/12/cj-aprova-projeto-que-torna-crime-a-exploracao-do-trabalho-infantil>. Acesso em 17.03.2017.

¹⁵⁷ Conselho Tutelar: órgão encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA. O Conselheiro Tutelar é um agente público com um mandato concedido pela comunidade e com autonomia para o exercício das suas atribuições. Vinculado administrativamente à Prefeitura, deve contar com o acompanhamento do CMDCA, da Justiça da Infância e da Juventude, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, dos cidadãos. As principais atribuições do Conselho Tutelar são: atender denúncias feitas pelas crianças, adolescente, famílias, comunidades e cidadãos; exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos; aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; encaminhar requisições de serviços públicos necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso; contribuir para o planejamento e a formulação de políticas públicas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias; fiscalizar entidades governamentais e não governamentais e comunicar ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e autoridade policial os casos que exijam a intervenção desses órgãos. http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/peti_1483560543.pdf.

Atualmente existem 52 Conselhos Tutelares no Município de São Paulo. Cada um é integrado por cinco conselheiros, escolhidos pela população local, com mandato de quatro anos (artigo 132, ECA). Segundo a Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Recomendação é de que os municípios tenham 1 Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes. Atualmente, com a população estimada em 12.038.173¹⁵⁸ (IBGE), a capital paulista deveria ter pelo menos 120 desses conselhos. Portanto, verificamos uma demanda bem superior ao considerado razoável para o seu adequado funcionamento.

A visão repressora do Conselho Tutelar e, de forma geral, do Estado, inclusive da rede de assistência social, produz medo e ocultação da prática do trabalho infantil pelas crianças e suas famílias. Também produz nestas uma percepção de que estariam cometendo uma ilegalidade, sujeitas a punição, e não o reconhecimento de que são vítimas da violência real, estrutural e simbólica. Tudo isso reforçado pelo não conhecimento da legislação protetiva e não exercício de direitos e cidadania.

5.2.2 Estigma do trabalho infantil

Importante destacar aqui como uma situação de violação de direitos pode se tornar, na percepção da própria vítima, a prática de uma ilegalidade. Essa questão está relacionada à anterior, em relação à visão repressora do Estado. Traz à tona a necessidade de campanhas voltadas ao reconhecimento de direitos direcionadas às crianças e famílias. Nesse caso, a concepção do trabalho infantil como forma de violência pode ser um passo importante, a fim de estimular o reconhecimento de direitos e a denúncia pela própria vítima, bem como a busca espontânea do atendimento socioassistencial pela família.

A gente estava trabalhando autonomia com a mãe, mas depois a gente não teve mais contato com ela. Fiquei meio chocada que as crianças deram uma reação meio drástica. Quando eu cheguei para abordar, eles não queriam papo. Disseram que eu era do Conselho Tutelar, que eu estava ali achando eles no trabalho infantil. E a gente não comenta muito que eles são do trabalho infantil, porque senão assusta. E não flui, então, a gente nem usa esse termo trabalho infantil (...). “Mas quem falou que você está no trabalho infantil?” “Porque minha mãe foi no serviço e disseram pra ela que a gente estava no trabalho infantil, daí a gente não conseguiu o benefício. A gente está aqui porque a gente quer.” [...] Fico pensando como que essa mãe foi abordada, como que

¹⁵⁸<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=355030>.

trataram ela... Tem que voltar lá e resolver, porque eu acho que **eles podem desistir da gente, mas a gente não pode desistir deles**. Muitos não retornam no serviço porque eles têm medo. Tem duas questões. Uma delas: eles sabem que é errado. Mas a outra é que a realidade deles não permite que eles entendam que eles tenham essa visão mais humana pelo filho. Eles sabem que de algum lugar que não está certo, mas eles não conseguem contextualizar e colocar dentro da realidade deles. Tem uma questão cultura, uma questão de realidade, uma questão de necessidade, que não permite que eles tenham essa visão mais humana sobre o filho. [...] Pensam: antes ganhando um dinheirinho que passando fome.

Como elas sabem que o trabalho infantil é proibido, uma primeira dificuldade: elas, ao chegarem na unidade de referência, elas manifestam que o filho não estava no trabalho infantil. “Olha, eu fui abordada e pediram para eu vir aqui”. Quando o cadastrador faz a pergunta do trabalho infantil, há essa negativa. E como é autodeclaratório, se ela disser não, o cadastrador não pode demarcar ali trabalho infantil. O contexto que a família traz é um contexto socioeconômico que requer um acompanhamento da assistência, mas não um acompanhamento de trabalho infantil. Então há uma subnotificação.

Dificuldade que a gente encontra todos os dias na rua. A versatilidade da abordagem da criança do vínculo, tem a mesma com a família. A gente trabalha não como o serviço do PETI. Já tem essa questão do Conselho Tutelar, de ver a Kombi, vamos sair correndo... A gente vai se aproximando da criança, tentando entender, conhecer, quem é essa criança, esse adolescente, para depois chegar nos pais. Através da atividade lúdica. Os pais terminam chamando para realizar outras atividades na comunidade. É uma dificuldade, mas ao mesmo tempo é uma forma de aproximação. Tem um momento ainda que é a questão da rede escolar: (...) essas crianças vão se afastando da escola. Esse é um motivo que não procuram CREAS, CRAS, porque acham que a gente vai punir elas. O que eles mais pedem é o projeto aprendiz, mas daí tem o problema da escola... Determinado período a gente não consegue inserir esses adolescentes na escola (informação verbal)¹⁵⁹.

Há que se pensar, outrossim, se a busca ativa, tal como idealizada, aplica-se de forma eficiente à situação de trabalho nas ruas, que exige a aproximação e construção de vínculos, sob pena de se perder totalmente o fio condutor de aproximação com a família. Talvez a realização de censos e a identificação da população trabalhadora infantil nos territórios possam apontar um caminho mais eficiente para a identificação das famílias. Possam construir uma cultura de direitos e desconstruir a imagem repressora da rede de proteção. Possam fortalecer, nas comunidades em que estão inseridas estas crianças e famílias, uma cultura de trabalho em rede, para o planejamento de políticas de proteção social efetivas – até porque, normalmente, o trabalho infantil nas ruas ocorre em território diverso do de moradia e convivência comunitária.

¹⁵⁹ Registros de entrevista realizada no dia 18/11/2016.

5.2.3 *Realidade social adversa*

Voltamos às reflexões de Jessé Souza na obra “A Ralé Brasileira” (2016), em que a ralé é definida como uma categoria de pessoas à margem de direitos, considerados os direitos mínimos, básicos, fundamentais, cuja realização se faz necessária para que programas sociais tenham efetividade. Trazendo essa simbologia da “ralé” para o trabalho infantil, é inevitável concluirmos que uma condição mínima existencial que permita a tais crianças realizarem atividades cotidianas de integração comunitária e social, como frequentar a escola ou programas sociais, deve ser assegurada pelo Estado, o que depende de políticas sociais de educação, trabalho, saúde e moradia. Destacam-se relatos dos profissionais da SEAS:

Uma vez a gente foi incluir uma família no trabalho infantil, uma situação de miserabilidade, ela não tinha fogão em casa. O sonho do menino que a gente acompanhava era comer um bolo feito pela mãe. Era o sonho dele, era comer um bolo feito pela mãe... A gente dizia: “Por que a mãe não faz esse bolo pra essa criança?” Quando a gente foi fazer a visita domiciliar, era uma verdadeira caverna em pleno Jardim São Roque, em Santo André, que era uma cabaninha sem nada dentro. Eu me lembro que a gente conseguiu, o Lar André Luiz doou o fogão, nós doamos o ovo e fizemos o bolo. Ela tinha essa situação miserável. Daí ela veio para o cadastro, a gente perguntou pra ela: “Quantos filhos a senhora têm no trabalho infantil?” “Um”, “A senhora tem três filhos; quantos filhos a senhora tem no trabalho infantil?” “Um.” “Além do W., quantos?” (Eram duas meninas.) “Elas não estão no trabalho infantil.” A assistente social disse pra ela: “A senhora tem direito a x valor e mais esse valor, para cada uma das meninas...” A gente ficou naquele cadastro insistindo, porque achou uma pena ela receber R\$ 120 a menos. A gente não se conformava com aquilo. Ela saiu dizendo: “Não coloquem, porque elas não estão”. Dissemos: “A senhora entende que, se a gente pôr na marcação PETI, a senhora vai ter um recurso maior, vai conseguir garantir material escolar?...” “Elas não estão no trabalho infantil, quem está no trabalho infantil é o W.” Cortou o coração não colocar como trabalho infantil, porque R\$ 120, para aquela mulher, há sete anos atrás, ela poderia fazer feira o mês inteiro.

(...) O aprendiz tem que ter boas notas. Não dá para um aluno ter boas notas, se ele mora num barraco, que o córrego passa por baixo da cama dele. O que a gente viu é que esses meninos estão matriculados na escola, eles não têm um bom rendimento escolar. Eles frequentam a escola. No contraturno é que vão fazer o trabalho nas ruas ou em outros lugares. O rendimento escolar é ruim da maioria, não só dos adolescentes trabalhadores, mas é geral. Isso é até uma questão que a gente falava no (...), porque tem o projeto aprendiz, mas os meninos não conseguem acessar esse projeto, porque não têm as notas, os critérios necessários para acessar esse projeto.

Abordagem está na ponta do iceberg com a situação de rua. Políticas públicas são estanques, mesmo que saúde, assistência e previdência estejam na seguridade, elas foram montadas na Constituição Federal de forma estanque. Então o serviço de rua e políticas de moradia. O que a colega coloca, o mau rendimento escolar do menino que mora no barraco e tem um córrego... A escola foi uma política construída para o menino que tem uma mesa, paz dentro do lar... A mesa e a luz funcionando. A abordagem de rua, eu lembro quando fazíamos junto com os dados da educação, a imensa dificuldade das professoras entendem que aquele menino tem que ficar vendendo junto com o pai, porque ele não tem mãe (...).

As crianças têm muita vontade de serem incluídas no CCA [Centro para Crianças e adolescentes]. Isso é muito bom. Isso é algo que na comunicação entre políticas da educação... talvez deixe ele ficar dois, três meses fora da escola, para que ele possa entrar num momento em que ele consiga... tem um tempo para ser integrado. O tempo de rua, o tempo de escola, o tempo de CCA. Garantir o tempo de CCA, para depois garantir o tempo na escola. Isso é olho no olho. Tem momento que não é mais do SEAS, é a política de educação, é a política de moradia, que vai fazer a inserção com essa família, tal qual ela é (informação verbal)¹⁶⁰.

5.2.4 Fluxos de atendimento

Observamos um envolvimento efetivo e afetivo dos profissionais da assistência social com as crianças e com suas famílias. Outrossim, visualizamos grande o desafio na superação das burocracias estruturais e finalização do fluxo de atendimento nas diferentes etapas ou setores da rede de atendimento.

Inclusões no CadÚnico com a modalidade PETI vem despencando. Está ocorrendo de algumas famílias estarem numa situação de desproteção, porque a gente não consegue sensibilizar essa família – isso tem muito a ver com os vínculos com essa família que a gente estabelece. Eu gosto muito da experiência de trazer a básica pra dentro da especial, o CRAS pra dentro do CREAS e o CREAS pra dentro do CRAS. No momento que a família consegue estabelecer um vínculo de confiança com esse profissional, agora não é mais esse que vai acompanhar. A gente tem medo do novo, imagina essa família... É muito difícil. Fala pra família: “Vai buscar o seu direito ao benefício”. Pra família fazer esse processo de busca, a família já sofreu uma série de preconceitos.

A gente tem o fluxo de encaminhamento de trabalho infantil dentro do CREAS. Cada território faz conforme sua realidade. Nós temos locais, por exemplo, em que o SEAS já é de lá. Tem diferentes realidades de CREAS com SEAS, que faz a sua articulação. O SEAS encaminha

¹⁶⁰ *Ibidem*

para o CREAS e faz a articulação com o CRAS. Para as outras questões além da abordagem, é o CREAS que faz o encaminhamento com a básica ou outros serviços da especial (informação verbal)¹⁶¹.

Como se pode ver, há uma complexidade no fluxo de atendimento dentro da rede, tendo em vista que o SEAS constrói o vínculo para depois encaminhar as famílias para o CREAS e, quando está produzindo algum resultado efetivo, o atendimento é deslocado para o CRAS. Além disso, o cadastro social é realizado por um atendente que não está envolvido com o problema daquela família e nem sempre é capacitado para esse atendimento, o que coloca em risco muitas vezes a efetiva inscrição da família no Programa de Erradicação.

5.2.5 Capacitação da rede de proteção

Identificamos uma necessidade de especialização e formação continuada dos profissionais que atuam na assistência social, além da necessidade de ação intersetorial, envolvendo as demais Secretarias e, para tanto, efetivo envolvimento dos gestores com as questões pertinentes à infância (não apenas os técnicos).

A busca ativa a gente conta com o SEAS, com os agentes, a maioria de nível médio. Tem que ser bastante desenvolvido. Esses profissionais deveriam ter formação superior ou um quadro misto. Algumas revisões de leis melhoram, outros não são tão favoráveis. Às vezes termina mais economicista do que o princípio do melhor interesse. [...] A grande maioria das pessoas de nível médio. São pessoas que fazem essa primeira abordagem e fazem esse encaminhamento para o CRAS e CREAS. E o CRAS e CREAS começam um trabalho junto às famílias. Como elas sabem que o trabalho infantil é proibido, uma primeira dificuldade: elas, ao chegarem na unidade de referência, elas manifestam que o filho não estava no trabalho infantil. “Olha, eu fui abordada e pediram para eu vir aqui”. Quando o cadastrador faz a pergunta do trabalho infantil, há essa negativa. E como é autodeclaratório, se ela disser não, o cadastrador não pode demarcar ali trabalho infantil. O contexto que a família traz é um contexto socioeconômico que requer um acompanhamento da assistência, mas não um acompanhamento de trabalho infantil. Então há uma subnotificação.

Dificuldade das famílias procurarem sozinhas os serviços: nossa vontade é acompanhá-los em tudo, mas a gente não tem estrutura. Antes a gente tinha mais orientadores, o serviço ia até às 2h da manhã, a gente tinha um carro só para visitas. Hoje tem apenas um carro para tudo, para monitorar, fazer visitas. Tem que melhorar a estrutura do serviço. Eu acho que a gente não tinha que acompanhar a família; trabalhar a autonomia. Mas a gente não sabe quem vai receber, pode ser

¹⁶¹ Ibidem

um ótimo profissional e também pode não ser. Então a gente acompanha. A gente não trabalha culpabilizando mãe em família nenhuma.

Tudo recai na Assistência Social, vai pra Saúde, Educação, vai lá, volta pra Assistência. É um problema de trabalho, vai o educador junto com a família no Cad. Tem alguma coisa errada aí. Quem é essa pessoa que faz o CadÚnico? Ela conhece o SEAS? Ela está preparada? Adianta a gente pegar a família, levar pra lá e não ter um acompanhamento depois para saber o que aconteceu com ela? A gente não tem perna. A gente precisa se aproximar de CRAS. Eu estou do lado do CRAS e não conheço a pessoa que faz o CadÚnico. Essa pessoa que faz o cadastro tem que ter a mesma sensibilidade que nós temos, senão não vai criar vínculo nenhum. A gente não trabalha dizendo pra família que vai perder benefício. A gente precisa aproximar a pessoa do CadÚnico. Ela tem que estar junto com a gente, num encontro, numa reunião (informação verbal)¹⁶².

Como se observa das falas dos atores que atuam na linha de frente com as situações de vulnerabilidade, as famílias se sentem estigmatizadas, por entenderem que estão praticando uma ilegalidade. Por isso não querem ser inseridas no PETI, até mesmo porque o valor da transferência de renda desse programa, atualmente, é bastante reduzido (como dito no início deste capítulo)¹⁶³. Outro complicador é que o atendimento é realizado por diferentes serviços, passando ao menos por quatro diferentes etapas: abordagem, especial, cadastro, básica. Também existe uma falta de especialidade e necessidade de formação continuada dos profissionais que atuam nos diferentes setores do atendimento, inclusive no próprio cadastramento das famílias, que é terceirizado. Registre-se, ainda, que todo o serviço de abordagem social de rua, bem como os serviços de construção e fortalecimento de vínculos são prestados por organizações sociais conveniadas ao Município, e não diretamente por seus profissionais especializados.

Destaque-se: a capacitação mostra-se como estratégia fundamental para toda a rede de proteção – Conselhos Tutelares, educadores, assistentes sociais, agentes de saúde, sistema de Justiça. A violação de direitos é naturalizada até mesmo pelos profissionais que atuam nessa rede. Não é incomum encontrar profissionais do sistema de garantia de direitos que sustentam a ideologia do trabalho, relativizando os prejuízos que o trabalho precoce traz ao desenvolvimento saudável das crianças.

¹⁶² Registros de entrevistas nos dias 06/10/2016 e 14/10/2016.

¹⁶³ Área rural ou urbana: R\$ 25 por criança (para municípios com menos de 250 mil habitantes). Área urbana: R\$ 40 por criança (para municípios, capitais e regiões metropolitanas com mais de 250 mil habitantes). <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/peti/Paginas/default.aspx>.

5.2.6 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço ofertado na Proteção Social Básica (nos CRAS), para crianças de 6 a 15 anos, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia. Estabelece, ainda, que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N° 109/2009).

Os grupos organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, além de prevenir situações de violações de direitos. As crianças em situação de trabalho infantil têm acesso prioritário (em relação a outras vulnerabilidades)¹⁶⁴.

Um exemplo dos SCFVs em funcionamento no município é o Circo Social, que trabalha com autoestima e o desenvolvimento de atividades circenses, com um viés educativo¹⁶⁵. São seis unidades, que desenvolvem atividades lúdicas e circenses, nos Bairros Penha, Butantã, Grajaú, Freguesia do Ó e Itaquera, e que disponibilizam, ao todo, 2.900 vagas. Nem todas as vagas são preenchidas por crianças dos serviços socioassistenciais. É possível consultar toda essa rede de serviços no *site* da Prefeitura Municipal¹⁶⁶.

Os números de 2015, no Plano Municipal, informam a existência de 728 SCFVs, com realização de 128.363 atendimentos. Já a SMADS registrou 1.256 convênios e a oferta de 225.028 vagas, definindo-se como uma das maiores redes de serviços socioassistenciais da América Latina, contando com 377 organizações conveniadas.

O SCFV deveria elaborar um projeto específico para a inclusão das crianças do trabalho nas ruas nos serviços da rede socioassistencial. Além de manter programas e convênios para inserção de adolescentes

¹⁶⁴ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; com acesso precário a renda e a serviços públicos; em situação de risco e vulnerabilidade social; e com prioridade absoluta crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.

¹⁶⁵ http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2016/1070.pdf

¹⁶⁶ http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/mapas/index.php?p=2 012.

a partir de 14 anos na aprendizagem profissional ou em cursos profissionalizantes, inclusive na área artística.

A questão é que, embora o Município conte com uma vasta rede de serviços socioassistenciais que prevê a inserção dessas crianças e adolescentes egressos do trabalho infantil, com prioridade absoluta, ou seja, sem necessidade de existência de vaga, tal público não acessa o serviço, pois não está inserido no CadÚnico. Verificamos inclusive vagas sem utilização, conforme se depreende de fala colhida em entrevista:

A questão de fluxo é muito forte, mas todos os CRAS, todas as supervisões técnicas tiveram reordenamento. Então, a primeira coisa é que nesse reordenamento entrou a prioridade; quem eram as crianças prioritárias? Além do PETI, entraram outras prioridades, mas nós temos hoje, junto com o sistema de informação, que é o SIC, nós temos os dados que têm que bater junto com o Ministério, que diga: esse público prioritário tem que estar no Serviço. Nós chamamos todos os CRAS e foi constatado que nós tínhamos muito serviço com a frequência abaixo do que deveriam estar; não tem porque haver recusa de um público prioritário que é o PETI, porque o CRAS ele pode (...) uma normatização de como os serviços devem agir para atendimento do público prioritário. Sabe que tem esse atendimento. Eu fico muito triste por saber que tem serviço que se recusa. Porque por mais que tenha (...) nós temos 370 crianças cadastradas no PETI. Tudo que eu podia fazer em termos da legislação, é público prioritário, mas a gente tá meio que pegando em cima disso... não aparece mesmo. Quando aparece, a gente tem que pensar isso, que fluxo é esse que cada território tem, e ir atrás, para dar esse retorno¹⁶⁷.

O acesso a tais serviços se dá sempre por intermédio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ligado ao CRAS, que pode receber demanda espontânea, realizar busca ativa, receber encaminhamento da rede socioassistencial, encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Entretanto, no caso do trabalho infantil, o acesso se dá por encaminhamento da Proteção Social Especial. Estes serviços são desconhecidos da sociedade, tanto de usuários quanto da própria rede de proteção (organizações sociais, serviços de outras áreas, sistema de Justiça). Não existe uma campanha de divulgação e esclarecimentos sobre os serviços oferecidos pela rede de assistência social, para as famílias. Destacamos nesse serviço, além das vagas existentes no projeto Circo Escola, os Centros para a Juventude e o Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo (CEDESP), estes atuando para a profissionalização de adolescentes a partir de 15 anos.

¹⁶⁷ Registro de entrevista no dia 14/10/2016.

Como se vê, lamentavelmente, o total de crianças (e respectivas famílias) oriundas do trabalho infantil, notadamente do trabalho infantil *nas ruas*, atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município, é extremamente reduzido, praticamente inexistente.

5.2.7 Síntese conclusiva parcial

Podemos resumir em dois grupos as principais questões trazidas nas entrevistas com crianças malabaristas e profissionais da rede socioassistencial, como orientadoras das conclusões da nossa pesquisa de campo:

Quadro 5: Percepções do trabalho infantil pelos meninos malabaristas entrevistados

Percepções do trabalho infantil pelas crianças
Trabalho é realizado como forma de sobrevivência
Não encontram outras alternativas de inserção profissional (adolescentes)
É uma forma honesta de ganhar a vida
É humilhante
Sofrem discriminação da sociedade, nas instituições públicas e espaços privados
O espaço da rua é melhor do que a favela

Fonte: Autora, com base nas entrevistas realizadas

Quadro 6: Percepções das dificuldades pelos profissionais da rede socioassistencial

Percepções das dificuldades pela rede socioassistencial
As famílias do trabalho infantil não querem ser identificadas nesta tipificação
Elas não buscam o atendimento da rede espontaneamente; têm uma visão repressora da rede socioassistencial
Há um fluxo de atendimento longo, envolvendo diferentes etapas e setores – ASR (Abordagem Social de Rua), CREAS, CRAS, CadÚnico –, em que pode haver a desistência ou “perda” da família que iniciou a construção de vínculos com a rede
Há necessidade de integração entre os diferentes setores/etapas do atendimento e as políticas sociais, para a efetividade do PETI, abrangendo as necessidades básicas de condições de existência digna para as crianças e suas famílias
É preciso capacitação dos profissionais que atuam com as vulnerabilidades do trabalho infantil
Há desconhecimento dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo Município para as famílias

Fonte: Autora, com base nas entrevistas realizadas

Em suma, a resistência encontrada nas famílias para a inserção no PETI, no caso do trabalho infantil nas ruas, não decorre de qualquer sentimento de valorização ou dignificação do trabalho. É contundente, nas entrevistas com os trabalhadores infantis, que o trabalho nas ruas produz uma série de estigmas e discriminação: eles o descrevem como “humilhante”. Talvez o sentimento de “humilhação” presente nessa fala seja o mesmo que permeia a resistência em ingressar no Programa, visto pelas famílias como uma punição pela prática de um ato ilegal. Nesse sentido, retomamos a questão tratada no Capítulo 2, quanto à necessidade de se disseminar a concepção do trabalho infantil como forma de violência, de modo que isso gere o reconhecimento da violação dos direitos pelas próprias crianças e famílias e, em decorrência, maior garantia e proteção às vítimas pelo Estado.

Podemos concluir que as vítimas do trabalho infantil não são capazes de perceber os benefícios educativos, formativos e culturais oferecidos pelo Programa, bem como não visualizam um ganho econômico imediato, tendo em vista o valor reduzido da bolsa e, por outro lado, a necessidade do cumprimento de condicionalidades e o “monitoramento” por parte do Estado.

Além disso, as diferentes etapas que envolvem o fluxo de atendimento levam ao sentimento de insegurança em relação a benefícios e resultados, que pode levar também à desistência. Tal situação provavelmente se agrava no trabalho infantil nas ruas, que envolve serviços em diferentes territórios (residência e rua).

Também as realidades sociais adversas, que atingem significativamente as famílias em territórios mais vulneráveis, devem ser levadas em consideração para a efetivação de políticas intersectoriais que contemplem essas vulnerabilidades, para além das ações do PETI.

Resumindo: a visão repressiva da rede, o estigma do trabalho infantil, a dificuldade de integração e intersectorialidade das políticas (de forma a assegurar condições mínimas existenciais às crianças e suas famílias), a necessidade de capacitação e especialização dos diferentes atores que atuam no enfrentamento do trabalho infantil é manifestada nas falas da rede de proteção. Tudo isso faz com que o trabalho infantil nas ruas, ainda que identificado pelo serviço de abordagem social, na linha de frente, não seja inserido no PETI e na rede de atendimento socioassistencial do Município.

Podemos também concluir que o Programa não contempla especificidades do trabalho nas ruas, como condições precárias de moradia, baixa escolaridade, violência, racismo, gênero, e, portanto, não considera o grupo especialmente vulnerável de crianças inseridas nessa modalidade de trabalho infantil.

Por outro lado, percebemos que a ideologia do trabalho, como valor de aprendizado, não opera em relação à tomada de decisão das famílias neste trabalho nas ruas, prevalecendo a questão econômica como determinante. Entretanto, ainda que numa condição invisível, precária e não valorizada socialmente como trabalho, esta situação remete a um elemento moral de contraposição à criminalidade, funcionando, nesse sentido, como um mecanismo de opressão e aceitação da condição injusta, pelo grupo social oprimido, sem uma visão de reconhecimento e reivindicação de direitos.

Além disso, essa ideologia do trabalho, apontada como uma prática cultural, perpassa a sociedade em geral – inclusive as instituições e programas sociais. Desse modo, reforça o estigma e a culpabilização das famílias vítimas dessa violência estrutural que é o trabalho infantil, de modo a tornar ainda mais difícil sua inserção nos programas de prevenção e erradicação desse trabalho. Isso porque se, por um lado, elas o consideram uma forma honesta e legítima de sobrevivência, por outro, via tais programas, o percebem como ilegal e vergonhoso, e percebem a si como as culpáveis disso. E assim, frequentemente, escondem esta sua condição, inclusive e principalmente quando abordadas pela rede protetiva.

5.3 Outras políticas municipais (educação, cultura, saúde e profissionalização)

A rede municipal de ensino da cidade de São Paulo é a maior do país. Conta com 1.478 unidades educacionais da Rede Direta e 1.763 da Rede Conveniada/Indiretas/Mova, além de 45 Centros Educacionais Unificados (CEUs). Reúne um contingente de 49.042 professores.

Contudo, o Censo Escolar de 2015¹⁶⁸ apontou o total de 173.815 crianças fora da escola, entre 4 e 17 anos. Esse número corresponde a 8% da população nessa faixa etária. Verificamos que a ausência é mais acentuada entre os 4-5 anos e 15-17 anos, atingindo quase 15% desses segmentos. Assim, podemos apontar que o eixo do enfrentamento do

¹⁶⁸ http://www.foradaescolanaopode.org.br/exclusao-escolar-por-municipio/SP/3550308-S%C3%A3o_Paulo.

trabalho infantil está também em mecanismos de inclusão de crianças na escola, desde mais tenra idade, que estimulem a conclusão do período escolar obrigatório. Vejamos que o dado acima se aproxima dos números do trabalho infantil identificados pelo Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2012), que revela, na faixa etária de 10 a 17 anos, o total de 125.821 crianças, podendo se fazer uma relação direta, inclusive, entre trabalho e escola.

Relativamente àquelas em situação de rua – em que se insere também o trabalho nas ruas –, evidencia-se que, quanto maior a idade, maior também é o índice de evasão. Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do Município de São Paulo, realizado em 2006 e 2007 (explanado no Capítulo 4), apontou que a maioria (54,5%) não estava na escola. Transcreve-se:

É grande a parcela de crianças e adolescentes em situação de rua excluídas da escola. São 54,5% que não estão estudando, mas afirmam que já frequentaram a escola, a maioria adolescentes. Compreensivelmente, quanto maior a faixa etária, maior a proporção dos que abandonaram a escola em relação aos que estão estudando: entre os mais velhos, são 64,3% que abandonaram os estudos, e há ainda 1,4% de adolescentes nessa faixa etária que nunca tiveram acesso à educação, e apenas 34,3% estão frequentando a escola.

Na faixa etária de 13 a 15 anos, 60,5% estão fora da escola e 1,6% nunca estudaram. Nas faixas etárias menores, essas proporções se invertem, aumentando a participação dos que estão estudando. Entre as crianças na faixa de 7 a 10 anos, 84,6% frequentam a escola contra 13,2% que a abandonaram e 2,2% que não tiveram acesso à escola. Entre os pré-adolescentes, a proporção dos que estudam (52,9%) é ligeiramente superior a dos que abandonaram a escola (47,1%).

As informações levantadas sobre a escolaridade são preocupantes, pois se observa uma tendência das crianças em situação de rua a deixarem de frequentar a escola à medida que vão avançando na idade. A rua pode tornar-se mais importante ou mais atraente que os bancos escolares, ou talvez se apresente como uma situação inevitável.

Quanto às políticas culturais, segundo o Plano Municipal, as Secretarias Municipais de Cultura e de Meio Ambiente oferecem um conjunto de serviços e atividades para crianças, que, embora não tenham foco no trabalho infantil, atendem populações e territórios vulneráveis e/ou se configuram como espaços de inclusão, voltados ao convívio e ao desenvolvimento de capacidades e valores – o que contribui em muito para o enfrentamento do trabalho infantil.

Na atual gestão, contudo, houve cortes orçamentários de 47% na área da cultura, com impactos diretos em projetos direcionados a

crianças, a exemplo do Programa de Iniciação Artística (PIA) e do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais (VAD)¹⁶⁹, contrariando a política traçada no PMPETI, que traz como uma de suas Diretrizes Estratégicas a “Promoção e fortalecimento das ações de proteção social para crianças e adolescentes e jovens para inclusão social, prevenção e combate ao trabalho proibido” (Diretriz 3).

O Plano elenca como objetivos: “Ampliar e qualificar a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e jovens nas secretarias municipais” (Objetivo 1); “Ampliar oferta de atividades culturais, recreativas, de esportes/lazer e de educação ambiental, priorizando a inserção de crianças e adolescentes vulneráveis” (Macroação do Objetivo 1).

As políticas de restrição orçamentária em projetos sociais contrariam os Planos Municipal e Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e também a Recomendação nº 202 da OIT, que trata das Diretrizes para os Pisos Nacionais de Proteção Social¹⁷⁰. Não há dúvidas de que importam em retrocesso social, com risco de agravamento da situação de rua e trabalho nas ruas de crianças e adolescentes.

As políticas de saúde também são relevantes no enfrentamento do trabalho infantil, especialmente diante da possibilidade que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) têm na realização de visitas domiciliares e identificação de situações de trabalho infantil. No tocante ao trabalho nas ruas, uma política direcionada ao cadastro mais completo dos trabalhadores infantis pode constituir importante dado para identificação, levantamento e diagnóstico. SANTANA (2016, p. 56) aponta a arte-terapia comunitária como uma prática preventiva para a saúde mental de pessoas em situação de rua (adultas), estratégia que pode ser pensada também em relação ao trabalho infantil nas ruas, consideradas suas especificidades.

Destacamos ainda o elevado registro de acidentes de trabalho envolvendo crianças: ao todo, 415 em 2014¹⁷¹. Esses acidentes, notificados pelo Sistema Nacional de Atendimento Médico (SINAM), normalmente ocorrem em atividades laborais mais aparentes ou que possuem

¹⁶⁹<http://www.redebrasilatual.com.br/entretenimento/2017/03/doria-reduz-programas-de-formacao-cultural-pela-meta-de-e-exclui-4-mil-criancas-e-jovens>.

¹⁷⁰http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/recomendacao_202.pdf.

¹⁷¹Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2016, p. 44.

uma organização produtiva mínima. Portanto, é evidente a subnotificação, haja vista não serem declaradas inúmeras atividades laborais envolvendo crianças em prestação de serviços, no trabalho doméstico e especialmente nas ruas – este, sequer visto como trabalho.

Diante disso, seria fundamental estabelecer uma sistemática de questionário na notificação do sistema de saúde que abrangesse situações ilustrativas, mesmo em caso de resposta negativa ao questionamento sobre trabalho. Por exemplo: “Estava vendendo produtos na rua ou fazendo malabares nos sinais? Pedia esmola ou realizava outra atividade nas ruas? (discriminar)”.

Quanto à profissionalização, é importante destacarmos que a maior parte do trabalho infantil identificado pelo Censo Demográfico 2010 (IBGE, 2012) está na faixa etária de 16 e 17 anos (78.261), abarcando, ainda, considerável número de adolescentes com idade entre 14 e 15 anos (27.064), que poderiam estar, respectivamente, em condição protegida de trabalho e em programas de aprendizagem profissional.

Essa estratégia, contudo, também merece ser analisada de forma distinta em relação ao trabalho infantil nas ruas, pois, em razão da baixa escolaridade e do *déficit* de aprendizagem, muitos desses adolescentes talvez não tenham um preparo mínimo para ingresso numa atividade de aprendizagem profissional, devendo ser assegurados a eles formação preparatória e acompanhamento psicológico e educacional, para possibilitar seu efetivo ingresso, aproveitamento, autoestima e aprendizado.

Nesse sentido, há necessidade de políticas junto às empresas, ao Sistema S e à própria Administração Municipal, de forma a assegurar a esses adolescentes especialmente vulneráveis o direito à profissionalização. Inexiste, contudo, Lei municipal regulamentando a contratação de aprendizes, tampouco tal estratégia está prevista no Plano Municipal, que prevê apenas articulação com sindicatos e órgãos parceiros, para exigir o cumprimento dessa cota por empresas.

Num contexto geral, as crianças no trabalho infantil nas *ruas* estão fora do alcance dos programas de proteção social, muitas vezes fora da escola e sem possibilidades reais de ingresso nos programas de aprendizagem profissional, diante da situação de marginalidade (não acesso a direitos) em que se encontram.

O PETI, no seu estágio atual, como se vê, não abarca as situações de trabalho infantil nas ruas, pois, embora identificadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social de Rua, estas crianças não são cadastradas com tal especificidade no CadÚnico, o que afasta a incidência das políticas de proteção social a suas famílias, especialmente quanto ao acesso aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ao acompanhamento pela rede socioassistencial. Diante disso, os serviços e equipamentos são direcionados às demandas gerais ou outras vulnerabilidades, que contemplam populações de baixa renda, o que também se mostra relevante, mas não contempla necessariamente a condição de especial vulnerabilidade que se desvela no trabalho infantil nas ruas e atinge massivamente a população infantil negra.

5.4 Invisibilidade do trabalho infantil nas ruas no PETI

Fica claro que, além de não aparecer nos dados gerais sobre trabalho infantil, o trabalho nas ruas não é considerado nas políticas municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil, o que perpetua a situação de vulnerabilidade, desproteção e invisibilidade dessas crianças.

Por outro lado, o Plano Municipal, aprovado no final de 2016, estabelece como objetivo, em sua primeira diretriz estratégica (identificação):

Caracterizar e diagnosticar com precisão os diversos contextos e situações de trabalho infantil e de trabalho desprotegido de adolescentes e jovens no município, especialmente de suas piores formas.

E estabelece como macro ação:

Realizar uma ampla pesquisa, qualitativa e quantitativa, sobre a situação do trabalho infantil, inclusive nas suas piores formas: narco-tráfico; trabalho doméstico; trabalho informal; trabalho nas ruas (...).

Ainda, como uma das ações específicas: “Metodologia específica para identificação de cada tipologia de trabalho infantil e articulação entre elas determinada”.

Parece, assim, que busca corrigir a ausência de metodologia específica para as situações de trabalho infantil nas ruas, ao menos, no eixo identificação, imprescindível para que as estratégias de proteção social previstas no PETI aconteçam.

De outro lado, a política nacional, por meio da Resolução Conjunta nº 1, de 15/12/2016, do CNAS e do CONANDA, reconhece a situ-

ação de rua como aquela em que crianças ou adolescentes utilizam espaços públicos para moradia ou sobrevivência, e que tal situação pode estar associada a trabalho infantil (artigo 1º § 2º, I). Não insere, pois, o trabalho infantil nas ruas no conceito de situação de rua. E a política específica estabelecida na referida resolução trata especificamente de questões relativas a abrigo e acolhimento, aplicáveis, portanto, àquelas crianças que residem nas ruas. Assim dispõe:

Art. 1º. Definir como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

§ 1º Utiliza-se o termo “situação” para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo.

§ 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

- I - trabalho infantil;
- II - mendicância;
- III - violência sexual;
- IV - consumo de álcool e outras drogas;
- V - violência intrafamiliar, institucional ou urbana;
- (...)

Traz, portanto, um conceito distinto do então desenvolvido pelo Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua (2014), que considerava o trabalho infantil nas ruas como uma tipologia própria da situação de rua¹⁷². Conforme a Resolução do CO-

¹⁷²São crianças e adolescentes, caracterizados por sua heterogeneidade (diversidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, situação socioeconômica, de opção política, entre outros) pela interrupção ou pela fragilidade dos vínculos familiares, com dificuldade de acesso às políticas públicas, utilizando logradouros públicos e/ou áreas degradadas de forma permanente ou intermitente. E contemplou sete tipos de situação de rua, dentre estas, o trabalho infantil: (a) situação de trabalho nas ruas; (b) situação de pedir nas ruas; (c) situação de abuso e exploração sexual nas ruas; (d) situação de uso abusivo de álcool e drogas nas ruas; (e) situação de ameaça de morte nas ruas; (f) situação de pernoite ou moradia nas ruas; (g) situação de pernoite ou moradia nas ruas acompanhada da família.

NANDA, o trabalho infantil nas ruas não se insere como tipo de situação de rua, mas pode estar a ela associada. Em decorrência, tal resolução pode reforçar a política já existente no PETI, para a situação de trabalho nas ruas, enquanto, de outro lado, busca alinhar as políticas de acolhimento para as situações de rua em seu sentido estrito.

Vejamus que ela considera como elemento definidor da situação de rua o rompimento dos vínculos familiares, condição esta não necessariamente presente na situação do trabalho infantil nas ruas, em que as crianças, num primeiro momento, mantêm seus vínculos familiares e moradias. Por certo, a situação de trabalho nas ruas pode levar à situação de rua, razão pela qual, dentre outras razões, maior a vulnerabilidade no contexto do trabalho infantil em geral, a ensejar ações e planejamento específico para esta forma de trabalho infantil.

De igual forma, os trabalhadores infantis nas ruas devem ser protegidos, com políticas específicas para a questão do trabalho associado à rua, que devem contemplar oportunidades de escolaridade, aprendizado e profissionalização. As ações podem ser articuladas e conjuntas, mas não se pode perder de vista que esse trabalho está associado à situação de rua e vice-versa, podendo ser decorrente ou anterior a esta. Portanto, tais ações devem ser pensadas prioritariamente como forma de prevenção à ocorrência de danos e violações de direitos ainda maiores do que os já experimentados pelas crianças em trabalho nas ruas que ainda não adotaram esse espaço como moradia.

É fundamental que essa distinção seja compreendida no âmbito das políticas municipais de enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas, para correta identificação dos casos, inscrição no CadÚnico e inserção destas crianças nos programas sociais e profissionalizantes, para assim se possibilitar efetiva transformação nas suas realidades de vida.

Tal se justifica, inclusive, em razão das pastas setoriais responsáveis pelo desenvolvimento de cada política, uma vez que a situação de rua é responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o trabalho infantil, da de Assistência Social. Tratando-se, contudo, de situações correlatas, devem estas políticas ser analisadas de forma intersetorial, conexa, articulada, para que possam contemplar fluxos e ações integradas, envolvendo ambas secretarias citadas, além das demais áreas envolvidas (moradia, trabalho, saúde, educação, profissionalização).

Como visto, as crianças do trabalho infantil nas ruas não acessam o PETI. Entendemos que essa especificidade deve constituir, se não política especial, pelo menos eixo próprio dentro da política geral de enfrentamento ao trabalho infantil. Marco Antônio da Silva Souza (Markinhos), coordenador do PMMR (2017)¹⁷³ aponta:

Foram criados vários planos nacionais, de forma focal, então você não vê a criança como um todo. Onde entra o menino de rua aí? Ele não entra. Ele está, se você olhar, ele está “escrito”, não está de fato. Enfrentamento ao trabalho infantil, só pode como aprendiz, a partir de 14 anos, e a partir de 18, ok. Na hora de você colocar o adolescente para acessar isso, ele está fora. Se você pegar o programa de enfrentamento ao abuso e exploração sexual, no conceito criança e adolescente, eles estão inseridos, mas quando você pega os dados, você vai ver que sobre rede de exploração sexual é o que você tem menos, o maior foco está na violência intrafamiliar ou vizinha, em torno de 80-90% dos casos. Esses 10%, muitas vezes, é o menino que teve a violência em casa, que é um dos motivos que leva para a rua, então ele teve a violência em casa, fugiu, a rede “pegou” ele, mas ele não entra por essa condição. Ele é atendido, mas você não fala que ele é vítima da violência sexual, ele não entra no programa. Em outras políticas, você vai ver esse mesmo resultado. Então é como se nós fizéssemos várias políticas, que nasceram do processo histórico dos meninos de rua. Por isso que o nosso lema do movimento, do último encontro de educadores, foi o seguinte “os meninos de rua saíram da agenda pública, mas os meninos não saíram das ruas”.

Fica clara a urgência e necessidade de se dar visibilidade ao trabalho nas ruas nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil. Em relação à situação de rua, como um todo, destacamos que a política municipal está em construção (desde 2016), atualmente em discussão com a sociedade civil, por meio de audiências públicas. O trabalho nas ruas continua num limbo, não ingressando nas ações do PETI e tampouco considerado na situação de rua. Enquanto isso, crianças nas ruas, em situação de trabalho ou não, continuam desprotegidas.

Nesse sentido, o Plano Decenal da Assistência Social¹⁷⁴, aprovado pelo Município de São Paulo, no ano 2016, aponta, como deficiências no enfrentamento do trabalho infantil em geral, questões evidenciadas também em relação à modalidade nas ruas:

¹⁷³ Entrevista realizada no dia 23/06/2017, no PMMR, São Bernardo do Campo.

¹⁷⁴ http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/PLANODECENALDEAS_SISTENCIASOCIALDACIDADEDESAOPAULOV_SMADS2.pdf

- Subregistro do trabalho infantil, resultado da falta de entendimento do conceito de trabalho infantil entre as autoridades e técnicos da esfera municipal, estadual e federal;
- Critérios não uniformes para identificá-lo, embora o país tenha avançado muito tanto na legislação como na formulação de políticas públicas para prevenção e erradicação do problema;
- Falta de condições para reverter a invisibilidade das condições do trabalho adolescente que muitas vezes fica à margem das ações governamentais;
- Fragmentação das iniciativas governamentais e a deficiência de capacitação dos profissionais para lidar com o problema;
- Ausência de instrumentos e mecanismos para viabilizar a intervenção articulada dos órgãos públicos e instituições privadas do município, com abordagem intersetorial, definição de metas e estratégias conjuntas para prevenção e enfrentamento do trabalho infantil, bem como a interação de procedimentos e fluxos de notificações e encaminhamentos;
- Cultura que naturaliza e incentiva o trabalho infantil “trabalhar é melhor que roubar”, “trabalho desde criança e olha em quem me transformei”;
- Extrema pobreza, pobreza e questões socioeconômicas invisíveis às políticas sociais básicas;
- Fragilidade técnica dos CRAS/CREAS/SEAS em razão da ausência ou baixa capacitação;
- Ausência de Campanha Permanente sobre essa temática.

Os pontos identificados pelo Plano Decenal conectam-se com os estudos por nós realizados, inclusive quanto à falta de clareza no alcance da expressão “trabalho infantil”, invisibilizando o trabalho proibido de adolescentes, como apontamos no Capítulo 2. O Plano também aponta, em consonância com o presente estudo, a não consideração de questões socioeconômicas estruturais do trabalho infantil nas políticas sociais.

Entendemos que há necessidade de diagnóstico e construção de uma metodologia própria de pesquisa censitária, que possa, de fato, abranger as diferentes situações de trabalho nas ruas (malabares, ambulante, propaganda, limpador de veículos, outros). E que assim possa dar visibilidade ao contingente submetido a esse trabalho precário e perigoso (que perpetua múltiplas violações de direitos, inclusive baixa escolaridade e discriminação, com recortes de gênero, raça e classe social), a fim de orientar, além das políticas de enfrentamento ao trabalho infantil, políticas gerais ao segmento da população que utiliza a rua como espaço de sobrevivência.

Podemos demonstrar, de forma sistematizada, invisibilidade do trabalho infantil nas ruas nas políticas municipais e nas estratégias do PETI a partir o quadro a seguir:

Quadro 7: Invisibilidade do trabalho infantil nas ruas no PETI

Eixo	Ações estratégicas deficitárias
Informação e mobilização	– Ausência de campanhas de conscientização sobre trabalho infantil nas ruas, bem como ausência de informação sobre serviços e atendimento oferecidos pelo Município
Identificação e cadastramento	– Ausência de diagnóstico do trabalho infantil nas ruas – Busca ativa por provocação do sistema de justiça ou denúncias esparsas – Ausência de planejamento territorial de busca ativa
Proteção social	– Falta de acesso das crianças (e respectivas famílias) aos programas sociais em razão da subnotificação no CadÚnico – Ausência de políticas sociais (moradia, educação, saúde) direcionadas aos grupos vulneráveis (étnico, classe social e/ou território)
Defesa e responsabilização	– Ausência de estratégia específica para o enfrentamento do trabalho infantil nas ruas junto aos Conselhos Tutelares – Subdimensionamento dos Conselhos Tutelares – Existência de ações judiciais e/ou inquéritos civis por omissão do poder público no enfrentamento do trabalho infantil nas ruas ¹⁷⁵
Monitoramento	– Primeira iniciativa a partir da publicação do PMPETI em dezembro/2016

Fonte: Autora, com base nesta pesquisa

Considerada a situação de trabalho nas ruas talvez como uma das formas de trabalho infantil mais incidentes no Município de São Paulo, ao lado de outras invisíveis (trabalho em atividades ilícitas, trabalho infantil doméstico etc.), que atinge crianças especialmente vulneráveis, há necessidade de se elaborarem políticas sociais que levem em consideração suas especificidades, entre as quais podemos destacar: (a) baixa renda ou condição de pobreza; (b) baixa escolaridade; (c) moradia em condições precárias; (d) não inserção em programas sociais (apenas 23% estão cadastradas no Bolsa Família e as crianças e adolescentes não estão inscritos no PETI); (e) crianças negras do sexo masculino principalmente atingidas (78,7%); (f) mulheres negras em condição de vulnerabilidade (famílias monoparentais chefiadas por mulheres).

¹⁷⁵IC 002916.201302.000/0 – MPT/PRT2 (Objeto: trabalho infantil nas ruas); ACP 001304-52.2004.5.02.0005 (Autores: Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado de São Paulo; Reus: Infraero e Município de São Paulo. Objeto: trabalho infantil no aeroporto de Congonhas).

5.5 Educação popular e cultura de direitos

Se é certo que o trabalho infantil nas ruas persiste, sem questionamento das suas causas, atingindo principalmente a população infantil negra reflexo de uma desigualdade histórica no acesso-à educação, ao trabalho, a bens e serviços –, também é certo que as políticas sociais existentes não incidem na perspectiva de construção de uma cultura de direitos e cidadania.

Isso porque, como se pode verificar a partir dos eixos estratégicos do PETI, tanto a criança quanto a família não aparecem como protagonistas das ações. Estão inseridas numa lógica assistencialista, que não se modifica apenas pela inserção destas na escola e atividades extracurriculares ou pela transferência de renda – insuficiente para abarcar despesas gerais de sobrevivência e manutenção. Estas são ações importantes, sem dúvida, para uma condição mínima de existência digna, mas por si só não importam na construção de consciência crítica transformadora de uma realidade de opressão, de forma emancipatória.

Enquanto não se modificam pensamentos ou pessoas, enquanto essas pessoas não vislumbram a materialidade dos direitos sociais que estão previstos na Constituição Federal, as desigualdades e privilégios se perpetuam. Como afirma Paulo Freire, “a educação não transforma o mundo, ela muda as pessoas, as pessoas transformam o mundo”. Enquanto essa transformação não acontece, as realidades perversas se mantêm, num consenso silencioso entre todos os atores sociais: família, sociedade, Estado; oprimidos e opressores; dominantes e dominados.

Por mais que se busque a efetivação dos direitos por meio do sistema de Justiça, o fato é que, se não houver uma transformação da sociedade, decisões judiciais podem responsabilização dos exploradores, inclusive do próprio Estado, mas sem modificação estrutural do sistema de desigualdades, naturalizado pela maioria, através da ideologia dominante. Além disso, a transformação de estruturas passa também pelo desafio de, reconhecendo o racismo estrutural, que sedimenta a nossa história e se reproduz ao longo dos anos nas desigualdades no acesso a bens, serviços e direitos, enfrentá-lo no interior das instituições, que também reproduzem os sistemas de dominação, a começar pela ausência de representatividade étnico-racial nas suas estruturas e distanciamento dos operadores do Direito em relação à questão racial.

Sem essa transformação nas estruturas, o consenso social entre sociedade, instituições e os próprios dominados faz com que se mantenha o sistema desigual, condenando milhares de crianças ao trabalho precoce, num ciclo perverso de reprodução de violação de direitos, ao aceitarem resignadamente a condição de violência e exploração. Ou, por outro lado, rompendo com o sistema através da transgressão da ordem, à falta de uma ação transformadora de cidadania, o que levará a outros ciclos perversos na esfera penal.

Martins (2006)¹⁷⁶ desvela essa condição passiva do Estado e da sociedade na perpetuação do trabalho infantil, apontando para a insuficiência das ações propostas pelas políticas públicas e organização sociais. Afirma que o país padece do grave problema de ser infantil em relação à criança. “Um país que faz da criança um adulto precoce, mas que insiste em tratar a criança como se criança fosse: imatura, incapaz, dependente”. É uma dualidade que nos faz refletir sobre a incapacidade de as políticas públicas atuarem de forma efetiva no combate ao trabalho infantil. Também nos remete aqui a concepção de violência estrutural praticada pelo Estado, como visto no Capítulo 2.

O autor vai além, sobre essa ambiguidade: “pode trabalhar, até manter a família, mas não pode interpretar o seu lugar no mundo, as vicissitudes que a vitimam, expressar sua visão de mundo, ser ouvida, fazer dos adultos a crítica social que os adultos fazem das crianças e dos adolescentes”. Nessa crítica pode-se enxergar também os programas socioassistenciais, na medida em que funcionam como uma alternativa imposta à criança, como se essa pessoa em desenvolvimento (que já carrega marcas brutais pela noção antecipada de sobrevivência e responsabilidades) não tivesse condições de utilizar seu lugar de fala, de orientar a definição de encaminhamentos ou oportunidades a ela oferecidas.

E conclui, na análise do Brasil, como um país que se espanta quando descobre o doloroso fato de que “no corpo de uma criança já existe o adulto que não deveria existir”. Essa mesma reflexão é trazida por Betinho, numa frase conhecida “se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado”.

¹⁷⁶MARTINS, José de Souza. A infância breve na sociedade indiferente. O Estado de S. Paulo. 03.12.2006. Caderno Aliás, p. 14. Disponível em <http://www.trela.com.br/arquivo/A-infancia-breve-na-sociedade-da-indiferena>.

Souza (2006), a seu tempo, faz uma crítica ao distanciamento entre os direitos formais e à realidade, entre a proteção legal e o que efetivamente é reservado à infância, “que convoca o adolescente cedo para o trabalho, mas que proíbe o seu trabalho para transformá-lo em criança da mera ficção da lei, e cria, assim, o limbo das crianças e dos jovens, na espera mentirosa pela condição adulta”.

Essa última crítica temos como central para o entendimento de que o enfrentamento do trabalho infantil necessita de uma perspectiva transformadora para a construção de uma cultura de direitos e cidadania. É o dilema que enfrentamos no mundo jurídico quanto ao reconhecimento formal dos direitos sociais, não efetivados a todas as pessoas. Ou seja, é um sistema de direitos que funciona para os que estão socialmente incluídos, num sistema injusto pautado na meritocracia.

É claro que muito se avançou no campo da defesa dos direitos difusos e coletivos, a partir da Constituição Federal de 1988, com a atribuição de defesa dos direitos sociais indisponíveis pelo Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos mencionados direitos indisponíveis (artigo 127). Para tanto, detém a legitimidade para o ajuizamento de ações civis públicas, objetivando a condenação dos descumpridores das normas jurídicas em obrigações de fazer ou não-fazer, inclusive em relação ao Estado, quanto à não efetivação das políticas públicas¹⁷⁷. Todavia, a defesa judicial dos direitos sociais – imprescindível para a própria defesa do Estado Democrático de Direito –, por si só, não provocará uma mudança nas estruturas sociais, que reproduzem esse sistema de dominação.

Portanto, numa perspectiva de transformação social efetiva, apresenta-se, ao final dessa pesquisa, como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil, o desafio de se trabalhar com as crianças e famílias – nas ruas, nas comunidades, nos espaços institucionais – por meio de uma educação libertária, transformadora, para e pelos sujeitos de direitos, para que estes se reconheçam como tal e, a partir da formação de

¹⁷⁷O Ministério Público do Trabalho (MPT) atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais indisponíveis nas relações de trabalho. Cabe ao MPT promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores. Compete, ainda, ao MPT, propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, indígenas, decorrentes de relações de trabalho, além de recorrer das decisões da Justiça do Trabalho tanto nos processos em que for parte como naqueles em que oficie como fiscal da lei. <http://www.mpt.mp.br>

consciência crítica, possam romper um ciclo geracional de pobreza e violação de direitos.

Nesse sentido, as discussões iniciadas na década de 1960, no campo da educação popular e, nos anos 1980, na educação social de rua, a partir de Paulo Freire, podem ser referências também para o enfrentamento do trabalho infantil nas ruas. O fato de ainda não terem sido rompidos os vínculos familiares pode ser inclusive um facilitador para o trabalho de aproximação e construção da consciência de direitos com aquela criança em situação de trabalho na rua, bem como em relação à sua família, tornando mais rápido o processo normalmente utilizado quando já se romperam os vínculos. Trabalhar com a rua, a criança e o adolescente como centros do processo de consciência e transformação pode ser um campo de aplicação, tanto em ações institucionais (como nos programas sociais ou escolas públicas), quanto de forma autônoma, pelos movimentos sociais, organizações sociais e iniciativas comunitárias.

Importante destacar que o direito ao desenvolvimento constitui direito humano fundamental. A Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, corretamente situa o ser humano como sujeito central do processo de desenvolvimento pessoal e social. E, nesse sentido, a educação popular se pauta no desenvolvimento social, com vistas à igualdade e participação dos atores sociais, numa perspectiva libertadora, em diferentes espaços, de forma a construir noção de direitos e cidadania.

A metodologia da educação popular ou educação social de rua foi utilizada em diversas práticas escolares inspiradas na pedagogia de Paulo Freire, no trabalho realizado pelo Movimento de Meninos e Meninas de Rua, na década de 1980. E agora, a partir de normativa do CONANDA, resta reconhecida como uma prática pedagógica que deve ser utilizada nas políticas de atendimento das crianças e adolescentes em situação de rua. A Resolução nº 183, de 09/03/2017, do CONANDA, reconhece a Educação Social de Rua como uma proposta pedagógica educadora, política e promotora de direitos, que objetiva construir e manter vínculo de cuidado com crianças na rua e seus familiares, utilizando ferramentas pedagógicas, sociais, institucionais e conexões estabelecidas no meio comunitário que apoiem e fortaleçam a inclusão social deste público.

A educação social de rua toma por base os ensinamentos teóricos da educação popular, trabalhando uma concepção libertária de educação, não mais voltada à perpetuação da dominação das classes opressoras, sem questionar o custo social da desigualdade. Na educação libertária, problematiza-se a ordem social existente, mobilizando-se para uma mudança do sistema.

Gadotti (2015) afirma que a educação popular constitui paradigma teórico que trata de codificar e decodificar os temas geradores das lutas populares e busca colaborar com os movimentos sociais que expressam essas lutas. Trata de diminuir o impacto da crise social na pobreza e dar voz à indignação e ao desespero moral do pobre, do oprimido, do indígena, do camponês, da mulher, do negro, do analfabeto e do trabalhador industrial.

O autor defende que as possibilidades de futuro da educação popular são enormes e suas intuições originais estão presentes em muitas práticas educativas, entre elas, a educação como produção e não meramente como transmissão do conhecimento; a luta por uma educação emancipadora que suspeita do arbitrário cultural, o qual, necessariamente, esconde um momento de dominação; a defesa de uma educação para a liberdade, condição da vida democrática; a recusa do autoritarismo, da manipulação, da ideologização que surge também ao estabelecer hierarquias rígidas entre o professor que sabe (e por isso ensina) e o aluno que tem que aprender (e por isso estuda); a defesa da educação como um ato de diálogo no descobrimento rigoroso, porém, por sua vez, imaginativo da razão de ser das coisas; a noção de uma ciência aberta às necessidades populares e um planejamento comunitário e participativo (GADOTTI, 2015).

Acreditamos, pois, nesse caminho como alternativa radical, com vistas a romper os processos de reprodução de ideologias identificados – que destina à população negra o trabalho precoce e precário –, perpetuando as desigualdades de raça, classe e gênero, sem enfrentar as causas estruturais de tais desigualdades, e, assim construir uma cultura de direitos e cidadania. Isso pode se dar por meio dos movimentos sociais, mas também na educação formal, e a partir da incorporação de metodologias da pedagogia social de rua nos programas institucionais de enfrentamento ao trabalho infantil, como sinaliza o CONANDA, na Resolução nº 183, que reconhece o educador social de rua e a pedagogia

social de rua, baseado nos ensinamentos de Paulo Freire, como alternativa para as políticas de atendimento de crianças em situação de rua. Assim estabelece a Resolução:

O documento reúne subsídios técnicos às políticas públicas para a atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, preservando o diálogo com as singularidades decorrentes da diversidade expressa na definição deste público. Esta produção decorre do conhecimento de boas práticas, a fim de que os serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes em situação de rua, a partir dos princípios da educação social de rua, traduza-se em conquistas importantes para aprimorar a atenção a este público no nosso País.

Trata-se de inserção da pedagogia da educação social na política nacional de atendimento às crianças em situação de rua, o que pode ser desenvolvido no âmbito das ações de enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas. Para que não se trate de um mero documento formal, necessário se faz que os órgãos integrantes da rede de proteção, os movimentos sociais, o sistema de Justiça e as organizações comunitárias visualizem a perspectiva da educação libertária como uma estratégia ao problema do trabalho infantil, buscando, assim, a transformação da realidade social a partir dos próprios sujeitos, além das políticas sociais.

É preciso desnaturalizar as condutas passivas, buscando-se formas de denúncia desta realidade social, com efetiva cobrança de priorização da criança nas políticas sociais e realização de projetos que busquem a ação emancipatória dos sujeitos. Experiências nesse sentido podem ser encontradas no ensino formal em escolas públicas que trabalham com a pedagogia das escolas democráticas. Um exemplo é a Escola Municipal Amorin Lima, reconhecedora da criança e do adolescente como participantes do processo ensino-aprendizagem, com integração da comunidade na escola, com foco na autonomia, coletividade e responsabilidade, com lições que transcendem a sala de aula e servem de base para a vida¹⁷⁸. Outros exemplos são as ações culturais nas periferias, como os saraus¹⁷⁹: são formas de trabalhar a consciência crítica coletiva por meio da literatura e poesia, transformando realidades, senão materialmente (de forma imediata e individual), coletivamente, no espaço

¹⁷⁸ http://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/08/politica/1465413699_392780.html

¹⁷⁹ <http://www.desenrolaenaomenrola.com.br/noticia/359/sarau-das-mina-ocupa-calcadao-cultural-do-grajau.html>;
<https://www.caindonobrasil.com.br/blog/2016/11/17/a-educacao-possivel-palavra-de-professor>
<http://www.uai.com.br/app/noticia/artes-e-livros/2016/07/22/noticias-artes-e-livros,182352/com-15-anos-de-atividade-emp-cooperifa-promove-saraus-e-espalha-seu.shtml>

comunitário. Cite-se nesse sentido também o trabalho desenvolvido pela Festa Internacional Literária das Periferias (FLUP)¹⁸⁰.

Também a educação antirracista, a partir da Lei 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo no currículo escolar o ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira, como fruto das lutas dos movimentos negros, mostra-se relevante nesse processo, ao trabalhar a valorização da história do povo negro, a autoestima e potencial transformador das crianças negras, principais afetadas pelas violações de direitos. Devemos lembrar, contudo, que mais da metade das crianças nas ruas estão fora da escola, especialmente os adolescentes, com mais de 14 anos. Portanto, tais ações de fortalecimento às crianças negras são fundamentais especialmente nos primeiros anos escolares, de forma preventiva.

O fortalecimento da luta da população negra através de organizações voltadas à formação educacional, como a EDUCAFRO¹⁸¹ e a U-NEAFRO¹⁸² é também exemplo, no campo da educação popular, para a consciência crítica, autonomia e ação emancipatória, enquanto práxis, conforme defendido por Paulo Freire (2005). Em todas essas perspectivas de educação libertária, a participação do sujeito no processo de construção do saber, o protagonismo da criança e do adolescente é base – outra diretriz pouco ou não considerada nas ações de enfrentamento ao trabalho infantil, o que torna as políticas distanciadas, opressoras ou autoritárias, mantendo-se a tradição do assistencialismo e do sistema hierárquico institucional, reproduzindo a ideologia dominante.

Nesse sentido, José de Souza Martins, em artigo publicado no Estado de São Paulo (2015, Caderno Aliás, p.14) tece uma crítica a iniciativas, instituições e organizações que têm as crianças e adolescentes como pretexto para a sua própria existência, mas, por outro lado, não os consideram no centro de suas ações:

É quase inacreditável o número de iniciativas, instituições e organizações que tem a criança como pretexto de sua própria existência. Certamente há um número grande daquelas que estão genuinamente voltadas para a criança. Mesmo assim deveria ser motivo de grande preocupação que tantas mediações “não naturais” existam entre a criança e

¹⁸⁰ FLUP

¹⁸¹ <http://www.educafro.org.br/site/>

¹⁸² <http://uneafrobrasil.org/>

seu destino. Como deveria ser objeto de debate e consciência que a criança tenha se transformado no Brasil num ser fictício, de meras considerações analíticas e estatísticas, destituída da corporeidade social de que é parte e lhe dá sentido. É tão ampla a perda de perspectiva que, na maioria dos casos, o noticiário sobre a criança deixa de lado a criança como ela é. A criança e o adolescente ganharam visibilidade como o que não são. Curiosamente, como seres perigosos, como ameaça à sociedade, como futuros bandidos, como carentes da tutela preventiva que protegerá a anômala sociedade de adultos muito mais do que a rica normalidade da infância e da criança. Os adultos, e as instituições que criaram, se defendem antecipadamente dos perigos presumíveis que a criança representa.

Também Del Priore (2012, p. 234) lança questionamento sobre essa distorção entre infância real e infância fictícia:

Para começar, a história sobre a criança feita no Brasil, assim como no resto do mundo vem mostrando que existe uma enorme distância entre o mundo infantil descrito pelas organizações internacionais, por organizações não governamentais ou autoridades, e aquele no qual a criança encontra-se quotidianamente imersa. O mundo do que a “criança deveria ser” ou “ter” é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes sobrevive. O primeiro é feito de expressões como “a criança precisa”, “ela deve”, “seria oportuno que”, “vamos nos engajar em que” etc. até o irônico “vamos torcer para”. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, o ensino, o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente se lhe está associada: aquela do riso e da brincadeira.

Daí a importância em se resgatar a história da infância, especialmente a história da infância negra, que teve desde o seu nascedouro nessas terras colonizadas a marca da opressão, exploração e trabalho forçado. Tais violações de direitos pouco são trazidas à lume, inclusive no sentido de efetiva reparação coletiva à violência contra as crianças negras, que continuam se perpetuando, como visto, até os dias atuais. Não por acaso, quase 80% das crianças em trabalho nas ruas são negras. Tal invisibilidade não pode persistir sem uma reflexão crítica da sociedade brasileira. Até quando persistiremos nas ações de defesa de direitos sem reconhecer que a situação perversa de desigualdade que sustenta privilégios continua violentando o povo negro, nesse caso, retirando infâncias de crianças negras?

É preciso compreender a luta contra o trabalho infantil como uma luta por trabalho decente, por igualdade de gênero e antirracista. O feminismo negro encontra importante espaço de formação e reflexão crítica sobre tais opressões históricas, com suas interseccionalidades, ainda mais se considerarmos o perfil das famílias do trabalho infantil

nas ruas, massivamente formadas por mães solas, negras. Em “Mulheres, raça e classe”, Davis (2016) nos ensina que precisamos refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. E não podemos desconsiderar que no Brasil o racismo estrutura as questões de classe, e, em decorrência, as desigualdades de gênero.

Enquanto tais questões não forem problematizadas, o combate ao trabalho infantil estará inserido numa condição inerente a um modelo de infância desassociado da realidade, sem enfrentar suas verdadeiras causas, o que poderá trazer uma situação de inversão no sistema de proteção, de modo a representar – como representa – aos seus destinatários um sistema opressor ou repressor. Diante disso, mostra-se fundamental repensar o discurso social sobre trabalho infantil, a partir de sua história, suas causas estruturais e os desafios para uma verdadeira transformação na consciência crítica da sociedade, das crianças e suas famílias.

Em outras palavras, para avançarmos no enfrentamento ao trabalho infantil, em prol de uma sociedade democrática, justa e igualitária, onde a infância seja assegurada a todas as crianças, é imprescindível que o racismo estruturante das desigualdades sociais seja reconhecido e enfrentado. E que, a partir desse viés, as violações de direitos como o trabalho infantil estejam nas pautas dos movimentos sociais diversos – como os de moradia, igualdade de gênero e de não discriminação – bem como nas das entidades sindicais, por trabalho digno. Nesse contexto, a educação popular pode ser importante caminho para a transformação social, na perspectiva de formar cidadãos com consciência crítica e capacidade reivindicatória na luta por direitos, a impactar no enfrentamento das violações de direitos, na busca por igualdade e Justiça e no combate a todas as formas perversas de trabalho infantil como é o trabalho nas ruas.

CONCLUSÕES

O trabalho nas ruas no Brasil está ligado ao racismo. Desde o pós-abolição afetou homens, mulheres e crianças negras, submetidas a atividades precárias com vistas à própria sobrevivência. Daí advém uma desigualdade estruturante no acesso ao trabalho, educação e moradia pela população afro-brasileira, que sofreu, ainda, os efeitos de políticas repressivas e higienistas, especialmente as crianças e adolescentes, que ficaram à mercê de uma legislação protetiva. Os Códigos de Menores (1927 e 1979), embora tivessem estabelecido uma idade mínima para o trabalho, não asseguraram direitos sociais a estas crianças para evitar o trabalho nas ruas. Ao revés, reforçaram preconceitos, estigmatizando as crianças negras, legitimando a criminalização da pobreza e perpetuando o racismo na sociedade brasileira. De um lado, o trabalho infantil afetou crianças brancas, filhas de migrantes, nas fábricas (história hegemônica); de outro, as crianças negras, nas ruas (história ocultada). A legislação trabalhista, que se consolidou no início do século XX, buscando combater essa grave violação de direitos, proibiu o trabalho infantil na indústria (estabeleceu idade mínima), mas admitiu o trabalho nas ruas, como forma de sustento familiar (CLT, 1943). A legislação menorista, por sua vez, legitimou a exploração do trabalho dos “menores de rua” ou “menores abandonados” em colônias agrícolas, industriais e até em instituições de caridade. Ambas sedimentaram uma ideologia de naturalização do trabalho de crianças pobres e negras. Uma, reproduzindo a ideia do trabalho como forma de aprendizado. Outra, como forma de disciplina e controle social.

Tal ideologia do trabalho produziu um ocultamento das causas do trabalho infantil, notadamente as desigualdades sociais decorrentes do racismo na sociedade brasileira, que se fundou na exploração da mão de obra escravizada negra, por quase quatro séculos, sem inserção destas pessoas no trabalho formal, após ruptura com o sistema escravista, naturalizando, assim, a continuidade da exploração de homens, mulheres e crianças negras em trabalhos precários, sem direitos. Essa

dominação ideológica ocultou também a luta de classes, enaltecendo, em relação aos filhos da classe operária migrante, valores como orgulho, responsabilidade e aprendizado, sem questionamento do sistema desigual, da superexploração do trabalho humano e dos prejuízos ao desenvolvimento das crianças e adolescentes no início do século XX.

Nesse contexto histórico, as lutas sociais, que culminaram com a elaboração da legislação trabalhista, a partir da CLT, e da legislação protetiva da infância, a partir da Constituição Federal, são destacadas em dois momentos: o combate ao trabalho infantil no período industrial e o combate às violências praticadas contra crianças em situação de rua na década de 80. Rememoram-se estas lutas, notadamente o movimento operário, já em 1917, denunciando práticas monstruosas de exploração de crianças nas fábricas, o que veio mais tarde a desencadear a previsão normativa de idade mínima para o trabalho no primeiro Código de Menores. E na mesma seara o movimento em defesa da infância, na década de 80, durante a Assembleia Nacional Constituinte, em 1986, especialmente a ação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que contestou a legislação do menor, denunciou violações de direitos praticadas pelas unidades da FEBEM, no país, o que, juntamente com outras organizações da sociedade civil, viria a refletir no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Resgatar a trajetória desses movimentos de resistência no cenário político atual, em que enfrentamos a retirada de direitos sociais duramente conquistados, é mais do que essencial para a compreensão dos processos históricos e a organização dos trabalhadores e da sociedade na luta pela afirmação e manutenção destes direitos.

A Constituição de 1988, fruto das lutas pela redemocratização, pelo reconhecimento dos direitos sociais e das liberdades individuais, instituiu um novo paradigma de proteção à infância. Tornou página virada a legislação do menor, incorporando o princípio normativo da proteção integral da criança e do adolescente, a partir de uma nova concepção destes, como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, sujeitos destinatários de todos os direitos fundamentais previstos no artigo 227: vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária. Assegurar a realização desses direitos, além de colocá-los a

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é dever de todos: Estado, família e sociedade.

A Constituição cidadã também alberga o direito fundamental ao não trabalho antes da idade mínima, no artigo 7º, inciso XXXIII, que estabelece a proibição de qualquer trabalho a pessoas com menos de 16 anos (salvo na condição de aprendizes) e a proibição de trabalho noturno, insalubre ou perigoso para menores de 18 anos (piores formas de trabalho infantil). Trata-se de legislação avançada no reconhecimento da proteção da infância. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou a legislação protetiva, com a regulamentação e desdobramentos do princípio da proteção integral, rompendo com o paradigma legislativo anterior. O Estatuto reconhece um sistema de garantias de direitos pautado em princípios normativos que orientam todas as ações e a ordem jurídica, destacando-se, além do da proteção integral, o da prioridade absoluta, o do melhor interesse da criança e do adolescente e o da municipalização do atendimento.

Passados mais de trinta anos da vigência desta legislação protetiva, a concepção do trabalho infantil ainda não é bem compreendida pela sociedade, em razão das distinções no uso dos termos “criança” e “adolescente” na legislação nacional e internacional sobre o tema. No Brasil, há três limites de idades para o trabalho a serem observados: 14-15 anos (admite-se apenas aprendizagem profissional), 16-18 anos (é proibido trabalho perigoso, insalubre, noturno ou prejudicial à moralidade) e 18 anos ou mais (pode ser realizado qualquer trabalho). Todo o trabalho realizado por crianças ou adolescentes abaixo dos limites de idade descritos é considerado trabalho infantil.

Nesse sentido, conceituamos, do ponto de vista jurídico, o trabalho infantil como aquele realizado tanto por crianças quanto adolescentes abaixo da idade mínima prevista em Lei. Importante destacar que as Convenções internacionais recentes, como a Convenção 182 da OIT e Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU consideram criança todas as pessoas com menos de 18 anos, o que entendemos deveria ser adotado na terminologia utilizada na legislação nacional, bem como na concepção legal de trabalho infantil.

A par disso, numa concepção teleológica, com vistas a assegurar máxima efetividade dos dispositivos constitucionais, o trabalho infantil deve ser entendido como o que ocorre sem respeitar as fases de transi-

ção entre educação e trabalho. Assim, levando-se em consideração a escolaridade obrigatória prevista pela LDB (dos 4 aos 17 anos), bem como o disposto na Convenção 138 da OIT acerca do critério escolaridade para fixação da idade mínima para o trabalho, entendemos que a idade mínima na legislação nacional deve ser elevada para 18 anos, compatibilizando-se esta com os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro. Não obstante tais reflexões, o trabalho infantil *nas ruas*, objeto de estudo, é expressamente reconhecido na legislação como uma de suas piores formas – conforme Decreto 6.481/2008 (Lista TIP), que regulamenta a Convenção 182 da OIT –, portanto, proibido para crianças ou adolescentes.

Outra concepção sobre o trabalho infantil que tratamos nesse estudo é sua caracterização como forma de violência, esta atuando em três dimensões: (a) real, pelos danos físicos, sociais, morais, psicológicos produzidos; (b) estrutural, decorrente de um sistema discriminatório, que não assegura direitos fundamentais; (c) simbólica, diante da naturalização da violência que é o trabalho infantil, imposto pela sociedade ou família como alternativa à omissão do Estado em assegurar direitos. Entendemos que a discussão sobre violência constitui passo importante para o avanço na proteção da infância tanto em termos de avanços legislativos quanto para a consciência das crianças e famílias de sua condição de vítimas e não de transgressores da Lei.

Conforme aferição na PNAD 2015, o trabalho infantil no Brasil atinge 2,6 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 17 anos, sendo que 84% desse trabalho está situado na faixa etária de 14 a 17 anos, realizado por adolescentes do sexo masculino (66%), que frequentam a escola (79%) e trabalham em atividades urbanas (68%). A maioria absoluta (72,7%) encontra-se em situação de vulnerabilidade social-econômica, em famílias que auferem baixos rendimentos (rendimento *per capita* menor que 1 salário mínimo) ou em situação de pobreza (menor que 1/2 salário mínimo), sendo 38,5% em situação de pobreza absoluta ou extrema (menor que 1/4 do salário mínimo).

Nos dados gerais do trabalho infantil, contudo, não está considerada a especificidade do trabalho *nas ruas*, no qual a condição socioeconômica das famílias e a escolaridade das crianças mostram-se ainda mais perversas. Em relação aos *malabaristas infantis*, podemos afirmar, a partir da análise das categorizações de atividades e critérios

utilizados na PNAD, que estes não estão nela computados. A metodologia utilizada - entrevista domiciliar - não é a melhor para constatar esse tipo de atividade laboral, muitas vezes não entendida como trabalho, às vezes ocultada dos responsáveis pela criança. Diante desta lacuna, a partir da análise de pesquisas censitárias sobre população de rua, encontramos dados sobre o trabalho infantil nas ruas nos levantamentos do Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, nacional, realizado em 2011, e no Município de São Paulo, realizado em 2006 e 2007.

Em decorrência, constatamos uma lacuna também nas políticas públicas de proteção à infância em relação às crianças em situação trabalho nas ruas. Essa população não está considerada nos dados gerais do trabalho infantil, assim como não está abrangida por uma política específica. Recentemente foram publicadas as Resoluções nº 01/2016 do CNAS/CONANDA e 183/2017 do CONANDA, objetivando traçar diretrizes para a política de proteção a crianças em situação de rua. Contudo, o trabalho nas ruas segue na invisibilidade e com triste perspectiva de elevação, a partir das alterações legislativas que reduziram direitos sociais trabalhistas, com aumento do desemprego e trabalho informal no país. O único Censo Nacional sobre Crianças em Situação de Rua, realizado em 2011, apontou que mais de 65% destas trabalham, o que revela que a situação de rua está estritamente ligada ao trabalho. A pesquisa apontou ainda que a maioria destes trabalhadores infantis (71,6%) é negra, e que 52% dorme nas suas residências.

O censo paulistano (2006-2007) também revelou que a maioria das crianças na rua trabalha ou realiza alguma atividade de sobrevivência. O malabarismo aparece entre as realizadas com certa frequência. Assim como o censo nacional, constatou que a maioria são meninos (70,4%) e negros (78,7%) e residem com suas famílias. Fica claro que o trabalho infantil nas ruas aparece diluído nas pesquisas sobre crianças em situação de rua e não nos dados sobre o trabalho infantil. A invisibilidade desta categoria de trabalhadores, ou seja, sua classificação como situação de rua, dificulta a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção ao trabalho, como é o caso do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O PETI, que é a principal estratégia para o enfrentamento do trabalho infantil, abrange cinco eixos: (i) identificação e cadastramento,

(ii) mobilização social, (iii) proteção social, (iv) defesa e responsabilização e (v) monitoramento. É possível constatar, através dos dados constantes do Cadastro Único, no Município de São Paulo, que o número de crianças e adolescentes inscritas no PETI é inexpressivo em relação aos dados gerais de trabalho infantil: não representam 1% do total do trabalho infantil mensurado, segundo o Censo Demográfico do IBGE (2010). Daí se concluir que os meninos e meninas que trabalham nas ruas não estão inseridos no Programa e, em decorrência, não acessam os serviços socioassistenciais oferecidos pelo Município.

Na pesquisa de campo realizada – com adolescentes malabaristas e profissionais da rede socioassistencial –, foi possível identificar que a resistência encontrada nas famílias para a inserção no PETI não decorre do propalado sentimento de valorização do trabalho como aprendizado. É contundente, nas entrevistas com os adolescentes, que o trabalho nas ruas produz uma série de estigmas e discriminações; é descrito como “humilhante” por eles. Tal sentimento também permeia o universo da família, ao se sentir estigmatizada na adesão ao programa, especialmente pela distorcida percepção de que estão praticando uma ilegalidade. As famílias não são capazes de perceber benefícios decorrentes de uma mudança nas práticas formativas oferecidas pelo programa, bem como não visualizam um ganho econômico imediato, tendo em vista o valor reduzido da bolsa que ele oferece.

Além disso, há muitos fatores que contribuem para a desistência das já poucas famílias abrangidas pelo PETI. Um deles são as diferentes etapas que envolvem o fluxo de atendimento. Outro é a realidade social adversa dessas famílias, que aponta para a total falta de estrutura quanto a moradia, condições sanitárias e de alimentação, que são mencionadas pelos entrevistados. Isso revela que o programa não pode estar desassociado das demais políticas públicas intersetoriais, que assegurem direitos sociais mínimos no campo da moradia, saúde, educação, profissionalização e assistência social. Tudo isso faz com que o trabalho infantil nas ruas, ainda que identificado pelo Serviço de Abordagem Social de Rua, na ponta do atendimento, não seja inserido nas políticas do PETI.

Para que essas questões sejam consideradas no enfrentamento ao trabalho infantil nas ruas é fundamental que o princípio da proteção integral da criança e do adolescente seja observado nas políticas muni-

cipais, o que importa dizer também no orçamento municipal, como decorrência do que estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, observando-se, na elaboração dessas políticas as diferentes vulnerabilidades das crianças em situação de trabalho, como inclusive recomenda o Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil (OIT-2013). Assegurar a inserção dos trabalhadores infantis e dos grupos mais vulneráveis nas políticas sociais é ação emergencial e basilar no campo das políticas municipais.

Além da invisibilidade dos trabalhadores infantis nas ruas (e especificamente dos malabaristas infantis) nos dados do trabalho infantil e nas políticas públicas, a invisibilidade social, reforçada na fala das crianças entrevistadas, é reveladora de o quanto a ideologia do trabalho, que permeia a formação da sociedade brasileira, com uma visão dicotômica entre incluídos e excluídos, persiste nas violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes. Nesse caso, um trabalho não diretamente incentivado, pois visto como trabalho marginal ou não-trabalho, mas naturalizado em relação às crianças negras – grande maioria no trabalho nas ruas. Tudo isso, como herança de uma sociedade que teve suas bases num regime escravocrata, que faz com que as causas da desigualdade social assentada no racismo estrutural – que perpetua o trabalho infantil nas ruas – não sejam questionadas pela sociedade, nem pelas famílias atingidas.

A legislação brasileira, embora avançada na proteção dos direitos da criança e do adolescente – ao estabelecer os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse e a fixação de idade mínima para o trabalho –, ainda não alcança efetividade em relação aos grupos mais vulneráveis de crianças, como é o grupo dos trabalhadores infantis nas ruas. No mesmo passo da construção de estratégias emancipatórias a estas crianças e suas famílias, para o reconhecimento de direitos, é necessário o envolvimento de toda a sociedade na luta contra o trabalho infantil, incluído o setor empresarial, que está atrelado também ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, bem como aos princípios da ordem econômica fundada na valorização do trabalho, com o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (artigo 170 da Constituição Federal).

Embora nossa ordem econômica se pautem nos ditames da justiça social, o sistema capitalista continua incidindo na injusta distribuição de riqueza e exploração do trabalho das classes oprimidas, perpetuando

situações de exclusão e não acesso a direitos básicos, fundamentais, essenciais à dignidade humana. E o trabalho infantil se desvela como uma perversa violação de direitos até os dias atuais. Um sistema de opressão e dominação, fundado em distinção de classe, raça e gênero, que tem levado à morte milhares de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil nas ruas oculta desigualdades históricas no acesso a direitos pela população negra, o que perpetua o racismo estrutural, que produz e reproduz, dentre outras violências, o trabalho infantil. Além disso, a questão de gênero, presente tanto em relação aos meninos negros no trabalho nas ruas quanto às meninas negras no trabalho doméstico, além das mulheres negras que compõem essas famílias, como responsáveis pelo sustento, devem ser consideradas nas políticas para o enfrentamento ao trabalho infantil, de forma interseccional.

A invisibilidade das análises de classe, raça e gênero no discurso jurídico, bem como nas políticas sociais de enfrentamento ao trabalho infantil, propicia a construção de um consenso social que justifica a existência desse trabalho num suposto “mito cultural” que faz com que se afirme que as famílias incentivam os filhos a trabalhar porque acreditam ser este benéfico. Esse discurso desconsidera uma realidade de violências estruturais, das quais são vítimas as famílias, a qual não lhes permite construir uma consciência sobre direitos, quando não lhes são assegurados aqueles mais básicos como alimentação e moradia.

No contexto desse discurso, parte da sociedade se vê engajada no enfrentamento do trabalho infantil ao apoiar a causa, ainda que na prática pouco realize em relação aos trabalhadores infantis que diariamente perpassam o seu cotidiano nas vias públicas. Outra parte se sente confortada ao remunerar tais serviços precários, acreditando se tratar de um ato de solidariedade. Há também os que simplesmente não os veem. E há ainda os que defendem abertamente o trabalho infantil, reproduzindo os mitos fundados na ideologia do trabalho, racista e classista.

O ocultamento das causas das desigualdades, especificamente o racismo em que se fundou a sociedade brasileira, perpetua os sistemas de injustiça, opressão e negação de direitos a uma parcela da população, tendo em vista que propicia ao grupo dominante não questionar o seu privilégio e não assumir um papel ativo diante da injustiça daquela situação. Além disso, reproduz um sistema pautado na meritocracia, que acredita que a transformação das realidades desiguais naturalizadas depende do esforço individual, atribuindo, pois, ao dominado, a culpa

pelo não acesso a direitos fundamentais ou pela não transformação, por esforço pessoal, dessas realidades. Isso pode ser visto claramente na reprodução dos mitos do trabalho infantil, quando incentiva que apenas crianças pobres e negras trabalhem.

Para a transformação dessa realidade, há pelo menos três necessidades claras e urgentes. Primeiro: que as políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil sejam ampliadas, aperfeiçoadas ou reformuladas; ou seja, que elas considerem essas questões estruturais do trabalho infantil e intensifiquem as ações de defesa e responsabilização. Segundo: que a luta contra o trabalho infantil seja incorporada pelos movimentos sociais em geral; ou seja, que ela seja vista e pautada também como luta pelo trabalho decente, contra o racismo, por igualdade de gênero, por moradia digna, contra a pobreza e a desigualdade social. Terceiro: que em ambas frentes se incluam ações para que as próprias crianças se reconheçam e sejam reconhecidas como sujeitos de direitos. E com essa convergência, avancemos na construção da cultura de direitos e cidadania.

Nesse sentido, a educação popular pode ser um caminho para o enfrentamento do trabalho infantil, tanto institucionalmente (a partir das escolas, ações e programas sociais), como autonomamente (a partir dos movimentos sociais, ações comunitárias, religiosas ou outras formas de articulação social). É necessário que a classe trabalhadora – considerada aqui todas as pessoas que vivem ou dependem do trabalho para viver – tenha consciência dos seus direitos e possa transformar essa realidade, de forma a prosseguir na luta por emancipação e liberdade que marca a própria história do trabalho e dos trabalhadores. Assim se passou de um sistema escravista para o trabalho livre, ainda que em luta constante por liberdade; de crianças e adolescentes sob tutela do Estado para seu reconhecimento como sujeitos de direitos; para a concepção dos direitos trabalhistas como direitos fundamentais. Não se pode permitir nem tolerar a retirada da infância das crianças, tampouco retroceder em direitos civilizatórios, sob pena de destruição do próprio Estado democrático.

Pode parecer utópico romper o sistema de dominação, mas o que seria do mundo se as utopias não tivessem alimentado lutas e transformações sociais? Gadotti (2009) nos ensina que devemos continuar educando para outros mundos possíveis, para a emergência do que ainda não é, o ainda-não, a utopia. Saramago, no Fórum Social Mundial, em

Porto Alegre, em 2005, afirmou ser a utopia a necessidade de fazer alguma transformação já. Entre utopias e realidades, Eduardo Galeano, nas manifestações da juventude, ocorridas em 2011 na Espanha, aponta a existência de um outro mundo “na barriga deste”, esperando para nascer, um mundo diferente e de parto difícil, que não nasce facilmente, mas com certeza pulsa no mundo em que estamos. Disse que “há outro mundo que ‘pode ser’ pulsando no mundo que ‘é’”. Este “outro mundo” precisa nascer, acrescentamos, a partir da educação e consciência de direitos, por todos e para todos.

Nessa perspectiva, acreditamos que esse trabalho de parto passa por desconstruções ideológicas, que permitam transformações radicais nas estruturas sociais desiguais, a fim de que os direitos fundamentais formalmente reconhecidos sejam efetivados a todas as crianças e adolescentes. As categorias estruturais raça, gênero e classe (ou o feminismo negro, como nos ensina Ângela Davis) devem ser consideradas nas análises sobre o trabalho infantil, para a construção de uma educação emancipatória, popular, feminista, antirracista, de consciência e luta por direitos. Precisamos trabalhar, senão em dimensões globais, ao menos nos espaços institucionais e sociais em que atuamos, para que o “outro mundo” possa nascer. Fazer uma reflexão crítica em relação ao discurso e políticas sociais de enfrentamento ao trabalho infantil – e ao trabalho infantil nas ruas – pode ser um bom começo, ainda que tardio, não menos necessário, imprescindível para o parto.

REFERÊNCIAS

DOCUMENTOS

I – Documentos Gerais

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do especialista independente para o estudo das Nações Unidas sobre a violência contra crianças.** 2006.

COMITÊ NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA - **Subsídios para a elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua.** 2014.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório global no quadro do seguimento da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho. “Acelerar a acção contra o trabalho infantil”.** 99ª sessão de 2010.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de atuação do ministério público na prevenção e erradicação do trabalho infantil.** 2013.

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS. **Violência letal contra as crianças e adolescentes no Brasil.** 2015.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **O trabalho infantil nos principais grupamentos de atividade econômica no Brasil.** 2016.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Situação mundial da infância – Crianças em um mundo urbano.** 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Atlas do Censo Demográfico.** 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. Síntese de Indicadores. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. Notas metodológicas. Pesquisa Básica. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA. Comunicado da Presidência nº 36. PNAD 2008. **Primeiras análises: Juventude, Desigualdade Racial**. 2009.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupações**. 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Diagnostico intersectorial municipal – SP. desenvolvimento das ações estratégicas do PETI**. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil. Estimativas e tendências mundiais – 2000 a 2012**. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21**. 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil**. Vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil. 2013.

ORGANIZACION INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **Informe Mundial sobre el Trabajo Infantil**. Allonar el camino hacia el trabajo decente para los jovenes. 2015.

SÃO PAULO. **Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador**. Prefeitura Municipal de São Paulo. Assistência e Desenvolvimento Social, 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA. **Primeira pesquisa censitária nacional sobre crianças e adolescentes em situação de rua**. Meta Instituto de Pesquisa, 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Censo e contagem de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo**. FIPEE, 2006-2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Censo da população em situação de rua de São Paulo**. FIPEE, 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Plano decenal de assistência social da cidade de São Paulo**. 2016.

UNICAMP – GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA DAS ARTES CIRCENSES. **Panorama do malabarismo no Brasil**. 2011.

II – Legislação

BRASIL, **Decreto nº 1.331-A**, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, **Decreto Legislativo nº 9**, DE 1935.

BRASIL, **Decreto nº 16.300**, 31.12.1923.

BRASIL, **Decreto nº 3.597**, de 12 de setembro de 2000 (Convenção 182 da OIT).

BRASIL, **Decreto nº 4134**, de 15 de fevereiro de 2002 (Convenção 138 da OIT).

BRASIL, **Decreto nº 1.313**, DE 17 DE JANEIRO DE 1891.

BRASIL, **Decreto nº 17.943-A**, DE 12 DE OUTUBRO DE 1927.

BRASIL, **Decreto nº 22.042**, de 3 de Novembro de 1932.

BRASIL, **Decreto-lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943 (CLT).

BRASIL, **Lei 6.697**, de 10 de outubro de 1969.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

BRASIL, **Lei nº 2.040**, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil**. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

JORNAIS

FRAGA, Geraldo et. al. **Infância Castigada, Direitos Negados**. Especial: Infância sem Cor. Matéria jornalística digital. <http://especiais.leijaja.com/infanciasemcor/infanciastigada/> Acesso em 22.06.2017

MANIR, Mônica. **‘Nóis é prateado’**. O Estado de São Paulo, 19 julho 2015. Caderno Aliás, E6.

MARTINS, José de Souza. **A infância breve na sociedade indiferente**. O Estado de São Paulo, 3 dezembro 2006. Caderno Aliás, p. 14.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza. **O Massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1991. p. 181-208.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Os Sentidos do Trabalho**. 5ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARAÚJO NETO, Fernando Peixoto de. **Estudo do combate à discriminação racial, como modo de afirmação dos Direitos Fundamentais no âmbito laboral**. São Paulo, 2011. Disponível em www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/.../Fernando_Peixoto_de_Araujo_Neto_ME.pdf

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978;

ATAÍDE, Marlene Almeida de. **Meninos Públicos na via pública: o malabarismo como espetáculo ou a reprodução da pobreza**. Ponta Grossa: Emancipação, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **A dominação masculina**. 11^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomas. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

CAMPOS, Maria Machado Malta. Infância abandonada – o piedoso disfarce do trabalho precoce. In: MARTINS, José de Souza. **O Massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1991. p. 177-154.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista”. In: In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013. P. 55-83.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 1982.

_____. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 2001.

_____. **Contra a violência**. <http://csbh.fpabramo.org.br/contraviolencia-por-marilena-chau>. Acesso em 18.03.2017

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999. 260 p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1^a ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBORTOLI, José Alfredo Oliveira. MARTINS, Maria de Fátima Almeida. MARTINS, Sérgio. (org). **Infâncias na Metrópole**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

DEL PRIORE, M. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, AM. And SATO, L, orgs. **Diálogos em Psicologia Social (on line)** . Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. ISBN: 978-85-7982-060-1. p. 245. <<http://books.cielo.org>

_____. (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, 444 p.

DENZI, Norman. K; LINCOLN, Yvonna. S.; e Colaboradores. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2 ed., Porto Alegre: Artmed, 2006.

DI GIOVANNI, Geraldo. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil**. Brasília: OIT, 2004.

DOMINGUES, Petrônio. **A nova abolição**. São Paulo: Selo Negro, 2008.

EISENSTEIN E. **Adolescência: definições, conceitos e critérios**. Adolesc Saúde. 2005;2(2):6-7

FARIA, Ana Lúcia Goulart. FINCO, Daniela Finco (org.). **Sociologia da Infância no Brasil**. São Paulo: Autores Associados, 2011 (Coleção Polêmicas do nosso tempo).

FERNANDES, Floresta. **A integração do negro na sociedade de classes**. Volume II. No limiar de uma nova era. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

FLINKLER et. al. Crianças em situação de rua: a desproteção como forma de violência. In: **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Luiza F Habigzang et. al. Porto Alegre: Artmed, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 40ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 934p.

FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da infância no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, Moacir. **Paulo Freire e a Educação Popular**. Revista Trimestral de Debate da Fase. Proposta n. 113, 2015. <<http://formação.continuada.net.br/wp-content/uploads/2015/06/paulo-freire-por-moacir-gadotti.pdf>

_____. **EDUCAÇÃO POPULAR, EDUCAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA** Conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. 2009. <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/13.pdf>

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. (1926). 1aed. 13. reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. Cultura e sociedade. In: **Sociologia geral**. Cap. 2, p. 38-44 / 68-7

GIDDENS, ANTHONY. Sociologia – 4ª Edição. In: **Cultura e Sociedade**. Tradução Sandra Regina, Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 39-56.

GOÉS, José Roberto de; Florentino, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 177-191

GOMES JUNIOR, Valmir Pereira. **Histórico acerca do direito da criança e do adolescente no direito brasileiro**. <<http://www.webartigos.com/artigos/historico-acerca-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente-no-direito-brasileiro/87085/>. Acesso em 23.03.2017.

GRILLO, André; MACIEL, Fabrício. O Trabalho que (in) dignifica o Homem. In SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2016, p. 290.

HERKENHOFF, João Batista. **Movimentos Sociais e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

_____. **Curso de Direitos Humanos**. Volume 1. Gênese dos Direitos Humanos. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994.

HERZER, Anderson. **A queda para o alto**. São Paulo: Editora Vozes, 1985.

KABENGELE, Munanga. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03. <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>

KOWARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos**. São Paulo: Ed. 34, 2000. 144p.
_____. **Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Editora brasiliense. 1987.

LIBERATI, Wilson Donizete. DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho Infantil**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura mundo: resposta a uma sociedade desorientada**/Gilles Lipovetsky e Jean Serroy; tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LOFEGO, Silvio Luiz. **A transterritorialidade de São Paulo: a metrópole inventada**. São Paulo: Intermeios, 2012.

LOPREATO, Christina Roquette. **O Espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917**. São Paulo: Annablume, 2000

LOWY, Michael. Ideologias e Ciência Social. **Elementos para uma análise marxista**. São Paulo: Cortez, 2015.

MACIEL, Fabrício. GRILLO, André. O Trabalho que (In) Dignifica o Homem. In. SOUZA, Jessé. **A ralé Brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

MANSANERA, Adriano Rodrigues. SILVA, Lucia Cecilia da. **A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil**. 2000. <http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n1/v5n1a08.pdf>. <Acesso em 23.06.2017.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In **História Social da Infância**. (org) FREITAS, Marcos de Cezar. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MARQUES, Rafael Dias. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos: um novo e necessário olhar**. Disponível em <http://gnmp.com.br/publicacao/75/> Acesso em 23.06.2017

MARQUES, Walter Ernesto Ude. **Infâncias (pre) ocupadas: trabalho infantil, família e identidade**. Brasília: Plano Editora, 2001. 279 p.

MARTINS, José de Souza. **O Massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1991.

_____. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MARTINS, Sérgio. MARTINS, Maria de Fatima Almeida. DEBORTOLI, Jose Alfredo de Oliveira. (org). **Infâncias na Metrópole**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MARX, Karl. **A ideologia Alemã**. Teses sobre Feuerbach. São Paulo:

_____. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

_____; ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. Tomo I. Trad. José Barata-Moura. Lisboa: Ed. Avante, 1982.

MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011.

MELO, Guilherme Aparecido Bassi. CESAR, João Batista Martins. (org). **Trabalho infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao professor Oris Oliveira**. São Paulo: LTr, 2016.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles. Os Movimentos Sociais pela Promoção e Garantia dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes. In: MIRANDA, Humberto. (org) **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos Direitos..** Recife: Ed. Universitária, 2010.

MESZAROS, Istvan. **A Educação para além do capital**. (tradução Isa Tavares). 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **A crise estrutural do capital**. (Tradução Francisco Raul Cornejo...et al). 2ª ed. Revisada e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** Rev. bras. saúde matern. infant., Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001

MINAYO, Maria Cecília de Souza. SANCHES, Odécio. **Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

MIRANDA, Humberto (org). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência a era dos direitos.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

MOREIRA, Itamar. **O Trabalho Infantil na Cidade de São Paulo.** São Paulo: Scortecci Editora, 2009, p. 50.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013, p. 259-288.

NASCIMENTO, Edmilson; COSTA, Renilda. **Indígenas e Trabalho Infantil: da fronteira étnico-cultural à perspectiva de uma ação institucional diferenciada no Brasil.** Journal Law – Jacarezinho – PR, Brasil, n.23, p.129-158. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/17896400-Indigenas-e-trabalho-infantil-da-fronteira-etnico-cultural-a-perspectiva-de-uma-acao-institucional-diferenciada-no-brasil.html>> Acesso em 03.03.2007

NEPOMUCENO, Valeria. In: FRAGA, Geraldo et. al. **Infância Castigada, Direitos Negados. Especial: Infância sem Cor.** Matéria jornalística digital. Disponível em: <<http://especiais.leiaja.com/infanciasemcor/infanciacastigada/>> Acesso em 22.06.2017

NEVES, Delma Pessanha. **A perversão do trabalho infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção.** Niterói: Intertexto, 1999. 241 p.

NUNES, Brasilmar Ferreira. **Sociedade e infância no Brasil.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. 174 p.

OLIVA, José Roberto Dantas. Trabalho Infantil: Elevação da Idade Mínima para 18 anos é Exigência de Compatibilização com a Educação Básica Compulsória. In: **Trabalho Infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao professor Oris de Oliveira**. MELO, Guilherme Aparecido Bassi de; CÉSAR, João Batista Martins César, coordenadores. São Paulo: LTr, 2016.

OLIVEIRA, Oris de. **Trabalho e Profissionalização do Adolescente**, São Paulo: LTr, 2009, p. 160

PACHECO, Elza Dias (Org.). **O Cotidiano Infantil Violento: marginalidade e exclusão social**. São Paulo: L'Editora: FAPESP, 2007.

POCHMANN, Márcio. **A metrópole do trabalho**. Org. José Roberto Toledo. São Paulo: Brasiliense, 2001.

_____. **Proteção social na periferia do capitalismo. Considerações sobre o Brasil**. São Paulo em Perspectiva 18(2) 2004.

RAMOS, Fábio Pestana. A História Trágico-Marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 25-27.

RIBEIRO, Djamila. **Xuxa e a fetichização da pobreza**. <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/xuxa-e-a-fetichizacao-da-pobreza>. Acesso em 18.05.2017.

RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças – a História das Políticas Sociais**. Ed. Universitária Santa Úrsula ,1995.

_____. **O Século Perdido – raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Vidas nas ruas. Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis?** Rio de Janeiro: Editora PUC-RJ, 2003.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____; HOLANDA, Fernanda R. B. de. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Editora Universitária Santa Úrsula, 1996.

RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 376.

SANTANA, Carmen Lúcia Albuquerque de. ROSA, Anderson da Silva Rosa (org.) **Saúde mental das pessoas em situação de rua: conceitos e práticas para profissionais da assistência social**. São Paulo: Epidaurus Medicina e Artes, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. (org.) **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. 3º ed. Porto: Cortês, 1998.

SANTOS, Jonábio Barbosa dos. **O Trabalho Infantil no Brasil e na Argentina: um caso de desrespeito à declaração sociolaboral do MERCOSUL**. São Paulo: LTr, 2015.

SANTOS, Marco Antonio Cabral. **Criança e Criminalidade no início do Século XX**. In PRIORE, Mary del. (org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, p.213

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Editora Record Ltda., 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. (org.) **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. São Paulo: Annablume, 2014.

SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. **O ensino jesuítico no período colonial**. Revista Educar, n. 31. Curitiba: Editora UFPR, 2008. p.169-89. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/educar/article/view/12806/8694> Acesso em 03.03.2017

SILVA, Ilda Lopes Rodrigues da. **Metodologia de ação educativa do Projeto Meninos de Rua**. Rio de Janeiro: Associação Beneficente AMAR, 2015. 116p.

SOARES, Aline Mendes. 'Precisa de um pequeno: negociação, conflito e estratégia de vida da mão de obra infantil negra no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927)'. In: Abreu, Martha. Pereira, Matheus Serva. **Caminhos da Liberdade: Histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil**. Niterói: PPGHistória – UFF, 2011. p. 362

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. GNATA, Noa Piatã. (org) **Trabalhos marginais**. São Paulo: LTr, 2013.

SOUZA FILHO, A. **Medos, mitos e castigos**. São Paulo: Cortez, v. 46, 1995.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. 551p.

SPINK, Peter Kevin. **Pesquisa de Campo em Psicologia Social: uma perspectiva pós-construcionista**. São Paulo: 2013, PUC.

STEARNS, Petern N. **A Infância**. São Paulo: Editora Contexto, 2006;

TELLES, Vera Silva. **A pobreza como condição de vida: família, trabalho e direitos entre as classes trabalhadoras urbanas**. São Paulo em perspectiva: 4(2): 37-45, abril-junho 1990;

_____. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Ed. 34, 2001. 624p.;

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez. 2000.

TORRES, Maria Adriana. **Trabalho Infantil. Trabalho e Direitos**. Maceió: EDUfal, 2011;

TORRES, Ricardo Lobo. (org.) **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**/Josiane Rose Petry Veronese e André Viana Custório. São Paulo: Saraiva, 2013.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é trabalho infantil**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

ZALUAR, Alba (org.). **Violência e educação**. São Paulo: Livros do Tatu, Cortez, 1992.

ANEXO

ANEXO A

NOTA TÉCNICA nº 06, de 18/02/2000, do Ministério do Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

NOTA TÉCNICA À PORTARIA MTE/SIT/DSST Nº 06 DE
18/02/2000

I - Introdução

Crianças e adolescentes que trabalham fazem parte de uma trágica realidade desde os primórdios da civilização, realidade esta que se tornou mais visível com o advento da Revolução Industrial quando se tornaram mais exploradas.

Crianças e adolescentes têm apenas uma única oportunidade de crescimento e desenvolvimento e sofrem grande influência do meio ambiente em que vivem.

A introdução precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho implica no estabelecimento de um conflito: passam a ser obrigados a agir como um adulto não podendo fugir da realidade de ser criança/ adolescente.

Por outro lado, o preceito Constitucional do Artigo 227 dá absoluta prioridade à proteção da infância e da adolescência, e o Artigo 7º, inciso XXXIII, define a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu Artigo 67, que ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado o trabalho perigoso, insalubre ou penoso, e o realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

A Convenção nº 182 da OIT “Sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil”, ratificada pelo Brasil, estabelece como prioridade absoluta

a eliminação imediata dos trabalhos que prejudicam a saúde, a segurança e a moral da criança.

Desta forma, tornou-se imperativo a atualização do Quadro referido no Artigo 405 da CLT, levando-se em conta, ainda, o acúmulo de conhecimentos sobre o trabalho infanto-juvenil em nosso País, os conhecimentos relativos à fisiologia das crianças e adolescentes e as estatísticas consolidadas de acidentes de trabalho de que têm sido vítimas os trabalhadores em geral e as crianças e adolescentes em particular.

Além do mais, o conhecimento proporcionado pelas ações de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente desenvolvidos pelos Auditores Fiscais do Trabalho e, especialmente, pelos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente das Delegacias Regionais de Trabalho - recentemente transformados em Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente - permitiram criar uma massa crítica que deu subsídios para a elaboração da Portaria 06.

Com esta NOTA, pretende-se esclarecer alguns pontos importantes que balizaram a construção e a redação da Portaria nº 06, que regulamenta o artigo 405 da CLT, estabelecendo os serviços e locais perigosos ou insalubres nos quais é vedado o trabalho de adolescentes menores de 18 anos.

Cabe salientar que o Quadro a que se refere o artigo 405, citado, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.616 de 13/09/41 e não sofreu qualquer alteração até a data da publicação da Portaria nº 6, apesar de o artigo 441 da CLT prever sua revisão bienal.

II – A Realidade Social das Crianças e dos Adolescentes que trabalham.

As formas de adoecer e de morrer, ou seja, os perfis de morbidade e mortalidade, das comunidades humanas são determinados pelas condições de vida, nelas incluídas as condições de trabalho. Tratando-se de crianças e adolescentes, este aspecto ganha maior relevância, pois, nestas faixas etárias, a sensibilidade aos fatores ambientais, incluindo os do ambiente de trabalho, é maior.

Ao se discutir o tema do trabalho de crianças e adolescentes torna-se necessário ter em mente a realidade social em que se inserem estes trabalhadores.

Geralmente, se originam dos estratos mais pobres da população e trazem consigo reflexos das más condições de vida, ligadas às suas condições de moradia - precárias em sua maioria -; à alimentação, que por ser deficiente, prejudica-os desde a vida intra-uterina; às precárias condições de saneamento básico disponíveis para esta parcela da população que implicam na prevalência de uma série de doenças típicas destas situações de carência.

Como conseqüência das condições de vida extremamente insatisfatórias, as crianças e adolescentes que trabalham têm como características o retardo no desenvolvimento pondero-estatural, desnutrição proteico-calórica, fadiga precoce, maior ocorrência de doenças infecciosas (gastrointestinais e respiratórias) e parasitárias. Estes prejuízos são agravados pelas condições de trabalho, que leva a formação de adultos com menor capacidade de trabalho e aumentando o contingente de trabalhadores incapazes parcial ou totalmente para o trabalho.

Por outro lado, sabemos que valores culturais determinam uma aceitação social do trabalho precoce com a criação de mitos e crenças de que o trabalho evitará a permanência das crianças e adolescentes nas ruas reduzindo o índice de delinqüência infanto-juvenil, fazendo com que o trabalho seja aceito como a única e salvadora alternativa para redução daquela delinqüência. Assim, a sociedade aceita o trabalho precoce independente da idade do trabalhador, dos ambientes de trabalho em que são inseridos e não busca alternativas para o trabalho precoce e para a criação de condições para a manutenção das crianças e adolescentes na escola.

III - O Antagonismo Cultural na Questão do Trabalho de Crianças e Adolescentes

Existem duas correntes antagônicas na sociedade brasileira a respeito do trabalho infantil. De um lado, os que defendem o trabalho como uma alternativa salutar à ociosidade das ruas, às drogas e à marginalidade. O trabalho seria precursor de um aprendizado que envolve responsabilidade, disciplina e socialização. No entanto, para essa corrente, o trabalho só é contraposto a aspectos negativos que marcam a infância e adolescência, sobremaneira, dos jovens de classes menos favorecidas. Deixa-se de lado os aspectos negativos que o próprio trabalho apresenta, entre eles, os riscos à segurança, à saúde e à formação moral; bem como a educação, que fica legada a um plano secundário, quando

não completamente afastada. Neste momento, surge a segunda corrente, que contrapõe o trabalho à educação. Desnecessário seria tecer grandes considerações acerca da importância que a educação possui no mundo de hoje. Basta que se observe os índices alarmantes de desemprego, em que a mão-de-obra (em especial, a que possui pouca ou nenhuma qualificação) vai sendo excluída a cada dia, num autêntico exílio forçado do mundo do trabalho. Propor que crianças e adolescentes venham a trabalhar precocemente representa aceitar, passivamente, que o processo que agora vitimiza os pais de família estenda seus efeitos também aos filhos, transformando a miséria num processo cíclico e com diminutas possibilidades de reversão.

Desse raciocínio, decorre que a opção feita pelo Estado Brasileiro, de postergar a entrada de adolescentes no mercado de trabalho, foi acertada. A idade anteriormente preconizada pela Constituição Federal, 14 anos - idade que, em tese, marcaria o fim do primeiro grau nas escolas -, refletia uma utopia, pois ignorava alguns incidentes bastante freqüentes, tais como a entrada tardia na escola e mesmo as eventuais reprovações. Ao aumentar a idade para 16 anos, a Emenda Constitucional n.º 20/98 não só preveniu, em parte, esses percalços educacionais, como também estimulou o aluno bem sucedido a completar o segundo grau, o que não só o qualifica melhor, como trata de abrir-lhe as portas do mundo universitário, no qual poderá dar o passo decisivo para tornar-se um profissional mais qualificado e ascender socialmente.

É necessário questionar o que há por trás do discurso daqueles que defendem o trabalho de crianças e adolescentes como alternativa saudável para o combate à pobreza de suas famílias. Em primeiro lugar, considerando as taxas de desemprego atuais, não estariam essas crianças e adolescentes concorrendo aos mesmos postos de trabalho que seus pais? Não se estaria com isso desejando cooptar simplesmente uma mão-de-obra mais barata, ágil, despolitizada, que se tornaria facilmente descartável e entregue à própria sorte ao fim da relação de emprego ou “aprendizagem”?

Por fim, é necessário resguardar-se a pluralidade de opiniões, sendo plenamente saudável a existência de opiniões divergentes acerca de um mesmo tema. No entanto, o que não se pode admitir é que uma das teses seja mero subterfúgio para interesses alheios aos da sociedade

brasileira. Tanto mais se considerarmos que a formação de nossos jovens ficaria definitivamente comprometida, para não dizer dos riscos à sua saúde e a sua segurança, dos quais passamos a tratar em seguida.

IV - Os Ambientes e Condições de Trabalho

Em trabalhos em ambientes externos, como o trabalho rural, as crianças e adolescentes se expõem a árduas condições climáticas com aumento dos riscos de infecções como tétano, acidentes com animais peçonhentos, desidratação, doenças transmitidas por insetos, queimaduras solares, entre outras.

Além do mais, geralmente, as empresas que empregam mão-de-obra infanto-juvenil têm uma pequena capacidade econômica e, em consequência, uma reduzida capacidade de investimento em máquinas e equipamentos modernos, fazendo com que utilizem máquinas e equipamentos obsoletos e sem as proteções e manutenções necessárias para a execução de um trabalho seguro e saudável, além de disporem de uma reduzida capacidade de investimento na melhoria das condições de segurança e saúde.

Assim, as empresas que empregam crianças e adolescentes colocam à disposição destes, equipamentos e produtos perigosos, condições insalubres de trabalho com grande quantidade de agentes físicos, químicos, biológicos, além de não disporem de condições de organização do trabalho adequadas à execução de tarefas de forma segura e saudável, tendo como consequência excessiva carga física e psíquica, expondo-os a doenças, acidentes de trabalho, deformidades físicas, envelhecimento precoce, retardo no crescimento e desenvolvimento psicológico, abandono da escola e baixa qualificação profissional.

Nos locais de trabalho estão presentes uma série de agentes agressivos como ruído, poeiras, substâncias químicas, iluminação deficiente, temperaturas extremas entre outros riscos.

Assim, o trabalho realizado por crianças e adolescentes é árduo, quando se considera a carga de trabalho, as posturas inadequadas, a carga mental, a monotonia, ritmo de trabalho, trabalho repetitivo, trabalho sob pressão de tempo, sendo delegados aos trabalhadores infanto-juvenis tarefas e responsabilidades de adultos, embora não o sejam.

Além do mais, é preciso considerar que a maioria das empresas não possui serviços de segurança e saúde no trabalho e muitas vezes pouco é feito no que se refere à higiene e bem estar destes trabalhadores,

não sendo fornecidas vestimentas adequadas inexistindo locais adequados para refeições e para a satisfação de suas necessidades fisiológicas ou mesmo fornecimento de água potável em condições de higiene.

Acresce-se ainda a existência de jornadas de trabalho excessivas, trabalho noturno e em turnos, sem intervalos regulares entre jornadas e descanso semanal.

Com relação aos salários, pesquisas têm demonstrado que o trabalhador infanto-juvenil recebe muito menos que os trabalhadores adultos sendo discriminados em relação a estes.

As relações de emprego, geralmente, são precárias com a existência de trabalho informal, sem caracterização do vínculo de emprego, sem realização de exames médicos admissionais e periódicos. Crianças e adolescentes desconhecem os riscos da utilização de com equipamentos, máquinas e produtos químicos perigosos e não possuem treinamento adequado e suficiente para o trabalho.

V - Aspectos da fisiologia da criança e adolescente

1. Sistema Osteo-músculo-articular

A ossificação completa-se no sexo masculino aos 21 anos e no sexo feminino aos 18 anos. Assim, o trabalho precoce é contra - indicado pois pode produzir deformações ósseas.

Nos jovens que trabalham, duas são as principais patologias descritas na literatura médica: a) Cifose Juvenil de Scheüermann:

Esta doença foi observada entre jovens agricultores submetidos a atividades com exigência de força. Uma vez adultos vão apresentar dores na coluna vertebral e deformidades anti-estéticas, dificultando seu ingresso e manutenção no mercado de trabalho.

Este quadro é provocado pela permanência, por longas horas, na posição em pé ou assentado inadequadamente e carregando pesos acima da sua capacidade levando a uma deformação na face anterior de três até cinco vértebras dorsais por distrofia ósteo-cartilaginosa. Também é conhecida como osteocondrose espinhal. Como conseqüência, as crianças e adolescentes curvam-se para a frente, reduzindo sua capacidade de sustentação, perdendo o equilíbrio com facilidade, sofrendo mais acidentes.

Em 20 a 40% dos casos ocorre associação com um desvio lateral da coluna vertebral. b) Coxa Vara do Adolescente:

Caracterizada por deformação na extremidade superior do fêmur, levando à alteração e deslocamento da cabeça deste osso, podendo a possível concomitância de artrose da articulação coxo –femural, provocadas pelo carregamento de pesos acima da capacidade de crianças e adolescentes.

Nas crianças e adolescentes o sistema muscular permanece em desenvolvimento influenciado não só por fatores hereditários mas também por fatores ambientais, como nutrição, exercícios físicos e esforços realizados, com marcada diferenciação entre os indivíduos e entre os sexos.

O volume muscular aumenta progressivamente, atingindo o máximo entre 20 e 30 anos, dependendo dos grupos musculares considerados. No sexo masculino aumenta em 100% entre as idades de 12 a 18 anos. No sexo feminino o volume muscular atinge cerca de 60% do sexo masculino.

Atribuindo-se o valor de 100% ao desenvolvimento muscular de um adulto com 25 anos, o desenvolvimento do sistema muscular atinge os seguintes valores:

- aos 10 anos equivale a 40% nos meninos e meninas;
- aos 14 anos equivale a 60% nos meninos e 50% nas meninas;
- aos 18 anos equivale a 90% nos jovens e 60% nas jovens.

Sabe-se que, para se evitar a fadiga muscular, devem ser evitados esforços repetidos que excedam 15% da capacidade máxima.

Assim, tomando-se como exemplo um esforço realizado pelo membro superior de um adulto com capacidade máxima de 30 quilos este deveria exercer um esforço superior a 4,5 quilos. Em virtude das características descritas, o esforço requerido de um adolescente de 14 anos, não deveria superar 2,7 quilos, limite este que dificilmente é respeitado dentro da realidade das empresas.

A trabalho muscular depende da presença de oxigênio nos músculos e das fontes de energia disponíveis e que são dependentes de metabolismo mediado por enzimas específicas.

Quanto a este aspecto, as crianças e adolescentes têm uma capacidade enzimática reduzida chegando em alguns casos a 1/3 da observada em adultos

2. Sistema Respiratório

A ventilação pulmonar é reduzida em crianças e adolescentes que, geralmente, possuem uma maior frequência respiratória para compensar esta menor capacidade de ventilação pulmonar. Assim, para um dado esforço, crianças e adolescentes desgastam-se mais precocemente que os adultos.

Além do mais, a hemoglobina, responsável pelo transporte de oxigênio aos órgãos e músculos, aumenta regularmente até à idade de 20 anos no sexo feminino e 22 anos no masculino. Nas crianças e adolescentes a concentração hemoglobina e o número de hemácias no sangue é proporcionalmente menor em relação à sua massa corporal.

Além de ser elemento fundamental nas trocas gasosas (absorção de oxigênio e eliminação do gás carbônico), o sistema respiratório é importante porta de entrada de agentes tóxicos no organismo. Tendo as crianças e adolescentes uma maior demanda de oxigênio, a sua frequência respiratória é maior que nos adultos. Assim, substâncias tóxicas (gases, vapores e poeiras tóxicas) penetram com maior intensidade no organismo de crianças e adolescentes quando comparados com adultos respirando a mesma concentração daqueles agentes tóxicos.

3. Sistema Cardiovascular

O sistema cardiovascular é responsável pela distribuição do oxigênio por todo o organismo e conduz o gás carbônico aos pulmões para ser eliminado.

O coração passa por grandes transformações desde o nascimento. O Volume Sistólico (VS) de crianças e adolescentes é menor que nos adultos e, conseqüentemente sua Frequência Cardíaca (FC) é maior. Com o crescimento, a FC diminui pela hipertrofia das fibras cardíacas e o VS torna-se maior pela ampliação das cavidades cardíacas. Face a estas características, para o mesmo esforço, crianças e adolescentes desgastam-se muito mais precocemente que adultos, em virtude de maior esforço cardíaco exercido.

Estas diferenças, associadas à menor quantidade relativa de hemoglobina, são compensadas por um aumento da ventilação pulmonar, que não é suficiente para atingir os padrões dos adultos.

Crianças e adolescentes têm reservas de glicogênio (substância fundamental para a produção de energia) menores que os adultos, consumindo, relativamente, mais oxigênio que, como vimos, é menos disponibilizado, ocasionando menor capacidade de suportar esforços.

4. Sistema Psíquico

Através do tempo, crianças e adolescentes, passam por uma série de experiências e transformações psicológicas. Nesta fase da vida é importante a realização de brincadeiras e jogos, possibilitando a construção de um adulto psicologicamente equilibrado e saudável.

Com a sucessão de experiências desagradáveis a que estão expostos quando trabalham como medo, insegurança, exploração, redução das chances sucesso pessoal, é comum a ocorrência de depressão. O jovem, quando pensa no futuro, tem medo ou passa a negar a relação entre os riscos e as conseqüências.

O desenvolvimento psico-motor do ser humano se faz por etapas sucessivas através das quais novos conhecimentos são assimilados antes que se passe à fase seguinte. Uma dificuldade qualquer em uma das fases não impede a passagem para a outra fase mas alterará o ritmo normal da aquisição de novas habilidades.

Existe um momento ideal entre o crescimento e a função a ser desempenhada. Se este momento passa, a seqüência se perde, dificultando aquisições de novas habilidades.

O aprendizado completo e perfeito faz com que a criança o assimile definitivamente tornando-a capaz para aquisição de novas habilidades. Como os sistemas neurológico e psicológico estão imaturos, o aprendizado feito de maneira grosseira e violenta torna a criança impotente diante de novas exigências.

Nas crianças predominam as reações emotivas que levam a alterações vasculares periféricas, palpitações e queda na pressão arterial.

Sintomas digestivos e cardiovasculares são freqüentemente encontrados em crianças e adolescentes, que podem ser reflexos de cargas mentais excessivas e desencadeadores de quadros de fadiga psíquica, dificuldade de adaptação, medo e perda da auto-estima.

O engessamento do sistema neuro-psíquico tem com conseqüência a impossibilidade de enfrentamento de novas situações, aumentando os riscos de desestruturação da personalidade e de geração de adultos desequilibrados e sem condições de inserção adequada na sociedade.

5. Sistema Nervoso

Até à adolescência uma série de aptidões motoras são desenvolvidas, tais como a precisão e velocidade nos movimentos, a coordenação muscular e automatismo motor. É um período da vida particularmente

favorável à aquisição de habilidades, sendo o aprendizado muito mais rápido nesta fase, produzindo melhores resultados do o realizado na fase adulta. A inteligência se desenvolve assim como a afetividade e imaginação.

Outra característica importante das crianças e adolescentes é a imaturidade do revestimento das fibras nervosas, chamada de bainha de mielina, que os torna mais sensíveis a solventes existentes em tintas, colas, vernizes e thinners, amplamente utilizados nos mais diversos processos de trabalho.

A exposição crônica a estas substâncias leva a alterações do sistema nervoso central manifestadas por tonteiras, cefaléias, insônia, irritabilidade, dificuldades de concentração e memorização e baixo rendimento escolar.

Os agentes químicos atingem maiores concentrações no sistema nervoso de crianças e adolescentes, causando efeitos mais intensos. Como exemplo clássico temos o chumbo que nesta faixa etária pode causar quadros de encefalopatia saturnica, que é rara em adultos.

As alterações no sistema nervoso periférico, provocadas pela exposição a solventes, ocasionam quadros de polineuropatia, manifestadas por sintomas de formigamento e dormências de extremidades que podem progredir para a paralisia de membros inferiores e/ou superiores.

Diversos físicos, como ruído e vibrações, interferem no sistema nervoso tanto central como periférico.

Quanto ao ruído, sabe-se que a exposição crônica a este agente está relacionada a quadros de hipertensão arterial, taquicardia, tonteiras e sintomas gastrointestinais, além de quadros de perda da capacidade auditiva.

6. Sistema Gastrointestinal

O sistema gastrointestinal de crianças e adolescentes é uma via comum de entrada de agentes químicos e biológicos. A absorção de substâncias tóxicas muda com o crescimento do indivíduo. Estima-se, por exemplo, que, em crianças, 50% do chumbo ingerido é absorvido, enquanto nos adultos apenas 5% é absorvido. Além disto, a falta de incorporação de hábitos de higiene aumenta o risco de ingestão de produtos tóxicos.

7. Sistema de controle da temperatura corporal

O corpo humano tem baixo rendimento físico, não estando adaptado para desenvolver trabalho físico pesado, produzindo calor em excesso e gastando energia mesmo quando parado.

A baixa capacidade de crianças e adolescentes para o trabalho físico pode também ser explicado pelo fato de apresentarem uma maior produção de calor que os adultos quando realizam esforços iguais. Uma das causas deste fenômeno está no fato de possuírem superfície corporal menor que a de adultos, reduzindo sua capacidade de troca térmica com o meio ambiente.

Além disto, o tecido subcutâneo de crianças e adolescentes têm menor vascularização, o que dificulta a circulação do sangue na superfície do corpo, reduzindo sua capacidade de trocar calor com o meio ambiente.

Outro fator a ser considerado é a menor atividade das glândulas sudoríparas. Produzindo menos suor, a perda de calor pelo corpo por evaporação é reduzida.

Além destes fatos, como têm um menor quantidade de plasma, qualquer perda líquida é significativamente mais importante em crianças que em adultos podendo levar a quadros de desidratação importantes.

Por estes fatos a aclimação ao calor é mais lenta em crianças e adolescentes.

8. Pele

A pele com suas diversas camadas é um órgão extremamente importante na proteção do organismo contra a ação de agentes biológicos, químicos e físicos presentes no meio ambiente, incluindo o do trabalho.

Quando a pele está lesada, a penetração de substância tóxicas e agentes biológicos é facilitada.

A camada mais superficial da pele (camada córnea) não está completamente desenvolvida em crianças e adolescentes, fazendo com que as substâncias tóxicas presentes nos ambientes sejam mais facilmente absorvidas pela crianças e adolescentes e tornando-as mais vulneráveis aos agentes químicos, físicos e mecânicos (por exemplo manuseio de ferramentas projetadas para trabalhadores adultos e trabalhos com exigência de força, causando ferimentos na pele) a que são expostos.

9. Visão e audição

Até à idade de 15 anos a visão periférica dos adolescentes é reduzida dificultando sua capacidade de avaliar situações de riscos e predispondo-os a acidentes.

Com relação ao sistema auditivo, há relato de experiência realizada com trabalhadores de menos de 20 anos que, submetidos a níveis de ruído elevado, apresentaram perdas auditivas mais intensas e mais rápidas quando comparados com um grupo-controle formado por trabalhadores adultos, comprovando a maior sensibilidade daquele grupo a níveis elevados de pressão sonora.

10. Metabolismo de substâncias químicas

Após à entrada de produtos químicos no organismo humano, ocorre uma série de reações bioquímicas que tentam manter o seu equilíbrio. A estas reações denominamos, genericamente, metabolismo ou biotransformação. Através da biotransformação as substâncias tóxicas sofrem modificações produzindo substâncias menos tóxicas ou atóxicas e que sejam mais facilmente eliminadas.

A biotransformação ocorre principalmente no fígado e, em menor quantidade, em outros órgãos e tecidos, sendo conduzida por processos ou sistemas enzimáticos.

Em crianças e adolescentes estes sistemas enzimáticos ainda não estão completamente desenvolvidos, dificultando o metabolismo das substâncias e provocando sua maior permanência no organismo e aumentando sua toxicidade, neste grupo de indivíduos.

Assim, considerando, como já exposto, que crianças e adolescentes absorvem maiores quantidades de agentes químicos através das vias respiratórias e digestivas quando expostos a mesmas concentrações de determinada substância química que os adultos, elas serão mais afetadas que estes últimos.

Em Higiene Ocupacional adota-se o conceito de “Limites de Tolerância” que são entendidos, genericamente, como as concentrações máximas a que um trabalhador adulto e saudável poderia se expor dentro de uma jornada de trabalho normal durante toda a sua vida laboral sem sofrer danos em sua saúde, não se constituindo, porém, em limites seguros entre saúde e doença.

A ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists), instituição que atualiza periodicamente as informações relativas aos Limites utilizados para monitoramento ambiental (Limites

de Tolerância) e monitoramento biológico (Limites de Tolerância Biológico ou Indicadores Biológicos de Exposição), considera como principais fontes de inconsistência para a utilização destes parâmetros a variabilidade dos estados fisiológicos e de saúde do trabalhador, quais sejam: constituição física, dieta, ingestão de água e gorduras, atividade enzimática, composição de fluídos corpóreos, idade, gênero, gravidez, doenças presentes e uso de medicamentos. Cabe salientar aqui que os Limites de Tolerância Ambiental no Brasil não são revistos desde 1978.

Ora, como já evidenciado, crianças e adolescentes possuem mecanismos de biotransformação ou de eliminação de substâncias tóxicas menos desenvolvidos que os adultos, portanto os chamados “Limites de Tolerância” constantes na Legislação Brasileira não podem ser adotados quando se trata de avaliar a exposição de trabalhadores infanto-juvenis.

Em Higiene Ocupacional, também se adota os chamados Limites de Tolerância Biológicos ou Indicadores Biológicos de Exposição que são utilizados para verificar as alterações precoces em diversos sistemas biológicos provocadas pela exposição a substâncias tóxicas presentes nos ambientes de trabalho. Estes Limites são estabelecidos para a população trabalhadora adulta e não servem para avaliação da exposição de trabalhadores infanto-juvenis, pelas razões expostas quanto ao metabolismo desta categoria de trabalhadores.

VI - ACIDENTES DE TRABALHO

TABELA 1- Acidentes de trabalho no período e tipo de benefício concedido pelo INSS - 1995 e1997

ANO	1995		1997	
	TIPO DE ACIDENTE	17 anos ou menos	% do Total	7 anos ou menos
Auxílio Doença	1.042	0,65	4.314	2,76
Incapacidade Parcial Permanente	23	0,23	95	0,85
Invalidez Permanente	10	0,16	7	0,11
FATAL	312	8,42	218	7,78

Fonte: INSS

Pela análise da tabela 1, comparando os anos de 1995 e 1997 podemos concluir que, no caso de acidentes com jovens com 17 anos ou menos, houve:

a) aumento absoluto do número de acidentes que geraram auxílio doença (1042 em 1995 para 4.314 em 1997), bem como aumento relativo pois em 1995 os auxílios-doença acidentários de menores 18 anos corresponderam a 0,65% do total contra 2,76% do total em 1997.

b) aumento no número absoluto de acidentes do trabalho que geraram incapacidade parcial permanente de 10.072 em 1995 para 11.152 em 1997, correspondendo respectivamente a 0,23% para 0,85% do total de benefícios por incapacidades parciais permanentes

Quando analisamos os acidentes de trabalho fatal dos anos de 1995 e 1997 verificamos que aqueles que vitimaram menores de 18 anos corresponderam respectivamente a 8,42% e 7,78% do total de acidentes fatais ocorridos naqueles anos. Tal porcentagem é bastante elevada do ponto de vista estatístico e epidemiológico.

Por outro lado ocorre uma escassez de dados referentes aos ramos de atividades em que são mais freqüentes os acidentes com crianças e adolescentes existindo apenas alguns trabalhos esparsos.

FERREIRA e VALENZUELA (1998) estudando os acidentes de trabalho comunicados em Porto Alegre, no ano de 1991, encontraram 205 acidentes em trabalhadores com menos de 18 anos, perfazendo 7,4% de um total de 2.757 acidentes da amostra. A Tabela 2, a seguir, apresenta a distribuição dos acidentados segundo o ramo de atividade.

TABELA 2 - Distribuição de acidentes do trabalho em trabalhadores com menos de 18 anos segundo os ramos de atividade econômica, Porto Alegre- 1991

Ramo de atividade	N	%
Comércio*	119	58,0
Serviços**	13	6,3
Indústria metalúrgica, mecânica e material de transporte	11	5,4
Serviços industriais de utilidade pública	10	4,9
Serviços***	9	4,4
Indústria têxtil e do vestuário	7	3,4
Indústria de produtos alimentares e de bebidas	7	3,4
Indústria de produtos materiais plásticos	5	2,4
Indústria editorial e gráfica	5	2,4
Serviços de transporte	5	2,4
Indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação	4	2,0
Indústria da construção	2	1,0
Outros	8	4,0
TOTAL	205	100

Fonte: Estudo epidemiológico dos Acidentes do Trabalho, Porto Alegre, 1998- Universidade do Vale do Rio dos Sinos

* Comércio atacadista e varejista, inclusive supermercados.

** Serviços de administração, locação e arrendamento de bens e serviços; Holding, instituições financeiras, sociedades capitalizadoras e previdência privada, escritórios centrais e regionais de gerência e administração; serviços comunitários e sociais.

*** Serviços de reparação, manutenção e instalação; serviços pessoais; serviços de radio-difusão, televisão e diversões; serviços auxiliares diversos.

Na Tabela 3 são apresentados dados relativos a acidentes de trabalho graves (que provocaram perdas de partes do corpo ou outras lesões graves como cegueira) e fatais analisados por Técnicos da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais no período de janeiro de 1992 a agosto de 1998, ocorridos com crianças e adolescentes, sendo que na Tabela 4 é apresentada a distribuição por faixas etária dos acidentados.

TABELA 3- Distribuição por Ramo de Atividade e Gravidade dos Acidentes de Trabalho com crianças e adolescentes analisados pela DSST/DRT/MG

Janeiro-92/ Agosto-98			
Ramo de atividade	Grave	Fatal	TOTAL
Agropecuária	3	6	9
Construção civil e similares	1	3	4
Comércio e Guarda-Mirim	1	2	3
Cerâmica	1	1	2
Panificadora	2	0	2
Limpeza Urbana	0	1	1
Metalúrgica	1	0	1
Serralheria	0	1	1
Açougue	1	0	1
Garimpo	0	1	1
Indústria de Móveis	1	0	1
Estacionamento de automóveis	1	0	1
TOTAL	12	15	27

Fonte: Arquivo de Acidentes Graves e Fatais da DSST/DRT/MG

TABELA 4 – Distribuição por Faixa Etária dos Acidentes de Trabalho Graves e Fatais com crianças e adolescentes analisados pela DSST/DRT/MG

Janeiro-92/Agosto-98			
Idade (anos)	Graves	Fatais	Total
8 – 14	4	4	8
15 a 17	8	11	19
Total	12	15	27

Fonte: Arquivo de Acidentes Graves e Fatais da DSST/DRT/MG

Da análise das Tabelas 2 e 3 pode-se concluir que os acidentes de trabalho com crianças e adolescentes registrados ocorrem nos mais diversos ramos de atividade.

VII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) são equipamentos que pretendem reduzir a exposição dos trabalhadores a riscos

existentes nos diversos ambientes de trabalho, sendo sua eficácia teórica avaliada através de estudos laboratoriais e seguindo-se normas específicas para avaliação de sua eficiência.

Segundo a Legislação que rege seu uso este deve ser restrito àquelas situações em que as medidas de proteção coletiva não são suficientemente capazes de garantir a eliminação dos agentes de risco, quando estas medidas são tecnicamente inviáveis ou durante a fase de sua implantação.

Por terem sua eficiência verificada em laboratório não podem avaliar todas as variáveis existentes em diversas situações de trabalho e, portanto, não dão garantia absoluta quanto à proteção em situações reais de trabalho. Além do mais, devem ser usados durante toda a jornada de trabalho, sem qualquer interrupção, sob pena de ter sua eficácia teórica comprometida.

Entre os EPI disponíveis podemos citar as luvas de proteção, capacetes, as máscaras respiratórias e os protetores auditivos, entre outros.

Especialmente quanto às máscaras respiratórias e protetores auditivos, o seu uso deve ser precedido de adoção de medidas de proteção coletiva e de rigorosas avaliações para verificar as concentrações ambientais presentes no ambiente de trabalho de forma a serem escolhidos os de maior eficácia teórica, além de ser necessário treinamento adequado para o seu uso, dentro de um programa de proteção respiratória e auditiva, prevendo-se, inclusive, sistema de higienização e troca.

Ora, como vimos, as crianças e adolescentes possuem características anatômicas, fisiológicas e psicológicas diferentes dos adultos e, sendo os EPI projetados e construídos levando em consideração as características antropométricas da média da população adulta, não servem para a proteção de crianças e adolescentes.

Por outro lado, muitos equipamentos de proteção individual visam reduzir a exposição dos trabalhadores a agentes físicos e químicos tendo como parâmetro os limites de tolerância e, conforme já demonstrado, estes apresentam importantes limitações quando tratamos de trabalhadores não adultos.

VIII – Considerações Finais

Finalmente, podemos concluir que as atividades e serviços relacionados na Portaria 6 refletem os conhecimentos atuais relativos aos

riscos do trabalho de crianças e adolescentes e à realidade dos ambientes de trabalho existentes nos na maioria dos ambientes de trabalho.

O objetivo da Portaria não é fazer uma divisão entre determinadas atividades insalubres ou perigosas proibidas aos trabalhos de menores de 18 anos com outras também, também perigosas e insalubres, que poderiam ser executadas por trabalhadores desta faixa etária, pois não existe esta hipótese. A Constituição Federal é clara em seu artigo 7º, inciso XXXIII, ao proibir o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos. Entretanto não define o que são trabalhos perigosos e insalubres para esta faixa etária. Daí a necessidade de se estabelecer dispositivos infra-constitucionais referentes à matéria.

A Portaria também não tem o objetivo de esgotar toda a relação de atividades insalubres ou perigosas proibidas ao trabalhador infanto-juvenil, pois os processos de trabalho e a tecnologia disponíveis são dinâmicos e estão em permanente evolução e mudanças. Daí a importância da revisão bianual de Portaria.

Assim, a finalidade da Portaria é de relacionar as atividades/serviços mais comuns que não podem ser executadas por trabalhadores infanto-juvenis.

Cabe aqui lembrar que se algumas das atividades ou serviços ali relacionadas não são consideradas insalubres ou perigosas para adultos (como a construção civil por exemplo) o são para trabalhadores com idades abaixo de 18 anos exatamente levando em consideração suas características bio-psico-sociais já elencadas nesta Nota.

Por outro lado, não devemos confundir o Quadro de Atividades e Operações da Norma Regulamentadora Nº. 15, da Portaria 3214/78, com o Quadro da Portaria 06/2000, pois aquele foi elaborado considerando o trabalhador adulto, levando em consideração, entre outros aspectos, os Limites de Tolerância para trabalhadores adultos e que, conforme já vimos, não podem ser aplicados aos trabalhadores infantojuvenis.

Assim, a Portaria tem por finalidade orientar os empregadores para que não parem dúvidas em relação à admissão do trabalhador adolescente possibilitando a observância do princípio constitucional.

Quanto à proibição do trabalho de menor de 18 anos em horário noturno, lembramos que tal proibição já está inserida no artigo 404 da CLT.

Citou-se ainda na Portaria, através da colocação de “*” (asterisco), aquelas atividades ou ramos de atividade em cujos setores ou

atividades administrativas e somente nestas se permite o trabalho entre 16 e 18 anos.

Esclareça-se ainda que a proibição em atividades em serviços de eletricidade abrange apenas aquelas atividades com equipamentos energizados ou com possibilidade de energização acidental conforme legislação específica do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei 7.639/85 e Decreto 93.412/86).

IX- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACGIH, 1999, TLVs, BEIs, Limites de Exposição (TLVs) para substâncias químicas e agentes físicos e Índices Biológicos de Exposição (BEIs), edição em português, tradução ABHO (Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais) , São Paulo, 1999
2. BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil,1988
3. BRASIL, Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente
4. BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – Investigação dos Comprometimentos do Trabalho Precoce na saúde de crianças e adolescentes: Um estudo de casos em 3 Estados do nordeste brasileiro, 1999
5. FERREIRA; M.A.F.; VALENZUELA. M.C.I. – Estudo epidemiológico dos Acidentes de Trabalho em Porto Alegre, R.S, Ano 1991- Estudo Tecnológicos - Engenharia - Revista do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicos da UNISINOS, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 1998
6. FORASTIERI, V. – Children at Work- Health and safety risks, OIT, 1997
7. O.I.T. Organização Internacional do Trabalho, conferência Internacional do Trabalho, 86^a. Reunião, Informe VI(i). - El trabalho infantil: lo intolerable en el punto de miro, 1998
8. OLIVEIRA, J.F., O trabalho da Criança e Adolescente em Condições de Risco, DRT/RN, mimeo, junho, 1996
9. MOURA, M.A. - Trabalho Precoce e a Saúde de Crianças e Adolescentes, DRT/RS,1996
- 10.Salazar, M.C. - O trabalho Infantil nas Atividades Perigosas, OIT, 1993
- 11.Universidade Federal de Minas Gerais. – Trabalho Precoce em atividade carvoeira em Minas Gerais: um estudo de caso dos impactos sobre a saúde das crianças e adolescentes e uma proposta de melhoria

das condições de vida e trabalho. Faculdade de Medicina, Departamento de Medicina Preventiva e Social, Belo Horizonte, 1998

Elaboração deste trabalho: Mário Parreiras de Faria, Auditor Fiscal do Trabalho - Médico do Trabalho da DRT/MG. Colaboradores: Antônio Carlos Ribeiro Filho, Auditor Fiscal do Trabalho - Médico do Trabalho da SDT de Juiz de Fora/MG; Joélho Ferreira de Oliveira, Auditor Fiscal do Trabalho – Médico do Trabalho da DRT/RN; Consuelo Generoso Coelho de Lima – Auditora Fiscal do Trabalho – Médica do Trabalho da SDT de Araçatuba/SP; Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE/ Coordenação de Projetos Especiais e Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Brasília-DF, 13 de julho de 2000

ANEXO B – IPEA – JUVENTUDE E DESIGUALDADE RACIAL

Tabela 3 - Jovens de 15 a 17 Anos Segundo a Renda Familiar *per capita* e a Condição de Estudo-Trabalho

Mulheres						
Renda Familiar <i>per capita</i> (SM)	Ano	Só Estuda	Trabalha e Estuda	Só Trabalha	Nem Trabalha Nem Estuda	Total
Menor que 1/2	1998	54%	17%	10%	18%	100%
	2007	63%	15%	6%	17%	100%
	2008	66%	14%	5%	15%	100%
1/2 ou menor que 1	1998	67%	20%	6%	7%	100%
	2007	65%	19%	5%	11%	100%
	2008	68%	16%	5%	11%	100%
1 ou menor que 2	1998	79%	14%	3%	4%	100%
	2007	67%	22%	5%	6%	100%
	2008	68%	21%	5%	5%	100%
2 ou mais	1998	88%	8%	1%	4%	100%
	2007	80%	14%	2%	3%	100%
	2008	81%	14%	3%	2%	100%
Homens						
Renda Familiar <i>per capita</i> (SM)	Ano	Só Estuda	Trabalha e Estuda	Só Trabalha	Nem Trabalha Nem Estuda	Total
Menor que 1/2	1998	40%	31%	19%	10%	100%
	2007	51%	26%	13%	10%	100%
	2008	52%	27%	11%	10%	100%
1/2 ou menor que 1	1998	56%	29%	11%	5%	100%
	2007	53%	28%	13%	7%	100%
	2008	55%	28%	11%	7%	100%
1 ou menor que 2	1998	67%	26%	5%	2%	100%
	2007	56%	30%	10%	3%	100%
	2008	55%	32%	9%	4%	100%
2 ou mais	1998	82%	14%	2%	2%	100%
	2007	76%	18%	3%	3%	100%
	2008	75%	19%	4%	3%	100%

Fonte: Elaboração Ipea com dados da PNAD 2008, IBGE

ANEXO C – Tabela 4.2.7 PNAD 2015

4 Trabalho						
4.2 Trabalho das crianças e adolescentes						
Tabela 4.2.7 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo os grupos de idade e a posição na ocupação no trabalho principal - 2014-2015						
(continuação)						
Grupos de idade e posição na ocupação no trabalho principal	Pessoas de 5 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
2015						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Total	95 459	7 571	24 166	41 073	15 004	7 646
Empregados e trabalhadores domésticos	63 876	4 347	14 068	29 898	10 175	5 388
Conta própria e empregadores	25 377	2 404	7 230	9 834	3 931	1 978
Não remunerados	2 320	376	873	544	403	125
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	3 886	445	1 995	797	494	155
5 a 17 anos	2 672	311	852	854	432	223
Empregados e trabalhadores domésticos	1 566	121	362	611	305	167
Conta própria e empregadores	221	26	97	59	23	15
Não remunerados	546	112	232	102	72	29
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	338	52	161	82	32	13
5 a 13 anos	412	67	181	96	46	23
Empregados e trabalhadores domésticos	71	6	23	25	8	7
Conta própria e empregadores	34	6	18	8	2	
Não remunerados	176	36	79	30	22	9
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	131	19	60	33	13	5
14 a 17 anos	2 260	244	672	758	386	200
Empregados e trabalhadores domésticos	1 496	115	339	586	297	159
Conta própria e empregadores	186	20	79	52	21	14
Não remunerados	370	76	153	72	49	19
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	208	32	100	49	19	7
14 ou 15 anos	652	82	241	178	88	63
Empregados e trabalhadores domésticos	329	29	100	104	54	43
Conta própria e empregadores	60	6	31	13	6	5
Não remunerados	165	30	66	38	20	11
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	98	17	44	24	9	4
16 ou 17 anos	1 608	162	430	580	298	137
Empregados e trabalhadores domésticos	1 167	86	239	482	243	117
Conta própria e empregadores	127	14	49	39	15	9
Não remunerados	205	47	87	34	29	8
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	110	15	56	25	11	3
18 anos ou mais	92 787	7 260	23 313	40 219	14 571	7 424
Empregados e trabalhadores domésticos	62 309	4 225	13 705	29 287	9 870	5 221
Conta própria e empregadores	25 157	2 378	7 133	9 775	3 908	1 964
Não remunerados	1 774	263	641	442	331	97
Trabalhadores na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso	3 548	393	1 834	715	462	142

ANEXO D – PNAD GRUPAMENTOS DE ATIVIDADES

Tabela 4 - Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por grupamento de atividade do trabalho principal

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação 2014

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação	Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aqüicultura	Comércio e reparação	Serviços de alojamento, alimentação, transportes, navios e imobiliários	Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	Construção	Serviços domésticos	Atividades malde tidas	Total
Norte	189.697	79.896	37.917	38.818	16.793	22.500	22.006	700	408.327
Rondônia	16.373	6.801	3.022	2.015	252	2.771	2.518		33.752
Acre	13.607	2.520	2.352	1.680	504	1.008	840		22.511
Amazonas	45.137	13.483	6.584	2.506	3.765	4.075	3.449		78.999
Roraima	3.802	1.902	2.091	570	190	952	950		10.457
Pará	97.488	43.690	20.804	30.007	10.292	11.642	9.375	700	223.998
Amapá	2.322	1.807	258		258	1.032	2.067		7.744
Tocantins	10.968	9.693	2.806	2.040	1.532	1.020	2.807		30.866
Nordeste	509.185	213.895	98.765	80.309	62.238	66.232	66.348	868	1.097.840
Maranhão	121.125	31.434	11.500	7.667	5.364	13.032	18.399		208.521
Piauí	63.901	24.104	5.606	3.926	5.045	5.606	7.287		115.475
Ceará	50.313	28.003	17.256	20.902	8.604	8.371	11.188		144.637
Rio Grande do Norte	16.192	8.774	2.699	2.699	5.398	2.700	1.349		39.811
Paraíba	36.748	17.440	9.341	5.605	4.358	4.981	3.736		82.209
Pernambuco	35.745	21.723	11.052	19.116	7.251	6.172	8.030	270	109.359
Alagoas	18.548	11.965	7.775	1.794	2.990	1.794	2.990	598	48.454
Sergipe	23.852	11.206	3.253	5.061	3.975	3.614	2.168		53.129
Bahia	142.761	59.246	30.283	13.539	19.253	19.962	11.201		296.245
Sudeste	158.609	277.741	209.689	125.136	123.446	76.691	50.631		1.021.943
Minas Gerais	105.204	86.634	45.002	36.109	28.084	27.562	25.584		354.179
Espírito Santo	21.748	15.281	10.579	6.463	6.462	9.400	4.114		74.047
Rio de Janeiro	5.167	27.809	23.309	5.824	12.295	11.654	5.818		91.876
São Paulo	26.490	148.017	130.799	76.740	76.605	28.075	15.115		501.841
Sul	126.057	137.716	72.386	87.388	58.696	45.773	18.071		546.087
Paraná	42.126	48.186	31.123	23.967	23.381	15.618	6.169		190.570
Santa Catarina	22.953	41.737	19.475	32.684	11.823	12.517	2.087		143.276
Rio Grande do Sul	60.978	47.793	21.788	30.737	23.492	17.638	9.815		212.241
Centro-Oeste	40.855	86.218	42.668	24.478	24.950	20.242	17.770		257.181
Mato Grosso do Sul	8.426	17.701	5.900	2.109	4.216	6.320	5.480		50.152
Mato Grosso	14.139	22.702	10.708	5.997	5.140	2.573	4.713		65.972
Goias	17.375	36.974	17.825	15.152	9.800	8.909	7.577		113.612
Distrito Federal	915	8.841	8.235	1.220	5.794	2.440			27.445
Brasil	1.024.403	795.466	461.425	356.129	286.123	231.438	174.826	1.568	3.331.378

Fonte: IBGE. Pnad / Elaboração própria

Nota: Ausência de informação significa que não há registros dos casos na amostra ou a amostra não comporta desagregação para o recorte

ANEXO E – LISTA TIP – DECRETO 6481/2008

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 1º A proibição prevista no caput poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§ 2o As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1o, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.

§ 3o A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos.

Art. 3o Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

Art. 4o Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3o da Convenção no 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Art. 5o A Lista TIP será periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar os processos de exame e consulta a que se refere o caput.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.6.2008 e retificado no DOU de 23.10.2008

LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP)

I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

I-tem	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bursinose; hantavirose; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfurocortantes	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	Fadiga física; afeções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinose; asma; bronquite; rinite alérgica; enfizema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

Atividade: Pesca

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfurocortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)

Atividade: Indústria extrativa

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfurocortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contusocortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfurocortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contudentes e perfurocortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicose; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas

Atividade: Indústria de transformação

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; beriliose; estenose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfurocortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do fomo; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato

TRABALHO INFANTIL NAS RUAS E RACISMO NO BRASIL

34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liqüefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfito) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afeções músculo-esquelética (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas péfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos péfurocortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos péfurocortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afeções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas péfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER

48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfi-sema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

Atividade: Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cardíorespiratória; traumatismos; escoriações fraturas

Atividade: Construção

58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afeções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos
-----	---	---	---

Atividade: Comércio (Reparação de Veículos Automotores Objetos Pessoais e Domésticos)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

Atividade: Transporte e Armazenagem

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: Saúde e Serviços Sociais

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infectocontagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psicológico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições anti-ergonômicas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições anti-ergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Atividade: Serviço Doméstico

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo; posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: Todas

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucitoses; elaiocnose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmico; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociaalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipocúscia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, picrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com peiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra particulas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a particulas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moínhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaca/respiratória

88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espino-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

ANEXO F – TABELA INSTITUTO SANTA LÚCIA

Encaminhamentos Realizados										
Serviços	CREAS para Abrigamento	CREAS para inserção de PTRS	Saica	CT	Retorno Familiar	Saúde	Sentinela	SGDA	Outros	Total
Janeiro	5	79	1	130	5	6	0	3	178	407
Fevereiro	18	96	8	162	1	13	0	6	143	447
Março	4	78	7	174	3	7	0	3	76	352
Abril	7	66	2	162	1	4	0	3	85	330
Maio	6	115	7	186	7	7	0	2	179	509
Junho	5	82	13	138	5	13	0	6	42	304
Julho	10	61	15	240	3	17	0	4	349	699
Agosto	5	43	3	147	2	17	0	18	341	576
Setembro	14	44	17	135	5	7	0	2	206	430
Outubro	20	50	13	135	4	8	0	8	177	415
Novembro	12	41	3	114	2	4	0	5	170	351
Dezembro	12	50	4	112	4	4	0	3	162	351
Total	118	804	65	1844	40	104	0	60	2144	5043

INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Tipologia de Serviço: Serviços Especializado de Abordagem Social - SEAS Crianças e Adolescentes

Período: 2015

Meta do convênio:

Atendimentos Prestados - dimensionamento de demanda							
Serviços	Abordagens	Solicitações	Pessoas atendidas	Recusa de atend.	Evasão	Famílias	Accomp./PIA
Janeiro	1902	69	889	42	11	144	46
Fevereiro	1647	91	879	39	7	172	47
Março	1564	58	891	74	10	200	62
Abril	1750	49	856	38	8	206	37
Maio	1948	83	971	63	10	169	34
Junho	1852	64	935	56	12	193	31
Julho	2085	184	1031	59	12	190	39
Agosto	2219	108	1011	49	11	239	41
Setembro	1892	95	917	60	28	315	39
Outubro	2201	104	984	92	17	363	36
Novembro	2109	73	1033	126	19	213	35
Dezembro	3233	81	1240	82	16	232	34
Total	22000	1000	10000	1000	1000	10000	1000

Faixa Etária dos Atendidos											
Serviços	0 a 5 anos		6 a 11 anos		12 a 14 anos		15 a 17 anos		Não Informado (NI)		total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Janeiro	77	61	174	83	229	64	118	40	0	2	848
Fevereiro	78	60	132	74	196	58	145	40	0	0	783
Março	69	73	135	75	193	52	175	61	0	0	833
Abril	86	66	138	74	221	64	148	32	10	1	840
Maio	85	67	164	75	212	57	138	51	4	2	855
Junho	116	62	163	70	205	57	151	40	7	0	871
Julho	134	71	195	91	243	81	187	53	0	0	1.055
Agosto	139	70	199	85	207	51	165	55	0	0	971
Setembro	103	70	148	91	207	70	153	51	0	0	899
Outubro	113	100	147	95	218	58	147	49	3	0	930
Novembro	97	78	159	102	246	60	189	56	2	0	989
Dezembro	138	108	222	134	251	81	164	55	1	0	1.154
Total	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	10000

Especificidade e Classificação da Demanda - quadro I									
Serviços	Trabalho Infantil	Situação de Rua	PPCAM	Dep. Químico	Exploração sexual	Fa uso de álcool	Em cumprimento de MSE MA	Em descumprimento de MSE MA	Total
Janeiro	782	58	0	83	1	23	7	6	960
Fevereiro	693	81	0	81	3	21	6	4	829
Março	610	90	1	83	2	29	6	6	827
Abril	709	123	1	82	8	19	7	5	954
Maió	753	98	1	95	5	27	7	7	993
Junho	744	100	1	84	3	26	6	5	969
Julho	816	132	0	87	5	21	6	15	1082
Agosto	879	82	0	79	4	19	6	5	1074
Setembro	808	102	0	85	7	25	4	7	1038
Outubro	831	124	0	80	4	20	4	9	1072
Novembro	922	105	0	76	4	22	4	6	1139
Dezembro	1031	99	0	61	4	30	4	5	1234
Total	8293	1066	0	807	44	207	52	60	9973

Especificidade e Classificação da Demanda Atendida - quadro II				
Meses	Falta de vagas em clínicas para trato de dep. Química	Falta de vaga para SA/CA	Falta de vaga em República Jovem	Total
Janeiro	8	0	0	8
Fevereiro	9	0	0	9
Março	11	0	0	11
Abril	8	0	1	9
Maió	10	0	1	11
Junho	14	0	1	15
Julho	10	0	1	11
Agosto	11	0	1	12
Setembro	10	0	1	11
Outubro	14	0	1	15
Novembro	13	0	1	14
Dezembro	7	0	1	8
Total	128	0	8	136

Visitas Domiciliares		
Meses	Visitas domiciliares	total
Janeiro	42	42
Fevereiro	30	30
Março	54	54
Abril	36	36
Maió	44	44
Junho	49	49
Julho	38	38
Agosto	41	41
Setembro	62	62
Outubro	39	39
Novembro	47	47
Dezembro	37	37
Total	619	619

Prestação de Serviços (não constantes em termo de convênio)						
Meses	Transp. CRAS/ CREAS	Transp. CT de acolhida	Transp. Saúde	Transp. Rede	Outros	Total
Janeiro	1	1	1	4	2	13
Fevereiro	6	6	7	0	6	25
Março	6	4	3	4	4	21
Abril	9	2	0	3	5	19
Maió	12	4	0	6	5	27
Junho	2	4	8	5	0	19
Julho	7	4	2	5	0	18
Agosto	1	4	0	7	2	14
Setembro	7	1	1	8	0	17
Outubro	6	9	0	3	8	26
Novembro	4	11	0	4	0	19
Dezembro	6	4	0	4	0	14
Total	67	59	25	63	52	266

ANEXO G – RESOLUÇÃO COMAS Nº 1144/2016

sexta-feira, 2 de dezembro de 2016

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

São Paulo, 61 (225) – 89

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

Cadastre Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, na Portaria nº 32/SMADS/2014...

SUPÉRVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITACARA - SÃOJO

DISPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS

Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 11/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS...

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1146/2016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em Situação de Rua - Centro Pop.

Considerando que o art. 204, inciso II da Constituição Federal prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social em seu artigo sexto define que as ações de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, com ênfase na participação e organização de assistência social;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 143, de 15 de outubro de 2004, define que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns equivalentes em direitos e não nos indivíduos e grupos de atendidos, mas representantes;

Considerando que a execução do controle social pode consistir participando no aspecto ético e metodológico do processo, com vistas a formar cidadãos mais empoderados e comprometidos com uma sociedade mais justa e equitativa;

Considerando que a gestão democrática de assistência social, que tem na participação da sociedade civil, nos processos de formulação das políticas e na fiscalização das ações seus traços mais inovadores;

Considerando que o Conselho gestor deve ser compreendido como um fórum privilegiado por sua composição variada e pelo lugar institucional que ocupa, para o debate sobre os diferentes e conflitantes interesses, demandas e objetivos presentes na sociedade;

Considerando que o Desafio dos Direitos Socioassistenciais constitui o Direito de equidade social e de manifestação pública, buscando em direito da cidade e da cidade, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminação, restrição ou outras restrições decorrentes do nível pessoal de inclusão formal, étnico, racial, cultural, creche, idade, gênero, limitações pessoais;

Considerando que esta matéria responde às deliberações das diversas Conferências Municipais de Assistência de Social - RESOLVE;

Art. 1º - Aprovar a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em Situação de Rua - Centro Pop.

Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores terão sua abrangência descentralizada, respondendo a referências das respectivas unidades CRAS/CREAS/Center Pop, remetando em Resolução específica do COMAS/SP, após avaliação e verificação de Aduelções Públicas sobre tal finalidade;

Art. 2º - O Conselho Gestor dos CRAS, CREAS, Centro Pop é um colegiado com caráter permanente, deliberativo e sem remuneração, dotado de autonomia administrativa, fiscalização e controle da execução das políticas públicas de assistência social, em sua área de abrangência;

Parágrafo Único - Entende-se por deliberativo as atribuições previstas no Artigo 4º da presente Resolução, em abrangência local e não as atribuições técnicas, metodológicas e financeiras de SUAS, e deliberativas do COMAS/SP;

Art. 3º - Cada Conselho Gestor terá composta por 18 (dezoito) integrantes, sendo 09 (nove) integrantes e 09 (nove) suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 03 (três) integrantes do CRAS/CREAS/Center Pop II - 02 (dois) representantes de Unidades do Assistência Social;

III - 01 (um) representante de Trabalhadores do SUAS do CRAS/CREAS/Center Pop;

IV - 03 (três) representantes de Trabalhadores do SUAS de rede socioassistencial comunitária e não comunitária;

V - 01 (um) representante de Entidade ou Organização Social de rede socioassistencial comunitária e não comunitária;

5.1ª - 01 (uma) Ação de Representação (dois) integrantes do Conselho Gestor dar-se-á em Assembleias autônomas conduzidas com direção ética, sendo individualizada e anonimizada pelos seus pares, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, referência de participante ativo;

5.2ª - 01 (um) mandato (dois) integrantes de cada Conselho Gestor sendo de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma única recondução;

5.3ª - A posse (dois) integrantes dos Conselhos Gestores será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pelo COMAS/SP, após o termo das eleições de dezembro de 2016 e da lista nominal (dois) integrantes eleitos para Supervisão

de Assistência Social, onde está referenciado e CRAS/CREAS/Center Pop, conforme previsto no artigo 1º

5.4ª - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação da maioria de seus integrantes;

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor, observar os direitos do cidadão e promover a integração de ações e serviços do CRAS/CREAS/Center Pop;

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações da política pública de assistência social prestados à população no âmbito do CRAS/CREAS/Center Pop;

II - propor medidas para a aperfeiçoamento e planejamento, a organização e avaliação e o controle das ações e dos serviços do CRAS/CREAS/Center Pop;

III - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhando por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando para providências do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, COMAS/SP, dentro de 30 (trinta) dias;

IV - contribuir na avaliação de estratégias de ação visando a integração do trabalho do CRAS/CREAS/Center Pop ao Plano Municipal de Assistência Social, assim como planos, programas e projetos intersetoriais, cuja versão final do referido Plano, será aprovada pelo COMAS/SP;

V - elaborar e aprovar o Regulamento Interno e normas de funcionamento do Conselho Gestor;

VI - elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando à comunidade local e encaminhando ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Cada Conselho Gestor terá uma Mesa Diretora com a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente - (Sociedade Civil); II - 01 (um) Vice Presidente - (Poder Público); III - 01 (um) Representante - (Força Político); IV - 01 (um) Representante - (Organização Civil);

5.1ª - Os(as) integrantes da Mesa Diretora serão escolhidos(a) entre dois(as) candidatos(as), na primeira reunião;

5.2ª - O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano, permitindo a sua única vez por qual período;

Art. 6ª - Para cada reunião deverá ser aprovada a agenda da reunião, integradas e posteriormente encaminhadas pelo(a) secretariado(a) da mesa diretora, para publicação no Diário Oficial do Município;

5.1ª - Nas atas de reunião com clareza e fatos relevantes ocorridos durante a sessão, pareceres e conclusões deverão ser incluídos;

II - em caso de faltas e encerramento da sessão;

III - os nomes (dois) integrantes participantes, bem como de eventuais convidado(s);

IV - os conteúdos discutidos em audiências;

5.1ª - As atas deverão também ser afixadas em local de fácil acesso e disponibilizadas, sob sigilo (se solicitado), bem como os comunicados do Conselho Gestor;

Art. 7º - O Conselho Gestor deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor a partir de 60 (sessenta) dias de sua implantação e referendado no momento de cada início de novo gestão;

Art. 8º - Os CRAS/CREAS/Center Pop terão até 90 (noventa) dias para implantar seu Conselho Gestor, a partir da data de publicação da presente Resolução;

Art. 9ª - A SMADS proporcionarão ao Conselho Gestor condições físicas e estruturais para o seu plano e regular funcionamento;

Art. 10ª - O COMAS/SP encaminhará Mensagem de Registro Interno ao Conselho Gestor para submissão à deliberação deste documento;

Art. 11ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

CARLOS NAMBU Presidente - COMAS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS - SP

COMUNICADO COMAS-SP Nº 216/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.07, REGULAMENÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 38.877, DE 21.12.09 E COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGULAMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS DIAS 01 E 02 DE DEZEMBRO DE 2016, DAS 09H00 AS 17H00, NA SADE DO CORRELIO, SÍTIO À PRAÇA ANTONIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 211/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.07, REGULAMENÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 38.877, DE 21.12.09 E COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGULAMENTO INTERNO, COMUNICA A REALIZAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS DIAS 01 E 02 DE DEZEMBRO DE 2016, DAS 09H00 AS 17H00, NA SADE DO CORRELIO, SÍTIO À PRAÇA ANTONIO PRADO, Nº33, 12º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP;

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação das ações previstas no âmbito do Plano de Assistência Social no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1992, a Lei Municipal nº 73.214, de 1 de dezembro de 1992, o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1996, o artigo 3º da Resolução COMAS/SP nº 216/2016, e demais normas, em reunião extraordinária de 28 de novembro de 2016;

Considerando o Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, que institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando que a erradicação do trabalho infantil constitui uma das prioridades da política pública de assistência e desenvolvimento social no Município de São Paulo;

Considerando a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI neste Município, bem como as diretrizes previstas na Portaria nº 658, de 4 de outubro de 2001, do Secretário de Estado de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, estabelecendo a necessidade

de ser constituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, para combater com as ações de combate ao trabalho infantil;

RESOLVE: Artigo 1º - Aprovar as ações previstas no âmbito da Política de Assistência Social no Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador, conforme documento anexo;

Parágrafo Único - O Anexo estará disponível conforme previsto no artigo 2º desta Resolução;

Artigo 2º - O Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

ANEXO DA RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1144/2016



Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador

Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de São Paulo

- Coordenação: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo Secretária Municipal: Luciana Temer Coordenação de Proteção Social Especial: Cristiana Bueno da Silva

Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de São Paulo

Coordenação: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo Secretária Municipal: Luciana Temer Coordenação de Proteção Social Especial: Cristiana Bueno da Silva

- Daniel Martins Silva, Cassia Goretta da Silva, Gustavo Tenório Acrychi, Eliane dos Santos, Heder Souza, Carolina Vandierle C. de Almeida, Alice Grant Marzano, Andréia Lavelle, Marcus Vinícius F. Alves, Willian Pacheco, Cláudio Tadeu Dias, Ricardo Santos, Luciano Gomes, Thais Romel Tarvas, Vania Regina Gillo Cardoso, Ana Rodrigues R. Nassou, Claudes de Oliveira e Silva, Rosaly D'Áqui, Rita de Cassia Bessa dos Santos, Mauro Caseri, Fábio de Godoy, Maria José de Andrade Filla, Patrícia Farias Ramos, Patrícia de Sales Veiga Santos, Mario Fernando Perilli Naveirino, João Paulo Guilherme dos Santos, Roberto Loguoglia, Heio Casimiro de L. Siqueira, Gabriela Motta de Oliveira Cruz, Adriana Inglez Ferreira, Valeria Carecchio Souza, Renato UNESCO/SMADS - Renata Junqueira Ayres Vilas Boas

Versão de Outubro de 2016

São Paulo, Outubro de 2016

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACE	Agente Comunitário de Endemias
ACS	Agente Comunitário de Saúde
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CEUS	Centros Educacionais Unificados
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COORDINFÂNCIA	Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM	Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho

ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PETI	Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SDH	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SINAM	Sistema Nacional de Atendimento Médico
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

ÍNDICE REMISSIVO

- abolição, 23, 29, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 54, 71, 77, 83, 88, 150, 189, 194, 252, 259
- abolição da escravatura, 189
- adolescência, 51, 79, 81, 91, 183, 261, 263, 269
- assistentes sociais
assistência social, 27, 150, 161, 203, 206, 208, 211, 212, 213, 215, 242, 249, 258
- busca ativa, 209, 212, 215, 227
- CadÚnico, 203, 211, 213, 215, 216, 222, 224, 227
- capitalismo, 55, 257
- Censo, 89, 146, 148, 152, 187, 202, 204, 218, 219, 221, 241, 242, 247, 249
- Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, 146, 148, 152, 219, 241
- classe trabalhadora, 17, 48, 49, 50, 51, 85, 96, 98, 99, 138, 139, 245
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT, 24, 65, 66, 77, 80, 93, 237, 238, 250, 262, 277
- Código de Menores, 36, 44, 48, 57, 63, 238
- Código Penal, 47, 48, 61
- colonização, 29, 33
- CONANDA, 208, 222, 224, 231, 232, 241, 297
- condições desumanas, 30
- Conselho Tutelar, 206, 207, 208, 209, 307
- Constituição Federal, 14, 23, 24, 25, 27, 67, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 80, 82, 86, 87, 92, 93, 122, 144, 151, 159, 185, 201, 211, 228, 230, 238, 243, 264, 277
- Convenção Internacional dos Direitos da Criança, 82, 86
- Convenção sobre os Direitos da Criança, 69, 87, 92, 185, 239
- crianças e adolescentes, 8, 12, 13, 14, 24, 26, 29, 30, 34, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 52, 54, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 85, 92, 93, 94, 99, 100, 101, 103, 105, 108, 110, 123, 127, 131, 132, 133, 134, 136, 141, 143, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 157, 164, 169, 176, 179, 180, 182, 185, 188, 190, 197, 201, 202,

- 203, 214, 215, 219, 220, 223, 227, 230, 231, 233, 234, 237, 238, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 249, 252, 256, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 282
- crianças indígenas, 29, 30, 31
- crianças negras, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 23, 24, 26, 27, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 115, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 166, 167, 169, 170, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 252, 253, 256, 257, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 282, 291
- cultura, 15, 17, 18, 22, 25, 27, 39, 45, 49, 50, 51, 63, 66, 68, 70, 72, 77, 84, 92, 98, 105, 115, 119, 120, 122, 123, 137, 138, 140, 176, 185, 186, 187, 188, 201, 203, 209, 218, 219, 228, 230, 232, 238, 245, 251, 254
- cultura do trabalho infantil, 137
- democracia, 19, 57, 76, 191, 192, 251
- desigualdade racial, 84, 196
- desigualdades sociais, 15, 25, 49, 64, 77, 194, 196, 236, 237
- direitos fundamentais, 8, 23, 24, 27, 41, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 83, 95, 103, 133, 141, 159, 178, 189, 198, 201, 238, 240, 245, 246, 247
- direitos humanos, 55, 62, 63, 64, 71, 73, 85, 88, 91, 93, 100, 103, 106, 134, 137, 178, 189, 255
- discriminação racial, 174, 176, 178, 192, 251
- Estatuto da Criança e Adolescente ECA, 64, 71, 73, 79, 80, 82, 185, 207, 208, 278, 297
- educação, 14, 15, 22, 25, 27, 30, 34, 38, 41, 48, 51, 52, 53, 54, 59, 63, 66, 70, 72, 77, 82, 84, 85, 88, 89, 92, 93, 95, 100, 119, 120, 121, 125, 128, 132, 133, 138, 140, 167, 185, 186, 187, 188, 201, 203, 206, 210, 211, 218, 219, 220, 224, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 240, 242, 245, 246, 260, 263, 282, 307
- educação básica, 84, 88
- educação popular, 27, 167, 231, 232, 234, 236, 245

- educador social, 94, 232
- EDUCAFRO, 234
- empresas, 46, 65, 75, 95, 121, 144, 221, 265, 267
- escola, 30, 31, 34, 59, 60, 84, 88, 119, 123, 127, 128, 133, 142, 172, 174, 200, 209, 210, 211, 218, 219, 221, 228, 233, 234, 240, 261, 263, 264, 265
- escravidão, 14, 21, 29, 33, 36, 37, 38, 40, 46, 89, 95, 179, 180, 189, 192, 284, 307
- escravização, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 45
- Estado, 11, 13, 14, 15, 23, 24, 36, 40, 42, 47, 48, 50, 51, 53, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 84, 85, 88, 91, 93, 94, 95, 110, 128, 130, 140, 141, 143, 144, 151, 160, 178, 180, 182, 201, 206, 207, 208, 210, 217, 227, 228, 229, 230, 234, 239, 240, 245, 250, 264
- exclusão social, 43, 46, 48, 98, 195, 257
- exploração econômica, 82, 92, 93, 129
- famílias, 25, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 44, 49, 53, 62, 77, 84, 95, 96, 100, 101, 103, 112, 119, 120, 122, 124, 132, 134, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 152, 158, 159, 160, 163, 185, 186, 187, 188, 191, 194, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 227, 230, 235, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 264
- famílias do trabalho infantil, 112, 122, 235
- FLUP, 234, 307
- FNPETI, 75, 76, 77, 111, 125, 163, 180, 200, 297
- gênero, 26, 39, 49, 61, 64, 98, 102, 185, 188, 191, 197, 198, 205, 218, 223, 226, 232, 235, 236, 244, 245, 246, 273, 292, 307
- Greve Geral de 1917, 26, 42, 43, 55
- história da infância, 29, 68, 235
- história do trabalho, 33, 38, 41, 245
- IBGE, 24, 84, 85, 89, 109, 113, 116, 117, 118, 120, 126, 146, 163, 166, 179, 187, 202, 204, 208, 219, 221, 242, 280, 282, 297
- idade mínima para o trabalho, 21, 26, 33, 44, 45, 54, 57, 58, 65, 66, 70, 71, 73, 79, 83, 87, 88, 90, 91, 237, 238, 240, 243
- ideologia, 7, 17, 18, 21, 25, 30, 37, 41, 43, 48, 49, 50, 51, 54, 62, 66, 84, 96, 102, 103, 105, 129, 136, 137, 138, 139, 141, 150, 151, 152, 163, 164, 193, 213, 218, 228, 234, 237, 243, 244, 251, 255
- ideologia do trabalho, 7, 18, 21, 25, 30, 37, 41, 43, 48, 51, 62, 66, 84, 105, 129, 136, 138, 150, 151, 152, 163, 164, 213, 218, 237, 243, 244

- inclusão, 14, 36, 44, 95, 138, 197, 201, 214, 219, 220, 231, 307
- indígena, 31, 45, 232
- indígenas, 30, 31, 45 136, 187, 192, 197, 230,
- industrialização, 21, 24, 29, 33, 38, 46, 48, 59, 287, 288
- infância, 5, 7, 12, 13, 18, 24, 26, 27, 29, 33, 34, 38, 43, 44, 48, 51, 53, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 73, 79, 81, 85, 97, 98, 107, 141, 145, 147, 149, 151, 169, 174, 182, 183, 190, 199, 200, 202, 203, 205, 212, 229, 230, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 247, 250, 251, 252, 255, 256, 257, 261, 263, 307
- informalidade, 14, 21, 25, 90, 92, 188
- interseccionalidades, 198, 235
- invisibilidade, 15, 25, 64, 95, 105, 113, 125, 129, 133, 134, 135, 136, 149, 151, 163, 174, 191, 222, 226, 235, 241, 243, 244
- legislação menorista
Legislação do menor, 47, 66, 69, 237
- legislação protetiva, 44, 62, 73, 87, 208, 237, 238, 239
- legislação trabalhista, 21, 24, 26, 44, 54, 55, 65, 66, 93, 95, 237, 238
- Lei Áurea, 14
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, 87, 138, 139, 240
- Lei do Ventre Livre, 36
- Lista TIP, 77, 85, 92, 100, 179, 182, 240, 283, 284
- malabaristas, 27, 93, 94, 96, 97, 114, 115, 126, 130, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 167, 174, 176, 178, 182, 195, 216, 240, 242, 243
- mão de obra, 14, 30, 31, 33, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 110, 121, 237, 259
- mão de obra infantil, 30, 31, 33, 38, 41, 46, 47, 48, 54, 110, 121, 259
- marginalização, 37, 129, 177, 192
- meios de produção, 29, 49
- meninos órfãos, 31
- Ministério do Trabalho, 18, 75, 76, 81, 158, 181, 183, 184, 250, 261, 278, 283, 284
- Ministério Público do Trabalho, 76, 307
MPT, 8, 11, 12, 13, 27, 76, 77, 96, 130, 147, 163, 186, 204, 227, 230, 297, 307
- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, 64, 68, 161
- movimento negro, 27, 161
- movimento operário, 42, 54, 57, 238

- movimentos sociais, 15, 27, 63, 67, 68, 133, 231, 232, 233, 236, 245
- mulheres, 5, 17, 31, 33, 35, 36, 42, 55, 57, 84, 90, 99, 164, 165, 185, 186, 187, 188, 197, 227, 237, 244
- mulheres negras, 5, 35, 187, 227, 244
- negros libertos, 39, 61, 189, 196
- Nepomuceno, 255
- Organização das Nações Unidas
ONU, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 82, 86, 87, 92, 93, 102, 185, 239, 298
- Organização Internacional do Trabalho
OIT, 67, 70, 71, 74, 75, 77, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 92, 99, 107, 108, 109, 110, 112, 130, 135, 159, 163, 179, 180, 197, 200, 204, 220, 239, 240, 243, 247, 249, 252, 261, 278, 283, 284, 297
- Paulo Freire, 68, 228, 231, 233, 234, 253
- periferia, 122, 148, 161, 186, 257
- período industrial, 51, 95, 238
- Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, 21, 127, 135, 148
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAD, 24, 25, 26, 74, 84, 85, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 132, 133, 135, 146, 179, 180, 185, 188, 240, 241, 248, 280, 281, 282, 298
- piores formas de trabalho infantil, 77, 86, 92, 100, 107, 129, 136, 159
- Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 12, 22, 154, 199, 202, 220, 249
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 76, 180, 250
- pobreza, 7, 15, 18, 34, 39, 46, 61, 62, 96, 101, 103, 104, 112, 122, 123, 124, 136, 141, 143, 152, 167, 177, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 197, 200, 204, 205, 223, 226, 227, 231, 232, 237, 240, 245, 251, 257, 259, 264
- pobreza absoluta, 122, 123, 124, 240
- pobreza extrema, 122, 124, 223
- políticas públicas, 12, 15, 26, 39, 46, 51, 66, 71, 73, 91, 93, 119, 120, 132, 144, 149, 159, 164, 186, 191, 207, 215, 223, 226, 229, 230, 233, 241, 242, 243, 245, 257
- população em situação de rua, 27, 90, 131, 132, 135, 150, 166, 180, 199, 249
- População em Situação de Rua, 131

- população infantil, 26, 66, 108, 120, 122, 123, 129, 131, 133, 134, 150, 185, 204, 222, 228
- população negra, 8, 13, 14, 23, 27, 31, 34, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 77, 90, 122, 133, 139, 162, 188, 189, 192, 196, 197, 232, 234, 244
- pós-abolição, 18, 26, 41, 95, 134, 178, 237, 259
- princípio da proteção integral, 64, 69, 70, 243
- princípio do melhor interesse, 212
- princípios fundamentais, 72, 134
- prioridade absoluta, 24, 69, 72, 73, 81, 95, 201, 214, 215, 239, 243, 261
- Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
 PETI, 22, 74, 77, 135, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 215, 216, 217, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 241, 242, 248, 298
- programas sociais, 77, 123, 132, 133, 144, 210, 218, 224, 227, 231, 245
- proteção integral, 21, 24, 26, 27, 67, 69, 70, 72, 77, 81, 83, 85, 86, 95, 105, 143, 151, 159, 201, 238, 239, 242, 243
- proteção social, 48, 91, 96, 112, 132, 136, 144, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 209, 214, 220, 221, 222, 242, 248
- racismo, 8, 13, 15, 18, 19, 24, 25, 27, 33, 44, 50, 62, 66, 77, 95, 98, 99, 101, 103, 143, 162, 176, 177, 178, 189, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 218, 228, 236, 237, 243, 244, 245, 250, 254, 307
- racismo estrutural, 18, 24, 27, 33, 62, 95, 98, 99, 143, 177, 178, 191, 194, 198, 228, 243, 244, 250
- racismo institucional, 178
- ralé, 97, 98, 113, 114, 132, 140, 142, 210, 253, 254, 259
- rede de proteção, 12, 22, 27, 151, 161, 203, 205, 206, 209, 212, 213, 215, 217, 233
- rede socioassistencial, 14, 22, 26, 161, 162, 163, 204, 205, 207, 214, 215, 216, 222, 242
- saúde, 22, 34, 51, 54, 56, 59, 62, 70, 72, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 86, 89, 92, 93, 96, 100, 101, 125, 134, 135, 159, 161, 179, 180, 182, 183, 184, 186, 192, 201, 203, 206, 210, 211, 213, 218, 220, 221, 224, 227, 238, 242, 256, 262, 263, 265, 272, 273, 278, 282, 283, 284, 290, 292, 293
- serviço de abordagem social, 154, 207, 213, 217
- trabalho, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49,

- 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57,
58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67,
68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77,
78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85,
86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93,
94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
101, 102, 103, 105, 106, 107,
108, 109, 110, 111, 112, 113,
114, 115, 116, 117, 118, 119,
120, 121, 122, 123, 124, 125,
126, 127, 128, 129, 130, 131,
132, 133, 134, 135, 136, 137,
138, 139, 140, 141, 142, 143,
146, 147, 149, 150, 151, 152,
153, 154, 155, 156, 157, 158,
159, 160, 161, 162, 163, 164,
165, 166, 167, 169, 170, 171,
172, 173, 174, 175, 176, 177,
178, 179, 180, 181, 182, 183,
184, 185, 186, 187, 188, 189,
190, 191, 192, 194, 195, 196,
197, 198, 199, 200, 201, 202,
203, 204, 205, 206, 207, 208,
209, 210, 211, 212, 213, 214,
215, 216, 217, 218, 219, 220,
221, 222, 223, 224, 225, 226,
227, 228, 229, 230, 231, 232,
233, 234, 235, 236, 237, 238,
239, 240, 241, 242, 243, 244,
245, 246, 247, 248, 250, 251,
252, 254, 255, 256, 257, 259,
260, 261, 262, 263, 264, 265,
266, 267, 270, 271, 272, 273,
274, 275, 276, 277, 278, 279,
282, 283, 284, 291, 307
- trabalho doméstico, 17, 25, 31,
33, 35, 36, 41, 42, 45, 109,
113, 179, 185, 221, 222, 244
- trabalho escravo, 37, 45, 75
- trabalho infantil, 7, 8, 12, 13,
14, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26,
27, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85,
86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94,
95, 97, 98, 99, 100, 101, 102,
103, 105, 107, 108, 109, 110,
111, 112, 113, 114, 115, 116,
118, 119, 120, 121, 122, 123,
124, 125, 126, 127, 128, 129,
130, 131, 133, 135, 136, 137,
139, 140, 143, 146, 147, 149,
150, 151, 152, 153, 154, 156,
159, 160, 161, 164, 166, 174,
178, 179, 180, 182, 183, 185,
186, 187, 188, 189, 190, 191,
192, 195, 196, 197, 198, 199,
200, 201, 202, 203, 204, 205,
206, 207, 208, 209, 210, 211,
212, 214, 215, 216, 217, 218,
219, 220, 221, 222, 223, 224,
225, 226, 227, 228, 229, 230,
231, 232, 233, 234, 235, 236,
237, 238, 239, 240, 241, 242,
243, 244, 245, 246, 247, 248,
252, 255, 256, 260, 262, 263,
278, 283, 284
- trabalho nas ruas, 24, 26, 38,
40, 41, 43, 44, 46, 47, 50, 64,
65, 66, 77, 78, 81, 92, 93, 95,
100, 101, 103, 113, 116, 124,
125, 128, 129, 135, 139, 141,
146, 147, 150, 152, 154, 162,
164, 169, 170, 174, 176, 179,
182, 183, 185, 187, 189, 190,
191, 204, 205, 209, 210, 214,
217, 218, 219, 220, 222, 223,
224, 225, 226, 227, 235, 236,
237, 240, 241, 242, 243, 244
- trabalho precoce, 46, 81, 85, 95,
105, 123, 150, 213, 229, 232,
251, 263, 266
- trabalho protegido, 81, 84, 85,
86, 120

trabalho protegido do adolescente, 81, 84, 85	104, 105, 106, 112, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 152, 176, 182, 184, 185, 187, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 198, 208, 217, 218, 223, 225, 229, 235, 239, 240, 247, 251, 252, 291
tráfico, 29, 31, 32, 37, 95, 130, 135, 139, 140, 150, 170, 176, 179, 182, 284, 291	
Uneafro, 161	
violência, 21, 26, 30, 33, 34, 37, 41, 47, 63, 68, 69, 70, 72, 78, 79, 95, 99, 100, 101, 102, 103,	violência estrutural, 99, 100, 101, 104, 141, 143, 151, 152, 191, 195, 198, 218, 229

SOBRE A AUTORA

Elisiane Santos é Procuradora do Trabalho. Ingressou no Ministério Público do Trabalho em 2006. Atualmente lotada em São Paulo, atuou também nos Estados de Roraima e Bahia. Coordena o Grupo de Trabalho de Raça da Coordenadoria Nacional de Promoção à Igualdade e Combate à Discriminação. Possui especialização em Direito do Trabalho pela Fundação da Faculdade de Direito da UFBA (2006) e mestrado em Filosofia, pelo Instituto de Estudos Brasileiros da USP (2017).

Foi vice-coordenadora regional (2014-2016) e coordenadora nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes – COORDINFÂNCIA/MPT (2015-2016); vice-coordenadora regional da Coordenadoria de Promoção à Igualdade e Combate à Discriminação – COORDIGUALDADE/MPT (2017-2019); representante do MPT/SP na coordenação do Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FPPETI (2016-2019) e do Fórum de Combate à Discriminação Racial no Trabalho – FEPEDIRT (2018-2019).

Possui artigos publicados em livros, revistas e periódicos com enfoque nas relações entre infância, trabalho, gênero e racismo. Participa de projetos de educação jurídica popular e inclusão social, tendo sido co-autora de iniciativas premiadas pelo CNMP, no ano 2016, o projeto “O Conselho Tutelar no combate ao trabalho infantil” (parceria MPT, ESMPU e Cidade Escola Aprendiz), e no ano 2017 o projeto “A poesia também pode inspirar a luta no combate ao trabalho infantil e a escravidão contemporânea” (parceria MPT-FLUP). Foi uma das homenageadas com o prêmio Doutor Benedito Galvão, no ano 2019, concedido pela OAB-SP, pela atuação na promoção da igualdade racial.

Integra o bloco afro Ilú Obá de Mim. É membra do Coletivo Transforma MP e da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia.



Cada criança trabalhando na rua, além de uma infância violada, é uma viagem no tempo. É o 14 de maio de 1888, quando foi declarada apenas no papel uma liberdade para negras e negros que até hoje não alcançamos. É a ausência de cuidados, de proteção e de direitos. O livro de Elisiane nos convoca à romper com a atualização constante do racismo e da desigualdade social. De forma generosa, temos a oportunidade de vislumbrar a educação popular e a luta política como caminhos possíveis para conquistar nossa própria humanidade.

Bianca Santana

Mesmo sendo um país de maioria negra, o Brasil continua hegemonizado por uma lógica colonial escravagista, racista. Isso tem reflexos diretos na perpetuação do inaceitável trabalho infantil. O Brasil é um país complexo. Faltam análises, faltam reflexões, faltam perguntas que deviam ser feitas com mais frequência – e infelizmente não são. Este livro, esta reflexão, de Elisiane, faz as perguntas necessárias e também as análises urgentes. Uma obra fundamental na afirmação da dignidade de parcela expressiva de crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade em nosso país. Uma obra que nos faz enxergar – nós que, em situações incontáveis, cúmplices, habituados ao racismo estrutural brasileiro, nos acomodamos tão bem na cegueira. Recomendo.

Paulo Scott

